



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária nº 546 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, realizada em 15 de junho de 2023.**

1 Às 14h12 (quatorze horas e doze minutos) de quinze de junho de dois mil e vinte e três, na Sede do  
2 Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso  
3 do Sul, reuniu-se a Câmara Especializada de Agronomia - CEA, em sua quingentésima quadragésima  
4 sexta (546ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. **1)**  
5 **Verificação de Quórum.** Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Adilson Jair  
6 Kaiser, Adriana dos Santos Damião; Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araujo Neto; Bruno Cezar  
7 Alvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar; Jackeline Matos do Nascimento; Leandro Skowronski;  
8 Maycon Macedo Braga; Paula Pinheiro Padovese Peixoto; Paulo Eduardo Teodoro e Roberto Luiz  
9 Cottica. **2) Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula.** A Câmara, após apreciar a Súmula da  
10 Reunião Ordinária n. 545, de 11/05/2023 (Id: 506556), **DECIDIU** por aprovar a Súmula da Reunião  
11 Ordinária n. 545 de 11/5/2023. **3) Comunicados: 3.1) Ausências Justificativas de Conselheiros:**  
12 Renato Di Salvo Mastrantonio, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo e seu Suplente Alisson Zanella,  
13 Cornélia Cristina Nagel e seu Suplente Claudiney Faria de Resende. **3.2) Ausências Injustificadas**  
14 **de Conselheiros:** Rodrigo Elias de Oliveira ( Portaria n. 014/2023 – Crea-MS). **3.3) Licenciados:**  
15 Carina Marcondes Queiroz. **4) Leitura de Extrato de correspondências recebida e expedidas.**  
16 **4.1) Deliberação n. 005/2023 - Comissão de Ética - P2023-030490-1. 4.2) Deliberação n. 006/2023**  
17 **- Comissão de Ética - P2023-030490-1. 4.3) Requerimento - Carina Marcondes Queiroz - P2023-**  
18 **051553-8.** Não houve nenhum destaque com relação às correspondências acima mencionadas. **5)**  
19 **Ordem do Dia. 5.1) Assuntos de Interesse Geral: 5.1.1) REQUERIMENTO - GLADYS - SEMAGRO**  
20 **- P2023-053824-4.** Informa sobre inconformidade identificada no Sistema do PROAPE. A Câmara  
21 **DECIDIU** por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.2) Relato de Processos: 5.2.1)**  
22 **de Conselheiros incumbidos de atender solicitação da Câmara. 5.2.1.1) Conselheiro RODRIGO**  
23 **ELIAS DE OLIVEIRA. a) CI N. 003/2023 - CEA. CI N. 012/2022 - DFI - P2021/234888-9.** Em atenção  
24 ao solicitado na Decisão CEA/MS nº 008/2022, encaminha levantamento das ART's registradas pelos  
25 profissionais. Atribuído via Sistema para ciência e providências do(a) Conselheiro(a): CI n. 003/2023 –  
26 CEA de 22/2/2022, E-Mail n. 149/2023 – DAT, transmitido em 01/03/2023. Transferido da reunião  
27 anterior. A Câmara **DECIDIU** por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.2.1.2)**  
28 **Conselheira JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO. a) – CI N. 005/2023 - CEA. Protocolo n.**  
29 **F2023/000003. Processo do Atendimento. Interessado: Paulo Henrique da Silva Ferreira.**  
30 **Assunto: Registro. Envia para ciência e providências do(a) Conselheiro(a): CI n. 005/2023 – CEA de**  
31 **24/4/2022, E-Mail n. 272/2023 – DAT, transmitido em 28/4/2023. Transferido da reunião anterior. A**  
32 **Câmara DECIDIU** por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.2.1.3) Conselheiro**  
33 **ADILSON JAIR KAISER. a) CI N. 006/2023 - CEA. CI 020/2023 - DAT/AIP - PROCESSO DEP N.**  
34 **P2023/012840-2.** Encaminha o processo em epígrafe, que trata de denúncia de provável infração ao





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

35 Código de Ética, para análise preliminar de admissibilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias,  
36 contados a partir do recebimento dos autos, nos termos do art. 8º do Anexo da Resolução n. 1004, de  
37 27 de junho de 2003. Atribuído via Sistema para ciência e providências do(a) Conselheiro(a): CI n.  
38 006/2023 – CEA de 24/4/2023, E-Mail n. 274/2023 – DAT, transmitido em 28/04/2023. Transferido da  
39 reunião anterior. A Câmara **DECIDIU** por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.2.1.4)**  
40 **Conselheira ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO. a) CI N. 007/2023 - CEA. CI N. 130/2022 -**  
41 **DAT/AIP - PROCESSO DEP N. P2022/178918-3.** Encaminha processo em epígrafe, que trata de  
42 denúncia de provável infração ao Código de Ética, para análise preliminar de admissibilidade, no  
43 prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos autos, nos termos do art. 8º do  
44 anexo da Resolução n. 1.004, de 27/06/2003. Atribuído via Sistema para ciência e providências do(a)  
45 Conselheiro(a): CI n. 007/2023 – CEA de 22/5/2023, E-Mail n. 309/2023 – DAT, transmitido em  
46 23/5/2023. A Câmara **DECIDIU** por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.2.1.5)**  
47 **Conselheiro CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO. a) CI N. 008/2023 - CEA. CI N.**  
48 **027/2023 – DAT/AIP - PROCESSO DEP N. P2021/200109-9.** Encaminhamos o processo em  
49 epígrafe, para as devidas providências, com diligência cumprida, conforme o solicitado pelo  
50 conselheiro relator. Retorno de diligência ao Cons. Carlos Eduardo B. Cardozo. Atribuído via Sistema  
51 para ciência e providências do(a) Conselheiro(a): CI n. 008/2023 – CEA de 22/5/2023, E-Mail n.  
52 310/2023 – DAT, transmitido em 23/5/2023. A Câmara **DECIDIU** por transferir o assunto para pauta  
53 da próxima reunião. **5.2.2) de Relato de Processos: Auto de Infração: Com Defesa e Revéis.**  
54 **5.2.2.1) Com Defesa. 5.2.2.1.1) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau**  
55 **mínimo. 5.2.2.1.1.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e**  
56 **Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº**  
57 **I2021/183986-2, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ  
58 COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado sob o n.  
59 I2021/183986-2 na data de 6 de agosto de 2021 em desfavor de Adriano Ferreira, em razão de atuar  
60 em custeio pecuário sem a participação de profissional devidamente habilitado. Em recurso  
61 protocolado sob o n. R2021/187313-0, o Eng. Agr. Carlos Antônio da Silva apresentou ART registrada  
62 em 12/08/2021, tendo por objeto a atividade descrito no auto de infração em referência. Em análise  
63 ao presente processo e, considerando que houve a regularização da falta em data posterior à  
64 lavratura do auto de infração, manifesto-me pela procedência dos autos, devendo ainda ser aplicada  
65 penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo". Coordenou a  
66 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
67 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
68 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
69 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
70 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.1.10) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho**  
71 **Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o**  
72 **processo nº I2021/178093-0, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

73 PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de  
74 infração lavrado em 02/06/2021 sob o n. I2021/178093-0 em desfavor de Melquior Luiz Battisti,  
75 considerando que atuou em projeto de custeio pecuário, sem contar com a participação de  
76 profissional, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Diante da  
77 autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2022/074826-2, argumentando o que  
78 segue: "Envio a ART solicitada para a cédula C013319422." Anexou ao recurso, a citada ART,  
79 registrada em 15/02/2022 pelo Eng. Agr. ROSSANO NICOLODI, tendo por objeto a atividade que  
80 ensejou na lavratura do auto de infração. Em análise ao presente processo e, considerando que a  
81 regularização da falta se deu em data posterior a lavratura dos autos, somos por sua procedência e  
82 aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo".  
83 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
84 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
85 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
86 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
87 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.1.11)** A Câmara Especializada de  
88 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
89 Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2021/186602-9**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
90 pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente  
91 processo, de auto de infração lavrado em 27/08/2021 sob o n. I2021/186602-9 em desfavor de  
92 Erasmo Eggert, por atuar em cultivo de soja, sem contar com a participação de profissional habilitado,  
93 infringindo assim ao disposto no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, a autuada  
94 interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/200498-5, argumentando o que segue: "Ilmo. Sr.  
95 Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MS. Venho por meio deste  
96 apresentar a defesa do AUTO DE INFRAÇÃO Nº2021/186602-9, onde o cliente por desconhecimento  
97 da necessidade de ter um responsável técnico pela sua área, acabou sendo autuado. Venho por meio  
98 desta apresentar a ART de Obra/Serviço sobre o nº 1320210106406, desde já agradeço." Anexou ao  
99 recurso, cópia da citada ART N. 1320210106406, registrada em 13/10/2021. Em análise ao presente  
100 processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto  
101 de infração, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D"  
102 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
103 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo  
104 Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
105 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
106 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
107 **5.2.2.1.1.12)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
108 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
109 **I2021/180528-3**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ  
110 VIEGAS NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

111 1º/07/2021, sob o n. I2021/180528-3 em desfavor de Mauricio Polido Riuz, considerando que atuou  
112 em custeio pecuário, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao  
113 disposto no artigo 6º, alínea "a" da Lei n. 5195/66. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso  
114 protocolado sob R2022/086681-8, argumentando o que segue: "O projeto de custeio para aquisição  
115 de bovinos não foi necessário o seu acompanhamento no imóvel, ou seja, foi elaborado tão somente  
116 o projeto, tanto é que a remuneração foi condizente com o trabalho realizado. O projeto técnico foi  
117 elaborado no Paraná, no nosso escritório, mais especificamente em Paranaíba. Em razão dessa  
118 situação pensamos não ser necessário a elaboração de ART. Em razão dessa análise não havíamos  
119 feito o preenchimento da ART, mas como houve a notificação emitimos a ART sob nº 130220034249  
120 e daqui em diante tomaremos esse procedimento como padrão. O cartório de registro de imóveis  
121 também não exigiu e então imaginamos que não haveria necessidade do preenchimento. Peço  
122 desculpas pela interpretação equivocada e comprometo-me a partir desse momento elaborar a ART  
123 em todos os projetos solicitados. Solicito gentilmente que defira o pedido quanto a isenção do auto de  
124 infração, pois a partir desse caso entendemos o conceito." Em análise ao presente processo e,  
125 considerando que o registro da ART se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, voto  
126 por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº  
127 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
128 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
129 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
130 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
131 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.1.13** A Câmara  
132 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
133 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2021/186157-4, DECIDIU** por aprovar o  
134 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de  
135 processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/186157-4, lavrado em 24 de agosto de 2021, em desfavor  
136 da pessoa física Jurandi da Silva Vita, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao  
137 desenvolver a atividade de custeio agrícola para o LOTE 61 E 63 / QUADRA 39, conforme cédula  
138 rural C12231169-4; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que  
139 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica  
140 que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta  
141 lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que não consta o Aviso de  
142 Recebimento – AR no auto de infração; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual  
143 anexou a ART nº 1320220033443; Considerando que a ART nº 1320220033443 foi registrada em  
144 22/03/2022 pelo Eng. Agr. SALAZAR JOSE DA SILVA e é referente à ELABORAÇÃO DO PROJETO  
145 DE CUSTEIO AGRÍCOLA MANDIOCA 21-23 para os LOTES 61,63 E 65 DA QUADRA 39; LOTE 05  
146 DA QUADRA 58; Considerando o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004, foi solicitada diligência  
147 para que fosse anexado o Aviso de Recebimento – AR; Considerando que, em resposta à diligência,  
148 o DFI anexou o Parecer n. 015/2019-DJU, que informa que caso o autuado compareça no processo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

149 administrativo apresentando defesa, restará demonstrada sua ciência inequívoca; Considerando que  
150 a ART nº 1320220033443 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova  
151 que o serviço objeto do AI foi devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o § 2º do  
152 art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da  
153 situação não exime o atuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente  
154 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa  
155 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo  
156 o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa profissional contratado  
157 posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, dou pela manutenção  
158 da aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo".  
159 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
160 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
161 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
162 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
163 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.1.14)** A Câmara Especializada de  
164 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
165 Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2021/186164-7**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
166 pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente  
167 processo, de auto de infração lavrado em 24/08/2021 sob o n. I2021/186164-7, figurando como  
168 atuado Paulo Jacob Dionizio, considerando que atuou em custeio de investimento, sem contar com  
169 a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º, alínea "a" da Lei n.  
170 5194/66. Diante da autuação, a empresa apresentou recurso protocolado sob o n. R2022/087831-0,  
171 encaminhando ART n. 1320220038012, registrada em 31/03/2022 pelo Eng. Agr. ROGERIO  
172 HIDALGO BARBOSA. Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da ART se  
173 deu em data posterior a lavratura do auto de infração, somos por sua procedência, devendo ser  
174 aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo".  
175 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
176 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
177 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
178 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
179 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.1.15)** A Câmara Especializada de  
180 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
181 Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/041775-4**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
182 pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, com o seguinte teor: " Trata-se de  
183 processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/041775-4, lavrado em 21 de janeiro de 2022, em desfavor  
184 da pessoa física David Vincensi, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao  
185 desenvolver a atividade de projeto de milho para a FAZENDA CAPIVARI, conforme cédula rural  
186 40/08742-5; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

187 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica  
188 que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata  
189 esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que não consta no  
190 processo o Aviso de Recebimento – AR; Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº  
191 1.008/2004 determina que as notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou  
192 enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que  
193 assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando que o parágrafo primeiro do art. 53 da  
194 Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que, em todos os casos, o comprovante de entrega  
195 deverá ser anexado ao processo; Considerando que o autuado apresentou defesa, no qual anexou a  
196 ART nº 1320220012272, que foi registrada em 02/02/2022 pelo Eng. Agr. LEANDRO FABRICIO  
197 MARTINS ALESSIO e que se refere a plantio e cultivo de soja e plantio de milho (projeto e  
198 assistência em cultivo/produção de leguminosas e assistência em cultivo/produção de cereais), para a  
199 Fazenda Vale do Sol, Fazenda Capivari, Fazenda Estrela do Sul, Fazenda Esperança, de  
200 propriedade de DAVID VINCENSI; Considerando o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004, foi  
201 solicitada diligência para que fosse anexado o Aviso de Recebimento – AR; Considerando que, em  
202 resposta à diligência, o DFI anexou o Parecer n. 015/2019-DJU, que informa que caso o autuado  
203 compareça no processo administrativo apresentando defesa, restará demonstrada sua ciência  
204 inequívoca; Considerando que a ART nº 1320220012272 foi registrada posteriormente à lavratura do  
205 auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo  
206 com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a  
207 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o  
208 interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva  
209 a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº  
210 1.008, de 2004; Diante dos fatos mencionados, considerando que o autuado apresenta em sua  
211 defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta  
212 cometida, somos a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em  
213 grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
214 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
215 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
216 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
217 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.1.16)** A Câmara  
218 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
219 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/075260-0**, **DECIDIU** por aprovar o  
220 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: " Trata-se  
221 de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/075260-0, lavrado em 9 de março de 2022, em  
222 desfavor da pessoa física GUSTAVO SERRA MACEDO, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº  
223 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em custeio de investimento para a  
224 FAZENDA SUCURI, conforme cédula rural 40/13527-6; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

225 Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-  
226 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado  
227 reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos  
228 Regionais; Considerando que o autuado recebeu o Auto de Infração em 05/04/2022, conforme Aviso  
229 de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual  
230 alega que: 1) “Foi feito um projeto de custeio, investimento e aquisição de trator agrícola, marca John  
231 Deer ano 2021/2021, no valor de R\$ 204.000,00, registrado no cartório de Terenos - MS, junto ao  
232 número 4502 e registrado pela cédula rural nº 40/13527-6 junto ao Banco do Brasil, emitido em  
233 02/06/21 com validade até 01/05/29”; 2) “Foi feito o projeto, no Banco do Brasil, analisando a  
234 capacidade de pagamento do cliente e tão logo aprovado. Ocorre que, o Banco não solicitou o Termo  
235 de Responsabilidade Técnica - TRT, Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas - CFTA; havendo  
236 desconhecimento de minha parte da necessidade de recolhimento desta guia, já que o banco  
237 informou que projetos até R\$500.000,00 não teria a obrigação de tal recolhimento (TRT)”;  
238 Considerando que consta da defesa o TRT de CRÉDITO RURAL nº BR20220404401, que foi pago  
239 em 14/04/2022 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária Heitor Daniel Dionisio e se refere a projeto de  
240 custeio de investimento para a Fazenda Sucuri, cédula rural 40/13527-6, de propriedade de  
241 GUSTAVO SERRA MACEDO; Considerando o princípio da inescusabilidade, que está contido no art.  
242 3º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de  
243 1942) e estabelece que ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece;  
244 Considerando que o TRT de CRÉDITO RURAL nº BR20220404401 foi registrada posteriormente à  
245 lavratura do auto de infração e comprova que o autuado contratou profissional legalmente habilitado  
246 para a execução do serviço objeto do presente AI, regularizando a falta cometida; Considerando que,  
247 não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma  
248 vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao  
249 Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes  
250 a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e  
251 drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos  
252 naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos;  
253 tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e  
254 conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e  
255 corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e  
256 jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia;  
257 bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando  
258 que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de  
259 infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que  
260 o profissional contratado pelo autuado pertence ao CFTA, não cabe a esse conselho julgar a  
261 procedência do auto de infração. Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua  
262 defesa profissional de outro conselho (CFTA) contratado posteriormente à lavratura do auto de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

263 infração, regularizando a falta cometida, desta forma não cabendo a esse conselho julgar a falta  
264 cometida pelo autuado ou ao profissional, sou favorável pela nulidade do processo de auto de  
265 infração”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
266 os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
267 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,  
268 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do  
269 Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.1.17)** A Câmara Especializada  
270 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
271 Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/041752-5, DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
272 pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente  
273 processo, de auto de infração lavrado em 21/01/2022, sob o n. I2022/041752-5 em desfavor de Celso  
274 Dantas Righetti, considerando que atuou em custeio de investimento, sem com a participação de  
275 profissional habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6 “a” da Lei n. 5194/66. Cientificado em  
276 05/04/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/088862-5, encaminhando a ART  
277 n. 1320220046944, registrada em 19/04/2022, após notificação, sendo tecnico responsável Eng. Agr.  
278 MARCELO FERREIRA CEOLIN, Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi  
279 registrada em data posterior a data da lavratura do auto de infração, somos a procedência do auto e  
280 aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo,  
281 uma vez que foi atendida a falta após recebimento da notificação”. Coordenou a votação o(a)  
282 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
283 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,  
284 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
285 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno  
286 Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.1.18)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
287 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
288 **I2021/020930-0, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO  
289 BRAGA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
290 11/01/2021/2021, sob o n. I2021/020930-0 em desfavor de Cilaine De Oliveira Guilherme Barros,  
291 considerando que atuou em custeio pecuário, sem contar com a participação de profissional  
292 habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º “a” da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, o  
293 autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/088873-0, argumentando o que segue: “Este  
294 requerente não praticou “exercício ilegal da Profissão”, e sim não se atentou quanto a regularização  
295 do Projeto com a Devida Anotação de Responsabilidade Técnica por Parte do Engenheira Agrônoma  
296 Pâmela Cristine de Paula Pereira; 2. O Engenheira Agrônoma Pâmela Cristine de Paula Pereira é a  
297 responsável técnico por este Projeto; Solicito seja encaminhado este documento, em nível de  
298 recurso/reanálise, a Câmara Especializada de Agronomia do CREA/MS, para que haja “mudança na  
299 capitulação do Auto de Infração”, eximido este contratante e responsabilizando o profissional já citado  
300 conforme o que está previsto no art. 73 da Lei 5.194/66 e art.3º da lei 6.496/77.” Anexou ao recurso,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

301 ART 1320220012859, registrada em 02/02/2022, pela Eng. Agr. PÂMELA CRISTINE DE PAULA  
302 PEREIRA. Em análise ao presente processo e, não obstante as alegações apresentadas em recurso,  
303 temos que quando do ato fiscalizatório, foi verificado que houve a execução de uma atividade de  
304 agronomia, sem identificação documental de profissional legalmente habilitado perante o Crea-MS, e  
305 desta forma, considerando que o registro da ART se deu em data posterior a lavratura do auto, sou  
306 favorável a procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73  
307 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
308 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
309 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
310 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
311 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
312 **5.2.2.1.1.19)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
313 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
314 **I2021/236134-6, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO  
315 NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
316 23/12/2021, sob o n. I2021/236134-6 em desfavor de José De Oliveira França, considerando que  
317 atuou em cultivo de soja, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim  
318 ao disposto no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso  
319 protocolado sob o n. R2022/089128-6, encaminhando ART n. 1320220002784, registrada em  
320 10/01/2022 pelo Eng. Agr. EVANDRO YOCHITAKA SHIROTA. Em análise ao presente processo e,  
321 considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração,  
322 sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da  
323 Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
324 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
325 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
326 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
327 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
328 **5.2.2.1.1.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
329 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
330 **I2021/183288-4, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ  
331 COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
332 27/08/2021, sob o n. I2021/183288-4, em desfavor de Milton Pereira Feitosa, por atuar em cultivo de  
333 soja, sem contar com a presença de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto alínea "A"  
334 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Cientificado do auto em 23/09/2021, a autuada interpôs recurso  
335 protocolado sob o n. R2021/199142-7, argumentando o que segue: O produtor não tinha  
336 conhecimento da obrigatoriedade da emissão da ART do profissional responsável pela área. Anexou  
337 ao recurso, ART n. 1320210099280, registrada em 24/09/2021 pelo Eng. Agr. ELI GELLER. Em  
338 análise ao presente processo, foi verificado que a ART apresentada tem por objeto a seguinte





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

339 atividade: Prevenção e Controle de Riscos - Gerenciamento e Controle de Riscos -> de trabalho na  
340 agricultura e outros (NR31). Desta forma, foi solicitada diligência para que fosse apresentada ART  
341 condizente as atividades que ensejaram na lavratura do auto. Após envio de e-mails, não houve  
342 atendimento da exigência, Em face do exposto, somos pela procedência dos autos, devendo ser  
343 aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, pois  
344 o autuado desconhecia da obrigatoriedade da ART, procurou um profissional devidamente registrado  
345 e capacitado, recolheu a ART, porém o profissional não atendeu ao que o auto solicitava. Sendo  
346 assim o autuado "agiu de boa fé" recolheu ART pra regularizar". Coordenou a votação o(a)  
347 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
348 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano,  
349 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
350 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno  
351 Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.1.20)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
352 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
353 **I2022/041763-0, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO  
354 NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
355 23/12/2021, sob o n. I2021/236134-6 em desfavor de José De Oliveira França, considerando que  
356 atuou em cultivo de soja, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim  
357 ao disposto no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso  
358 protocolado sob o n. R2022/089128-6, encaminhando ART n. 1320220002784, registrada em  
359 10/01/2022 pelo Eng. Agr. EVANDRO YOCHITAKA SHIROTA. Em análise ao presente processo e,  
360 considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração,  
361 somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73  
362 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
363 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
364 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto,  
365 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
366 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
367 **5.2.2.1.1.21)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
368 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
369 **I2022/075265-0, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR  
370 KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/075265-0,  
371 lavrado em 9 de março de 2022, em desfavor da pessoa física Cláudio Jose Magiero Marangoni, por  
372 infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade projeto de custeio  
373 de investimento para a FAZENDA FLORAÍ, conforme cédula rural 762800-904; Considerando que a  
374 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de  
375 engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,  
376 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

377 nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 11/04/2022,  
378 conforme o Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou  
379 defesa, na qual alega que: “venho por meio desde informar que por um equívoco acabei não  
380 realizando a emissão da ART desse investimento, após o cliente me procurar com o auto de infração i  
381 2022/075265-0 me propus a imediatamente emitir a ART, PEÇO QUE CONSIDEREM A ART  
382 EMITIDA POSTERIOR, e peço desculpas pelo meu equívoco”; Considerando que consta da defesa a  
383 ART nº 1320220047385, que foi registrada em 20/04/2022 pelo Eng. Agr. VINICIUS SOUSA LIMA e  
384 que se refere a PROJETO E ASSISTENCIA TECNICA MO INVESTIMENTO NO VALOR DE R\$  
385 1.231.844,00” para CLAUDIO JOSE MAGIERO MARANGONI, FAZENDA FLORAÍ; Considerando  
386 que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração,  
387 uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973,  
388 compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta  
389 Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações  
390 complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento  
391 animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química  
392 agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e  
393 destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia;  
394 agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo;  
395 microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos  
396 agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus  
397 serviços afins e correlatos; Considerando que a ART nº 1320220047385 foi registrada posteriormente  
398 à lavratura do auto de infração e comprova que o autuado contratou profissional legalmente habilitado  
399 para a execução do serviço objeto do presente AI, regularizando a falta cometida; Considerando que,  
400 de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a  
401 regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o  
402 interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva  
403 a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº  
404 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa  
405 profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida,  
406 sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em  
407 grau mínimo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
408 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
409 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
410 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
411 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.1.22)** A Câmara  
412 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
413 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/075243-0**, **DECIDIU** por aprovar o  
414 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

415 presente processo, de auto de infração lavrado em 09/03/2022 sob o n. I2022/075243-0, em desfavor  
416 de VOLNEI RODIGHERO, considerando ter atuado em custeio de investimento, sem contar com a  
417 participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º “a” da Lei n.  
418 6496/77. Cientificado em 25/04/2022, o responsável técnico autuado, Eng. Agr. GUILHERME DA  
419 SILVA PLEIN, interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/089692-0, argumentando o que segue:  
420 “Venho por meio deste solicitar que reconsiderem a autuação aplicada ao Sr. Volme Rodighero, pois  
421 o autuado ao adquirir o implemento financiado não tinha conhecimento da necessidade de um  
422 responsável técnico pela operação de crédito que foi encaminhada via ESTEIRA pela empresa que  
423 vendeu a máquina. Na ocasião a empresa que fez a comercialização da máquina mencionou ao  
424 cliente que toda a documentação pertinente ao financiamento e aquisição da máquina seria  
425 encaminhada por eles, não deixando claro ao cliente da necessidade do responsável técnico. Sendo  
426 assim o Sr. Volmei só tomou conhecimento de tal responsabilidade assim que recebeu o auto de  
427 infração, e imediatamente procurou o escritório de assistência técnica para regularizar a situação.  
428 Portando peço encarecidamente aos responsáveis para que reconsiderem a referida autuação.”  
429 Anexou ao recurso, a ART n. 1320220050654, registrada em 28/04/2022. Em análise aos autos e,  
430 não obstante as alegações do autuado, temos que houve a realização de atividade técnica sem  
431 contar com a participação de profissional devidamente habilitado, e com isso, a infração do artigo 6º  
432 “a” da Lei n. 6496/77. Diante do exposto, sou pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada  
433 penalidade prevista na alínea “D” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo”. Coordenou a  
434 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
435 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
436 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
437 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
438 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.1.23)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
439 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
440 processo nº **I2022/075245-6**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO  
441 LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado  
442 em 09/03/2022 sob o n. I2022/075245-6, em desfavor de VOLNEI RODIGHERO, considerando ter  
443 atuado em custeio de investimento, sem contar com a participação de profissional habilitado,  
444 infringindo assim ao disposto no artigo 6º “a” da Lei n. 5194/66. Cientificado em 25/04/2022, o  
445 responsável técnico do autuado, Eng. Agr. GUILHERME DA SILVA PLEIN interpôs recurso  
446 protocolado sob o n. R2022/089689-0, argumentando o que segue: “Venho por meio deste solicitar  
447 que reconsiderem a autuação aplicada ao Sr. Volme Rodighero, pois o autuado ao adquirir o trator  
448 financiado não tinha conhecimento da necessidade de um responsável técnico pela operação de  
449 crédito que foi encaminhada via ESTEIRA pela empresa que vendeu a maquina. Na ocasião a  
450 empresa que fez a comercialização da maquina mencionou ao cliente que toda a documentação  
451 pertinente ao financiamento e aquisição da maquina seria encaminhada por eles, não deixando claro  
452 ao cliente da necessidade do responsável técnico. Sendo assim o Sr. Volmei só tomou conhecimento





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

453 de tal responsabilidade assim que recebeu o auto de infração, e imediatamente procurou o escritório  
454 de assistência técnica para regularizar a situação. Portando peço encarecidamente aos responsáveis  
455 para que reconsiderem a referida autuação.” Anexou ao recurso, a ART n. 1320220050664,  
456 registrada em 28/04/2022. Em análise aos autos e, não obstante as alegações do autuado, temos  
457 que houve a realização de atividade técnica sem contar com a participação habilitado, e com isso, a  
458 infração do artigo 6º “a” da Lei n. 5194/66. Diante do exposto, voto pela manutenção dos autos,  
459 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea “D” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
460 mínimo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
461 os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
462 Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,  
463 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do  
464 Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.1.24)** A Câmara Especializada  
465 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
466 Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/101508-0**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
467 pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente  
468 processo, de auto de infração lavrado em 12/07/2022 sob o n. I2022/101508-0, em desfavor de  
469 EDSON JOSE BERNARDES, considerando que atuou em PROJETO E ELABORAÇÃO DE  
470 ORÇAMENTO de IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, sem contar com a participação de profissional  
471 habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Cientificado  
472 em 12/09/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/131969-1 argumentando o  
473 que segue: Na data de 1 de dezembro de 2020 o Requerente fez um financiamento na Instituição  
474 Banco do Brasil tendo como finalidade única e exclusiva a compra de um maquinário a ser utilizado  
475 na sua fazenda, definido como "misturadora alimentadora ROTORMIX" (nota da compra em anexo).  
476 Trata-se apenas e unicamente de uma espécie de financiamento bancário para compra de utilitário  
477 para propriedade rural, o qual não se faz necessário conhecimento técnico exclusivo nem para  
478 compra nem tampouco para seu funcionamento, sendo ilegal desta forma a suposta irregularidade  
479 alegada. Disto, se conclui a inexistência de relação jurídica que obrigue o Requerente a contratar  
480 profissional engenheiro inscrito neste Conselho, até porque não teria utilidade alguma já que, como  
481 falamos acima, trata-se apenas de compra de maquinário. Ademais, atividade exercida por tal  
482 maquinário objeto do financiamento em questão, através de pessoa física não é típica e privativa de  
483 profissional de engenharia, justificando a ausência de necessidade de contratação de um responsável  
484 especializado da área da engenharia ou agronomia. Desta forma, requer-se a anulação ou nulidade  
485 do auto de infração em questão, com seu imediato arquivamento, sob pena de se tomar medidas  
486 judiciais cabíveis. Anexou a defesa, DANFE da aquisição do maquinário. Não obstante as alegações  
487 do autuado, passamos a nos manifestar: A Resolução nº 342, de 11 de maio de 1990, que discrimina  
488 atividades relativas a empreendimento agropecuários, florestais, agroindustriais e de armazenagem  
489 com ou sem utilização de Crédito Rural ou Incentivo Fiscal, exigem a participação efetiva e autoria  
490 declarada de profissionais legalmente habilitados, para a elaboração de planos, programas, projetos,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

491 especificações e orçamentos; Considerando os preceitos do art. 5º da Resolução Confea nº 218, de  
492 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do  
493 artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas  
494 instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia;  
495 melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa  
496 sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios,  
497 vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnica;  
498 agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo;  
499 microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos  
500 agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus  
501 serviços afins e correlatos; Ante todo o exposto, manifesto-me pela procedência dos autos, devendo  
502 ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo".  
503 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
504 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
505 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
506 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
507 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.1.3)** A Câmara Especializada de Agronomia  
508 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
509 após apreciar o processo nº **I2021/183065-2**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)  
510 Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto  
511 de infração lavrado em 29/07/2021, sob o n. I2021/183065-2, no qual figura como atuado Simone  
512 Loureiro Mori, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem contar com a presença de profissional  
513 habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado  
514 em 06/10/2021, o atuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/200196-0, encaminhando a  
515 ART n. 1320200118863, registrada em 28/12/2021 pelo Eng. Agr. Isadora Oliveira Rodrigues. Em  
516 análise ao presente processo e, e considerando que a ART foi registrada em data posterior a  
517 lavratura do auto de infração, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade  
518 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação  
519 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
520 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
521 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
522 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
523 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.1.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
524 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
525 processo nº **I2021/183310-4**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO  
526 LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº  
527 I2021/183310-4, lavrado em 30 de julho de 2021, em desfavor da pessoa física Fernando Di Raimo,  
528 por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

529 técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021, para a FAZENDA PIQUI; Considerando que a alínea "A"  
530 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou  
531 engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou  
532 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos  
533 Regionais; Considerando que o autuado foi notificado em 20/10/2021, conforme Aviso de  
534 Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que houve a apresentação da defesa por  
535 GIACOMO JÚNIOR DI RAIMO, na qual anexou a ART nº 1320210120424; Considerando que a ART  
536 nº 1320210120424 foi registrada em 16/11/2021 pelo Eng. Agr. GIACOMO JÚNIOR DI RAIMO e se  
537 refere à assistência técnica em plantio de soja, safra 2020-2021, 212,00 hectares; Considerando que  
538 a ART nº 1320210120424 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova  
539 que o autuado contratou profissional legalmente habilitado para a execução do serviço objeto do  
540 presente AI, regularizando a falta cometida; Considerando que, não obstante as alegações  
541 apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o  
542 art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o  
543 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural;  
544 construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins  
545 agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis;  
546 ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de  
547 transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação  
548 dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos;  
549 processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins;  
550 mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e  
551 rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo  
552 com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a  
553 regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o  
554 interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva  
555 a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº  
556 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa  
557 profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, voto por manter a aplicação da  
558 multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a  
559 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
560 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
561 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
562 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
563 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.1.5) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho**  
564 **Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o**  
565 **processo nº I2021/184022-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON**  
566 **JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

567 06/08/2021 sob o n. I2021/184022-4, em desfavor de Tiago Botti Baldasso, considerando que atuou  
568 em PROJETO E ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO de IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, sem contar  
569 com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da  
570 Lei nº 5.194, de 1966. Cientificado em 23/09/2021, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.  
571 R2021/234694-0, encaminhando a ART 1320210122744, registrada em 22/11/2021 pelo Eng. Agr.  
572 FERNANDO BOTTI BALDASSO, tendo por objeto a falta que ensejou na lavratura do auto de  
573 infração. Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da ART se deu em data  
574 posterior a lavratura do auto de infração, sou pela sua procedência, devendo ser aplicada penalidade  
575 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação  
576 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
577 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
578 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
579 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
580 Bruno Cezar Alvaro Pontim. 5.2.2.1.1.6) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
581 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
582 processo nº I2021/210689-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO  
583 EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração  
584 lavrado em 18/10/2021 sob o n. I2021/210689-3 em desfavor de Sergio Dos Santos, considerando  
585 que atuou em cultivo de mandioca, sem contar com a participação de profissional, infringindo assim  
586 ao disposto Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/234835-8,  
587 encaminhando a ART n. 1320190043594, registrada em 02/12/2021, pela Eng. Agr. TAIANE  
588 APARECIDA MAGRI. Em análise ao presente processo e, considerando que consta da citada ART  
589 que a data de início da cultura se deu em 01/05/2018, e que a previsão de término era de 01/10/2020,  
590 sendo o auto de infração lavrado somente 1 ano depois, solicitamos ao agente fiscal que informe se a  
591 ART apresentada refere-se a cultura citada no auto de infração. Em resposta, o agente fiscal assim  
592 se manifestou: HOJE EXISTE PROCEDIMENTO DE QUE A CÉDULA A SER LEVANTADA, DEVE  
593 ESTAR ATUALIAZADA COM O PERÍODO VIGENTE DA SAFRA; PARA VISITAR O CARTÓRIO,  
594 DEPENDE DA ESCALA DA GERÊNCIA DO DFI, VISANDO O CONTROLE; TEM CÉDULAS QUE  
595 NÃO CITA DADOS DA EMPRESA OU DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO  
596 EMPREENDIMENTO, FOI O CASO DESTA CÉDULA. A ART APRESENTADA CITA QUE A SAFRA  
597 COM ASSESSORIA TÉCNICA EM LAVOURA DE MANDIOCA II CICLOS – SAFRA 2018/2020, QUE  
598 CORRESPONDE COM OS DADOS ANOTADOS NO AUTO DE INFRAÇÃO. Diante do exposto, sou  
599 pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei  
600 nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
601 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
602 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
603 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
604 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

605 **5.2.2.1.1.7)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
606 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
607 **I2021/183611-1**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR  
608 KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/183611-1,  
609 lavrado em 4 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física Kaio Grisolia Da Silva, por infração à  
610 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em  
611 cultivo de soja, safra 2020/2021, para o SÍTIO SANTA FE; Considerando que a alínea "A" do art. 6º  
612 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou  
613 engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou  
614 privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos  
615 Regionais; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 24/09/2021, conforme Aviso  
616 de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que foi apresentada a defesa por RAFAELA  
617 MORANDO, na qual anexou a ART nº 1320210134003; Considerando que a ART nº 1320210134003  
618 foi registrada em 14/12/2021 pela Eng. Agr. RAFAELA MORANDO e se refere à assistência técnica  
619 ao cultivo de soja, 2020/2021, para a Fazenda Santa Fé; Considerando que a ART nº  
620 1320210134003 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o  
621 autuado contratou profissional legalmente habilitada para a execução do serviço objeto do presente  
622 AI, regularizando a falta cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o  
623 interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da  
624 Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o  
625 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural;  
626 construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins  
627 agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis;  
628 ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de  
629 transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação  
630 dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos;  
631 processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins;  
632 mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e  
633 rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo  
634 com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a  
635 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o  
636 interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva  
637 a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº  
638 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa  
639 profissional contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida,  
640 sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em  
641 grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
642 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

643 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
644 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
645 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.1.8)** A Câmara  
646 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
647 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2021/187538-9, DECIDIU** por aprovar o  
648 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o  
649 presente processo, de auto de infração lavrado em 03/09/2021 sob o n. I2021/187538-9 em desfavor  
650 de Rose Marie Anache, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem contar com a participação de  
651 profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.  
652 Diante a autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/235550-8, encaminhado a  
653 ART n. 1320210127730, registrada em 01/12/2021, pelo Eng. Agr. JOAO OTAVIO ALMEIDA  
654 CORREA. Em análise ao presente processo, e considerando que a citada ART foi registrada em data  
655 posterior a lavratura do auto de infração, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada  
656 penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a  
657 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
658 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
659 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
660 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
661 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.1.9)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
662 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
663 processo nº **I2021/187387-4, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
664 CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI)  
665 nº I2021/187387-4, lavrado em 2 de setembro de 2021, em desfavor da pessoa física Ruyter Silva  
666 Filho, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de  
667 projeto de bovinocultura para a Fazenda São Paulo, conforme cédula rural 40/01168-2; Considerando  
668 que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de  
669 engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços  
670 público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos  
671 Conselhos Regionais; Considerando que não consta o Aviso de Recebimento – AR no auto de  
672 infração; Considerando que houve a apresentação da defesa pelo Eng. Agr. Arnaldo Galdioli Palmieri,  
673 que alega que o autuado está assistido por profissionais da área desde 2017 e possui 09 ARTs em  
674 seu nome: 1. 1320220005733: registrada em 17/01/2022 pelo Eng. Agr. Arnaldo Galdioli Palmieri  
675 para a Fazenda Santa Maria III, de propriedade de Ruyter Silva Filho, referente às atividades de  
676 aquisição de bovinos e custeio pecuário; 2. 1320220005719: registrada em 17/01/2022 pelo Eng. Agr.  
677 Arnaldo Galdioli Palmieri para a Fazenda Santa Maria III, de propriedade de Ruyter Silva Filho,  
678 referente às atividades de aquisição de máquinas agrícolas; 3. 1320220005697: registrada em  
679 17/01/2022 pelo Eng. Agr. Arnaldo Galdioli Palmieri para a Fazenda São Paulo e São Bento, de  
680 propriedade de Ruyter Silva Filho, referente às atividades pecuárias, como retenção de fêmea; 4.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

681 1320220005687: registrada em 17/01/2022 pelo Eng. Agr. Arnaldo Galdioli Palmieri para a Fazenda  
682 São Paulo e São Bento, de propriedade de Ruyter Silva Filho, referente às atividades pecuárias,  
683 como aquisição de bovinos e/ou custeio pecuário; 5. 1320220006337: registrada em 18/01/2022 pelo  
684 Eng. Agr. Arnaldo Galdioli Palmieri para a Fazenda Santa Maria III, de propriedade de Ruyter Silva  
685 Filho, referente às atividades pecuárias, como contratos bancários, como cédula 40/04380-0; 6.  
686 1320200062056: registrada em 21/07/2020 pelo Eng. Agr. Matheus Fabri Calmona para a Fazenda  
687 Santa Maria III, de propriedade de Ruyter Silva Filho, referente às atividades pecuárias; 7.  
688 1320190077875: registrada em 29/08/2019 pelo Eng. Agr. Matheus Fabri Calmona para a Fazenda  
689 Santa Maria II, de propriedade de Ruyter Silva Filho, referente às atividades pecuárias; 8.  
690 1320190077871: registrada em 29/08/2019 pelo Eng. Agr. Matheus Fabri Calmona para a Fazenda  
691 Santa Maria II, de propriedade de Ruyter Silva Filho, referente às atividades pecuárias; 9.  
692 1320170024567: registrada em 21/03/2017 pelo Eng. Agr. Alfredo Simões Malpeli para a Fazenda  
693 Santa Maria III, de propriedade de Ruyter Silva Filho, referente às atividades pecuárias; Considerando  
694 que foi solicitada diligência para que fosse anexado o Aviso de Recebimento – AR; Considerando que  
695 o DFI respondeu a diligência sob os seguintes termos: “Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU  
696 (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação,  
697 caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto,  
698 essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento”; Considerando que as ARTs  
699 1320220005697 e 1320220005687 foram registradas posteriormente à lavratura do auto de infração e  
700 comprovam que o autuado contratou profissional legalmente habilitado para a execução do serviço  
701 objeto do presente AI, regularizando a falta cometida; Considerando que, não obstante as alegações  
702 apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o  
703 art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o  
704 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural;  
705 construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins  
706 agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis;  
707 ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de  
708 transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação  
709 dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos;  
710 processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins;  
711 mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e  
712 rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo  
713 com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a  
714 regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o  
715 interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva  
716 a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº  
717 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa  
718 profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração para a execução do serviço





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

719 objeto do AI, regularizando a falta cometida, votamos por manter a aplicação da multa prevista na  
720 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a)  
721 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
722 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,  
723 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
724 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno  
725 Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.10) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade**  
726 **5.2.2.1.10.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
727 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
728 **I2021/183602-2, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO  
729 TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado sob o n.  
730 I2021/183602-2 em 04/08/2021, figurando como autuada a empresa Adecoagro Vale do Ivinhema  
731 S.A, por falta de registro de ART de cultivo de soja, caracterizando infração ao disposto no artigo 1º  
732 da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, a empresa apresentou recurso protocolado sob o n.  
733 R2021/234070-5, no qual expõe robustos argumentos deixando claro que não houve infração por  
734 parte da empresa, e anexando às f. ART 1320210010067, registrada em 01/02/2021, pelo Eng. Agr.  
735 Fábio Divino Moreira, responsável técnico da autuada. Em análise ao presente processo e,  
736 considerando que houve registro de ART em data anterior a lavratura do auto, somos por sua  
737 nulidade". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
738 os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
739 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,  
740 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do  
741 Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.10.10)** A Câmara Especializada  
742 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
743 Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/091379-4, DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
744 pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo  
745 de Auto de Infração nº I2022/091379-4, lavrado em 11 de maio de 2022, em desfavor do profissional  
746 Eng. Agr. DANILO VIEIRA SOBREIRA RAMOS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao  
747 desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o LOT 14  
748 QDR 66 - PARTE; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,  
749 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais  
750 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
751 Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220046707;  
752 Considerando que a ART nº 1320220046707 foi registrada em 19/04/2022 pelo Eng. Agr. DANILO  
753 VIEIRA SOBREIRA RAMOS e é referente à assistência de plantio direto para o LOTE 14 E 10  
754 QUADRA 66 PARTE, SITIO JOSÉ DIAS LIMA, LOTE 04 QUADRA 67 QUINHÃO A E B;  
755 Considerando que a ART nº 1320220046707 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de  
756 infração e comprova que o serviço objeto do AI estava devidamente regularizado; Ante todo o





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

757 exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à  
758 lavratura do AI, sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo". Coordenou a  
759 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
760 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
761 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
762 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
763 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.10.11)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
764 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
765 processo nº **I2023/017456-0, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
766 ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração  
767 lavrado em 09/03/2023 sob o n. I2023/017456-0 em desfavor de Andressa Rupolo, por atuar em  
768 cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante  
769 da autuação, a profissional interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/032547-0, argumentando o  
770 que segue: "Referente a notificação recebida, gostaria de prestar esclarecimentos sobre o ocorrido.  
771 Realizei o cadastro no site do IAGRO em nome do produtor .... Ao realizar o cadastro da ART o Sr.  
772 Tarcisio solicitou que eu realizasse em nome de sua filha ..., já que a mesma irá conduzir a  
773 propriedade. Sendo que o mesmo passou a propriedade para sua filha conduzir a partir do milho  
774 2023/2023. Em anexo segue as certidões do IAGRO e da ART. Fico a disposição para demais  
775 esclarecimentos." Em análise ao presente processo e, considerando que consta registro da ART n.  
776 em 30/01/2023 pela autuada, e considerando que o auto de infração foi lavrado em data posterior ao  
777 registro da ART, sou por sua nulidade". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
778 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
779 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
780 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
781 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
782 **5.2.2.1.10.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
783 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
784 **I2020/135985-0, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR  
785 KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
786 09/10/2020 sob o n. I2020/135985-0, em desfavor de Sergio Mamede de Godoy, considerando que  
787 atuou em custeio pecuária, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no art. 1º da Lei nº  
788 6.496, de 1977. Diante da infração, a responsável técnica do autuado interpôs recurso protocolado  
789 sob o n. R2021/236265-2, argumentando o que segue: Eu, Letícia Costa de Rezende, solicito o  
790 cancelamento deste Auto de Infração, tendo em vista que este cliente é assistido pela minha empresa  
791 registrada no CRMV. Cópia em anexo da ART. Att, Letícia Costa de Rezende. Anexou ao recurso  
792 ART 669472, registrada em 17/10/2019 pela Médica Veterinária Letícia Costa de Rezende. Em  
793 análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data anterior a lavratura  
794 do auto de infração, sou pela sua nulidade". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

795 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
796 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
797 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
798 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
799 **5.2.2.1.10.3)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
800 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
801 **I2021/223868-4, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO  
802 TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
803 24/11/2021 sob o n. I2021/223868-4, em desfavor de Ita - Agro Planejamentos e Assessoria Ltda,  
804 considerando que a citada empresa atuou em projeto e assistência técnica em bovinocultura, sem  
805 possuir visto na jurisdição do Crea-MS, infringindo assim ao disposto no artigo 58 da Lei n. 5194/66.  
806 Quitou a multa em 20/12/2021, e protocolou recurso sob o n. R2021/235477-3 com seguinte teor:  
807 "Venho vislumbrar ao CREA-MS, que a elaboração do projeto Custeio pecuário da Sra. RENATA  
808 BARBOSA LIMA CAMPOS, CPF: 954.407.801-06, foi feita pela a nossa empresa ITA-AGRO  
809 PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDAME, ... CONTUDO INFORMAMOS QUE A ELABORAÇÃO  
810 DO CUSTEIO PECUÁRIO FOI ASSISTIDA PELA O MEDICO VETERINÁRIO CARLOS EDUARDO  
811 DE JESUS CRMV-GO 4702, SÓCIO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA ITA-AGRO PLANEJAMENTO E  
812 ASSESSORIA LTDA-ME, FOI ELABORADO UM CUSTEIO PECUÁRIO DE COMPRA DE 408  
813 ANIMAIS e MANUTENÇÃO PECUARIA CITADO NO PROJETO TÉCNICO EM ANEXO, NOSSA  
814 EMPRESA É CREDENCIADA PELA O CRMV-GO 10558-PJ, E NOSSO CONSELHO CRMV NOS  
815 EXIGE APENAS 1 ART ANUAL PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DESCRITO NA ART. SEGUE EM  
816 ANEXO a ART ATUAL e ART da EPOCA DO PROJETO juntamente com a PROPOSTA DE  
817 FINANCIAMENTO COM O CRONOGRAMA E TECNOLOGIA RECOMENDADA PELA ASSISTÊNCIA  
818 TÉCNICA e CÉDULA RURAL, PORTANTO PEDIMOS AO CREA-MS QUE ARQUIVE O PROCESSO,  
819 POIS O MESMO FOI ASSISTIDO PELO UM PROFISSIONAL HABILITADO PELO O CRMV-GO.  
820 Obs: Auto de Infração I2021/223868-4. Anexou ao recurso, ART 778060, registrada pelo Médico  
821 Veterinário Carlos Eduardo de Jesus em 14/10/2021, e demais documentos que comprovam as  
822 alegações da autuada. Em face do acima exposto, sou pela nulidade dos autos". Coordenou a  
823 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
824 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
825 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
826 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
827 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.10.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
828 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
829 processo nº **I2022/075264-2, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
830 ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração  
831 lavrado em 09/03/2022 sob o n. I2022/075264-2, figurando como autuada a empresa SANTOS -  
832 ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - ME, considerando que atuou em





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

833 projeto de bovinocultura, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n.  
834 6496/77. Diante da autuação, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/076302-4,  
835 argumentando o que segue: "Solicitamos a reanálise do processo, visto que possuímos a ART do  
836 serviço e ao recebermos a autuação constatei que fiz a ART de serviços para outra propriedade que o  
837 autuado possui. Ressalta-se ainda, que após a elaboração do projeto técnico, o mesmo é enviado  
838 para o Banco para aprovação, sendo aprovado, é encaminhado para o Cartório para emissão da  
839 cédula do projeto. Este intervalo entre Banco e Cartório, possui um curto prazo, dificultando a  
840 apresentação da ART dentro do prazo. Portanto, segue em anexo a ART do serviço, do contratando."  
841 Anexou ao recurso, ART n. 1320220027558, registrada pela Eng. Agr. PÂMELA CRISTINE DE  
842 PAULA PEREIRA em 09/03/2022 tendo por contratante OTACILIO BOGUE DE REZENDE referente a  
843 cédula rural Cédula Rural 40/14522-0, e a ART n. 1320210074716, registrada em 22/07/2021 pela  
844 mesma profissional, para o mesmo contratante, porém para cédula rural n. 346966. Em análise ao  
845 presente processo, temos que o auto de infração foi lavrado em razão da falta de ART pelas  
846 atividades referentes a cédula rural 40/14522-0. Considerando que o registro da ART referente a tais  
847 serviços é de 09/03/2022, mesma data que a profissional registrou ART, sou pela nulidade dos  
848 autos". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
849 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
850 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
851 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
852 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.10.5)** A Câmara Especializada de  
853 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
854 Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/042815-2**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
855 pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente  
856 processo, de auto de infração lavrado em 03/02/2022, sob o n. I2022/042815-2 em desfavor de  
857 Leandro Fabricio Martins Alessio, considerando ter atuado em custeio pecuário, sem registrar ART,  
858 infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Cientificado em 04/04/2022, o autuado  
859 interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/088564-2, encaminhando a ART n. 1320220013502,  
860 registrado em m 04/02/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi  
861 registrada na mesma data da ciência do auto, somos pela nulidade dos autos". Coordenou a votação  
862 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
863 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
864 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
865 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
866 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.10.6)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
867 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
868 processo nº **I2022/088141-8**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON  
869 MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado  
870 em 11/04/2022, sob o n. I2022/088141-8 em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, considerando





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

871 que atuou em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n.  
872 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/088795-5,  
873 encaminhando o TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20210607355, registrado em 29/06/2021 pelo Técnico  
874 em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES. Em análise ao presente processo e, considerando que  
875 o registro do TRT à anterior a lavratura do auto de infração, somos por sua nulidade”. Coordenou a  
876 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
877 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
878 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
879 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
880 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.10.7)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
881 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
882 processo nº **I2022/089163-4**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
883 ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº  
884 I2022/089163-4, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO  
885 VIEIRA DE MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de  
886 assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, 30,34 hectares, para o SÍTIO TRES IRMAOS,  
887 de propriedade de Luan Assola; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,  
888 todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
889 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade  
890 Técnica" (ART); Considerando que não consta Aviso de Recebimento – AR no processo;  
891 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que o produtor possui profissional  
892 habilitado responsável pela lavoura de soja 2021/2022 e anexou o TRT OBRA / SERVIÇO Nº  
893 BR20210806699; Considerando que o TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20210806699 foi pago em  
894 08/09/2021 pelo TÉCNICO AGRÍCOLA EM AGROPECUÁRIA RUBENS ORTEGA LOPES e se refere  
895 ao custeio agrícola de 30 ha de soja transgênica (assistência técnica em cultura de soja);  
896 Considerando que o TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20210806699 foi registrado anteriormente à  
897 lavratura do auto de infração e comprova que o serviço objeto do AI possui responsável técnico  
898 legalmente habilitado; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe  
899 que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou  
900 suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do  
901 Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na  
902 identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração;  
903 IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de  
904 dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de  
905 correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta  
906 de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do  
907 Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de  
908 demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

909 em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do AI, peço a  
910 nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
911 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon  
912 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
913 Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
914 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
915 **5.2.2.1.10.8)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
916 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
917 **I2022/089112-0, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ  
918 COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089112-0,  
919 lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO,  
920 por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em  
921 cultivo de soja, safra 2021/2022, para o SÍTIO GAUCHO; Considerando que, de acordo com o art. 1º  
922 da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de  
923 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
924 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o atuado apresentou a ART nº  
925 1320220042007 que foi registrada em 07/04/2022 pelo Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO e que é  
926 referente à safra de soja 21/22, no Sítio Estrela do Sul; Considerando que na ART nº 1320220042007  
927 não é referente ao local da obra/serviço objeto do presente auto de infração (Sítio Gaúcho);  
928 Considerando, portanto, que a ART nº 1320220042007 não comprova regularização do serviço objeto  
929 do auto de infração; Sou pela nulidade do auto em função da parte citada possuir art de 110 ha e  
930 essa propriedade ser somente de 24 ha. Além disso verificando a ART possivelmente o endereço foi  
931 divergente pois trata-se de pequenas propriedades, sítios. A ART foi apresentada com data anterior  
932 ao auto ser emitido”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
933 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
934 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
935 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
936 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.10.9)** A Câmara  
937 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
938 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/089119-7, DECIDIU** por aprovar o  
939 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se de  
940 processo de Auto de Infração nº I2022/089119-7, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do  
941 profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao  
942 desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o SÍTIO  
943 OURO PRETO, localizado em Itaporã/MS; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº  
944 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
945 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
946 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o atuado apresentou na defesa a ART nº





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

947 1320210131312; Considerando que a ART nº 1320210131312 foi registrada em 08/12/2021 pelo Eng.  
948 Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO e se refere ao plantio de soja no Sítio Oriental e no Lote 61;  
949 Considerando que o local da obra/serviço e os quantitativos descritos na ART nº 1320210131312 não  
950 correspondem com os dados do serviço objeto do presente auto de infração; Considerando, portanto,  
951 que a ART nº 1320210131312 não comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração;  
952 Como os autuados possuem ART sobrando, ha a possibilidade do lote 61 ser a mesma área autuada,  
953 somente questão de nomenclatura. Como as áreas são sítios, pequenas propriedades, e a atividade  
954 esta amparada com ART, demonstrando boa fé das partes , sugiro utilizar a ART apresentada e a  
955 nulidade do processo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
956 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
957 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
958 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
959 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.11) alínea "B" do**  
960 **art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade 5.2.2.1.11.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
961 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
962 apreciar o processo nº **I2021/184360-6, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
963 RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI)  
964 nº I2021/184360-6, lavrado em 10 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física Paulo Cesar De  
965 Araujo, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a  
966 atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021, para a ESTÂNCIA SANTA RITA;  
967 Considerando que o parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que o  
968 profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se  
969 desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo  
970 reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe  
971 tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares; Considerando que o  
972 autuado recebeu o auto de infração em 23/09/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado  
973 aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº  
974 1320210052606, que foi registrada em 24/05/2021 pelo Eng. Agr. TULLIO DENARI e que se refere à  
975 projeto e assistência técnica em milho, soja e investimento safra 2021/2022; Considerando a Decisão  
976 PL-0712/2021 do Confea, que firma entendimento em relação à aplicação, interpretação e eficácia do  
977 artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional  
978 por dívidas tributárias e não tributárias, e dá outras providências, dispõe que: (...) DECIDIU, por  
979 unanimidade: 1) Firmar os seguintes entendimentos em relação à aplicação, interpretação e eficácia  
980 do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional  
981 por dívidas tributárias e não tributárias: a) impossibilidade de se restringir o pleno exercício  
982 profissional dos engenheiros, agrônomos e empresas registradas no Sistema Confea/Crea e Mútua,  
983 pelo motivo específico de estarem inadimplentes com suas obrigações relativas às anuidades  
984 profissionais, multas, taxas e demais emolumentos decorrentes do exercício do poder de polícia, sob





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

985 pena de ser configurada sanção política, com consequências negativas à gestão dos Conselhos  
986 Regionais de Engenharia e Agronomia e do Confea. b) restrições gerais e específicas ao pleno  
987 exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias poderão redundar em indenizações por  
988 danos patrimoniais, morais e à imagem dos lesados, devendo, assim, os débitos e as demais dívidas  
989 serem cobrados nas vias próprias, a exemplo das cobranças administrativas, protestos de Certidões  
990 de Dívida Ativa (Leis 9.492/1997 e 12.767/2012), execuções fiscais (Lei 6.830/1980) e outros meios  
991 previstos na legislação tributária, civil e processual civil. c) **não houve recepção do artigo 64 da Lei**  
992 **5.194/1966 pela Constituição da República Federativa de 1988, tendo em vista a**  
993 **incompatibilidade material deste artigo com os postulados, princípios, direitos e garantias**  
994 **contidos no texto constitucional, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos**  
995 **Recursos Extraordinários 647.885/RS (Tema 0732) e 808.424/PR.** (...) Considerando que o  
996 Plenário do Confea está anulando autos de infração capitulados no parágrafo único do art. 64 da Lei  
997 nº 5.194, de 1966, como se verifica pelos excertos das Decisões PL-1114/2021 e PL-2030/2021,  
998 que dispõem: (...) *DECIDIU, por unanimidade: 1) Declarar a nulidade do Auto de Infração nº*  
999 *24149/2016, lavrado em 4 de agosto de 2016, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº*  
1000 *5.194, de 24 de dezembro de 1966, e de todos os atos subsequentes, tendo em vista que não houve*  
1001 *recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de*  
1002 *1988, conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021. 2) Arquivar o processo.*  
1003 *(Decisão PL-1114/2021, do Confea); (...) Declara a nulidade do Auto de Infração e Notificação Crea-*  
1004 *RN nº 24172837/2019, lavrado em 6 de setembro de 2019, por infração ao parágrafo único do art. 64*  
1005 *da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da*  
1006 *Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme*  
1007 *entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021, e dá outra providência (Decisão PL-*  
1008 *2030/2021, do Confea); Ante todo o exposto, considerando que não houve recepção do art. 64 da Lei*  
1009 *nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme*  
1010 *entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021, do Confea, sugiro a nulidade do AI e o*  
1011 *consequente arquivamento do processo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi*  
1012 *Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,*  
1013 *Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,*  
1014 *Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo*  
1015 *Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.*  
1016 **5.2.2.1.11.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1017 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1018 **I2021/234543-0, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS  
1019 DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado  
1020 em 02/12/2021, sob o n. I2021/234543-0 em desfavor de Rodrigo De Sousa Chiquito, considerando  
1021 que atua como assistente técnico em revenda, sem possuir registro como engenheiro agrônomo,  
1022 infringindo assim ao disposto no artigo 55 da Lei n. 5194/66. Cientificado em 18/01/2022, o autuado





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

1023 apresentou recurso protocolado sob R2022/042564-1, alegando o que quando da autuação atuava de  
1024 trainee como assistente de vendas, tendo iniciado em 13/05/2020. Alegou ainda que era aluno regular  
1025 do curso de agronomia na ocasião e que não desenvolveu nenhuma atividade técnica. Anexou ao  
1026 recurso, carteira de trabalho onde comprova que atuava como assistente de vendas. Em análise ao  
1027 presente processo e, considerando o contido no recurso, somos pela nulidade dos autos". Coordenou  
1028 a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1029 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
1030 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
1031 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
1032 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.12) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade**  
1033 **5.2.2.1.12.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1034 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1035 **I2021/212452-2, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE  
1036 OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº 2021/212452-2,  
1037 lavrado em 5 de novembro de 2021, em desfavor de Jeferson Teixeira Bom Campo Verde  
1038 Jardinagens E Controle De Pragas, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a  
1039 atividade de manutenção / conservação / reparação de reas verdes, ajardinadas, podas, replantio e  
1040 adubação para a PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS; Considerando que, de  
1041 acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias,  
1042 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados  
1043 na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o  
1044 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;  
1045 Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 14/12/2021, conforme Aviso de  
1046 Recebimento anexado aos autos; Considerando que houve a apresentação da DEFESA/RECURSO  
1047 Nº R2021/235961-9 pelo autuado; Considerando que, conforme Certificado da Condição de  
1048 Microempreendedor Individual – CCMEI anexado no processo, o autuado é MEI desde 21/06/2021,  
1049 ou seja, em data anterior à lavratura do auto de infração; Considerando a Decisão PL-1748/2020, do  
1050 Confea, que DECIDIU “aprovar o relatório e voto fundamentado em segundo pedido de vistas,  
1051 denominada Proposta 3, na forma apresentada pelo Relator, que conclui: 1) Orientar os Creas para  
1052 não acatarem o registro de MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa física com CNPJ (Parecer  
1053 SUCON nº 318/2019), até que se tenha a apreciação pelo plenário do Confea do Relatório Conclusivo  
1054 do GT – MEI do Confea, instituído pela Decisão PL-0953/2018, e reconduzido pela Decisão PL-  
1055 0065/2019. 2) Orientar os CREAs para que, durante os seus procedimentos de fiscalização, atente-  
1056 se para as CBOs e não para os CNAEs, enquadrando os MEIs no art. 6º, alínea “a”, da Lei nº  
1057 5.194/1966, quando for o caso. 3) Orientar os Creas para que aguardem posicionamento formal do  
1058 Confea em face da apreciação pelo plenário do Relatório Conclusivo do GT-MEI, a fim de possuírem  
1059 condições de proceder de maneira uniforme, consoante as diretrizes emanadas no documento sobre  
1060 o assunto (...); Ante todo o exposto, considerando a Decisão PL-1748/2020, do Confea, que decidiu





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1061 orientar os Creas para não acatarem o registro de MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa física  
1062 com CNPJ, sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo”. Coordenou a  
1063 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1064 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
1065 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
1066 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
1067 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.2) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em**  
1068 **grau mínimo 5.2.2.1.2.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
1069 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1070 **I2021/198465-0, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ  
1071 COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
1072 17/09/2021 sob o n. I2021/198465-0, em desfavor de SANTOS - ADMINISTRAÇÃO DE  
1073 EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - ME, considerando que atuou em bovinocultura, sem  
1074 registrar ART, infringindo assim ao art. 1º da Lei nº 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs  
1075 recurso protocolado sob o n. R2021/210756-3, argumentando o que segue: Boa tarde prezados,  
1076 Segue anexa ART do serviço, que não foi apresentada na Defesa do Auto de Infração, pois a  
1077 liberação da ART foi próxima a data final da apresentação da defesa. Ressalta-se ainda, que após a  
1078 elaboração do projeto técnico, o mesmo é enviado para o Banco para aprovação, sendo aprovado, é  
1079 encaminhado para o Cartório para emissão da cédula do projeto. Este intervalo entre Banco e  
1080 Cartório, possui um curto prazo, dificultando a apresentação da ART dentro do prazo. Portanto, segue  
1081 em anexo a ART do serviço, do contratando. Em análise ao presente processo e, considerando que a  
1082 ART n. 1320210100567 foi registrada em 28/09/2021 pela Eng. Agr. PÂMELA CRISTINE DE PAULA  
1083 PEREIRA, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração, sou por sua procedência,  
1084 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
1085 mínimo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
1086 os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
1087 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,  
1088 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do  
1089 Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.2.10)** A Câmara Especializada  
1090 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1091 Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/074686-3, DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
1092 pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de  
1093 Auto de Infração nº I2022/074686-3, lavrado em 2 de março de 2022, em desfavor da pessoa jurídica  
1094 MOLINA & ANJOLETE LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a  
1095 atividade de projeto de custeio pecuário para o Sítio Santo Antônio, de propriedade de Daniel Jose  
1096 Gomes de Figueiredo, conforme cédula rural 40/03763-0; Considerando que, de acordo com o art. 1º  
1097 da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de  
1098 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

1099 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta o Aviso de Recebimento – AR no  
1100 processo; Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que as  
1101 notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com  
1102 Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do  
1103 autuado; Considerando que o parágrafo primeiro do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004  
1104 determina que, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo;  
1105 Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220033664, que foi  
1106 registrada em 23/03/2022 pelo Eng. Agr. LUIZ HENRIQUE GESSE MOLINA e que se refere a custeio  
1107 pecuário operação 40/03763-0, para o SÍTIO SANTO ANTONIO, de propriedade de DANIEL JOSÉ  
1108 GOMES DE FIGUEIREDO; Considerando o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004, foi solicitada  
1109 diligência para que fosse anexado o Aviso de Recebimento – AR; Considerando que, em resposta à  
1110 diligência, o DFI anexou o Parecer n. 015/2019-DJU, que informa que caso o autuado compareça no  
1111 processo administrativo apresentando defesa, restará demonstrada sua ciência inequívoca;  
1112 Considerando que a ART nº 1320220033664 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de  
1113 infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo com o §  
1114 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da  
1115 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente  
1116 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa  
1117 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo  
1118 o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à  
1119 lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, sou pela manutenção da aplicação da  
1120 multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a  
1121 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1122 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
1123 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
1124 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
1125 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.2.11)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
1126 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1127 processo nº **I2022/074690-1**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
1128 ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº  
1129 I2022/074690-1, lavrado em 2 de março de 2022, em desfavor da pessoa jurídica MOLINA &  
1130 ANJOLETE LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de  
1131 projeto de custeio pecuário para a Fazenda Santa Cecília, de propriedade de MARIA CECÍLIA  
1132 LOYOLA DEAK DE ALMEIDA, conforme cédula rural 40/03736-3; Considerando que, de acordo com  
1133 o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou  
1134 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à  
1135 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta o Aviso de  
1136 Recebimento – AR no processo; Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

1137 determina que as notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados  
1138 por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a  
1139 certeza da ciência do autuado; Considerando que o parágrafo primeiro do art. 53 da Resolução  
1140 Confea nº 1.008/2004 determina que, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser  
1141 anexado ao processo; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº  
1142 1320220033660, que foi registrada em 23/03/2022 pelo Eng. Agr. LUIZ HENRIQUE GESSE MOLINA  
1143 e que se refere a projeto de custeio operação 40/03736-3, para a FAZENDA SANTA CECÍLIA, de  
1144 propriedade de MARIA CECILIA LOYOLA DEAK DE ALMEIDA; Considerando o art. 53 da Resolução  
1145 Confea nº 1.008/2004, foi solicitada diligência para que fosse anexado o Aviso de Recebimento – AR;  
1146 Considerando que, em resposta à diligência, o DFI anexou o Parecer n. 015/2019-DJU, que informa  
1147 que caso o autuado compareça no processo administrativo apresentando defesa, restará  
1148 demonstrada sua ciência inequívoca; Considerando que a ART nº 1320220033660 foi registrada  
1149 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que a autuada regularizou a falta  
1150 cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do  
1151 Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações  
1152 legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do  
1153 auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V  
1154 do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado  
1155 apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, sou pela  
1156 aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo".  
1157 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
1158 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
1159 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
1160 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
1161 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.2.12) A Câmara Especializada de**  
1162 **Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –**  
1163 **Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/075256-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado**  
1164 **pele(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de**  
1165 **Auto de Infração nº I2022/075256-1, lavrado em 9 de março de 2022, em desfavor da pessoa jurídica**  
1166 **FERREIRA & HOFFOMAM CONSULTORIA AGROPECUÁRIA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496,**  
1167 **de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para a FAZENDA APARTADOR,**  
1168 **conforme cédula rural 40/14053-9, de propriedade de MARCOS DE LACERDA AZEVEDO;**  
1169 **Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,**  
1170 **para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e**  
1171 **à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não**  
1172 **consta o Aviso de Recebimento – AR no auto de infração; Considerando que o art. 53 da Resolução**  
1173 **Confea nº 1.008/2004 determina que as notificações e o auto de infração devem ser entregues**  
1174 **pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

1175 admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando que o parágrafo primeiro do  
1176 art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que, em todos os casos, o comprovante de  
1177 entrega deverá ser anexado ao processo; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual  
1178 anexou a ART nº 1320220037504; Considerando que a ART nº 1320220037504 foi registrada em  
1179 30/03/2022 pela Eng. Agr. CAROLLINI CAMPOS FERREIRA e se refere à consultoria na Cédula  
1180 Rural 40/14053-9, cujo contratante é MARCOS DE LACERDA AZEVEDO; Considerando o art. 53 da  
1181 Resolução Confea nº 1.008/2004, foi solicitada diligência para que fosse anexado o Aviso de  
1182 Recebimento – AR; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI anexou o Parecer n.  
1183 015/2019-DJU, que informa que caso o autuado compareça no processo administrativo apresentando  
1184 defesa, restará demonstrada sua ciência inequívoca; Considerando que a ART nº 1320220037504 foi  
1185 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o autuado regularizou a  
1186 falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do  
1187 Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações  
1188 legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do  
1189 auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V  
1190 do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado  
1191 apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do AI, regularizando a falta  
1192 cometida, sou pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em  
1193 grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
1194 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
1195 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
1196 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
1197 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.2.13)** A Câmara  
1198 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1199 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/074358-9**, **DECIDIU** por aprovar o  
1200 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: " Trata-se o  
1201 presente processo, de auto de infração lavrado em 24/02/2022, sob o n. I2022/074358-9 em desfavor  
1202 de G. FOLADOR NUNES - ME, considerando que atuou em projeto de bovinocultura, sem registrar  
1203 ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado  
1204 interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/089094-8, encaminhando ART n. 1320220039028,  
1205 registrada em 01/04/2022 pela Eng. Agr. GISLAINE FOLADOR NUNES. Em análise ao presente  
1206 processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto  
1207 de infração, sou favorável pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na  
1208 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a)  
1209 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1210 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,  
1211 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
1212 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

1213 Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.2.14)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
1214 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1215 **I2022/074361-9, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO  
1216 BRAGA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
1217 24/02/2022, sob o n. 2022/074361-9 em desfavor de G. FOLADOR NUNES - ME, considerando que  
1218 atuou em projeto de bovinocultura, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da  
1219 Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/089084-  
1220 0, encaminhando ART n. 1320220039039, registrada em 01/04/2022 pela Eng. Agr. GISLAINE  
1221 FOLADOR NUNES. Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se  
1222 deu em data posterior a lavratura do auto de infração, sou favorável pela procedência dos autos,  
1223 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
1224 mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
1225 os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
1226 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,  
1227 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do  
1228 Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.2.15)** A Câmara Especializada  
1229 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1230 Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/074362-7, DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
1231 pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente  
1232 processo, de auto de infração lavrado em 24/02/2022, sob o n. 2022/074362-7 em desfavor de G.  
1233 FOLADOR NUNES - ME, considerando que atuou em projeto de bovinocultura, sem registrar ART,  
1234 infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs  
1235 recurso protocolado sob o n. R2022/089064-6, encaminhando ART n. 1320220039065, registrada em  
1236 01/04/2022 pela Eng. Agr. GISLAINE FOLADOR NUNES. Em análise ao presente processo e,  
1237 considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração,  
1238 sou favorável pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do  
1239 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
1240 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
1241 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
1242 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
1243 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
1244 **5.2.2.1.2.16)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1245 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1246 **I2022/074363-5, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO  
1247 BRAGA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
1248 24/02/2022, sob o n. I2022/074363-5 em desfavor de G. FOLADOR NUNES - ME, considerando que  
1249 atuou em projeto de bovinocultura, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da  
1250 Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/089053-





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

1251 0, encaminhando ART n. 1320220039071, registrada em 01/04/2022 pela Eng. Agr. GISLAINE  
1252 FOLADOR NUNES. Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se  
1253 deu em data posterior a lavratura do auto de infração, sou favorável pela procedência dos autos,  
1254 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
1255 mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
1256 os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
1257 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,  
1258 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do  
1259 Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.2.17)** A Câmara Especializada  
1260 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1261 Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2021/187382-3, DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
1262 pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente  
1263 processo, de auto de infração lavrado em 02/09/2021, sob o n. I2021/187382-3 em desfavor de  
1264 Ferreira & Hoffomam Consultoria Agropecuária, considerando que atuou em projeto de bovinocultura,  
1265 sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o  
1266 autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/089350-5, encaminhando ART n.  
1267 1320210126809, registrada em 30/11/2021, após recebimento da notificação, sendo técnico  
1268 responsável Eng. Agr. CAROLLINI CAMPOS FERREIRA. Em análise ao presente processo e,  
1269 considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração,  
1270 somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73  
1271 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
1272 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
1273 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
1274 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
1275 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
1276 **5.2.2.1.2.18)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1277 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1278 **I2022/089396-3, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR  
1279 KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089396-3, lavrado  
1280 em 26 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. José Felipe dos Santos Duarte, por  
1281 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em  
1282 cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA 2R; Considerando que, de acordo com o art. 1º da  
1283 Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de  
1284 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
1285 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega  
1286 que: "Por comunicado verificou-se a ausência de emissão e cobrança de Recolhimento de ART, em  
1287 referência a assistência técnica cultivo de soja 2021-2022. Contudo esta operação já gerou multa ao  
1288 envolvido, para dirimir o problema, foi recolhido a ART nesta operação, contudo pedimos a





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

1289 possibilidade de anulação da multa, visto que a ART não foi recolhida no prazo determinado, pois não  
1290 realizamos projeto de custeio agrícola para o referido produtor e o cadastro do IAGRO, foi realizado  
1291 apenas como forma de auxílio ao produtor sem o intuito de exercer responsabilidade técnica sobre a  
1292 propriedade”;Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220050488, que foi registrada em  
1293 28/04/2022 pelo Eng. Agr. José Felipe dos Santos Duarte e que se refere à assistência técnica para a  
1294 Fazenda 2R;Considerando que, em seu art. 7º, a Lei Estadual n. 3.333/2006, prevê responsabilidades  
1295 ao responsável técnico pela área de produção de soja. E para tanto, o entendimento legal que  
1296 comprova a responsabilidade técnica é a ART, conforme prevê o art. 2º, da Lei n. 6.496, de  
1297 1977;Considerando que o Decreto Estadual n. 12.657/2008, em seu art. 6º, onde prevê as  
1298 informações mínimas para o cadastro obrigatório das áreas de plantio de soja, cuja obrigatoriedade é  
1299 prevista no art. 5º, do mesmo Decreto, faz menção, assim como a Lei Estadual n. 3.333/2006,  
1300 somente do responsável técnico e seu número de registro junto ao Crea, sem no entanto, fazer  
1301 menção ao instrumento legal de demonstra a sua responsabilidade técnica por aquele  
1302 empreendimento agrícola;Considerando que a ART nº 1320220050488 foi registrada posteriormente  
1303 à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;Considerando que, de  
1304 acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a  
1305 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;Considerando que o  
1306 interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva  
1307 a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº  
1308 1.008, de 2004;Considerando que o autuado alegou em sua defesa que o cadastro do IAGRO foi  
1309 realizado apenas como forma de auxílio ao produtor, sem o intuito de exercer responsabilidade  
1310 técnica sobre a propriedade;Considerando que a alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, determina  
1311 que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo o profissional que  
1312 emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços  
1313 sem sua real participação nos trabalhos delas;Ante todo o exposto, considerando que o autuado  
1314 apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração,  
1315 regularizando a falta cometida, sou a favor de manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do  
1316 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Em tempo, sou a favor que o presente processo  
1317 seja encaminhado para as devidas providências, tendo em vista a constatação de possível infração à  
1318 alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194/1966 nas alegações do autuado”. Coordenou a votação o(a)  
1319 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1320 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,  
1321 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
1322 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno  
1323 Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.2.19)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
1324 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1325 **I2022/089662-8, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR  
1326 KAISER, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089662-8, lavrado





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

1327 em 28 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. ALEX RENAN NOUVACZIK, por  
1328 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em  
1329 cultivo de soja, safra 2021/2022, para o LOTEAMENTO LOTE RURAL 127 DA COLONIA GENERAL  
1330 DUTRA; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito  
1331 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à  
1332 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"  
1333 (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "Por comunicado verificou-  
1334 se a ausência de emissão e cobrança de Recolhimento de ART, em referência a assistência técnica  
1335 cultivo de soja 2021-2022. Contudo esta operação já gerou multa ao envolvido, para dirimir o  
1336 problema, foi recolhido a ART nesta operação, contudo pedimos a possibilidade de anulação da  
1337 multa, visto que a ART não foi recolhida no prazo determinado, e que o cadastro do IAGRO, foi  
1338 realizado apenas como forma de auxílio ao produtor sem o intuito de exercer responsabilidade técnica  
1339 sobre a propriedade. Ressalto também que o senhor Werno Mittanck veio a falecer ainda no início do  
1340 ciclo da safra de soja 21/22, por esse motivo a ART foi emitida em nome de seu filho, que ficou  
1341 responsável pela cultura, o senhor Osvin Mittanck"; Considerando que consta da defesa a ART nº  
1342 1320220052245, que foi registrada em 02/05/2022 pelo Eng. Agr. ALEX RENAN NOUVACZIK e que  
1343 se refere à assistência técnica para os Lotes 127, 125 e 148; Considerando que, em seu art. 7º, a Lei  
1344 Estadual n. 3.333/2006, prevê responsabilidades ao responsável técnico pela área de produção de  
1345 soja. E para tanto, o entendimento legal que comprova a responsabilidade técnica é a ART, conforme  
1346 prevê o art. 2º, da Lei n. 6.496, de 1977; Considerando que o Decreto Estadual n. 12.657/2008, em  
1347 seu art. 6º, onde prevê as informações mínimas para o cadastro obrigatório das áreas de plantio de  
1348 soja, cuja obrigatoriedade é prevista no art. 5º, do mesmo Decreto, faz menção, assim como a Lei  
1349 Estadual n. 3.333/2006, somente do responsável técnico e seu número de registro junto ao Crea, sem  
1350 no entanto, fazer menção ao instrumento legal de demonstra a sua responsabilidade técnica por  
1351 aquele empreendimento agrícola; Considerando que a ART nº 1320220052245 foi registrada  
1352 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;  
1353 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado  
1354 o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais;  
1355 Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de  
1356 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art.  
1357 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado alegou em sua defesa que o  
1358 cadastro do IAGRO foi realizado apenas como forma de auxílio ao produtor, sem o intuito de exercer  
1359 responsabilidade técnica sobre a propriedade; Considerando que a alínea "c" do art. 6º da Lei nº  
1360 5.194/1966, determina que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo o  
1361 profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de  
1362 obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; Ante todo o exposto, considerando  
1363 que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de  
1364 infração, regularizando a falta cometida, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A"





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

1365 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Em tempo, sou a favor que o presente processo  
1366 seja encaminhado para as devidas providências, tendo em vista a constatação de possível infração à  
1367 alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194/1966 nas alegações do autuado”. Coordenou a votação o(a)  
1368 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1369 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,  
1370 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
1371 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno  
1372 Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.2.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
1373 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1374 **I2021/186740-8, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR  
1375 KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
1376 27/08/2021, sob o n. I2021/186740-8, em desfavor de Rubisco Assessoria Agropecuária,  
1377 considerando que a citada empresa atuou em bovinocultura, sem registrar ART, infringindo assim ao  
1378 disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso  
1379 protocolado sob o n. R2021/212595-2, argumentando o que segue: “Solicito compreensão pela falta  
1380 de ART, atualmente resido em um imóvel rural, e devido as queimadas ficamos sem internet por  
1381 muito tempo. O que impossibilitou o acesso a Plataforma para emissão da mesma. Informo que para  
1382 o autuado em questão foi emitida até mais de uma ART com a mesma finalidade, já que não  
1383 sabemos quando o recurso será liberado e assim se o projeto foi efetivado ou não.” Anexou a defesa,  
1384 ARTs n.s 1320210114457, 1320210114458 e 1320210114460, registradas em 02/11/2021 pelo Eng.  
1385 Agr. LUCIO GABRIEL NASCIMENTO E SÁ, todas em favor do mesmo contratante e propriedade  
1386 rural. Em análise ao presente processo, e considerando que a regularização da falta se deu em data  
1387 posterior a lavratura do auto de infração, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada  
1388 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo”. Coordenou a  
1389 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1390 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
1391 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
1392 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
1393 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.2.20)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
1394 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1395 processo nº **I2022/089417-0, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON  
1396 JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
1397 26/04/2022 sob o n. I2022/089417-0, em desfavor de ALEX RENAN NOUVACZIK, considerando ter  
1398 atuado em cultivo de soja, safra 2021/2022, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no  
1399 artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da lavratura do auto, o autuado interpôs recurso protocolado sob o  
1400 n. R2022/090202-4, argumentando o que segue: “Comunicado este, onde consta a ausência da  
1401 emissão de ART, de assistência técnica de cultivo de soja 2021/2022, envolvendo a senhora Mitiko  
1402 Vilma Kato Tanaka, CPF: 621.507.319-91. Por comunicado verificou-se a ausência de emissão e





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

1403 cobrança de Recolhimento de ART, em referência a assistência técnica cultivo de soja 2021-2022.

1404 Contudo esta operação já gerou multa ao envolvido, para dirimir o problema, foi recolhido a ART

1405 nesta operação, contudo pedimos a possibilidade de anulação da multa, visto que a ART não foi

1406 recolhida no prazo determinado, pois não realizamos projeto de custeio agrícola para o referido

1407 produtor e o cadastro do IAGRO, foi realizado apenas como forma de auxílio ao produtor sem o intuito

1408 de exercer responsabilidade técnica sobre a propriedade. Contudo pedimos a este Conselho que

1409 reavalie o pleito solicitado, sem mais nada a declarar aguardamos um parecer.” Em análise aos

1410 autos, e não obstante as alegações do autuado, tenho que houve a infração, e desta forma,

1411 considerando que a ART foi recolhida em data posterior a lavratura do auto de infração, conforme se

1412 verifica às f. 5 dos autos, sou por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na

1413 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo”. Coordenou a votação o(a)

1414 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):

1415 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,

1416 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro

1417 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno

1418 Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.2.21)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de

1419 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº

1420 **I2022/089418-8, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR

1421 KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em

1422 26/04/2022 sob o n. I2022/089418-8, em desfavor de ALEX RENAN NOUVACZIK, considerando ter

1423 atuado em cultivo de soja, safra 2021/2022, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no

1424 artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da lavratura do auto, o autuado interpôs recurso protocolado sob o

1425 n. R2022/090203-2, argumentando o que segue: “Ofício em Resposta ao Auto de Infração Nº

1426 I2022/089418-8, onde vimos: Comunicado este, onde consta a ausência da emissão de ART, de

1427 assistência técnica de cultivo de soja 2021/2022, envolvendo a senhora (...). Por comunicado

1428 verificou-se a ausência de emissão e cobrança de Recolhimento de ART, em referência a assistência

1429 técnica cultivo de soja 2021-2022. Contudo esta operação já gerou multa ao envolvido, para dirimir o

1430 problema, foi recolhido a ART nesta operação, contudo pedimos a possibilidade de anulação da

1431 multa, visto que a ART não foi recolhida no prazo determinado, e que o cadastro do IAGRO, foi

1432 realizado apenas como forma de auxílio ao produtor sem o intuito de exercer responsabilidade técnica

1433 sobre a propriedade. Contudo pedimos a este Conselho que reavalie o pleito solicitado, sem mais

1434 nada a declarar aguardamos um parecer.” Em análise aos autos, e não obstante as alegações do

1435 autuado, tenho que houve a infração, e desta forma, considerando que a ART foi recolhida em data

1436 posterior a lavratura do auto de infração, conforme se verifica às f. 5 dos autos, sou por sua

1437 procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de

1438 1966, em grau mínimo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram

1439 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,

1440 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

1441 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
1442 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.2.22)** A Câmara  
1443 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1444 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/089445-5, DECIDIU** por aprovar o  
1445 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o  
1446 presente processo, de auto de infração lavrado em 26/04/2022 sob o n. I2022/089445-5, em desfavor  
1447 de DIOGO HENRIQUE KNOOR, considerando ter atuado em cultivo, sem registrar ART, infringindo  
1448 assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Cientificado em 25/04/2022, o autuado interpôs  
1449 recurso protocolado sob o n. R2022/090210-5, argumentando o que segue: "Ofício em Resposta ao  
1450 Auto de Infração Nº I2022/089445-5, onde vimos: Comunicado este, onde consta a ausência da  
1451 emissão de ART, de assistência técnica de cultivo de soja 2021/2022, envolvendo o senhor (...). Por  
1452 comunicado verificou-se a ausência de emissão e cobrança de Recolhimento de ART, em referência  
1453 a assistência técnica cultivo de soja 2021-2022. Contudo esta operação já gerou multa ao envolvido,  
1454 para dirimir o problema, foi recolhido a ART nesta operação, contudo pedimos a possibilidade de  
1455 anulação da multa, visto que a ART não foi recolhida no prazo determinado, pois não realizamos  
1456 projeto de custeio agrícola para o referido produtor e o cadastro do IAGRO, foi realizado apenas  
1457 como forma de auxílio ao produtor sem o intuito de exercer responsabilidade técnica sobre a  
1458 propriedade. Contudo pedimos a este Conselho que reavalie o pleito solicitado, sem mais nada a  
1459 declarar aguardamos um parecer." Anexou ao recurso, a ART n. 1320220052436, registrada em  
1460 03/05/2022. Em análise aos autos e, não obstante as alegações do autuado, temos que houve a  
1461 realização de atividade técnica sem registro da competente ART, e com isso, a infração do artigo 1º  
1462 da Lei n. 6496/77. Diante do exposto, sou pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada  
1463 penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a  
1464 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1465 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
1466 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
1467 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
1468 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.2.23)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
1469 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1470 processo nº **I2022/089661-0, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON  
1471 JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
1472 28/04/2022 sob o n. I2022/089661-0, em desfavor de ALEX RENAN NOUVACZIK, considerando ter  
1473 atuado em cultivo de soja, safra 2021/2022, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no  
1474 artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da lavratura do auto, o autuado interpôs recurso protocolado sob o  
1475 n. R2022/090205-9, argumentando o que segue: "Ofício em Resposta ao Auto de Infração Nº  
1476 I2022/089661-0, onde vimos: Comunicado este, onde consta a ausência da emissão de ART, de  
1477 assistência técnica de cultivo de soja 2021/2022, (...) Por comunicado verificou-se a ausência de  
1478 emissão e cobrança de Recolhimento de ART, em referência a assistência técnica cultivo de soja





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

1479 2021-2022. Contudo esta operação já gerou multa ao envolvido, para dirimir o problema, foi recolhido  
1480 a ART nesta operação, contudo pedimos a possibilidade de anulação da multa, visto que a ART não  
1481 foi recolhida no prazo determinado, e que o cadastro do IAGRO, foi realizado apenas como forma de  
1482 auxílio ao produtor sem o intuito de exercer responsabilidade técnica sobre a propriedade. Ressalto  
1483 também que o proprietário veio a falecer ainda no início do ciclo da safra de soja 21/22, por esse  
1484 motivo a ART foi emitida em nome de seu filho, que ficou responsável pela cultura. Contudo pedimos  
1485 a este Conselho que reavalie o pleito solicitado, sem mais nada a declarar aguardamos um parecer.”  
1486 Em análise aos autos, e não obstante as alegações do autuado, tenho que houve a infração, e desta  
1487 forma, considerando que a ART foi recolhida em data posterior a lavratura do auto de infração,  
1488 conforme se verifica às f. 5 dos autos, sou por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade  
1489 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo”. Coordenou a votação  
1490 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1491 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
1492 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
1493 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
1494 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.2.24)** Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado  
1495 em 04/05/2022, sob o n.º **I2022/090326-8**, em desfavor de CREOVALDO APARECIDO DOSSO, em  
1496 razão de atuar em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei  
1497 n. 6496/77. Cientificado em 15/08/2022, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n.  
1498 R2022/118196-7, encaminhando a ART n.1320220100490, registrada em 24/08/2022. Diante do  
1499 exposto e considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do AI, sou  
1500 favorável à sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei  
1501 nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. **(Pedido de vistas)** - Conselheiro Eng. Agr. Maycon Macedo  
1502 Braga **5.2.2.1.2.3)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1503 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1504 **I2021/186721-1**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE  
1505 OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
1506 27/08/2021, sob o n. I2021/186721-1, em desfavor de Rubisco Assessoria Agropecuária,  
1507 considerando que a citada empresa atuou em bovinocultura, sem registrar ART, infringindo assim ao  
1508 disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso  
1509 protocolado sob o n. R2021/212591-0, argumentando o que segue: “Solicito compreensão pela falta  
1510 de ART, atualmente resido em um imóvel rural, e devido as queimadas ficamos sem internet por  
1511 muito tempo. O que impossibilitou o acesso a Plataforma para emissão da mesma. Informo que para  
1512 o autuado em questão foi emitida até mais de uma ART com a mesma finalidade, já que não  
1513 sabemos quando o recurso será liberado e assim se o projeto foi efetivado ou não.” Anexou a defesa,  
1514 ARTs n.s 1320210114461 e 1320210114465, registradas em 02/11/2021 pelo Eng. Agr. LUCIO  
1515 GABRIEL NASCIMENTO E SÁ, todas em favor do mesmo contratante e propriedade rural. Em  
1516 análise ao presente processo, e considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

1517 lavratura do auto de infração, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade  
1518 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação  
1519 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1520 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
1521 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
1522 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
1523 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.2.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
1524 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1525 processo nº **I2021/186730-0, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO  
1526 LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado  
1527 em 27/08/2021 sob o n. I2021/186730-0, figurando como autuada Rubisco Assessoria Agropecuária,  
1528 considerando ter atuado em projeto e assistência técnica em bovinocultura, sem, no entanto, registrar  
1529 ART, infringindo assim ao disposto na Lei n. 6496/77. Diante a autuação, o autuado interpôs recurso  
1530 protocolado sob o n. R2021/212611-8, alegando o que segue: Solicito compreensão pela falta de  
1531 ART, atualmente resido em um imóvel rural, e devido as queimadas ficamos sem internet por muito  
1532 tempo. O que impossibilitou o acesso a Plataforma para emissão da mesma. Informo que para o  
1533 autuado em questão foi emitida até mais de uma ART com a mesma finalidade, já que não sabemos  
1534 quando o recurso será liberado e assim se o projeto foi efetivado ou não. Anexou ao recurso, ART n.  
1535 1320210114463, registrada em 02/11/2021 pelo Eng. Agr. LUCIO GABRIEL NASCIMENTO E SÁ,  
1536 responsável técnico pela empresa autuada. Em análise ao presente processo e, considerando que a  
1537 ART foi recolhida em data posterior a lavratura do auto de infração, voto por sua procedência,  
1538 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
1539 mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
1540 os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
1541 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,  
1542 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do  
1543 Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.2.5)** A Câmara Especializada  
1544 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1545 Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2021/186140-0, DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
1546 pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente  
1547 processo de auto de infração lavrado em 24/08/2021 sob o n. I2021/186140-0, em desfavor de  
1548 Projeporã Planejamentos Agropecuários Itaporã Ltda, considerando que a citada empresa atuou em  
1549 custeio pecuário sem, no entanto, registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n.  
1550 6496/77. Diante da autuação, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/234004-7,  
1551 encaminhando ART n. 1320210123386, registrada em pelo Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO em  
1552 23/11/2021. Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da ART se deu em data  
1553 posterior a lavratura do auto de infração, sou por sua procedência, devendo ainda ser aplicada  
1554 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

1555 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1556 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio  
1557 Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,  
1558 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar  
1559 os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.2.6)** A  
1560 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
1561 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2021/184886-1, DECIDIU** por  
1562 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor:  
1563 Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/184886-1, lavrado em 13 de agosto de 2021, em  
1564 desfavor do profissional Eng. Agr. Everson Medeiros Rosado, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496,  
1565 de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021, para a  
1566 FAZENDA SANTA MARIA; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo  
1567 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
1568 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade  
1569 Técnica" (ART); Considerando que o autuado recebeu o auto de infração 07/10/2021, conforme Aviso  
1570 de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual  
1571 alega que: "Segue em anexo ART referente a assistência técnica safra de soja 2020/2021 referente  
1572 ao auto Protocolo n. I2021/184886-1. A mesma não havia sido retirada pelo desconhecimento da  
1573 legislação do estado, visto que sou do Paraná"; Considerando que consta da defesa a ART nº  
1574 1320210126105, que foi registrada em 29/11/2021 pelo Eng. Agr. EVERSON MEDEIROS ROSADO e  
1575 que se refere à assistência técnica de cultivo de soja 2020/2021 para a FAZENDA SANTA MARIA;  
1576 Considerando que a ART nº 1320210061606 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de  
1577 infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do  
1578 art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da  
1579 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente  
1580 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa  
1581 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo  
1582 o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à  
1583 lavratura do auto de infração, somos pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei  
1584 nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
1585 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
1586 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
1587 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
1588 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
1589 **5.2.2.1.2.7)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1590 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1591 **I2021/235329-7, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR  
1592 KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/235329-7, lavrado





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

1593 em 14 de dezembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Atitude, por infração ao art. 1º da Lei nº  
1594 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de coleta, transporte e disposição final de resíduos  
1595 sólidos para a Prefeitura Municipal De Bodoquena; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei  
1596 nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de  
1597 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
1598 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em  
1599 06/01/2022, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a autuada  
1600 apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220002340; Considerando que a ART nº  
1601 1320220002340 foi registrada em 07/01/2022 pela Eng. Química. CAMILA FREDO e se refere à coleta,  
1602 transporte e destinação final de resíduos sólidos para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
1603 BODOQUENA, localizado na RUA MANOEL JOSÉ FERREIRA, JARDIM PLANALTO, 120,  
1604 BODOQUENA/MS; Considerando que a profissional Engenheira Química CAMILA FREDO possui as  
1605 atribuições da Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 17º; Considerando que, conforme o art. 17 da  
1606 Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Químico ou ao Engenheiro Industrial  
1607 Modalidade Química: I - desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes  
1608 à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e  
1609 instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos;  
1610 Considerando que o Plenário do Confea, por meio da Decisão PL-1215/2012, concedeu registro a  
1611 determinada pessoa jurídica, no caso concreto, com objetos sociais relacionados à coleta e transporte  
1612 de resíduos sólidos urbanos e hospitalar, tendo como responsável técnico engenheiro químico, por  
1613 entender que este, por possuir atribuição para o manejo de resíduos industriais, também pode realizar  
1614 o manejo de resíduos sólidos urbanos; Considerando que esse entendimento também é corroborado  
1615 pela Matriz de Competência para Resíduos Sólidos do Crea-PR, aprovada pela Decisão PL nº  
1616 023/2014 do Crea-PR, que indica que o Engenheiro Químico possui competência para manejo de  
1617 resíduos de serviços de saúde em todas as suas etapas; Considerando que a ART nº  
1618 1320220002340 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que a  
1619 regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº  
1620 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado  
1621 das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após  
1622 a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como  
1623 dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que  
1624 a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração,  
1625 regularizando a falta cometida, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73  
1626 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
1627 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
1628 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
1629 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
1630 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

1631 **5.2.2.1.2.8)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1632 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1633 **I2021/186717-3, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA  
1634 NAGEL, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/186717-3, lavrado  
1635 em 27 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Ferreira & Hoffomam Consultoria  
1636 Agropecuária, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto  
1637 de bovinocultura para a FAZENDA SANTA TEREZINHA DA PIQUIRI, de propriedade de Osvaldo  
1638 Firmino De Souza, conforme cédula rural 40/13035-5; Considerando que, de acordo com o art. 1º da  
1639 Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de  
1640 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
1641 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta o Aviso de Recebimento – AR  
1642 anexado aos autos; Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que  
1643 as notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal  
1644 com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência  
1645 do autuado; Considerando que o parágrafo primeiro do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004  
1646 determina que, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo;  
1647 Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220032626, que foi registrada em 21/03/2022 pela  
1648 Eng. Agr. CAROLLINI CAMPOS FERREIRA e que se refere à consultoria na cédula rural 40/13035-5;  
1649 Considerando o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004, foi solicitada para que fosse  
1650 anexado o Aviso de Recebimento – AR ao processo; Considerando que, em resposta à diligência, o  
1651 DFI encaminhou o processo para providências, anexando o Parecer 015/2019 – DJU, que informa  
1652 que caso o autuado compareça no processo administrativo apresentando defesa, restará  
1653 demonstrada sua ciência inequívoca (F. 8); Considerando que a ART nº 1320220032626 foi  
1654 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço  
1655 objeto do auto de infração; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº  
1656 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado  
1657 das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após  
1658 a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como  
1659 dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que  
1660 a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração,  
1661 voto pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de  
1662 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
1663 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
1664 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
1665 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
1666 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.2.9)** A Câmara  
1667 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1668 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/073795-3, DECIDIU** por aprovar o





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

1669 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: " Trata-se  
1670 o presente processo, de auto de infração lavrado em 17/02/2022 sob o n. I2022/073795-3, figurando  
1671 como atuada a empresa FERREIRA & HOFFOMAM CONSULTORIA AGROPECUÁRIA,  
1672 considerando que atuou em projeto de custeio pecuário, sem registrar ART, infringindo assim ao  
1673 disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, a empresa apresentou recurso  
1674 protocolado sob o n. R2022/087479-9, encaminhando ART n. 1320220037486, registrada em  
1675 30/03/2022 pela Eng. Agr. CAROLLINI CAMPOS FERREIRA. Em análise ao presente processo e,  
1676 considerando que o registro da ART se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, voto  
1677 por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº  
1678 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
1679 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
1680 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
1681 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
1682 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.3) alínea "D" do art.**  
1683 **73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 5.2.2.1.3.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
1684 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1685 apreciar o processo nº **I2021/179249-1, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
1686 ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo de auto de  
1687 infração lavrado sob o n. I2021/179249-1 na data de 16/06/2021 em desfavor de Vera Maria Machado  
1688 Pereira E Outro, considerando atuar em cultivo de soja, sem contar com a participação de profissional  
1689 habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificada  
1690 do processo, foi protocolado recurso sob o n. R2021/181871-7 argumentando o que segue: No caso  
1691 abaixo, a senhora Vera é parceira proprietária, recebendo parte da produção do parceiro produtor,  
1692 que é quem realmente planta a lavoura e tem acompanhamento técnico e ART recolhida. O cadastro  
1693 é feito em nome dos dois, pois como existe venda da produção recebida em parceria, a parceira  
1694 proprietária precisa ter cadastro no lagro sob pena de multa por não informação do Vazio Sanitário.  
1695 Diante dos argumentos apresentados, foi solicitada apresentação da citada ART, ao que não houve  
1696 atendimento ao e-mail encaminhado, e desta forma, reiteramos os termos da diligência, porém com  
1697 envio de ofício, e não foi encaminhado ofício, mas nova mensagem eletrônica, porém novamente sem  
1698 êxito. Em face do exposto, voto pela procedência dos autos, devendo ainda ser aplicada penalidade  
1699 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo". Coordenou a votação  
1700 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1701 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
1702 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
1703 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
1704 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.3.10)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
1705 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1706 processo nº **I2021/183615-4, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

1707 JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
1708 04/08/2021, sob o n. I2021/183615-4, no qual figura como autuado Guilherme Itimura, considerando  
1709 ter atuado em cultivo de soja, sem contar com a presença de profissional habilitado, infringindo assim  
1710 ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 29/09/2021, o autuado  
1711 interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/200379-2, argumentando o que segue: Que contrata  
1712 Eng. Agr. para o cultivo de soja; Que não exerceu ilegalmente a profissão visto que vários  
1713 Engenheiros Agrônomos da COPASUL, juntando aos autos vários receiptários agrônômicos e  
1714 entendimento do TRF sobre o assunto; Que não existem provas e que houve cerceamento da defesa,  
1715 ferindo a lei 9784/1999; Que a dosimetria da pena está incorreta; Que não houve o descumprimento  
1716 do disposto no artigo 6º da Lei n. 5194/66 pelos fatos já expostos. Finaliza sua defesa requerendo  
1717 NULIDADE e/ou INSUBSISTÊNCIA do Auto de Infração com seus consequentes arquivamentos.  
1718 Diante dos fatos, foi solicitada diligência para que o autuado apresentasse ART do empreendimento,  
1719 ao que não houve atendimento. Em análise ao presente processo e, considerando que em consulta ao  
1720 sistema, não encontramos ART referente a atividade fiscalizada e; Considerando o que estabelece a  
1721 Lei n. 6496/77, especificamente em seus artigos 1º e 3º que passamos a transcrever: Art 1º - Todo  
1722 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
1723 profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
1724 Responsabilidade Técnica" (ART). Em face do exposto, sou pela manutenção dos autos, devendo ser  
1725 aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo".  
1726 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
1727 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
1728 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
1729 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
1730 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.3.11)** A Câmara Especializada de  
1731 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1732 Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2021/183299-0**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
1733 pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente  
1734 processo, de auto de infração lavrado em 30/07/2021, sob o n. I2021/183299-0, no qual figura como  
1735 autuado Marcelo Cavassini Franciscatti, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem contar com  
1736 a presença de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº  
1737 5.194, de 1966. Notificado em 20/09/2021, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.  
1738 R2021/200118-8, encaminhando a ART registrada no Crea-SP pelo Eng. Agr. Dirceu Guimarães  
1739 Júnior em 24/09/2020, com descrição de previsão de início em término na mesma data. Em análise  
1740 ao presente processo e, considerando que na Resolução n. 1025/2009 do Confea não há previsão de  
1741 registro de ART de execução de serviços na jurisdição de outro Regional, somos pela procedência  
1742 dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,  
1743 em grau máximo. Sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista alínea  
1744 "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Em tempo, o autuado deverá ser orientado





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

1745 sobre a necessidade de apresentação de ART registrada no Crea-MS". Coordenou a votação o(a)  
1746 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1747 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,  
1748 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
1749 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno  
1750 Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.3.12)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
1751 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1752 **I2021/181424-0, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR  
1753 KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo de auto de infração n. I2021/181424-0,  
1754 lavrado em 09/07/2021, figurando como autuado, Gibran Thives Araujo, considerando atuar em  
1755 cultivo de soja, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto  
1756 na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 29/09/2021, o responsável técnico do  
1757 autuado, Eng. Agr. THIAGO LUSTOSA ARAUJO, interpôs recurso protocolado sob o n.  
1758 R2021/199535-0, argumentando o que segue: O responsável técnico emitiu uma ART onde  
1759 contempla a área São Carlos/eou Catimbau, de 220 hectares de cultivo de soja ART Nº  
1760 1320200079549 - com vencimento em 31/05/2021, sendo assim existe um responsável técnico pela  
1761 condução da cultura. E o auto de infração 2021/181424-0 não confere pois o responsável Thiago  
1762 Lustosa Araújo está apto para desenvolver a função como exercício legal de sua função tendo um  
1763 registro nesse órgão como engenheiro agrônomo nº 1701983303. Anexou a defesa, ART n.  
1764 1320200079549, registrada pelo citado profissional em 10/09/2020, no entanto, consta que os  
1765 serviços foram executados na Fazenda San Sebastian em Foz do Jordão no Paraná. Em face do  
1766 exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do  
1767 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
1768 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
1769 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
1770 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
1771 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
1772 **5.2.2.1.3.13)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1773 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1774 **I2021/178211-9, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA  
1775 NAGEL, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
1776 02/06/2021 sob o n. I2021/178211-9 em desfavor de Fernando Jacinto Vieira Da Silva, por atuar em  
1777 cultivo de soja, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto  
1778 no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, a autuada interpôs recurso protocolado sob o  
1779 n. R2021/181059-7, encaminhando TRT registrada em 14/05/2021 pelo Técnico em Agropecuária  
1780 IGOR EDUARDO TORO, no entanto, o nome da propriedade está diferente entre o descrito na ART e  
1781 no auto de infração. Diante do exposto, solicitamos manifestação do agente fiscal acerca do assunto,  
1782 ao que o agente fiscal assim se manifestou: "Verificando a ficha de visita (id: 326843), a propriedade





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

1783 objeto da autuação é denominada Fazenda Corpus Christi. Encaminho em anexo, o formulário com  
1784 as informações oficiais repassados pelo Convênio com o IAGRO, onde consta cadastrada a  
1785 propriedade em nome do produtor Fernando Jacinto Vieira Da Silva denominada Fazenda Corpus  
1786 Christi, no município de Naviraí, e foi citado como profissional responsável no cadastro o profissional  
1787 Engenheiro Agrônomo IGOR EDUARDO TORO. Foi apresentada no recurso protocolado sob o n.  
1788 R2021/181059-7, a TRT registrada em 14/05/2021 pelo Técnico em Agropecuária IGOR EDUARDO  
1789 TORO, constando como propriedade FAZENDA SEITA PORÃ, também no município de Naviraí.  
1790 Desta forma, como consta diferença entre o nome da propriedade autuada e o nome da propriedade  
1791 descrita na TRT, entendo que a TRT apresentada não regularizada a autuação.” Em análise ao  
1792 presente processo e, considerando a manifestação do agente fiscal, voto pela procedência do auto,  
1793 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
1794 máximo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
1795 os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
1796 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,  
1797 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do  
1798 Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.3.14)** A Câmara Especializada  
1799 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1800 Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/041116-0, DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
1801 pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de  
1802 Auto de Infração (AI) nº I2022/041116-0, lavrado em 14 de janeiro de 2022, em desfavor da pessoa  
1803 física Leandro Dal Ongaro, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao  
1804 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021, para a FAZENDA  
1805 ORION - Bandeirantes – MS; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,  
1806 estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa  
1807 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais  
1808 de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o  
1809 autuado recebeu o Auto de Infração em 05/04/2022, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado  
1810 aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº  
1811 1320220006064; Considerando que a ART nº 1320220006064 foi registrada em 17/01/2022 pelo Eng.  
1812 Agr. ERNANE VOGT RODRIGUES DA SILVA e se refere à assistência no cultivo e plantio de soja  
1813 2021/2022, para a Fazenda Orion, cujo contratante é LEANDRO DAL ONGARO; Considerando que  
1814 a ART nº 1320220006064 é referente ao cultivo de soja, safra 2021/2022, enquanto que o auto de  
1815 infração é referente ao cultivo de soja, safra 2020/2021; Considerando, portanto, que a ART nº  
1816 1320220006064 não comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração; Ante todo o  
1817 exposto, considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia e não apresenta em  
1818 sua defesa documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente  
1819 pelos serviços, sou a favor de manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº  
1820 5.194, de 1966, em grau máximo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

1821 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
1822 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
1823 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
1824 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.3.15)** A Câmara  
1825 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1826 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2021/236124-9, DECIDIU** por aprovar o  
1827 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o  
1828 presente processo, de auto de infração lavrado em 23/12/2021, sob o n. I2021/236124-9 em desfavor  
1829 de Maycon Valenciano, considerando que atuou em plantio de soja, sem contar com a participação de  
1830 profissional habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante da  
1831 autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/089144-8, encaminhando ART n.  
1832 1320220038639, registrada em 01/04/2022 pelo Eng. Agr. SERGIO LUIZ DUCATTI. Em análise ao  
1833 presente processo, verificamos que tanto o nome do contratante, quanto os números de lote e quadra  
1834 estão divergentes entre o descrito na ART e no auto de infração. Em face do exposto, sou pela  
1835 procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº  
1836 5.194, de 1966, em grau máximo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
1837 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
1838 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
1839 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
1840 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.3.16)** A Câmara  
1841 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1842 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/075244-8, DECIDIU** por aprovar o  
1843 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, com o seguinte teor: "  
1844 Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/075244-8, lavrado em 9 de março de 2022,  
1845 em desfavor da pessoa física AVELINO ALVES DE REZENDE, por infração à alínea "A" do art. 6º da  
1846 Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio de investimento para a  
1847 FAZENDA VARZEA ALEGRE, conforme cédula rural 40/01980-2; Considerando que a alínea "A" do  
1848 art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou  
1849 engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou  
1850 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos  
1851 Regionais; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 19/04/2022, conforme o Aviso  
1852 de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual  
1853 alega que: "Conforme na época da aquisição do trator e da grade aradora foi entregue para o banco e  
1854 para a concessionária dos implementos todos os documentos necessários e exigidos, o processo  
1855 configura na seguinte sequencia: o produtor atualiza seus dados juntamente com um técnico  
1856 agropecuário, após isso a concessionária dentro de uma plataforma do banco (no caso Banco do  
1857 Brasil) preenche todos os requisitos, a concessionária nos passou que só é exigido um profissional na  
1858 área de agronomia quando a operação para aquisição destes referidos implementos para a ser maior





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

1859 que R\$ 499.999,00, ou seja para minha operação não era necessária a contratação de um  
1860 profissional da área , pois não atingiu o valor de referência, tanto é que foi aprovado a compra através  
1861 do FCO e finalizada”; Considerando a Resolução Confea nº 342, de 11 de maio de 1990, que  
1862 discrimina que atividades relativas a empreendimentos agropecuários, florestais, agroindustriais e de  
1863 armazenagem com ou sem utilização de Crédito Rural ou Incentivo Fiscal, exigem a participação  
1864 efetiva e autoria declarada de profissionais legalmente habilitados, para a elaboração de planos,  
1865 programas, projetos, especificações e orçamentos; Considerando que, não obstante as alegações  
1866 apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o  
1867 art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o  
1868 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural;  
1869 construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins  
1870 agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis;  
1871 ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de  
1872 transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação  
1873 dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos;  
1874 processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins;  
1875 mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e  
1876 rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que o autuado  
1877 não apresentou em sua defesa documentação que comprove a regularização do serviço objeto do  
1878 auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço na área da  
1879 agronomia sem a participação de profissional devidamente habilitado, não apresenta em sua defesa  
1880 documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos  
1881 serviços, Somos a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em  
1882 grau máximo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
1883 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
1884 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
1885 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
1886 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.3.2) A Câmara**  
1887 **Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato**  
1888 **Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/180268-3, DECIDIU por aprovar o**  
1889 **relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: " Trata-se**  
1890 **o presente processo de auto de infração lavrado em 29 de junho de 2021 sob o n. I2021/180268-3,**  
1891 **em desfavor de José Das Graças Dos Santos, considerando que atuou na cultura de soja sem contar**  
1892 **com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da**  
1893 **Lei nº 5.194, de 1966. Notificado da infração por meio de AR recebido em 10 de julho de 2021, o**  
1894 **autuado protocolou recurso sob o n. R2021/183007-5, argumentando que a área fiscalizada estava**  
1895 **arrendada para outra pessoa (f.5), anexando a defesa, cópia da ART n. 1320200117146, registrada**  
1896 **em 21/12/2020 pelo Eng. Agr. JOSE CARLOS LUNARDI, no entanto, há divergência no nome da**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

1897 propriedade, e não conseguimos pelos documentos apresentados, verificar se são no mesmo  
1898 endereço, ao que solicitamos manifestação do autuado acerca do assunto. Em resposta, os  
1899 documentos acostados ainda nos dão informações divergentes acerca do nome da propriedade,  
1900 motivo pelo qual solicitamos manifestação do responsável técnico, e como não houve resposta,  
1901 manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D"  
1902 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
1903 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo  
1904 Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
1905 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
1906 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
1907 **5.2.2.1.3.3)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1908 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1909 **I2021/179663-2, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO  
1910 NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
1911 21/06/2021, sob o n ° I2021/179663-2, em desfavor de Ana Flavia Azambuja Viana, em razão de  
1912 atuar em cultivo de soja, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim  
1913 ao disposto no artigo 6º "a" da Lei. n. 5194/66. Em face da autuação, a autuada interpôs recurso  
1914 protocolado sob o n. R2021/183420-8 nos termos a seguir: Venho por meio desse recurso, apresentar  
1915 defesa sobre este auto de infração. Informo que a irregularidade apresentada como "Exercício ilegal  
1916 da profissão/leigos" não deve ser levada em consideração, pois foi apresentado no IAGRO o cadastro  
1917 de área de plantio, com o determinado responsável técnico da área, SILVERIO SIMOES FERRARI,  
1918 CPF: 034.012.909-32 CREA: 82807/PR. Segue documento em anexo como comprovante dos fatos  
1919 aqui referidos. Anexou a defesa, cópia de Comprovante de Cadastro de Plantio junto a IAGRO. Em  
1920 análise ao presente processo e, considerando que a atividade que ensejou na lavratura do auto de  
1921 infração é privativa dos profissionais da agronomia, necessitando, portanto, de ART, nos termos do  
1922 artigo 1º da Lei n. 6496/77, foi solicitada diligência para que fosse apresentada ART dos serviços, ao  
1923 que não houve atendimento. Em face do exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ainda ser  
1924 aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo".  
1925 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
1926 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
1927 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
1928 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
1929 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.3.4)** A Câmara Especializada de Agronomia  
1930 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
1931 após apreciar o processo nº **I2021/186541-3, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)  
1932 Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de  
1933 Infração (AI) nº I2021/186541-3, lavrado em 26 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física  
1934 Guilherme Itimura, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

1935 atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021, para a FAZENDA SANTA  
1936 JOANA; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce  
1937 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que  
1938 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta  
1939 Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o auto  
1940 de infração em 24/09/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando  
1941 que o autuado apresentou a DEFESA/RECURSO Nº R2021/200380-6, na qual alega que: 1) “A  
1942 aplicação de multa não deve prosperar, o autuado é empresário e possui a posse da Fazenda Santo  
1943 Joana para o cultivo de plantação de soja, o que não caracteriza exercício ilegal, já que contrata  
1944 engenheiro agrônomo especializado para fazer os receiptuários necessários para sua plantação”; 2)  
1945 “Destaca-se que tal serviço não foi realizado pelo próprio Sr. Guilherme, e sim por diversos  
1946 engenheiros agrônomos contratados pela empresa COPASUL, conforme todos os documentos  
1947 juntados anexos”; 3) “a responsabilidade fica a cargo da empresa contratada, a qual deve  
1948 providenciar a habilitação de profissional regularmente inscrito no Conselho, podendo ser penalizada  
1949 pela eventual ausência de requisito ou profissional responsável”; 4) “Ocorre que o CREA não  
1950 apresentou qualquer foto ou prova que, primeiro, demonstrasse a irregularidade exercida pelo Sr.  
1951 Guilherme e, segundo, que possibilitasse a constatação das condições dela, possibilitando a  
1952 elaboração de argumentos de defesa por parte do autuado” 5) “Caso haja a negativa dos argumentos  
1953 supramencionados, pleiteia-se pela aplicação de pena com observância aos princípios da  
1954 proporcionalidade e da razoabilidade”; 6) “É inegável, então, que a Administração Pública deve, no  
1955 máximo, aplicar a pena de advertência ao defendente. Isso porque, se o interesse público é o  
1956 cumprimento da norma legal e está não foi descumprida não a razão para aplicar qualquer  
1957 penalidade. A aplicação de pena pecuniária seria demasiadamente gravosa para o caso em tela.  
1958 Dessa forma, resta comprovado que, somente se os argumentos de nulidade e insubsistência não  
1959 forem aceitos, mister se faz a aplicação de advertência, no máximo”; Considerando que consta da  
1960 defesa diversos receiptuários agrônômicos emitidos pela empresa COPASUL COOPERATIVA  
1961 AGRÍCOLA SUL para a Fazenda Santa Joana, de propriedade de Guilherme Itimura, emitidos pelo  
1962 Engenheiro Agrônomo JOSÉ GUILHERME SANTINI MONTEIRO, com datas de emissão de 10/2020  
1963 a 03/2021; Considerando que foi solicitada diligência junto ao autuado e/ou responsável técnico  
1964 citado na defesa para que apresente documento hábil que comprove a contratação do responsável  
1965 técnico, tal como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao serviço objeto do  
1966 presente auto de infração, o contrato firmado entre as partes ou o comprovante de cadastro de plantio  
1967 de soja na IAGRO (safra 2020/2021) que contenha o nome do responsável técnico; Considerando  
1968 que o receiptuário agrônômico é um documento legalmente constituído pela Lei Federal nº 7.802, de  
1969 11 de julho de 1989, prescrito por profissionais legalmente habilitados, para a venda de agrotóxicos e  
1970 afins; Considerando que a ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis  
1971 técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo  
1972 Sistema Confea/Crea; Considerando que não consta da defesa documento de responsabilidade





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

1973 técnica legalmente instituído referente ao serviço objeto do auto de infração em análise, qual seja, a  
1974 assistência técnica no cultivo de soja; Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou  
1975 serviço em sua propriedade sem profissional capacitado e registrado na área da agronomia como  
1976 responsável técnico e, não apresenta em sua defesa documentos que comprovem a contratação de  
1977 profissional para responder tecnicamente pelos serviços, sou por manter a aplicação da multa  
1978 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo". Coordenou a votação  
1979 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1980 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
1981 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
1982 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
1983 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.3.5)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
1984 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1985 processo nº **I2021/186527-8, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
1986 ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração  
1987 lavrado em 20/08/2021 sob o n. I2021/186527-8 em desfavor de Robson Trindade Medeiros, por  
1988 atuar em cultivo de soja, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim,  
1989 ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Cientificado em 23/09/2021, o autuado  
1990 protocolou recurso sob o n. R2021/199328-4, alegando o que segue: "Sobre a operação à epígrafe,  
1991 da qual fomos a assistência técnica, estamos informando que em virtude de algumas situações  
1992 ocorridas no decorrer dos anos o Proponente há 3 anos não cultiva soja e milho safrinha e inclusive o  
1993 plantio da safra 2020/2021 o Proponente não realizou o plantio na safra em questão assim como não  
1994 realizará plantios sucessivos na área delimitada na autuação. Diante do exposto e na esperança de  
1995 que V.S. considere a decisão efetuada pelo Proponente, acreditando que o por não estar mais na  
1996 atividade agrícola e por não ter plantado a safra 2020/2021 de soja, atenda de forma correta para a  
1997 análise. Estou disponível para quaisquer outros esclarecimentos necessários." Em análise ao  
1998 presente processo, foi solicitado ao autuado que comprovasse as alegações apresentando para  
1999 tanto, documento hábil, ao que não houve atendimento. Em face do exposto, sou pela procedência  
2000 dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de  
2001 1966, em grau máximo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
2002 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
2003 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
2004 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
2005 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.3.6)** A Câmara  
2006 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2007 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2021/184881-0, DECIDIU** por aprovar o  
2008 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se de  
2009 processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/184881-0, lavrado em 13 de agosto de 2021, em desfavor  
2010 da pessoa física Sadi Joao Bresolin De Oliveira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

2011 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021, para a  
2012 CHÁCARA LARANJAL, 22,00 hectare; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de  
2013 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a  
2014 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos  
2015 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando  
2016 que o autuado recebeu o auto de infração em 23/09/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR  
2017 anexado aos autos; Considerando que foi apresentada a DEFESA/RECURSO Nº R2021/200044-0  
2018 por Jarbas Baltazar Schmaedecke, na qual alega que: “A ART em anexo corresponde à Chácara  
2019 Laranjal e Sítio Nossa Senhora Aparecida com área de 80 ha de soja.”; Considerando que consta da  
2020 defesa a ART nº 1320200101429 que foi registrada em 12/11/2020 pelo Eng. Agr. JARBAS  
2021 BALTAZAR SCHMAEDECKE e que se refere à CUSTEIO DE 130 HA DE SOJA, cujo proprietário é  
2022 ADEMIR JUAREZ ANTONELLO; Considerando que na ART nº 1320200101429 não consta o local  
2023 detalhado da obra/serviço e o nome do contratante é divergente com o nome do autuado;  
2024 Considerando que foi realizada diligência junto autuado e/ou ao responsável técnico apresentado na  
2025 defesa para que apresentasse ART com a descrição detalhada do local da obra/serviço, condizente  
2026 com os dados da obra/serviço objeto do presente auto de infração; Considerando que, em resposta à  
2027 diligência, foi anexada a ART nº 1320200101641, que foi registrada em 12/11/2020 pelo Eng. Agr.  
2028 JARBAS BALTAZAR SCHMAEDECKE e que se refere à assistência de produção de grãos agrícolas,  
2029 80,0000 hectare, para propriedade rural cujo contratante é SADI JOÃO BRESOLIN DE OLIVEIRA;  
2030 Considerando que a ART nº 1320200101641 apresenta descrição do local da obra/serviço genérica  
2031 (RURAL), não sendo possível identificar se a mesma se refere ao objeto do auto de infração em tela,  
2032 tendo em vista também que o quantitativo descrito na supracitada ART não condiz com o quantitativo  
2033 descrito no auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço na  
2034 área da agronomia sem a participação de profissional legalmente habilitado, sou por manter a  
2035 aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo”.  
2036 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
2037 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
2038 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
2039 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
2040 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.3.7)** A Câmara Especializada de Agronomia  
2041 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
2042 após apreciar o processo nº **I2021/184888-8, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)  
2043 Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de  
2044 Infração (AI) nº I2021/184888-8, lavrado em 13 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física  
2045 Ademir Juarez Antonello, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver  
2046 a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021, para a FAZENDA CAMBARA;  
2047 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente  
2048 a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

2049 prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não  
2050 possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração  
2051 em 23/09/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que foi  
2052 apresentada a DEFESA/RECURSO Nº R2021/200028-9 por Jarbas Baltazar Schmaedecke, na qual  
2053 alega que: “Segue em anexo as ARTs correspondentes ao custeio de soja safra 2020/2021”;  
2054 Considerando que consta da defesa a ART nº 1320200101418 que foi registrada em 12/11/2020 pelo  
2055 Eng. Agr. JARBAS BALTAZAR SCHMAEDECKE e que se refere a “CUSTEIO DE 149 HA DE SOJA”,  
2056 cujo proprietário é ADEMIR JUAREZ ANTONELLO; Considerando que consta da defesa a ART nº  
2057 1320200101408 que foi registrada em 12/11/2020 pelo Eng. Agr. JARBAS BALTAZAR  
2058 SCHMAEDECKE e que se refere a “CUSTEIO DE 133 HA DE SOJA”, cujo proprietário é ADEMIR  
2059 JUAREZ ANTONELLO; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320200112994 que foi  
2060 registrada em 10/12/2020 pelo Eng. Agr. JARBAS BALTAZAR SCHMAEDECKE e que se refere a  
2061 “assistência de produção de grãos agrícolas: 100,0000 hectare (ha)”, cujo proprietário é ADEMIR  
2062 JUAREZ ANTONELLO; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320200101429 que foi  
2063 registrada em 12/11/2020 pelo Eng. Agr. JARBAS BALTAZAR SCHMAEDECKE e que se refere a  
2064 “CUSTEIO DE 130 HA DE SOJA”, cujo proprietário é ADEMIR JUAREZ ANTONELLO; Considerando  
2065 que as ARTs apresentadas na defesa não constam o local detalhado da obra/serviço, ou seja, não  
2066 possuem o(s) nome(s) da(s) fazenda(s) a que se referem; Considerando que foi solicitada diligência  
2067 junto autuado e/ou ao responsável técnico apresentado na defesa para que apresentasse ART com a  
2068 descrição detalhada do local da obra/serviço, ou seja, com o nome da fazenda a que se refere,  
2069 condizente com os dados da obra/serviço objeto do presente auto de infração; Considerando que não  
2070 houve resposta à diligência; Considerando que as ARTs apresentadas não condizem com o serviço  
2071 objeto do presente AI; Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço na área da  
2072 agronomia de sua propriedade sem a participação de profissional devidamente habilitado, sou pela  
2073 manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
2074 máximo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
2075 os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
2076 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,  
2077 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do  
2078 Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.3.8)** A Câmara Especializada  
2079 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2080 Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2021/181460-6**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
2081 pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se de  
2082 processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/181460-6, lavrado em 9 de julho de 2021, em desfavor da  
2083 pessoa física Hugo Latronico, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao  
2084 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021, para a ESTÂNCIA  
2085 NONA ROSA; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que  
2086 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

2087 que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata  
2088 esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o  
2089 auto de infração em 23/09/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos;  
2090 Considerando que houve a apresentação da defesa por ANGELO CESAR AJALA XIMENES,  
2091 responsável técnico, na qual alega que: “ART 1320200117940 registrada antes da autuação”;  
2092 Considerando que a ART nº 1320200117940 foi registrada em 22/12/2020 pelo Eng. Agr. ANGELO  
2093 CESAR AJALA XIMENES e que se refere a “Projeto e Assistência Técnica Agrônômica na Faz. Santo  
2094 Reis, São João e outros - 20/21 Angélica/MS”, de propriedade de HUGO LATRÔNICO; Considerando  
2095 que o serviço objeto do auto de infração é referente à ESTÂNCIA NONA ROSA, que não consta na  
2096 ART nº 1320200117940; Considerando que foi solicitada diligência junto ao autuado ou ao  
2097 responsável técnico indicado na defesa para que apresente ART com local da obra/serviço referente  
2098 ao auto de infração em tela; Considerando que não houve atendimento à diligência; Ante todo o  
2099 exposto, considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem a participação de  
2100 responsável técnico legalmente habilitado, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea  
2101 "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
2102 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon  
2103 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz  
2104 Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
2105 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
2106 **5.2.2.1.3.9)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2107 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2108 **I2021/181462-2, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ  
2109 VIEGAS NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº  
2110 I2021/181462-2, lavrado em 9 de julho de 2021, em desfavor da pessoa física Flavio Latronico, por  
2111 infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência  
2112 técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021, para a ESTÂNCIA PARTE DA FAZENDA LAGO AZUL;  
2113 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente  
2114 a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou  
2115 prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não  
2116 possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração  
2117 em 22/09/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que houve  
2118 a apresentação da DEFESA/RECURSO Nº R2021/211497-7 por ANGELO CESAR AJALA XIMENES,  
2119 na qual alega que: “ART 1320200117963 registrada antes da autuação”; Considerando que a ART nº  
2120 1320200117963 foi registrada em 22/12/2020 pelo Eng. Agr. ANGELO CESAR AJALA XIMENES e  
2121 que se refere a “Projeto e Assistência Técnica Agrônômica na Faz. Santa Clara e outros 20/21  
2122 Angélica/MS”, de propriedade de FLAVIO LATRONICO; Considerando que a ART nº 1320200117963  
2123 não indica como local da obra/serviço a ESTÂNCIA PARTE DA FAZENDA LAGO AZUL, objeto do  
2124 presente AI; Considerando que foi solicitada diligência junto ao autuado ou ao responsável técnico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

2125 indicado na defesa para que apresente ART com local da obra/serviço referente ao auto de infração  
2126 em tela; Considerando que não houve atendimento à diligência; Ante todo o exposto, considerando  
2127 que o autuado executou serviço na área da agronomia sem a participação de responsável técnico  
2128 legalmente habilitado, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº  
2129 5.194, de 1966, em grau máximo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
2130 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
2131 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
2132 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
2133 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.4) alínea "A" do art.**  
2134 **73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo. 5.2.2.1.4.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
2135 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2136 apreciar o processo nº **I2021/183993-5, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
2137 ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº  
2138 I2021/183993-5, lavrado em 6 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Integração Rural  
2139 Assessoria E Consultoria Ltda, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a  
2140 atividade de projeto de custeio pecuário para a Fazenda Renascer, de propriedade de Edward Jose  
2141 Bernardes, conforme cédula rural 40/06056-x; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº  
2142 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
2143 serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação  
2144 de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em  
2145 21/09/2021, conforme o Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que houve a  
2146 apresentação da DEFESA/RECURSO Nº R2021/200436-5 por ROGERIO KAPTEINAT, na qual alega  
2147 que: "Informamos que o Produtor Edward José Bernardes, portador do CPF:341.160.288-00, não é  
2148 cliente da nossa Empresa, portanto não há ligação nenhuma com o mesmo. Pedimos que a Infração  
2149 que nos foi encaminhada, seja verificada e encaminhada a quem realmente é o responsável técnico";  
2150 Considerando que a autuada alega que o produtor Edward José Bernardes não é cliente da mesma,  
2151 o processo foi baixado em diligência para esclarecimentos do Departamento de Fiscalização – DFI;  
2152 Considerando que o DFI anexou ao processo a página 9 da cédula rural 40/06056-x, que consta que  
2153 foi emitida por Edward Jose Bernardes e, na cláusula de OBRIGAÇÃO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA,  
2154 consta que o mesmo deverá executar o planejamento elaborado pela empresa INTEGRAÇÃO  
2155 RURAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA; Considerando, portanto, que restou comprovado  
2156 que a empresa INTEGRAÇÃO RURAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA executou o  
2157 planejamento referente à cédula rural 40/06056-x; Ante todo o exposto, considerando que a autuada  
2158 executou serviço na área da agronomia sem registrar a devida ART, sou a favor de manter a  
2159 aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo".  
2160 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
2161 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
2162 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

2163 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
2164 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.4.10)** A Câmara Especializada de  
2165 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2166 Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/089072-7**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
2167 pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo  
2168 de Auto de Infração nº 2022/089072-7, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional  
2169 Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver  
2170 atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, em Itaporã/MS; Diante da  
2171 autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/090143-5, argumentando o que  
2172 segue: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022."  
2173 Anexou ao recurso, a ART n. 1320220050816, registrada em 28/04/2022, no entanto, consta da ART  
2174 que é referente a regularização de outro auto de infração, e ainda, as áreas constantes entre a ART e  
2175 o auto de infração também estão diferentes. Em face do exposto, voto pela procedência dos autos,  
2176 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
2177 máximo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
2178 os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
2179 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,  
2180 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do  
2181 Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.4.11)** A Câmara Especializada  
2182 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2183 Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/090978-9**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
2184 pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se de  
2185 processo de Auto de Infração nº I2022/090978-9, lavrado em 9 de maio de 2022, em desfavor do  
2186 profissional Eng. Agr. Osni Oniver Astolfo Freire, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao  
2187 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, 15,00 hectares,  
2188 para o SÍTIO PRIMAVERA; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo  
2189 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
2190 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade  
2191 Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou o TRT nº  
2192 BR20220501963; Considerando que o TRT nº BR20220501963 foi pago em 06/05/2022 pela Técnica  
2193 Agrícola em Agropecuária Taiane Aparecida Magri e se refere à assistência técnica em lavoura de  
2194 soja, safra 2021/2022, para o Sítio Ulisses; Considerando que o presente auto de infração é referente  
2195 ao Sítio Primavera, que não é o objeto da obra/serviço do TRT nº BR20220501957, que se refere ao  
2196 Sítio Ulisses; Considerando que, conforme o art. 4º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.025/2009 (em  
2197 vigor à época da autuação), o início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART  
2198 ensejará as sanções legais cabíveis; Considerando, portanto, que o TRT nº BR20220501957 não  
2199 comprova a regularização da obra/serviço objeto do auto de infração; Ante todo o exposto,  
2200 considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar a devida ART,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

2201 somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em  
2202 grau máximo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
2203 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
2204 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
2205 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
2206 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.4.2)** A Câmara  
2207 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2208 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/088136-1**, **DECIDIU** por aprovar o  
2209 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, com o seguinte teor: "Trata-  
2210 se de processo de Auto de Infração nº I2022/088136-1, lavrado em 11 de abril de 2022, em desfavor  
2211 do profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,  
2212 ao desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a  
2213 FAZENDA AGRICOLA WEBER; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,  
2214 todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
2215 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade  
2216 Técnica" (ART); Considerando que não consta o Aviso de Recebimento – AR no processo;  
2217 Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que as notificações e o  
2218 auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de  
2219 Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado;  
2220 Considerando que o parágrafo primeiro do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que,  
2221 em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo; Considerando que o  
2222 autuado apresentou defesa, na qual alega que o produtor possui responsável técnico pela safra de  
2223 soja, 2021/2022; Considerando que consta da defesa o TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20210806735,  
2224 que foi pago em 08/09/2021 pelo TÉCNICO AGRÍCOLA EM AGROPECUÁRIA RUBENS ORTEGA  
2225 LOPES e que se refere ao custeio agrícola de 400 ha de soja transgênica; Considerando o art. 53 da  
2226 Resolução Confea nº 1.008/2004, foi solicitada diligência para que fosse anexado o Aviso de  
2227 Recebimento – AR; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI anexou o Parecer n.  
2228 015/2019-DJU, que informa que caso o autuado compareça no processo administrativo apresentando  
2229 defesa, restará demonstrada sua ciência inequívoca; Considerando que o quantitativo (400 ha) e a  
2230 atividade (projeto de custeio agrícola) descritos no TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20210806735 não  
2231 condizem com os dados do auto de infração (900 ha; atividade de assistência técnica); Considerando  
2232 que a Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016, define que assistência é a atividade que  
2233 envolve a prestação de serviços em geral, por profissional que detém conhecimento especializado em  
2234 determinado campo de atuação profissional, visando a suprir necessidades técnicas da execução de  
2235 obra ou serviço; Considerando que a Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016, define que  
2236 projeto é representação gráfica ou escrita necessária à materialização de uma obra ou instalação,  
2237 realizada através de princípios técnicos, arquitetônicos ou científicos, visando à consecução de um  
2238 objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

2239 viabilidade da decisão; Considerando, portanto, que a documentação apresentada na defesa não  
2240 comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração, qual seja a assistência técnica em  
2241 cultivo de soja; Mediante dos fatos, considerando que o autuado não apresenta em sua defesa  
2242 documento que comprove a regularização do serviço objeto do auto de infração, somos a aplicação  
2243 da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo". Coordenou a  
2244 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2245 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
2246 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
2247 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
2248 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.4.3)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
2249 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2250 processo nº **I2022/089677-6, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA  
2251 DOS SANTOS DAMIÃO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº  
2252 I2022/089677-6, lavrado em 28 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO  
2253 VIEIRA DE MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de  
2254 assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA CABECEIRA DA LAGOA;  
2255 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,  
2256 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e  
2257 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o  
2258 autuado apresentou defesa, na qual alega que o produtor possui responsável técnico pela safra de  
2259 soja, 2021/2022; Considerando que consta da defesa o TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20211206254,  
2260 que foi pago em 04/01/2022 pelo TÉCNICO AGRÍCOLA EM AGROPECUÁRIA RUBENS ORTEGA  
2261 LOPES e que se refere ao custeio agrícola de 80 ha de soja transgênica, Sítio São Bento;  
2262 Considerando que o loca da obra/serviço (Sítio São Bento) e a atividade técnica (projeto de custeio  
2263 pecuário) descritos no TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20211206254 não se referem ao objeto do auto  
2264 de infração (atividade de assistência técnica para a FAZENDA CABECEIRA DA LAGOA);  
2265 Considerando que a Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016, define que assistência é a  
2266 atividade que envolve a prestação de serviços em geral, por profissional que detém conhecimento  
2267 especializado em determinado campo de atuação profissional, visando a suprir necessidades técnicas  
2268 da execução de obra ou serviço; Considerando que a Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de  
2269 2016, define que projeto é representação gráfica ou escrita necessária à materialização de uma obra  
2270 ou instalação, realizada através de princípios técnicos, arquitetônicos ou científicos, visando à  
2271 consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que  
2272 conduzem à viabilidade da decisão; Considerando, portanto, que a documentação apresentada na  
2273 defesa não comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração, qual seja a assistência  
2274 técnica em cultivo de soja; Diante dos fatos, considerando que o autuado não apresenta em sua  
2275 defesa documento que comprove a regularização do serviço objeto do auto de infração, somos a  
2276 aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo".





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

2277 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
2278 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
2279 Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
2280 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
2281 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.4.4)** A Câmara Especializada de Agronomia  
2282 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
2283 após apreciar o processo nº **I2022/042740-7, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)  
2284 Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de  
2285 Auto de Infração nº I2022/042740-7, lavrado em 2 de fevereiro de 2022, em desfavor do profissional  
2286 Eng. Agr. Pedro Angelo Nascimento Scoton, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao  
2287 desenvolver atividades de custeio de investimento para a FAZENDA LIMOEIRO, conforme cédula  
2288 rural 40/02065-7; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,  
2289 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais  
2290 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
2291 Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 13/04/2022, conforme Aviso de  
2292 Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual  
2293 alega que: "Esse financiamento foi realizado via Esteira, não é exigido um projeto assinado pelo  
2294 agrônomo, pelo menos é a orientação do Banco do Brasil. A ART pelo que entendo é um documento  
2295 utilizado pelo agrônomo responsável, caso ele queira realizar a contratos de execução de serviços ou  
2296 obras"; Considerando que o Manual de Crédito Rural - MCR, instituído pelo Banco Central codifica as  
2297 normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e aquelas divulgadas pelo Banco  
2298 Central do Brasil relativas ao crédito rural, às quais devem subordinar-se os beneficiários e as  
2299 instituições financeiras que operam no Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, sem prejuízo da  
2300 observância da regulamentação e da legislação aplicáveis, prevê: Título: Crédito RURAL 1 Capítulo :  
2301 Disposições Preliminares - 1 Seção: Autorização para Operar em Crédito Rural e Estrutura Operativa  
2302 - 1 1 - Para atuar em crédito rural, a instituição financeira deve obter autorização do Banco Central do  
2303 Brasil, cumprindo-lhe: (...) c) manter serviços de assessoramento técnico em nível de carteira, à sua  
2304 conta exclusiva, visando à adequada administração do crédito rural, bem como assegurar a prestação  
2305 de assistência técnica em nível de imóvel ou empresa, quando devida; (...) Seção: Assistência  
2306 Técnica - 3 (...) 3 - A assistência técnica e extensão rural deve ser prestada por profissionais  
2307 registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), Conselho Federal  
2308 ou Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou no  
2309 Conselho Regional de Biologia (CRB); Considerando a Resolução Confea nº 342, de 11 de maio de  
2310 1990, que discrimina atividades relativas a empreendimentos agropecuários, florestais, agroindustriais  
2311 e de armazenagem com ou sem utilização de Crédito Rural ou Incentivo Fiscal, exigem a participação  
2312 efetiva e autoria declarada de profissionais legalmente habilitados, para a elaboração de planos,  
2313 programas, projetos, especificações e orçamentos; Considerando que, não obstante as alegações  
2314 apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

2315 art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o  
2316 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural;  
2317 construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins  
2318 agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis;  
2319 ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de  
2320 transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação  
2321 dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos;  
2322 processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins;  
2323 mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e  
2324 rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que o autuado  
2325 não apresentou em sua defesa documento que comprove a regularização do serviço objeto do auto  
2326 de infração; Diante dos fatos mencionados, considerando que o autuado não apresentou em sua  
2327 defesa documento que comprove a regularização do serviço objeto do auto de infração, somos a  
2328 aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo".  
2329 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
2330 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
2331 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
2332 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
2333 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.4.5)** A Câmara Especializada de Agronomia  
2334 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
2335 após apreciar o processo nº **I2022/089143-0**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)  
2336 Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de  
2337 Infração nº I2022/089143-0, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr.  
2338 OTAVIO VIEIRA DE MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver  
2339 atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o SÍTIO SAO JOSE;  
2340 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,  
2341 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e  
2342 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o  
2343 autuado apresentou na defesa, na qual alega que o produtor possui responsável técnico da safra  
2344 2021/2022; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210075819, que foi registrada em  
2345 26/07/2021 pelo Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO e que se refere à safra soja 21/22, na Fazenda  
2346 Primavera; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210031691, que foi registrada em  
2347 31/03/2021 pelo Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO e que se refere à safra soja 20/21, na Fazenda  
2348 Três Irmãos; Considerando que a ART nº 1320210031691 se refere à safra de soja 2020/2021, sendo  
2349 que o auto de infração se refere à safra 2021/2022; Considerando que os locais das obras/serviços  
2350 das ARTs 1320210075819 e 1320210031691 não correspondem ao endereço da obra/serviço  
2351 descrito no AI; Considerando, portanto, que as ARTs apresentadas não correspondem ao serviço  
2352 objeto do auto de infração, tendo em vistas as divergências no local da obra/serviço e na safra; Ante





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

2353 todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia e não apresenta  
2354 em sua defesa documentação que comprove a regularização do serviço, sOU POR manter a  
2355 aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo".  
2356 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
2357 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
2358 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
2359 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
2360 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.4.6)** A Câmara Especializada de Agronomia  
2361 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
2362 após apreciar o processo nº **I2022/089145-6**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)  
2363 Conselheiro(a) **ROBERTO LUIZ COTTICA**, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de  
2364 Infração nº I2022/089145-6, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr.  
2365 **OTAVIO VIEIRA DE MELO**, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver  
2366 atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o SÍTIO SAO JOSE;  
2367 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,  
2368 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e  
2369 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o  
2370 autuado apresentou na defesa, na qual alega que o produtor possui responsável técnico da safra  
2371 2021/2022; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320160032006, que foi registrada em  
2372 18/10/2016 pelo Eng. Agr. **OTAVIO VIEIRA DE MELO** e que se refere à elaboração do projeto técnico  
2373 de custeio agrícola e assistência técnica, referente à safra de soja 2016/2017, NA CHÁCARA SÃO  
2374 JOSÉ; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320160025605, que foi registrada em  
2375 28/09/2016 pelo Eng. Agr. **OTAVIO VIEIRA DE MELO** e que se refere à elaboração do projeto técnico  
2376 de custeio agrícola, referente a safra milho 2016, NO SITIO COQUEIRO E SÃO JOSÉ; Considerando  
2377 que as ARTs apensadas ao processo são referentes à safra 2016/2017, sendo que o auto de infração  
2378 é referente à safra 2021/2022; Considerando que a ART nº 1320160025605 se refere à safra de  
2379 milho, sendo que o auto de infração é referente à safra de soja; Considerando, portanto, que as ARTs  
2380 apresentadas não correspondem ao serviço objeto do auto de infração, tendo em vista as  
2381 divergências no local da obra/serviço e na safra; Ante todo o exposto, considerando que o autuado  
2382 executou serviço na área da agronomia e não apresenta em sua defesa documentação que  
2383 comprove a regularização do serviço, sOU POR manter a aplicação da multa prevista na alínea "A"  
2384 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
2385 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo  
2386 Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
2387 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
2388 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
2389 **5.2.2.1.4.7)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2390 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

2391 **I2022/089114-6, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ  
2392 COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089114-6,  
2393 lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO,  
2394 por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em  
2395 cultivo de soja, safra 2021/2022, para o SÍTIO MATRICULA 5.473, localizado em Itaporã/MS, de  
2396 propriedade de JOSE AUGUSTO BIFARONI; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº  
2397 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
2398 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
2399 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou na defesa a ART nº  
2400 1320210019833 que foi registrada em 01/03/2021 pelo Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO e que é  
2401 referente à safra de soja 21/22, na Fazenda São Pedro, localizada em Rio Brillhante/MS, cujo  
2402 contratante é JOSÉ AUGUSTO BIFARONI; Considerando que a ART nº 1320220042007 não é  
2403 referente ao local da obra/serviço objeto do presente auto de infração (SÍTIO MATRICULA 5.473,  
2404 localizado em Itaporã/MS); Considerando, portanto, que a ART nº 1320220042007 não comprova a  
2405 regularização do serviço objeto do auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que o  
2406 autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar a ART, sou por manter a aplicação da  
2407 multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo". Coordenou a  
2408 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2409 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
2410 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
2411 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
2412 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.4.8)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
2413 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2414 processo nº **I2022/089124-3, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
2415 ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº  
2416 I2022/089124-3, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO  
2417 VIEIRA DE MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de  
2418 assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o SÍTIO PARCELA Nº 50; Considerando  
2419 que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a  
2420 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à  
2421 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o  
2422 autuado apresentou defesa, na qual alega que "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO  
2423 DA SAFRA DE SOJA 2021/2022"; Considerando que o autuado não apresentou em sua defesa  
2424 documentação que comprove a regularização do serviço; Ante todo o exposto, considerando que o  
2425 autuado executou serviço na área da agronomia e não apresentou em sua defesa documentação que  
2426 comprove a regularização do serviço, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do  
2427 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
2428 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

2429 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
2430 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
2431 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
2432 **5.2.2.1.4.9)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2433 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2434 **I2022/089071-9, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ  
2435 VIEGAS NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº 2022/089072-7,  
2436 lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO,  
2437 por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em  
2438 cultivo de soja, safra 2021/2022, em Itaporã/MS; Diante da autuação, o autuado interpôs recurso  
2439 protocolado sob o n. R2022/090144-3, argumentando o que segue: "O PRODUTOR POSSUI  
2440 RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022." Anexou ao recurso, a ART n.  
2441 1320210057369, registrada em 07/06/2021, no entanto, com informações divergentes das descritas  
2442 no auto de infração (nome da propriedade e área). Em face do exposto, voto pela procedência dos  
2443 autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em  
2444 grau máximo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
2445 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
2446 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
2447 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
2448 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.5) alínea "C" do art.**  
2449 **73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo. 5.2.2.1.5.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
2450 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2451 apreciar o processo nº **I2021/180819-3, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
2452 JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de  
2453 Infração (AI) nº I2021/180819-3, lavrado em 5 de julho de 2021, em desfavor da pessoa jurídica  
2454 Agropastoril Correa Ltda - Epp, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a  
2455 atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021, para a FAZENDA NOVO  
2456 HORIZONTE; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas,  
2457 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para  
2458 executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas  
2459 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos  
2460 profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em  
2461 15/10/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que houve a  
2462 apresentação da DEFESA/RECURSO Nº R2021/211562-0 pela autuada, na qual alega que: 1) "Insta  
2463 esclarecer que, a empresa acima citada, não exerce a função de prestação de serviços técnicos à  
2464 terceiros, o que motivou a autuação supra, haja vista que os serviços prestados em nome da empresa  
2465 são relacionados apenas ao imóvel rural registrado em nome da mesma, sendo a Fazenda Santa  
2466 Paulina (antiga fazenda Novo Horizonte), o que se comprova com a matrícula imobiliária em anexo,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

2467 para poder desempenhar portanto as suas atividades relacionadas à agricultura”; 2) “Informa-se ainda  
2468 que todas as atividades constantes no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o qual segue em  
2469 anexo, referente à Agropastoril Corrêa Ltda-EPP, são serviços realizados na aludida área rural, em  
2470 virtude da necessidade de se conduzir uma lavoura, desde o preparo de solo bem como todos os  
2471 manejos (dessecações, controle de pragas e doenças) até a colheita, e, em virtude da realização  
2472 junto ao IAGRO/MS do Cadastro de Plantio, cuja área informada foi de 80 hectares na Safra  
2473 2020/2021, e a necessidade para tal, de se indicar um responsável técnico, este requerente informa  
2474 que assina e representa a sua empresa/propriedade, ou seja, a Fazenda Santa Paulina (antiga Novo  
2475 Horizonte) em virtude de ser Engenheiro Agrônomo devidamente registrado no CREA/MS, não  
2476 exercendo portanto, reitera-se, quaisquer tipos de serviços à terceiros”; Considerando que a autuada  
2477 anexou na defesa o Comprovante de Cadastro de Plantio cadastrado na IAGRO em 7/1/2021 e que  
2478 consta como responsável técnico o Eng. Agr. JOSÉ DARIO CORREA JUNIOR pelo cultivo de soja,  
2479 2020/2021, da FAZENDA NOVO HORIZONTE; Considerando que consta da defesa a alteração  
2480 contratual consolidada nº 03 da empresa Agropastoril Correa Ltda – Epp, cuja cláusula terceira  
2481 informa que a sociedade tem por objeto social: criação de gado bovino para corte; serviço de  
2482 pulverização e controle de pragas agrícolas; serviço de preparação de solo, cultivo e colheita; cultivo  
2483 de milho, trigo, soja, sorgo e outras lavouras temporárias; Considerando, portanto, que conforme o  
2484 contrato social da empresa Agropastoril Correa Ltda – Epp, a mesma exerce atividades na área da  
2485 agronomia; Considerando que, conforme cláusula segunda do contrato social apresentado, os sócios  
2486 são Aleandre Karian Correa e JOSÉ DARIO CORREA JUNIOR; Considerando que, não obstante as  
2487 alegações apresentadas, a interessada motivou a lavratura do auto de infração, tendo em vista que  
2488 executou serviços na área da agronomia sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que,  
2489 conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas  
2490 com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema  
2491 Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do  
2492 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Ante todo o exposto, considerando que a empresa autuada executou  
2493 serviços na área da agronomia sem possuir registro no Crea-MS, somos por manter a aplicação da  
2494 multa prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo”. Coordenou a  
2495 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2496 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
2497 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
2498 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
2499 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.6) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. -**  
2500 **Arquivamento 5.2.2.1.6.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
2501 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2502 **I2021/181464-9, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO  
2503 BRAGA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/181464-9,  
2504 lavrado em 9 de julho de 2021, em desfavor da pessoa física Flavio Latronico, por infração à alínea





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

2505 "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo  
2506 de soja, safra 2020/2021, para a FAZENDA FOGGIA; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei  
2507 nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-  
2508 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado  
2509 reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos  
2510 Regionais; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 22/09/2021, conforme Aviso  
2511 de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que houve a apresentação da defesa por  
2512 ANGELO CESAR AJALA XIMENES, na qual alega que: “ART 1320200117963 registrada antes da  
2513 autuação”; Considerando que a ART nº 1320200117963 foi registrada em 22/12/2020 pelo Eng. Agr.  
2514 ANGELO CESAR AJALA XIMENES e que se refere a “Projeto e Assistência Técnica Agrônômica na  
2515 Faz. Santa Clara e outros 20/21 Angélica/MS”, de propriedade de FLAVIO LATRONICO;  
2516 Considerando que a ART nº 1320200117963 não indica como local da obra/serviço a FAZENDA  
2517 FOGGIA, objeto do presente AI; Considerando que foi solicitada diligência junto ao autuado ou ao  
2518 responsável técnico indicado na defesa para que apresente ART com local da obra/serviço referente  
2519 ao auto de infração em tela; Considerando que na Ficha de Visita Nº 97665 a área informada do  
2520 imóvel é de 350 m², e no Auto de Infração Nº I2021/181464-9 a área informada é de 350 ha, desta  
2521 forma não podemos determinar a quantidade correta assistida pelo profissional. Ante ao exposto, e  
2522 pela divergência das áreas informadas na Ficha de Visita em relação ao Auto de Infração, sou pelo  
2523 arquivamento do processo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
2524 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
2525 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
2526 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
2527 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.6.10)** A Câmara  
2528 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2529 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2021/123870-2**, **DECIDIU** por aprovar o  
2530 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: " Trata-se  
2531 de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/123870-2, lavrado em 2 de fevereiro de 2021, em  
2532 desfavor da pessoa física Luciomar Andrade Gomes, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº  
2533 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de milho para a FAZENDA DEUS ME DEU;  
2534 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente  
2535 a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou  
2536 prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não  
2537 possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que não consta o Aviso de Recebimento –  
2538 AR no auto de infração; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: “esta  
2539 ART não foi emitida antes por esquecimento, porém existe no sistema do CRea um histórico que o  
2540 produtor sempre emitiu ARTs em todas as safras de soja e tem uma assistência técnica ativa, não faz  
2541 nada em suas lavouras sem o acompanhamento técnico que eu mesmo faço para ele, peço a  
2542 compreensão de todos e apresentamos anexo a TRT definitiva para comprovação do cumprimento da





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

2543 obrigação”; Considerando que consta da defesa o TRT nº BR20220206309, que foi pago em  
2544 17/02/2022 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária Fábio Rogério da Silva e que se refere à  
2545 assistência técnica e orientações nos tratos culturais na cultura de milho da Fazenda Deus Me Deus,  
2546 de Luciomar Andrade Gomes; Considerando que foi solicitada diligência para que fosse anexado o  
2547 Aviso de Recebimento – AR; Considerando que o DFI respondeu a diligência sob os seguintes  
2548 termos: “Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa  
2549 via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi  
2550 encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de  
2551 Recebimento”; Considerando que o TRT nº BR20220206309 foi registrada posteriormente à lavratura  
2552 do auto de infração e comprova que o autuado contratou profissional legalmente habilitado para a  
2553 execução do serviço objeto do presente AI, regularizando a falta cometida; Considerando que, não  
2554 obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez  
2555 que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao  
2556 Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes  
2557 a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e  
2558 drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos  
2559 naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos;  
2560 tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e  
2561 conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e  
2562 corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e  
2563 jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia;  
2564 bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando  
2565 que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de  
2566 infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que  
2567 o profissional contratado pelo autuado pertence a outro conselho (CFTA), não cabe a esse conselho  
2568 julgar a procedência do auto de infração. Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta  
2569 em sua defesa profissional de outro conselho (CFTA) contratado posteriormente à lavratura do auto  
2570 de infração, regularizando a falta cometida, sou pela nulidade e arquivamento do processo, pois não  
2571 cabe a esse ao CREA, julgar os atos de profissionais de outros conselhos”. Coordenou a votação o(a)  
2572 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
2573 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano,  
2574 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
2575 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno  
2576 Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.6.2) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de**  
2577 **Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº**  
2578 **I2021/181447-9, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ  
2579 COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/181447-9,  
2580 lavrado em 9 de julho de 2021, em desfavor da pessoa física Tercilio Berno, por infração à alínea "A"





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

2581 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica de cultivo de  
2582 soja, safra 2020/2021, na FAZENDA SANTA MARTA; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei  
2583 nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro  
2584 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,  
2585 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos  
2586 Regionais; Considerando que o autuado quitou a multa referente ao auto de infração em 08/10/2021,  
2587 conforme documento ID 281624; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em  
2588 30/09/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que houve a  
2589 apresentação da DEFESA/RECURSO Nº R2021/211601-5 sob os seguintes termos: “Encaminhado  
2590 ART 1320210103423 registrada para regularizar a autuação.”; Considerando que consta da defesa a  
2591 ART nº 1320210103423 que foi registrada em 04/10/2021 pelo Eng. Agr. CASSIO MIRANDA NUNES  
2592 e que se refere à “ASSISTENCIA TECNICA DO CULTIVO DE SOJA SAFRA, 2020/2021, FAZENDA  
2593 SANTA MARTA” de propriedade de TERCILIO BERNO; Considerando que a ART nº 1320210103423  
2594 comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração por meio da contratação de  
2595 profissional legalmente habilitado; Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa  
2596 referente ao auto de infração e regularizou a falta cometida, sou pelo arquivamento do processo”.  
2597 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
2598 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
2599 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
2600 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
2601 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.6.3)** A Câmara Especializada de Agronomia  
2602 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
2603 após apreciar o processo nº **I2021/183612-0, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)  
2604 Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de  
2605 auto de infração lavrado em 04/08/2021, sob o n. I2021/183612-0, em desfavor de Ademir Zanuto,  
2606 considerando que atuou em assistência técnica de lavoura, sem contar com a participação de  
2607 profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.  
2608 Notificado em 25/09/2021, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/212039-0,  
2609 encaminhando a ART N. 1320210098961, registrada pelo Eng. Agr. HENRIQUE DE FARIA SANTOS  
2610 em 23/09/2021. Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi recolhida em data  
2611 anterior ao recebimento do AR, sou por seu arquivamento”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
2612 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon  
2613 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
2614 Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
2615 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
2616 **5.2.2.1.6.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2617 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2618 **I2021/180502-0, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

2619 OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
2620 1º/07/2021, sob o n. I2021/180502-0, no qual figura como autuado Cristiano Lermen Zart,  
2621 considerando ter atuado em bovinocultura, sem contar com a presença de profissional habilitado,  
2622 infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em  
2623 26/09/2021, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/198889-2, encaminhando ART n.  
2624 1320210090148, registrada em 31/08/2021 pelo Eng. Agr. TULIO DENARI. Em análise ao presente  
2625 processo e, considerando que a ART foi registrada em data anterior a notificação, sou favorável por  
2626 seu arquivamento". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
2627 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
2628 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
2629 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
2630 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.6.5)** A Câmara  
2631 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2632 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2021/183066-0, DECIDIU** por aprovar o  
2633 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de  
2634 processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/183066-0, lavrado em 29 de julho de 2021, em desfavor  
2635 da pessoa física Jose Correa Guimaraes, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,  
2636 ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021, no  
2637 LOTEAMENTO LOTE 68; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,  
2638 estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa  
2639 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais  
2640 de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o  
2641 autuado recebeu o auto de infração em 28/10/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado  
2642 aos autos; Considerando que houve a apresentação da DEFESA/RECURSO Nº R2021/212308-9, na  
2643 qual alega que: "Solicito o cancelamento do auto de infração I2021/183066-0 produtor Jose Correa  
2644 Guimarães por ser meu cliente e pertencço hoje ao CFTA (conselho federal dos técnicos agrícolas)  
2645 conforme trt em anexo emitida no dia 09/08/2021"; Considerando que consta da defesa o TRT nº  
2646 BR20210802565 que foi pago em 09/08/2021 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária Marcelo  
2647 Vandre Kerber e que se refere à assistência técnica em culturas temporárias safra verão 2020/2021 e  
2648 safrinha 2021, para o Sítio Lote 68; Considerando que o TRT nº BR20210802565 foi registrado  
2649 anteriormente ao recebimento do AI; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em  
2650 sua defesa responsável técnico contratado anteriormente ao recebimento do auto de infração, sou  
2651 pelo o arquivamento do processo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
2652 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
2653 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
2654 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
2655 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.6.6)** A Câmara  
2656 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

2657 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2021/187161-8**, **DECIDIU** por aprovar o  
2658 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de  
2659 processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/187161-8, lavrado em 31 de agosto de 2021, em desfavor  
2660 da pessoa física Luis Gustavo Sartori, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao  
2661 desenvolver a atividade de assistência técnica de cultivo de soja, safra 2020/2021, para a FAZENDA  
2662 IPE; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce  
2663 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que  
2664 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta  
2665 Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado quitou a multa  
2666 referente ao AI em 15/10/2021, conforme documento ID 294826; Considerando que o autuado  
2667 recebeu o AI em 30/09/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos;  
2668 Considerando que houve a apresentação da defesa na qual foi anexada a ART nº 1320210129148,  
2669 que foi registrada em 03/12/2021 pelo Eng. Agr. CASSIO MIRANDA NUNES e se refere à assistência  
2670 técnica para a FAZENDA IPÊ; Considerando que a ART nº 1320210129148 comprova a  
2671 regularização da falta cometida; Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa  
2672 referente ao AI e regularizou a falta cometida, sou pelo arquivamento do processo". Coordenou a  
2673 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2674 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
2675 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
2676 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
2677 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.6.7) A** Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
2678 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2679 processo nº **I2021/187236-3**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON  
2680 JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/187236-  
2681 3, lavrado em 1 de setembro de 2021, em desfavor da pessoa física Aury Do Nascimento Costa, por  
2682 infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência  
2683 técnica de cultivo de soja, safra 2020/2021, para a CHÁCARA 21 DE MAIO; Considerando que a  
2684 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de  
2685 engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,  
2686 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro  
2687 nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI em  
2688 08/10/2021, conforme documento ID 294835; Considerando que o autuado recebeu o AI em  
2689 01/10/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que houve a  
2690 apresentação da defesa na qual foi anexada a ART nº 1320210122020, que foi registrada em  
2691 19/11/2021 pelo Eng. Agr. CASSIO MIRANDA NUNES e se refere à assistência técnica para a  
2692 CHÁCARA 21 DE MAIO; Considerando que a ART nº 1320210122020 comprova a regularização da  
2693 falta cometida; Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI e  
2694 regularizou a falta cometida, sou a favor do arquivamento do processo". Coordenou a votação o(a)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

2695 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
2696 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,  
2697 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
2698 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno  
2699 Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.6.8)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
2700 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2701 **I2021/181431-2, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO  
2702 TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/181431-2,  
2703 lavrado em 9 de julho de 2021, em desfavor da pessoa física Claudia Cristina Agostini Colman, por  
2704 infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência  
2705 técnica em cultivo, safra 2020/2021, para a FAZENDA ITAPOTY; Considerando que a alínea "A" do  
2706 art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou  
2707 engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou  
2708 privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos  
2709 Regionais; Considerando que a autuada quitou a multa referente ao auto de infração em 27/09/2021,  
2710 conforme documento ID 296262; Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em  
2711 24/09/2021, conforme Aviso de Recebimento anexado aos autos; Considerando que houve a  
2712 apresentação da defesa por CASSIO MIRANDA NUNES, que anexou a ART nº 1320210123940;  
2713 Considerando que a ART nº 1320210123940 foi registrada em 24/11/2021 pelo Eng. Agr. CASSIO  
2714 MIRANDA NUNES e que se refere à assistência para a FAZENDA ITAPOTY; Considerando que a  
2715 ART nº 1320210123940 comprova a regularização da falta cometida; Ante todo o exposto,  
2716 considerando que a autuada quitou a multa referente ao AI e regularizou a falta cometida, sou pelo  
2717 arquivamento do processo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
2718 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
2719 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
2720 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
2721 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.6.9)** A Câmara  
2722 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2723 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2021/186546-4, DECIDIU** por aprovar o  
2724 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-  
2725 se de processo de Auto de Infração (AI) nº 2021/186546-4, lavrado em 26 de agosto de 2021, em  
2726 desfavor da pessoa física Levino Jose Sperafico, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194,  
2727 de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021, para  
2728 a FAZENDA SPERAFICO; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,  
2729 estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa  
2730 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos  
2731 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando  
2732 que o autuado quitou a multa referente ao auto de infração em 08/10/2021, conforme documento ID





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

2733 299567; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 04/10/2021, conforme Aviso de  
2734 Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que houve a apresentação da defesa pelo Eng.  
2735 Agr. JAIME JOSE HELMICH, na qual anexou a ART nº 1320210104837 que foi registrada em  
2736 07/10/2021 e que se refere à lavoura de soja e de milho para a FAZENDA SPERAFICO;  
2737 Considerando que a ART nº 1320210104837 comprova o autuado regularizou o serviço objeto do  
2738 auto de infração por meio da contratação de responsável técnico legalmente habilitado; Ante todo o  
2739 exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI e regularizou a falta cometida,  
2740 sou pelo arquivamento do processo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
2741 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
2742 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
2743 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
2744 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.7)**  
2745 **alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento 5.2.2.1.7.1)** A Câmara  
2746 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2747 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2021/182489-0**, **DECIDIU** por aprovar o  
2748 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de  
2749 processo de Auto de Infração nº I2021/182489-0, lavrado em 21 de julho de 2021, em desfavor da  
2750 pessoa jurídica Projeporã Planejamentos Agropecuários Itaporã Ltda, por infração ao art. 1º da Lei nº  
2751 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio de investimento para o SÍTIO BOA  
2752 VISTA - LOTE 01 / QUADRA 32, conforme cédula rural 40/00214-4; Considerando que, de acordo  
2753 com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou  
2754 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à  
2755 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta dos autos o Aviso de  
2756 Recebimento – AR confirmando que o autuado recebeu o auto de infração; Considerando que foi  
2757 apresentada a DEFESA/RECURSO Nº R2021/212686-0 por Otavio Vieira de Melo, na qual alega  
2758 que: “Vimos através deste solicitar a regularização do processo auto de infração L2021/182489-0, e  
2759 solicitar o cancelamento da multa visto que a ART foi apresentada e paga em período vigente, segue  
2760 em anexo ART de obra/serviço Nº 1320210100233”; Considerando que a ART nº 1320210100233 foi  
2761 registrada em 27/09/2021 pelo Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO e que se refere a custeio de  
2762 suínos, Sítio Boa Vista, cujo contrato consta o número da cédula 40/00214-4; Considerando que foi  
2763 solicitada diligência para que fosse anexado o Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos;  
2764 Considerando que, em resposta à diligência, o DFI respondeu que: “Considerando o Parecer n.  
2765 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da  
2766 autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios,  
2767 portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento”; Considerando a resposta do  
2768 Departamento de Fiscalização – DFI do Crea-MS a respeito da notificação da autuação;  
2769 Considerando que a ART nº 1320210100233 foi registrada anteriormente à apresentação da defesa  
2770 (09/11/2021); Ante todo o exposto, considerando a autuada apresenta em sua defesa ART registrada





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

2771 anteriormente ao recebimento do auto de infração, sou pelo o arquivamento do processo”. Coordenou  
2772 a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2773 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
2774 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
2775 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
2776 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.7.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
2777 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2778 processo nº **I2021/081644-3, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON  
2779 JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/081644-3,  
2780 lavrado em 16 de janeiro de 2021, em desfavor do profissional Eng. Agr. ENZO SA BENETTI, por  
2781 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em  
2782 cultivo de soja para a FAZENDA BELA VISTA; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº  
2783 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
2784 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
2785 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado pagou a multa referente ao presente  
2786 auto de infração em 12/03/2021, conforme documento ID 320917; Considerando que o autuado  
2787 apresentou defesa, na qual alega que: “Em razão do acúmulo na época de vistoria de PROAGRO,  
2788 realmente paguei a multa e não observei que tinha que recolher a ART, portanto agora realizei o  
2789 pagamento da ART. Espero a compreensão deste órgão fiscalizador que na época estava  
2790 aprendendo a manusear este sistema do MS”; Considerando que consta da defesa a ART nº  
2791 1320220018334, que foi registrada em 15/02/2022 pelo Eng. Agr. ENZO SA BENETTI, que se refere  
2792 ao cultivo de soja, safra 2019/2020 para a Fazenda Bela Vista; Considerando que a ART nº  
2793 1320220018334 comprova a regularização da falta cometida; Ante todo o exposto, considerando que  
2794 o autuado quitou a multa referente ao auto de infração e regularizou a falta cometida, sou a favor do  
2795 arquivamento do processo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
2796 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
2797 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
2798 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
2799 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.7.3)** A Câmara  
2800 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2801 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/088376-3, DECIDIU** por aprovar o  
2802 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, com o seguinte teor: "  
2803 Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 13/04/2022, sob o n. I2022/088376-3  
2804 em desfavor de TULIO DENARI, considerando que atuou em cultivo de soja, sem registrar ART,  
2805 infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Quitou a multa em 27/04/2022, e  
2806 protocolou recurso sob o n. R2022/089736-5, informando sobre o registro da ART n. 1320220049413  
2807 em 26/04/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que houve a quitação da multa e a  
2808 regularização da falta, somos pelo arquivamento dos autos”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

2809 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon  
2810 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
2811 Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
2812 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
2813 **5.2.2.1.7.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2814 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2815 **I2021/183991-9, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ  
2816 COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado em 6 de  
2817 agosto de 2021 sob o n. I2021/183991-9, em desfavor de Planatec, considerando que a citada  
2818 empresa atuou em custeio pecuário sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no art. 1º da Lei  
2819 nº 6.496, de 1977. Da notificação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/185377-6  
2820 quitando a multa em 16/08/2021 e apresentando ART n. 1320210082845, registrada em 12/08/2021  
2821 pelo Eng. Agr. CARLOS ANTONIO DA SILVA tendo por objeto a atividade que ensejou na lavratura  
2822 do presente auto. informando que a placa estava no contêiner, e que o proprietário entregou antes do  
2823 término da obra. Diante do exposto e, considerando que a regularização da falta se deu em data  
2824 posterior à lavratura do auto de infração, e que houve a quitação da multa, sou pelo arquivamento  
2825 dos autos". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
2826 os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
2827 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,  
2828 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do  
2829 Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.8) alínea "C" do art. 73 da Lei**  
2830 **nº 5.194, de 1966. - Arquivamento 5.2.2.1.8.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
2831 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2832 processo nº **I2021/186533-2, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
2833 ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº  
2834 I2021/186533-2, lavrado em 26 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Rosemir Pelaquim  
2835 Ltda - Ecomp, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver atividades de  
2836 dedetização para a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul; Considerando que, de acordo com  
2837 o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e  
2838 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma  
2839 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente  
2840 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;  
2841 Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 26/10/2021, conforme Aviso de  
2842 Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa na qual  
2843 alega que está registrada no Conselho Regional de Biologia - Região 01 com a inscrição nº 417/01;  
2844 Considerando que consta da defesa o Termo de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho  
2845 Regional de Biologia – 1ª Região em 24/09/2021, que informa que a empresa ROSEMIR PELAQUIM  
2846 LTDA está registrada sob o nº 417/01; Considerando que a data do Termo de Responsabilidade





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

2847 Técnica é anterior ao recebimento do auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que a  
2848 autuada está devidamente registrada em entidade fiscalizadora do exercício profissional  
2849 anteriormente ao recebimento do auto de infração, sou pelo arquivamento do processo”. Coordenou a  
2850 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2851 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
2852 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
2853 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
2854 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.9) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. – Nulidade.**  
2855 **5.2.2.1.9.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2856 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2857 **I2021/187256-8, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR  
2858 KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/187256-8,  
2859 lavrado em 1 de setembro de 2021, em desfavor da pessoa física Almir Gottardi, por infração à alínea  
2860 "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo  
2861 de soja, safra 2020/2021, na FAZENDA ARIZONA; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº  
2862 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-  
2863 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado  
2864 reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos  
2865 Regionais; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 11/10/2021, conforme Aviso  
2866 de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que foi apresentada a DEFESA/RECURSO  
2867 Nº R2021/210726-1 por NILSON GOLARTE DE PAULA, na qual alega que: “VENHO ATRAVES  
2868 DESTA INFORMAR QUE A ART FOI FEITA E RECOLHIDA, CONFORME NUMERO1320200089813,  
2869 EM NOME DE ALMIR GOTTARDI E JULIMAR GOTTARDI, SAFRA 2020/2021. PESSO QUE SEJA  
2870 CONSIDERADA E BAIXADA O AUTO DE INFRAÇÃO”; Considerando que consta da defesa a ART  
2871 nº 1320200089813, que foi concluída em 09/10/2020 pelo Eng. Agr. NILSON GOLARTE DE PAULA e  
2872 que se refere ao “CULTIVO DE 850 HA DE SOJA E MILHO SAFRINHA SAFRA 2020/2021” para a  
2873 Fazenda Helena e Fazenda Arizona; Considerando que a ART nº 1320200089813 foi substituída pela  
2874 ART nº 1320210108221; Considerando que a ART nº 1320200089813 foi registrada anteriormente à  
2875 lavratura do auto de infração e comprova que o serviço objeto do AI possui responsável técnico  
2876 legalmente habilitado; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa  
2877 responsável técnico legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do auto de infração,  
2878 sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo”. Coordenou a votação o(a)  
2879 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
2880 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,  
2881 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
2882 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno  
2883 Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.9.10)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
2884 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

2885 **I2021/184361-4, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO  
2886 TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/184361-4,  
2887 lavrado em 10 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física Luiz Carlos Freitas, por infração à  
2888 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica de  
2889 cultivo de soja, safra 2020/2021, para a FAZ AGUA VIVA PARTE I; Considerando que a alínea "A" do  
2890 art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou  
2891 engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou  
2892 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos  
2893 Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 23/09/2021, conforme Aviso de  
2894 Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que houve a apresentação da defesa, na qual  
2895 foi anexada a ART nº 1320210075216, que foi registrada em 23/07/2021 pelo Eng. Agr. FLAVIO  
2896 JOSE BENEDETI e se refere à SAFRA DE SOJA 2020/2021 FAZENDA ÁGUA VIVA I, de  
2897 propriedade de Luiz Carlos Freitas; Considerando que a ART nº 1320210075216 foi registrada  
2898 anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente  
2899 regularizado; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional  
2900 legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do auto de infração, sou pela nulidade do  
2901 AI e o conseqüente arquivamento do processo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
2902 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
2903 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
2904 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
2905 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
2906 **5.2.2.1.9.11)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2907 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2908 **I2021/186595-2, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR  
2909 KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
2910 27/08/2021 sob o n. I2021/186595-2 em desfavor de Nelson Luiz Pelegrin, considerando que atuou  
2911 em cultivo de soja, sem contar com a participação de profissional, infringindo assim ao disposto.  
2912 Cientificado em 23/09/2021, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/234887-0,  
2913 encaminhando a ART n. 1320210069591, registrada em 08/07/2021, pelo Eng. Agr. MOACIR  
2914 CARLOS STOLTE, tendo por objeto a falta que ensejou na lavratura do auto de infração. Em análise  
2915 ao presente processo e, considerando que o registro da ART se deu em data anterior a lavratura do  
2916 auto de infração, sou pela sua nulidade". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
2917 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
2918 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
2919 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
2920 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
2921 **5.2.2.1.9.12)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2922 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

2923 **I2021/187549-4, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE  
2924 OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/187549-4,  
2925 lavrado em 3 de setembro de 2021, em desfavor da pessoa física Marcelo Da Costa Rodrigues, por  
2926 infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto  
2927 agrícola para milho para a FAZENDA PROSPERINDO FOLLE, conforme cédula rural 380434;  
2928 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente  
2929 a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou  
2930 prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não  
2931 possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que não consta o Aviso de Recebimento –  
2932 AR no processo; Considerando que o autuado apresentou defesa na qual foi anexada a ART nº  
2933 1320210078902 que foi registrada em 03/08/2021 e se refere à assistência técnica na produção de  
2934 grãos agrícolas para a FAZ. PROSPERINDO; Considerando que a ART nº 1320210078902 foi  
2935 registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que a atividade técnica objeto do  
2936 auto de infração possui responsável técnico legalmente habilitado; Ante todo o exposto, considerando  
2937 que o autuado apresenta em sua defesa responsável técnico legalmente habilitado contratado  
2938 anteriormente à lavratura do auto de infração, sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento  
2939 do processo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
2940 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
2941 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
2942 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
2943 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.9.13** A Câmara  
2944 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2945 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2021/112439-1, DECIDIU** por aprovar o  
2946 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se  
2947 o presente processo, de auto de infração lavrado em 21/01/2021 sob o n. I2021/112439-1 em  
2948 desfavor de Alberto Azenha De Almeida, considerando que atuou em cultivo de milho, sem contar  
2949 com a participação de profissional, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº  
2950 5.194, de 1966. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n.  
2951 R2022/074823-8, argumentando o que segue: "ENVIO A ART DE PRODUÇÃO DE SOJA MILHO  
2952 SENDO QUE 2019 E 2020 EU FAZIA AGRICULTURA EM 360 HA SOB MINHA  
2953 RESPONSABILIDADE TECNICA. POIS SOU O PROPIETARIO DA FAZ E NAO SABIA QUE TERIA  
2954 QUE RECOLHER ART." Anexou ao recurso, cópia de sua ART n. 1320210117645, registrada em  
2955 09/11/2021. Em análise ao presente processo e, considerando que o autuado é profissional do  
2956 sistema Confea/Crea, mas foi autuado como leigo, e considerando o disposto no artigo 47, inciso V  
2957 da Resolução n. 1008/2004 do Confea que versa: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá  
2958 nos seguintes casos: ... V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos  
2959 descritos no auto de infração; Pelo acima exposto, sou pela nulidade dos autos". Coordenou a  
2960 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2961 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
2962 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
2963 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
2964 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.9.14)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
2965 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2966 processo nº **I2021/112807-9**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
2967 ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração  
2968 lavrado em 22/01/2021 sob o n. I2021/112807-9 em desfavor de Marcel Casavechia, por atuar em  
2969 cultivo de soja, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto  
2970 no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, a responsável técnica do autuado, Eng. Agr.  
2971 MARIA ELENA CAROBREZ SILVA interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/160471-7,  
2972 encaminhando ART n. 1320200043914, registrada em 26/05/2020. Em análise ao presente processo  
2973 e, considerando que a ART foi registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, sou por  
2974 sua nulidade". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
2975 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
2976 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
2977 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
2978 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.9.15)** A Câmara  
2979 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2980 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2021/179423-0**, **DECIDIU** por aprovar o  
2981 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se o  
2982 presente processo, de auto de infração lavrado em 09/03/2023 sob o n. I2021/179423-0 em desfavor  
2983 de Zenilda Maria da Conceição Leal, por atuar em cultivo de soja, sem contar com a participação de  
2984 profissional habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante da  
2985 autuação, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/182064-9, argumentando o que  
2986 segue: "Venho por meio deste apresentar defesa em relação ao auto de infração lavrado o qual tenho  
2987 a apresentar que a Anotação de Responsabilidade técnica foi devidamente emitida dentro dos prazos  
2988 legais sendo a ART Nº1320200104283 registrada em 20/11/2020 conforme pode se verificar anexo.  
2989 Tenho a esclarecer que a ART do referido "Lote 56 P.A SILVIO RODRIGUES 15,00 há" foi feita em  
2990 nome de Elodir Luiz Salvatico pois este é o arrendatário do referido Lote. Esclareço ainda que o  
2991 Cadastro de Plantio da referida cultura e da referida propriedade foi devidamente registrado no Iagro  
2992 conforme comprovante anexo. Isto exposto, segue documentação para conferência e aprovação e  
2993 pedimos a exclusão do referido auto de infração." Em análise ao presente processo e, considerando  
2994 que consta registro da ART n. em data anterior a lavratura do auto de infração, sou por sua nulidade".  
2995 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
2996 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
2997 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
2998 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

2999 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.9.16)** A Câmara Especializada de  
3000 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3001 Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2021/186146-9, DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
3002 pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente  
3003 processo, de auto de infração lavrado em 24/08/2021, sob o n. I2021/186146-9 em desfavor de  
3004 Alonso Alves da Cruz, considerando que atuou em custeio de investimento, sem contar com a  
3005 participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º, alínea "a" da Lei n.  
3006 5195/66. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob R2022/086526-9,  
3007 encaminhando a ART n. 1320220033481, que por sua vez substituiu a de n. 1320220033481,  
3008 registrada em 16/02/2021, pelo Eng. Agr. CARLOS ANTONIO DA SILVA. Em análise ao presente  
3009 processo e, considerando que há registro de ART em data anterior a lavratura do auto, voto por sua  
3010 nulidade". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
3011 os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
3012 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,  
3013 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do  
3014 Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.9.17)** A Câmara Especializada  
3015 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3016 Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2021/186287-2, DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
3017 pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de  
3018 Auto de Infração (AI) nº I2021/186287-2, lavrado em 25 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa  
3019 física Murilo Zanatta Estevani, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao  
3020 desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para a Fazenda Milena II, conforme cédula rural  
3021 055.207.474; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que  
3022 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica  
3023 que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta  
3024 lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que não consta o Aviso de  
3025 Recebimento – AR no auto de infração; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual  
3026 anexou a ART nº 1320210124845; Considerando que a ART nº 1320210124845 foi registrada em  
3027 25/11/2021 pelo Eng. Agr. ALFREDO SIMÕES MALPELI e é referente à "ELABORAÇÃO DE  
3028 PROJETO TÉCNICO PARA O FINANCIAMENTO DE CUSTEIO PECUÁRIO PARA O REBANHO  
3029 APASCENTADO NA FAZENDA MILENA II"; Considerando que foram solicitadas as seguintes  
3030 diligências: 1) Para que seja apresentado documento do autuado, tal como Comprovante de Inscrição  
3031 no CPF ou similar, para confirmar o nome do mesmo, tendo em vista que na ART 1320210124845  
3032 consta que o nome do autuado é MURILO ZANATA ESTEVAM; 2) Solicitamos que seja anexado o  
3033 Aviso de Recebimento – AR; Considerando que foi anexado ao processo o Comprovante de Situação  
3034 Cadastral no CPF do autuado, MURILO ZANATTA ESTEVAM; Considerando que a ART nº  
3035 1320210124845 comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração; Considerando que o  
3036 art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

3037 ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do  
3038 empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no  
3039 auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da  
3040 controvérsia e a plenitude da defesa; Considerando, portanto, que há falhas na identificação do  
3041 autuado no auto de infração; Ante todo o exposto, tendo em vista as falhas na identificação do  
3042 autuado no auto de infração, sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo”.  
3043 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
3044 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
3045 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
3046 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
3047 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.9.18)** A Câmara Especializada de  
3048 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3049 Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2021/236105-2**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
3050 pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo  
3051 de Auto de Infração (AI) nº I2021/236105-2, lavrado em 23 de dezembro de 2021, em desfavor da  
3052 pessoa física Rodrigo Otávio Spengler, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,  
3053 ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para a Fazenda Campina Grande, conforme  
3054 cédula rural 40/11528-3; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,  
3055 estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa  
3056 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais  
3057 de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que não  
3058 consta o Aviso de Recebimento – AR no auto de infração; Considerando que o autuado apresentou  
3059 defesa, na qual anexou a ART nº 1320210018104; Considerando que a ART nº 1320210018104 foi  
3060 registrada em 23/02/2021 pelo Eng. Agr. ALFREDO SIMÕES MALPELI e é referente à  
3061 “ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PARA FINANCIAMENTO RURAL DE CUSTEIO  
3062 PECUÁRIO DO REBANHO BOVINO APASCENTADO NA FAZENDA CAMPINA GRANDE”;  
3063 Considerando que a ART nº 1320210018104 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de  
3064 infração e comprova que o serviço objeto do AI estava devidamente regularizado; Ante todo o  
3065 exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratado anteriormente  
3066 à lavratura do AI, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo”. Coordenou a  
3067 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3068 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
3069 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
3070 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
3071 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.9.19)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3072 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3073 processo nº **I2021/236126-5**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON  
3074 JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/236126-





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

3075 5, lavrado em 23 de dezembro de 2021, em desfavor da pessoa física Arley Nazareno Cassiotti, por  
3076 infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de plantio cultivo  
3077 de soja, safra 2020/2021, para o LOTEAMENTO PARTE DO LOTE 09 QUADRA 46; Considerando  
3078 que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de  
3079 engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,  
3080 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro  
3081 nos Conselhos Regionais; Considerando que não consta o Aviso de Recebimento – AR no processo;  
3082 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320210025655;  
3083 Considerando que a ART nº 1320210025655 foi registrada em 15/03/2021 pelo Eng. Agr. SERGIO  
3084 LUIZ DUCATTI e que se refere a projeto de custeio de soja, safra 2020/2021, para o LOTE 14  
3085 QUADRA 40; LOTES 05,07,09 QUADRA 46; Considerando que o auto de infração não consta  
3086 explicitamente se a atividade é de “projeto” ou “assistência técnica”; Considerando que a ART nº  
3087 1320210049072 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a  
3088 regularização do serviço objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta  
3089 em sua defesa responsável técnico legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do  
3090 auto de infração, sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo”. Coordenou a  
3091 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3092 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
3093 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
3094 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
3095 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.9.2) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho**  
3096 **Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o**  
3097 **processo nº I2021/183610-3, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
3098 **RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA**, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de  
3099 infração lavrado em 04/08/2021, sob o n. I2021/183610-3, no qual figura como autuado Evaldo Jose  
3100 Bernardes, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem contar com a presença de profissional  
3101 habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado  
3102 em 28/09/2021, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/199345-4, argumentando o  
3103 que segue: PREZADOS SENHIORES, com relação ao AI 2021/183610--3, informamos que as ARTs  
3104 que comprovam o contrato e assistência de profissional da área agrônômica em 640 ha de lavoura de  
3105 soja , em três ARTs encaminhadas em anexo. ART Nº 1320200097128 E 1320210100738 -  
3106 REFERENTE A 108,00 HECTARES; ART Nº 1320200097117 E 1320210100792 - REFERENTE A  
3107 296,00 HECTARES ART Nº 1320200049634 E 1320210100801 - REFERENTE A 236,00  
3108 HECTARES, TOTALIZANDO 640 HECTARES. Em análise ao presente processo e, considerando  
3109 que o registro das ARTs são em data anterior a lavratura do auto de infração, sou por sua nulidade".  
3110 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
3111 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
3112 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

3113 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
3114 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.9.20)** A Câmara Especializada de  
3115 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3116 Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2021/236130-3**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
3117 pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto  
3118 de Infração (AI) nº I2021/236130-3, lavrado em 23 de dezembro de 2021, em desfavor da pessoa  
3119 física Luiz Kiyoshi Sanomia, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao  
3120 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021, para o  
3121 LOTEAMENTO PARTE DOS LOTE 71 E 73 - QUADRA 31; Considerando que a alínea "A" do art. 6º  
3122 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou  
3123 engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou  
3124 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos  
3125 Regionais; Considerando que não consta o Aviso de Recebimento – AR no processo; Considerando  
3126 que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320210049072; Considerando que a  
3127 ART nº 1320210049072 foi registrada em 14/05/2021 pelo Eng. Agr. APARECIDO FRANCO e que se  
3128 refere à assistência técnica para soja, safra 2020/2021, para os LT. 69 QD. 56 E LTS. 71 E 73 QD.  
3129 31, de propriedade de LUIZ KIYOSHI SANOMIA; Considerando que a ART nº 1320210049072 foi  
3130 registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço objeto do AI estava  
3131 devidamente regularizado; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua  
3132 defesa responsável técnico legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do auto de  
3133 infração, sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo". Coordenou a votação  
3134 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3135 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
3136 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
3137 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
3138 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.9.21)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3139 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3140 processo nº **I2022/042739-3**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO  
3141 EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração  
3142 lavrado em 02/02/2022 sob o n. I2022/042739-3, figurando como autuado Cesar Dilermando Lyrio,  
3143 considerando que atuou em custeio de investimento, sem contar com a participação de profissional  
3144 habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Cientificado em  
3145 28/03/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/086961-2, encaminhando a ART  
3146 n. 1320210090233, registrada pela Eng. Agr. CAROLLINI LEANDRO MANOEL ALVES DE SOUSA  
3147 em 31/08/2021. Em análise ao presente processo e, considerando que existe ART registrada em data  
3148 anterior a lavratura do auto de infração, sou pela sua nulidade do AI". Coordenou a votação o(a)  
3149 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
3150 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

3151 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
3152 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno  
3153 Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.9.22)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
3154 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3155 **I2021/236132-0, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO  
3156 BRAGA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
3157 23/12/2021, sob o n. I2021/236132-0 em desfavor de Umberto Gama, considerando que atuou em  
3158 plantio de soja, sem possuir contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao  
3159 disposto no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso  
3160 protocolado sob o n. R2022/088727-0, encaminhando a ART n. 1320210084884, registrada em  
3161 18/08/2021 pelo Eng. Agr. SERGIO LUIZ DUCATTI. Em análise ao presente processo e,  
3162 considerando que a ART foi registrada em data anterior a lavratura do auto, somos por sua nulidade".  
3163 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
3164 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
3165 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
3166 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
3167 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.9.23)** A Câmara Especializada de  
3168 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3169 Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2021/235044-1, DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
3170 pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de  
3171 Auto de Infração (AI) nº I2021/235044-1, lavrado em 9 de dezembro de 2021, em desfavor da pessoa  
3172 física Fernando Jose Bach De Araujo, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao  
3173 desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para a FAZENDA NHU-PORA, conforme  
3174 cédula rural 075303664; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,  
3175 estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa  
3176 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais  
3177 de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que não  
3178 consta o Aviso de Recebimento – AR no processo; Considerando que o autuado apresentou defesa,  
3179 no qual anexou o TRT BR 20210198789; Considerando que o TRT BR 20210198789 foi pago em  
3180 07/01/2021 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária Maurício Ferreira de Moraes e se refere a projeto  
3181 financeiro de crédito rural Fazenda Nhu-Porã, cédula rural 075303664; Considerando que o TRT BR  
3182 20210198789 comprova que o autuado contratou profissional legalmente habilitado para a execução  
3183 do serviço objeto do auto de infração anteriormente à lavratura do AI; Considerando que o art. 47 da  
3184 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá  
3185 nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada,  
3186 do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II  
3187 - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do  
3188 empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

3189 auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da  
3190 controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e  
3191 os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara  
3192 especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas  
3193 físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o  
3194 exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado  
3195 contratado anteriormente à lavratura do AI, sou favorável a nulidade do AI e o consequente  
3196 arquivamento do processo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
3197 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
3198 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
3199 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
3200 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.9.24)** A Câmara  
3201 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
3202 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/041776-2, DECIDIU** por aprovar o  
3203 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, com o seguinte teor: "  
3204 Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21/01/2022, sob o n. I2022/041776-2  
3205 em desfavor de David Vincensi, considerando que atuou em assistência técnica de milho, sem contar  
3206 com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º "a" da Lei n.  
3207 5194/66. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/089182-0,  
3208 encaminhando ART n. 1320210053253, registrada em 25/05/2021 pelo Eng. Agr. LEANDRO  
3209 FABRICIO MARTINS ALESSIO. Em análise ao presente processo e, considerando que houve o  
3210 registro de ART em data anterior a lavratura do auto de infração, somos por sua nulidade".  
3211 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
3212 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
3213 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
3214 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
3215 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.9.25)** A Câmara Especializada de  
3216 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3217 Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2021/183623-5, DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
3218 pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente  
3219 processo, de auto de infração lavrado em 04/08/2021, sob o n. I2021/183623-5 em desfavor de José  
3220 Vicente Schaefer, considerando que atuou em PROJETO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA de  
3221 BOVINOCULTURA, infringindo assim ao disposto no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante da  
3222 autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/089495-1, encaminhando ART n.  
3223 1320220001992, registrada em 06/01/2022 pelo Eng. Agr. ALEXANDRE CATAFESTA NETO. Em  
3224 análise ao presente processo e, considerando que o registro da ART foi registrada em data anterior a  
3225 lavratura do auto de infração, sou pela nulidade do processo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
3226 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

3227 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
3228 Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
3229 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
3230 **5.2.2.1.9.26)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3231 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3232 **I2021/187094-8, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR  
3233 KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/187094-8,  
3234 lavrado em 31 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física Volnei Orlandi, por infração à alínea  
3235 "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de mandioca para a  
3236 Fazenda Santa Maria em Angélica MS, conforme cédula rural B90930364-7; Considerando que a  
3237 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de  
3238 engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,  
3239 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro  
3240 nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº  
3241 1320190070622; Considerando que a ART nº 1320190070622 foi registrada em 07/08/2019 pelo Eng.  
3242 Agr. CARLOS ANTONIO DA SILVA e que se refere a "PROJETO PARA CUSTEIO AGRÍCOLA DE  
3243 43,37 HA DE MANDIOCA 02 CICLOS, SAFRA 2019/2021. - DURAÇÃO DA ASTEC: DO PLANTIO À  
3244 COLHEITA", para a Fazenda Santa Maria, de propriedade de VOLNEI ORLANDI, 43,3700  
3245 HECTARE; Considerando que a ART nº 1320190070622 foi registrada anteriormente à lavratura do  
3246 auto de infração e comprova que o serviço objeto do AI estava devidamente regularizado;  
3247 Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade  
3248 dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de  
3249 membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da  
3250 instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do  
3251 autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na  
3252 descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita  
3253 a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o  
3254 dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das  
3255 decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem  
3256 penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades  
3257 previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa  
3258 responsável técnico legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do auto de infração,  
3259 sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo". Coordenou a votação o(a)  
3260 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
3261 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,  
3262 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
3263 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno  
3264 Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.9.3)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

3265 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3266 **I2021/183305-8, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE  
3267 OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
3268 30/07/2021, sob o n. I2021/183305-8, no qual figura como atuado Daniel De Abreu Gomes Filho,  
3269 considerando ter atuado em cultivo de soja, sem contar com a presença de profissional habilitado,  
3270 infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em  
3271 30/09/2021, o atuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/200223-0, argumentando o que  
3272 segue: Venho por meio desse e-mail, realizar a defesa em nome de Daniel de Abreu Gomes Filho,  
3273 pelo ato de infração recebido pelo Crea -Ms. Houve um erro de nomeação da propriedade, a fazenda  
3274 que foi feita a ART, é a fazenda Modelo. Mas a fazenda modelo é uma fazenda que não existe mais.  
3275 Ela foi comprada a dois anos pelo Daniel de Abreu Gomes Filho, é foi renomeada como fazenda  
3276 Macuco. Estamos falando da mesma propriedade, mas com mudança de nome. Em anexo segue a  
3277 matrícula atualizada da propriedade, dados do proprietário e Escrição Estadual, ART da área, Rercibo  
3278 do Car, Comprovante de Pagamento da ART. Anexou a defesa, ART n. 1320210029421, registrada  
3279 pelo Eng. Agr. JOSÉ GUILHERME SANTINI MONTEIRO em 24/03/2021, e ainda documentos que  
3280 comprovam o nome da propriedade. Em análise ao presente processo, e considerando que a ART foi  
3281 registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, sou por sua nulidade". Coordenou a  
3282 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3283 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
3284 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
3285 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
3286 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.9.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3287 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3288 processo nº **I2021/183297-3, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
3289 RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de  
3290 infração lavrado em 30/07/2021, sob o n. I2021/183297-3, no qual figura como atuado Dagoberto  
3291 José Ludwig, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem contar com a presença de profissional  
3292 habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado  
3293 em 05/10/2021, o atuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/200297-4 informando o que  
3294 segue: "Em ocasião da atividade soja 20/21, estávamos renovando ART antiga, conforme print  
3295 abaixo. Não sabemos afirmar se havia erro no site do CREA ou falta de instrução de minha parte,  
3296 porém, em chat não me foi instruído os procedimentos corretos para gerar os novos boletos,  
3297 conforme protocolo de atendimento nº F2020/125192-7. No entanto, ressalto que este equívoco foi  
3298 meramente formal, ou seja, não houve falta de minha assistência técnica no local e os procedimentos  
3299 para o bom andamento da cultura foram seguidos com rigor e responsabilidade." O atuado anexou  
3300 defesa, ART n. 1320210026661, registrada em 17/03/2021 e emitida pelo próprio atuado que é Engº  
3301 Agrônomo. Este Auto de Infração refere-se ao exercício ilegal da profissão, entretanto, conforme a  
3302 ART apresentada, o atuado é Engº Agrônomo, e este auto deve ser anulado". Coordenou a votação





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

3303 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3304 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
3305 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
3306 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
3307 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.9.5)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3308 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3309 processo nº **I2021/183277-9, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON  
3310 JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado  
3311 30/07/2021, sob o n. 2021/183277-9, no qual figura como autuado Joaquim Pereira Patricio Junior,  
3312 considerando ter atuado em cultivo de soja, sem contar com a presença de profissional habilitado,  
3313 infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em  
3314 30/09/2021, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/199560-0 informando o que  
3315 segue: "FOI FEITO ANTERIORMENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO A TRT, E COMO O CFTA NÃO  
3316 ESTA MAIS NO SISTEMA CREA, ESTOU ENCAMINHANDO A DEFESA AGORA." Anexou a defesa,  
3317 TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20201183745, registrada em 10/12/2020, pelo TÉCNICO AGRÍCOLA  
3318 EM PECUÁRIA THIAGO LOPES RODRIGUES, tendo por objeto, a falta que ensejou na lavratura do  
3319 auto de infração. Em análise ao presente processo e, considerando que a TRT foi registrada em data  
3320 anterior a lavratura do auto, sou pela sua nulidade". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
3321 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
3322 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
3323 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
3324 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
3325 **5.2.2.1.9.6)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3326 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3327 **I2020/039295-0, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO  
3328 TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/039295-0,  
3329 lavrado em 13/03/2020, em desfavor de Rafael Grimm Marques, considerando que atuou em cultivo  
3330 de soja, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na  
3331 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso  
3332 protocolado sob o n. R2021/212306-2, argumentando o que segue: Peça arquivamento deste auto de  
3333 infração devido o recolhimento da ART 1320210010559 emitida em 01/02/2021 conforme orientação  
3334 do atendimento do CREA MS. Foram 2 autos de Infração para a mesma Cédula de custeio: este que  
3335 apresento a defesa e também o AI Nº I2020/166997-2. Anexou ao recurso, ART n. 1320210010559,  
3336 registrada em 01/02/2021 pelo próprio autuado, referente as safras de 2019/2020. Em análise ao  
3337 presente processo, temos que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto,  
3338 no entanto o auto foi lavrado por leigo atuando na Engenharia, sendo que na verdade, deveria ter  
3339 sido lavrado por falta de ART. Em análise ao presente processo e, considerando o que versa o artigo  
3340 47 da Resolução n. 1008/2004 do Confea, especificamente nos incisos III e V que passamos a





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

3341 transcrever: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: III - falhas na  
3342 identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração;  
3343 ... V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de  
3344 infração; Pelo acima exposto, somos pela nulidade dos autos". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
3345 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon  
3346 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
3347 Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
3348 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
3349 **5.2.2.1.9.7)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3350 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3351 **I2021/180327-2, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS  
3352 DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº  
3353 I2021/180327-2, lavrado em 29 de junho de 2021, em desfavor da pessoa física Izidoro Jose De  
3354 Oliveira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de  
3355 projeto de microgeração distribuída fotovoltaica, conforme cédula rural 40/04786-5; Considerando que  
3356 a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de  
3357 engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,  
3358 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro  
3359 nos Conselhos Regionais; Considerando que não consta no processo o Aviso de Recebimento – AR;  
3360 Considerando que o autuado apresentou defesa na qual anexou o TRT nº BR20200856083, que foi  
3361 registrado em 20/11/2020 pelo Técnico em Eletrotécnica Alisson da Silva Gregório e se refere a  
3362 projeto de geração de energia solar fotovoltaica, 86,100 kWp, cujo contratante é Izidoro Jose De  
3363 Oliveira; Considerando que também consta da defesa o TRT nº BR20200898443, que foi registrado  
3364 em 16/12/2020 pelo Técnico em Eletrotécnica Alisson da Silva Gregório e se refere a projeto e  
3365 execução de geração de energia solar fotovoltaica, 86,100 kWp, cujo contratante é Izidoro Jose De  
3366 Oliveira; Considerando a Deliberação Plenária nº 78, de 14 de dezembro de 2020, do CFT, que  
3367 esclarece quais profissionais estão habilitados para elaboração de projeto, instalação e manutenção  
3368 de Sistema de Energia Solar Fotovoltaica; Considerando que o vínculo jurídico do Sistema  
3369 Confea/Crea com os profissionais abrangidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais se  
3370 encerrou em 20/09/2018, conforme Nota Técnica nº 02/2018 – Transição CFT, do Confea;  
3371 Considerando que os TRTs apresentados foram registrados anteriormente à lavratura do auto de  
3372 infração e comprovam que o autuado contratou responsável técnico legalmente habilitado para a  
3373 execução do serviço; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa  
3374 responsável técnico legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do auto de infração,  
3375 sou pela a nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo". Coordenou a votação o(a)  
3376 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
3377 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,  
3378 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

3379 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno  
3380 Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.9.8)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
3381 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3382 **I2021/184020-8, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS  
3383 DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado  
3384 em 06/08/2021, sob o n. I2021/184020-8, no qual figura como autuado Liduvino Pedro Gobbo,  
3385 considerando ter atuado em cultivo de soja, sem contar com a presença de profissional habilitado,  
3386 infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em  
3387 23/09/2021, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/234696-7, encaminhando ART n.  
3388 1320210003361, registrada em 12/01/2021 pelo Eng. Agr. JOSE EDISON DE OLIVEIRA. Em análise  
3389 ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data anterior a notificação, sou  
3390 por seu arquivamento". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
3391 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
3392 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
3393 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
3394 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.1.9.9)** A Câmara  
3395 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
3396 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2021/184021-6, DECIDIU** por aprovar o  
3397 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o  
3398 presente processo de auto de infração lavrado sob o n. I2021/184021-6 em 06/08/2021, em desfavor  
3399 de Celso Pess, considerando que atuou em plantio de soja, sem contar com a participação de  
3400 profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.  
3401 Cientificado do auto em 22/09/2021, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/234703-  
3402 3, encaminhando a ART n. 1320210076854, registrada em 28/07/2021 pelo Eng. Agr. RAFAEL DA  
3403 COSTA LEITE. Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data  
3404 anterior a lavratura do auto de infração, sou pela sua nulidade". Coordenou a votação o(a)  
3405 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
3406 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,  
3407 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
3408 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno  
3409 Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.2) Revel 5.2.2.2.1) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau**  
3410 **máximo 5.2.2.2.1.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3411 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3412 **I2021/183311-2, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE  
3413 OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/183311-2,  
3414 lavrado em 30 de julho de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Odair Souto Monteiro, por  
3415 infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja  
3416 2020/2021 – Fase assistência técnica em 72,60 ha, localizada na Fazenda Monteiro. Considerando





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

3417 que o autuado recebeu o AI em 24/09/2021, conforme AR JU 85255679 3 BR (Id: 299673), e que não  
3418 houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando que houve a defesa  
3419 intempestiva em 03/01/2022, recepcionada através do protocolo P2022/000143-4 (Id. 301436);  
3420 Considerando que o processo foi baixado em diligência para o DFI para esclarecimentos, quanto a  
3421 divergência referente os nomes da propriedade citada no Auto de Infração (Fazenda Monteiro) e na  
3422 ART (Fazenda Ouro Verde); Considerando informação da Fiscalização (Id 434707 e 434711) a  
3423 fazenda citada no Auto de Infração está devidamente correta e anexa a consulta de inscrição  
3424 estadual da Secretaria da Fazenda como comprovação; Considerando a ART n. 1320210048178 do  
3425 Eng. Agr. Ader Mateus da Silva registrada em 12/05/2021 a local do serviço consta Fazenda Ouro  
3426 Verde, sendo a referida ART não regulariza a falta. Ante o exposto, sou favorável pela manutenção  
3427 do Auto de Infração n. 2021/183311-2 e consequente aplicação da multa em grau máximo, conforme  
3428 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
3429 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
3430 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
3431 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
3432 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
3433 **5.2.2.2.1.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3434 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3435 **I2022/091216-0, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR  
3436 KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/091216-0,  
3437 lavrado em 10/05/2022, em desfavor da pessoa física Elio Petro, por infração ao art. 6º alínea "A" da  
3438 Lei n. 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, referente a projeto/assistência técnica custeio  
3439 agrícola, sito Fazenda Ypê, Sidrolândia, MS. Considerando que a ciência do AI se deu em 27/09/22  
3440 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da  
3441 pessoa física autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à  
3442 Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa,  
3443 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Ante o exposto, sou pela  
3444 manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do  
3445 art. 73 da Lei nº 5.194/66". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
3446 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
3447 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
3448 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
3449 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.2.1.3)** A Câmara  
3450 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
3451 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/093679-4, DECIDIU** por aprovar o  
3452 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-  
3453 se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/093679-4, lavrado em 27/05/2022, em desfavor  
3454 da pessoa física Pedro Santos Teixeira, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei n. 5.194/66, por





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

3455 exercício ilegal da profissão, referente a projeto/assistência técnica de Bovinocultura, sito Fazenda  
3456 Santa Terezinha – Zona Rural. Considerando que a ciência do AI se deu em 29/09/22 via Aviso de  
3457 Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física  
3458 autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea, compete à Câmara  
3459 Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-  
3460 lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Ante o exposto, sou pela manutenção de  
3461 penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei  
3462 nº 5.194/66". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
3463 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
3464 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
3465 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
3466 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.2.2) alínea "A" do art.**  
3467 **73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo. 5.2.2.2.2.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
3468 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
3469 apreciar o processo nº **I2022/091246-1, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
3470 PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI)  
3471 de n. I2022/091246-1, lavrado em 10/05/2022, em desfavor o profissional HENRIQUE DE FARIA  
3472 SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART de assistência técnica cultivo  
3473 de soja 181,50 Ha - 2021/2022, na Fazenda Santo Antônio. Considerando que a ciência do AI se deu  
3474 em 08/09/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal,  
3475 por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do  
3476 Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não  
3477 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante o exposto,  
3478 sou pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme  
3479 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
3480 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
3481 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
3482 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
3483 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
3484 **5.2.2.2.2.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3485 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3486 **I2022/091248-8, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE  
3487 OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/091248-  
3488 8, lavrado em 10/05/2022, em desfavor o profissional HENRIQUE DE FARIA SANTOS, por infração  
3489 ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART de assistência técnica cultivo de soja 80,00 Ha -  
3490 2021/2022, no Sitio Nova Esperança I. Considerando que a ciência do AI se deu em 08/09/2022, via  
3491 Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa  
3492 jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

3493 Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa,  
3494 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Ante o exposto, deve-se manter a  
3495 penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei  
3496 nº 5.194/66". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
3497 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
3498 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
3499 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
3500 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.2.2.3)** A Câmara  
3501 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
3502 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/092654-3, DECIDIU** por aprovar o  
3503 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-  
3504 se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/092654-3, lavrado em 20/05/2022, em desfavor o  
3505 profissional LUCAS BOM RIBEIRO, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART  
3506 de assistência técnica cultivo de soja 2021/2022, no Sítio Paraíso na Cidade de Amambai-MS.  
3507 Considerando que a ciência do AI se deu em 13/09/2022, via Aviso de Recebimento (AR);  
3508 Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que  
3509 conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada  
3510 competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de  
3511 ampla defesa nas fases subsequentes. Ante o exposto, deve-se manter a penalidade, com elevação  
3512 do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66". Coordenou a  
3513 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3514 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
3515 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
3516 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
3517 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.2.2.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3518 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3519 processo nº **I2022/092685-3, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
3520 JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de  
3521 Infração (AI) de n. I2022/092685-3, lavrado em 20/05/2022, em desfavor o profissional ROGERIO  
3522 HIDALGO BARBOSA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART de assistência  
3523 técnica cultivo de soja 20,00 Ha - 2021/2022, na Estância LT de Terras n. 03, Pte da Fazenda Lago  
3524 Azul, na Cidade de Angélica-MS. Considerando que a ciência do AI se deu em 08/09/2022, via Aviso  
3525 de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa  
3526 jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à  
3527 Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa,  
3528 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Ante o exposto, sou pela  
3529 penalidade em grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66".  
3530 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

3531 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
3532 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
3533 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
3534 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.2.2.5)** A Câmara Especializada de Agronomia  
3535 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
3536 após apreciar o processo nº **I2022/092834-1**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)  
3537 Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo  
3538 de Auto de Infração (AI) de n. I2022/092834-1, lavrado em 23/05/2022, em desfavor o profissional  
3539 LUCAS BOM RIBEIRO, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART de  
3540 assistência técnica cultivo de soja 41,00 Ha - 2021/2022, na Fazenda Dom Pedrito, na Cidade de  
3541 Amambai-MS. Considerando que a ciência do AI se deu em 13/09/2022, via Aviso de Recebimento  
3542 (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e  
3543 ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada  
3544 competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de  
3545 ampla defesa nas fases subsequentes. Ante o exposto, sou pela manutenção de penalidade, com  
3546 elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66".  
3547 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
3548 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
3549 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
3550 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
3551 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.2.2.6)** A Câmara Especializada de Agronomia  
3552 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
3553 após apreciar o processo nº **I2022/092839-2**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)  
3554 Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de  
3555 Infração (AI) de n. I2022/092839-2, lavrado em 23/05/2022, em desfavor o profissional CREOVALDO  
3556 APARECIDO DOSSO, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART de assistência  
3557 técnica cultivo de soja 72,00 Ha - 2021/2022, na Fazenda Lanziani na Cidade de Amambai-MS.  
3558 Considerando que a ciência do AI se deu em 09/09/2022, via Aviso de Recebimento (AR);  
3559 Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que  
3560 conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada  
3561 competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de  
3562 ampla defesa nas fases subsequentes. Ante o exposto, sou pela manutenção de penalidade, com  
3563 elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66".  
3564 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
3565 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
3566 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
3567 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
3568 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.2.2.7)** A Câmara Especializada de Agronomia





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

3569 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
3570 após apreciar o processo nº **I2022/092835-0, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)  
3571 Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto  
3572 de Infração (AI) de n. I2022/092835-0, lavrado em 23/05/2022, em desfavor o profissional LUCAS  
3573 BOM RIBEIRO, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART de assistência técnica  
3574 cultivo de soja – 41,03 hectare - 2021/2022, na Fazenda Dom Pedrito, na cidade de Amambai-MS.  
3575 Considerando que a ciência do AI se deu em 13/09/2022, via Aviso de Recebimento (AR);  
3576 Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que  
3577 conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada  
3578 competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de  
3579 ampla defesa nas fases subsequentes. Ante o exposto, sou pela manutenção de penalidade, com  
3580 elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66".  
3581 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
3582 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
3583 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
3584 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
3585 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.2.3) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de**  
3586 **1966. - Arquivamento 5.2.2.2.3.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
3587 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3588 **I2022/091168-6, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR  
3589 KAISER, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/091168-6,  
3590 lavrado em 10/05/2022, em desfavor do profissional Thales Cristiano Pelizon, por infração ao art. 1º  
3591 da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART de referente a assistência técnica cultivo de soja 2021/2022,  
3592 sito a ZR de Costa Rica MS. Considerando que a ciência do AI se deu em 14/09/2022, via Aviso de  
3593 Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica  
3594 autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara  
3595 Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-  
3596 lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que foi anexado a Quitação da  
3597 multa, paga em 19/08/2022 no Valor de R\$ 234,63. ( Id 386145). Ante o exposto, sou pelo  
3598 arquivamento do Auto de Infração e do referido processo. Entretanto, como não houve comprovação  
3599 de regularização da falta, sugerimos que seja solicitado ao DFI que verifique se a irregularidade  
3600 persiste, lavrando nova autuação, se for esse o caso". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
3601 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo  
3602 Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
3603 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
3604 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.2.4)**  
3605 **alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. – Arquivamento. 5.2.2.2.4.1)** A Câmara  
3606 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

3607 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/091886-9, DECIDIU** por aprovar o  
3608 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-  
3609 se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/091886-9, lavrado em 13/5/2022, em desfavor da  
3610 pessoa física Lorivaldo Marchi, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício  
3611 ilegal da profissão/leigos, referente a projeto/assistência técnica custeio investimento, sito Fazenda  
3612 Sucupira, Nioaque - MS. Considerando que a ciência do AI se deu em 29/9/2022, via Aviso de  
3613 Recebimento (AR); Considerando que foi apresentada defesa intempestiva através do Processo  
3614 Administrativo P2022/183510-0 anexando a TRT n. 20210507174 do Técnico em Agropecuária Ítalo  
3615 Sodrê Correa Lima registrada em 14/06/2021; Considerando que a regularização ocorreu anterior o  
3616 recebimento do AR em 29/9/2022. Ante o exposto, sou pela improcedência do Auto de Infração e o  
3617 arquivamento do processo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
3618 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
3619 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
3620 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
3621 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.2.5) alínea "D" do art.**  
3622 **73 da Lei nº 5.194, de 1966. – Nulidade. 5.2.2.2.5.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
3623 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
3624 apreciar o processo nº **I2022/091492-8, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
3625 ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº  
3626 I2022/091492-8, lavrado em 11 de maio de 2022, em desfavor da pessoa física JOSE CÂNDIDO  
3627 NOGUEIRA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade  
3628 de projeto de bovinocultura para a FAZENDA SÃO JOSE, conforme cédula rural 40/063186;  
3629 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente  
3630 a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou  
3631 prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não  
3632 possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado foi notificado em 27/09/2022,  
3633 conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e apresentou defesa intempestiva à  
3634 câmara especializada; Considerando que na defesa foi apresentada a ART nº 814894 do Zootecnista  
3635 Eugenio Kruger, que foi homologada em 11/07/2022 e consta como data de início 09/06/2022 e data  
3636 de finalização 09/06/2023, cuja atividade é consultoria, assistência e planejamento; Considerando a  
3637 Decisão CEA/MS nº 1016/2021, que dispõe: (...) DECIDIU por orientar o que segue: 1 – Médicos  
3638 Veterinários e Zootecnistas, conforme preveem suas legislações específicas, possuem atribuições  
3639 para elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento  
3640 pecuário; 2 – Conforme Ofício CRMV-MS, nº 062/2019, o documento hábil para comprovação de  
3641 responsabilidade técnica dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, quando da elaboração de projeto  
3642 para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário é a Anotação de  
3643 Responsabilidade Técnica – ART, sem esclarecer no entanto o tipo da ART, se cargo e função ou  
3644 serviço; 3 – Conforme descrito no Item 2, a ART é o documento legal que comprova a





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

3645 responsabilidade técnica dos profissionais do CRMV, em caso de apresentação de outro documento  
3646 que não a ART, o processo deve ser baixado em diligência para apresentação da ART; 4 –  
3647 Considerando que cada conselho profissional possui seu ordenamento de legislações, o que difere na  
3648 maioria das vezes das legislações do Sistema Confea/Crea, não cabe ao relator do processo,  
3649 questionar a legislação do outro conselho, obrigando os profissionais jurisdicionados por outras  
3650 autarquias a cumprirem o ordenamento jurídico do Sistema Confea/Crea, ressalvados casos em que  
3651 firmam diretamente a legislação do Sistema Confea/Crea; 5 – Considerar regularizado o processo  
3652 quando a defesa ou recurso for apresentado por profissional do CRMV ou o atuado informar tratar-  
3653 se de profissional médico veterinário ou zootecnista, cujo a defesa ou recurso apresentem a ART do  
3654 profissional, uma vez que já demonstrou estar regularizado por profissional legalmente habilitado;  
3655 Considerando que a ART nº 814894 foi registrada anteriormente ao recebimento do auto de infração,  
3656 conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Ante todo o exposto, considerando que o  
3657 atuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado anteriormente ao  
3658 recebimento do auto de infração, sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do  
3659 processo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
3660 os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
3661 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,  
3662 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do  
3663 Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.2.2.6) alínea "A" do art. 73 da Lei**  
3664 **nº 5.194, de 1966. – Nulidade. 5.2.2.2.6.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3665 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3666 processo nº **I2022/092872-4, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
3667 RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI)  
3668 de n. I2022/092872-4, lavrado em 23/05/2022, em desfavor do profissional JACSON ROBERTO  
3669 TENFEN, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica  
3670 de cultivo de soja 2021/2022, Considerando que a ciência do AI se deu em 06/08/2022, via Aviso de  
3671 Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do atuado e ainda  
3672 que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada  
3673 competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de  
3674 ampla defesa nas fases subsequentes. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Agronomia –  
3675 CEA, se manifestou somos pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu  
3676 máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66. Em fase de cobrança em dívida ativa, e  
3677 tendo o profissional sido notificado por Edital, assim se manifestou por e-mail encaminhado em  
3678 23/02/2023 de seguinte teor: Venho por meio deste solicitar para que seja retificado o seguinte  
3679 processo referente a falta de ART de cultivo soja safra 2021/2022, da Produtora Roseli Terezinha  
3680 Kroth Fengler, (FAZENDA SANTA INES), já que a anotação foi realizada por outro profissional  
3681 conforme anexo. Em meu nome foi realizada apenas o cadastro de área de soja no sistema do  
3682 IAGRO. Sendo assim peço para que seja anulada multa em meu nome. Anexou ao email, ART





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

3683 1320220027404, registrada em 09/03/2022 pela Eng. Agr. Priscila Buaretto Lopes. Diante do recurso,  
3684 foi solicitado envio de Email a citada profissional a fim de apresentar documento que confirme que a  
3685 ART se trata da atividade fiscalizada, uma vez que não consta o nome da propriedade, e ainda que  
3686 há divergência no nome do contratante em relação ao nome do autuado. Em resposta, foi  
3687 encaminhada ART substituindo a anteriormente registrada pela Eng. Agr. Priscila Buaretto Lopes.  
3688 Diante do exposto, sou pela nulidade dos autos, uma vez que a responsabilidade técnica do  
3689 empreendimento não compete ao autuado". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
3690 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
3691 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
3692 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
3693 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3)**  
3694 **Aprovados "Ad Referendum" da Câmara. 5.2.3.1) Aprovados por Ad Referendum. 5.2.3.1.1)**  
3695 **Deferido(s) 5.2.3.1.1.1) Alteração Contratual. 5.2.3.1.1.1.1) A Câmara Especializada de Agronomia**  
3696 **do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,**  
3697 **após apreciar o processo nº J2023/006891-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " A  
3698 Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste  
3699 Conselho, por que, houve o INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO  
3700 CONTRATUAL, realizado em 10 de março de 2021. Analisando o presente processo, constatamos  
3701 que foram realizadas as seguintes alterações: A Razão Social permanece: AGROBEM ASSISTENCIA  
3702 TECNICA E PLANEJAMENTO AGROPECUARIO LTDA; O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil  
3703 reais); A administração da sociedade caberá aos sócios ADRIAN DECIAN e LARISSA BENITEZ  
3704 MACORINI DECIAN; Todas as cláusulas dos documentos anteriores não alcançados pelo presente  
3705 instrumento permanecem em pleno vigor. Estando em ordem a documentação, somos de parecer  
3706 FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa  
3707 Interessada em epígrafe, neste Conselho. Estando em ordem a documentação, somos de parecer  
3708 FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa  
3709 Interessada em epígrafe, neste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
3710 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
3711 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
3712 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
3713 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
3714 **5.2.3.1.1.1.10) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e**  
3715 **Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,** após apreciar o processo nº  
3716 **J2023/048205-2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " A empresa SIGMA MAPEAMENTO  
3717 LTDA requer alteração contratual encaminhada à análise da Câmara Especializada. É admitido na  
3718 sociedade o Sr. THALES RODRIGO MURAROLLI, Engenheiro Ambiental. O sócio FIRMO  
3719 HENRIQUE ALVES FILHO, transfere parte de suas quotas de capital social, sendo 22.500 (vinte dois  
3720 mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, que perfazem o valor total de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

3721 R\$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais), direta e irrestritamente ao sócio THALES RODRIGO  
3722 MURAROLLI. O capital social será de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). A  
3723 sociedade adotará como nome fantasia PRODUZZA AGROAMBIENTAL. Os sócios resolvem alterar  
3724 o endereço da sede da sociedade para Rua Alagoas, nº 396, Sala 1801, bairro Jardim dos Estados,  
3725 CEP: 79.020-120, na cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul. Os sócios resolvem  
3726 alterar o objeto social da sociedade para: serviços de agronomia e de consultoria as atividades  
3727 agrícolas e pecuárias. Atividades de consultoria, assessoria, orientação e assistência prestada por  
3728 agrônomos e outros profissionais a estabelecimentos agropecuários. Atividades de assistência  
3729 técnica e extensão rural. Serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e  
3730 os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas: engenharia civil, hidráulica e de tráfego.  
3731 Engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança  
3732 e agrária. Engenharia ambiental e engenharia acústica. Supervisão de obras, controle de materiais e  
3733 serviços similares. Supervisão de contratos de execução de obras. Supervisão e gerenciamento de  
3734 projetos. Vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia.  
3735 Concepção de maquinaria, processo e instalações industriais. Outras atividades profissionais,  
3736 científicas e técnicas tipo avaliação, perícias e vistorias via parceiras e convênios junto a qualquer  
3737 instituição financeira com sede no país. Serviços técnicos de cartografia e topografia, tais como:  
3738 estudos topográficos e levantamento de limites. Atividades de informação cartográfica e espacial.  
3739 Realização de estudos geodésicos hidrográficos e sobre o solo. Fornecimento de uma combinação de  
3740 serviços administrativos de rotina a empresas clientes, sob contrato, tais como: serviços de recepção,  
3741 planejamento financeiro, arquivamento e preparação de material para envio por correio. Serviço de  
3742 preparo de documentos, digitação de textos, preenchimento de formulários, colocação de selos e  
3743 despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade, apoio a secretaria, redação de  
3744 cartas e resumos, transcrição de documentos, registro e cadastramento de usuários, exceto para fins  
3745 de certificação digital. Atividades de apoio à agricultura como operação de sistemas de irrigação,  
3746 atividade de contratantes de mão de obra para o setor agrícola e fornecimento de maquinas agrícolas  
3747 com operador. Curso de aprendizagem e treinamento gerencial, presencial e a distância.  
3748 Representação comercial de mercadorias sem predominância. Serviços de perícia técnica  
3749 relacionados a segurança do trabalho. Estando a documentação em conformidade com a Resolução  
3750 n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. ".  
3751 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
3752 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
3753 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
3754 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
3755 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.1.11)** A Câmara Especializada de  
3756 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3757 Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/048457-8**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
3758 teor: " A empresa FI JOSÉ HENRIQUE ZANONI encaminha alteração contratual para análise do





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

3759 Conselho. O endereço da empresa passa a ser à RUA SACADURA CABRAL, n. 1238, bairro VILA  
3760 DANUBIO AZUL, município CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79.036-060. Estando em conformidade  
3761 com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração contratual do  
3762 endereço da empresa: passa a ser à RUA SACADURA CABRAL, n. 1238, bairro VILA DANUBIO  
3763 AZUL, município CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79.036-060. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
3764 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon  
3765 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
3766 Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
3767 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
3768 **5.2.3.1.1.1.12)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3769 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3770 **J2023/048979-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " A empresa interessada SIGMA  
3771 MAPEAMENTO LTDA requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica,  
3772 apresentando a 3ª (oitava) alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente  
3773 processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: PRODUZZA  
3774 ENGENHARIA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, conforme Cláusula Primeira  
3775 da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Alagoas, nº 396, Sala  
3776 1.801, Jardim dos Estados, CEP 79.020-120 em Campo Grande - MS, conforme a alteração e  
3777 consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula  
3778 Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 1.500.000,00 (um  
3779 milhão e quinhentos mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato  
3780 Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios FIRMO HENRIQUE ALVES FILHO e  
3781 THALES RODRIGO MURAROLLI, conforme Cláusula Oitava da alteração e consolidação do Contrato  
3782 Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável  
3783 Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da  
3784 empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução n. 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.  
3785 Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do  
3786 pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a 3ª (terceira) alteração e  
3787 consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, com  
3788 restrições as seguintes atividades: NAS ÁREAS DE ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA  
3789 ELÉTRICA/ELETRÔNICA, DE MINAS, QUÍMICA, MECÂNICA e INDUSTRIAL.". Coordenou a  
3790 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3791 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
3792 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
3793 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
3794 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.1.13)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3795 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3796 processo nº, **J2023/050374-2DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " A empresa MORHENA





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

3797 COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL Ltda. encaminha alteração contratual para análise do CREA-  
3798 MS. É admitido na sociedade José Rubens Pinto, engenheiro civil. O sócio JR PARTICIPAÇÕES  
3799 Ltda, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Rua Tenente Antonio João de  
3800 Figueiredo, 375, Bairro Vila Taquarussu, Comarca de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul,  
3801 aqui representada pelo seu titular José Rubens Pinto, engenheiro civil, cede e transfere a título de  
3802 conferência de bens, o total de 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um  
3803 real) cada, ao sócio admitido. Tendo em vista a transferência de cotas, o sócio JR PARTICIPAÇÕES  
3804 LTDA, se retira da sociedade, ao que se confere, mutuamente, a mais plena geral e irrestrita  
3805 quitação, para nada mais reclamar uns dos outros, a qualquer título ou sob qualquer condição. O  
3806 capital social fica assim distribuído: VIEIRA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. 2.475.000  
3807 2.475.000,00 45% - SERGIO GARCIA PARTICIPAÇÕES LTDA 2.475.000 2.475.000,00 45% - JOSÉ  
3808 RUBENS PINTO 550.000 550.000,00 10% - TOTAL 5.500.000 5.500.000,00 100%. Estando em  
3809 conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações  
3810 contratuais apresentadas. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
3811 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
3812 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
3813 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
3814 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.1.2)** A Câmara  
3815 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
3816 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/019584-3, DECIDIU** por homologar  
3817 com o seguinte teor: “ A Empresa ALVORADA AGROPECUARIA, apresentou a ALTERAÇÃO DO  
3818 CONTRATO SOCIAL para Deferimento: Considerando que toda Alteração do estatuto/contrato social  
3819 da empresa tem que ser apresentada neste Conselho para deferimento. ALTERAÇÃO DE NOME  
3820 EMPRESARIAL RE-RATIFICAÇÃO ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. ALVORADA  
3821 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato  
3822 Grosso do Sul, na Rua Jornalista Belizário Lima, nº 104, sala D, Vila Glória, CEP 79004-270, inscrita  
3823 no CNPJ sob o nº 47.889.750/0001- 20, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do  
3824 Estado do Mato Grosso do Sul sob o nº 5430000737-4, em 09 de setembro de 2022, neste ato  
3825 representada por seu sócio administrador, Feres Soubhia Filho, brasileiro, empresário, casado em  
3826 regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.821.225 (SSPSP) e  
3827 do CPF nº 357.023.621-87, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato  
3828 Grosso do Sul, na Rua Carinas, nº 20, Condomínio Altos da Afonso Pena, Chácara Cachoeira, CEP  
3829 79040-005 (“Alvorada Participações”). Única sócia da SOUBHIA & CIA. LTDA., sociedade unipessoal  
3830 limitada, com sede na Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Marcelino  
3831 Pires, nº 1.070, Centro, CEP 79.801-001, inscrita no CNPJ sob o nº 01.963.040/0001-00, com seu  
3832 Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob nº 54200280788  
3833 em sessão de 29 de agosto de 1986 (“Sociedade”). Resolve alterar o contrato social da Sociedade,  
3834 de acordo com os seguintes termos e condições: RE-RATIFICAÇÃO . Retificar a 42ª Alteração do

Rua Sebastião Taveira, 268. São Francisco, Campo Grande – MS CEP 79010-480  
• Fone: 0800-368-1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

3835 Contrato Social da Sociedade, arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do  
3836 Sul (“JUCEMS”) em 26 de setembro de 2022, sob o nº 54876777, de forma a incluir deliberação para  
3837 alteração da razão social da Sociedade em virtude da saída da então sócia Soubhia Assessoria  
3838 Participações Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato  
3839 Grosso do Sul, na Rua jornalista Belizário Lima, nº 104, sala B, Vila Glória, CEP 79004-270, inscrita  
3840 no CNPJ sob o nº 08.435.587/0001-73, com seu Contrato Social arquivado na JUCEMS sob o nº  
3841 54200874904, em sessão de 24 de outubro de 2006, por meio da cessão e transferência da  
3842 totalidade de suas quotas à Alvorada Participações. Desta forma, a razão social da Sociedade passou  
3843 de: SOUBHIA & CIA. LTDA. para ALVORADA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS  
3844 LTDA. ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL. Em virtude da retificação deliberada no item 1.1. acima, a  
3845 redação da Cláusula 1ª do Contrato Social da Sociedade foi alterada, de modo a refletir a referida  
3846 razão social da Sociedade, passando a vigor com a seguinte redação: “Cláusula Primeira. A  
3847 sociedade está constituída sob a forma de sociedade limitada e tem como denominação “ALVORADA  
3848 COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.”, com expressão fantasia “ALVORADA  
3849 PRODUTOS AGROPECUÁRIOS”, que será regida por este Contrato Social e pela Lei n.º 10.406, de  
3850 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), subsidiariamente, em ocorrendo omissões, lacunas ou  
3851 divergências, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e por eventual Acordo  
3852 de Acionistas arquivado na sede da sociedade, no que for aplicável. Parágrafo Único: A sociedade  
3853 poderá abrir e encerrar agências, filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.”  
3854 AUMENTO DE CAPITAL. A única sócia resolve, neste ato, aumentar o capital social da Sociedade no  
3855 montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dos atuais R\$ 68.139.158,00 (sessenta e oito  
3856 milhões, cento e trinta e nove mil, cento cinquenta e oito reais) para R\$ 88.139.158,00 (oitenta e oito  
3857 milhões, cento e trinta e nove mil, cento cinquenta e oito reais), mediante a emissão de 20.000.000,00  
3858 (vinte milhões) de novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, as quais, neste ato,  
3859 foram totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pela única sócia  
3860 ALVORADA PARTICIPAÇÕES S.A., acima qualificada. Em virtude do disposto no item 3.1. acima, a  
3861 única sócia resolve alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, de modo a refletir o novo  
3862 capital social da Sociedade, que passará a vigor com a seguinte nova redação: “Cláusula Quinta: O  
3863 Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País é de R\$ 88.139.158,00  
3864 (oitenta e oito milhões, cento e trinta e nove mil, cento cinquenta e oito reais), representado por  
3865 88.139.158 (oitenta e oito milhões, cento e trinta e nove mil, cento cinquenta e oito) quotas no valor  
3866 nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente detidas pela sócia única, Alvorada Participações S.A.  
3867 Parágrafo Primeiro: A Matriz com sede sito à Avenida Marcelino Pires, nº 1.070, Centro, CEP 79.801-  
3868 001, município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrada na JUCEMS sob  
3869 nº 54200280788 e CNPJ sob nº 01.963.040/0001-00, fica delegado o capital de R\$ 55.921.629,00  
3870 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte e nove reais), dividido em  
3871 55.921.629 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e vinte e um mil e seiscentas e vinte e nove)  
3872 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo Segundo: A Filial 01 sito à Rua 14





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

3873 de Julho, nº 853, Vila Glória, CEP 79.004-390, município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso  
3874 do Sul, devidamente registrada na JUCEMS sob nº 54900188060 e CNPJ sob nº 01.963.040/0003-  
3875 63, fica delegado o capital de R\$ 18.231.629,00(dezoito milhões, duzentos e trinta e um mil e  
3876 seiscentos e vinte e nove reais), dividido em 18.231.629 (dezoito milhões, duzentos e trinta e um mil e  
3877 seiscentos e vinte e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo  
3878 Terceiro: A Filial 02 sito à Avenida Capitão Olintho Mancini, nº 2.650, Jardim Alvorada, CEP 79.603-  
3879 011, município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente registrada na JUCEMS  
3880 sob nº 54900205444 e CNPJ sob nº 01.963.040/0004-44, fica delegado o capital de R\$ 2.000.000,00  
3881 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um  
3882 real) cada uma. Parágrafo Quarto: A Filial 03 sito à Avenida Maria Arruda Muller, nº 180, Jardim  
3883 Paulista, CEP 78.065.315, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, devidamente registrada na  
3884 JUCEMAT sob nº 51900231876 e CNPJ sob nº 01.963.040/0005-25, fica delegado o capital de R\$  
3885 7.185.900,00 (sete milhões, cento e oitenta e cinco mil e novecentos reais), dividido em 7.185.900  
3886 (sete milhões, cento e oitenta e cinco mil e novecentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real)  
3887 cada uma. Parágrafo Quinto: A Filial 04 sito à Rua Mato Grosso, nº 1.206, Jardim Vista Alegre, CEP  
3888 78.600- 000, município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, devidamente registrada na  
3889 JUCEMAT sob nº 51900275610 e CNPJ sob nº 01.963.040/0006-06, fica delegado o capital de R\$  
3890 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), dividido em 1.300.000 (um milhão e trezentas mil)  
3891 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo Sexto: A Filial 05 sito à Avenida  
3892 Transcontinental, nº 3.479, Bairro Jardim Presidencial, CEP. 76.901-007, município de Ji-Paraná,  
3893 Estado de Rondônia, devidamente registrada na JUCER sob nº 11900147465 e CNPJ sob nº  
3894 01.963.040/0007-97, fica delegado o capital de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais),  
3895 dividido em 350.000 (trezentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada  
3896 uma. Parágrafo Sétimo: A Filial 06 sito à Avenida Tancredo Neves, nº 861A, Jardim Marília, CEP  
3897 78.250-000, município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso., devidamente registrada na  
3898 JUCEMAT sob nº 51900352398 e CNPJ sob nº 01.963.040/0008-78, fica delegado o capital de R\$  
3899 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 350.000 (trezentas e cinquenta mil) quotas,  
3900 no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo Oitavo: A Filial 07 sito à Rua Gelcy Maria  
3901 Teixeira Marcondes, s/nº, quadra 01, lote nº E1, Bairro Chácara Califórnia, CEP 79.800-000,  
3902 município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente registrada na JUCEMS sob nº  
3903 54900302547 e CNPJ sob nº 01.963.040/0009-59, fica delegado o capital de R\$ 50.000,00 (cinquenta  
3904 mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada  
3905 uma. Parágrafo Nono: A Filial 08 sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 280, quadra  
3906 277, lote 04, Bairro Centro, CEP 79.750-000, município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso  
3907 do Sul, devidamente registrada na JUCEMS sob nº 54900302555 e CNPJ sob nº 01.963.040/0010-  
3908 92, fica delegado o capital de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 350.000  
3909 (trezentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo  
3910 Décimo: A Filial 09 sito à Rua 8, nº 05, quadra 22, Bairro Jardim Paraíso, CEP 78.090- 530, município

Rua Sebastião Taveira, 268. São Francisco, Campo Grande – MS CEP 79010-480  
• Fone: 0800-368-1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

3911 de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, devidamente registrada na JUCEMAT sob nº 51900382009 e  
3912 CNPJ sob nº 01.963.040/0011-73, fica delegado o capital de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),  
3913 dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.  
3914 Parágrafo Décimo Primeiro: A Filial 10 sito à Avenida Capitão Sílvio nº 1.501, Setor Apoio Rodoviário,  
3915 CEP 76.870-185, município de Ariquemes, Estado de Rondônia, devidamente registrado na JUCER  
3916 sob nº 11900164637 e CNPJ sob nº 01.963.040/0012-54, fica delegado o capital de R\$ 200.000,00  
3917 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um  
3918 real) cada uma. Parágrafo Décimo Segundo: A Filial 11 sito à Avenida Celso Mazutti nº 3.005, Bairro  
3919 Jardim América, CEP 76.980-000, município de Vilhena, Estado de Rondônia, devidamente registrado  
3920 na JUCER sob nº 11900164670 e CNPJ sob nº 001.963.040/0013-35, fica delegado o capital de R\$  
3921 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$  
3922 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo Décimo Terceiro: A Filial 12 sito à Avenida Ludovico da Riva Neto  
3923 nº 1.080, Centro, CEP 78.580-000, município de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, devidamente  
3924 registrada na JUCEMAT sob nº 51900396379 e CNPJ sob nº 01.963.040/0014-16, fica delegado o  
3925 capital de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor  
3926 nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo Décimo Quarto: A Filial 13 sito à Via Chico  
3927 Mendes, nº 588, Triangulo Velho, CEP 69.906-210, município de Rio Branco, Estado do Acre,  
3928 devidamente registrada na JUCEAC sob nº 12900114622 e CNPJ sob nº 01.963.040/0017-69, fica  
3929 delegado o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor  
3930 nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo Décimo Quinto: A Filial 14 sito à Avenida J. K., nº  
3931 1.279, Setor 03, CEP 76.890-000, município de Jaru, Estado de Rondônia, devidamente registrada na  
3932 JUCER sob nº 11900186118 e CNPJ sob nº 01.963.040/0016-88, fica delegado o capital de R\$  
3933 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um  
3934 real) cada uma. Parágrafo Décimo Sexto: A Filial 15 sito à Avenida Castelo Branco, nº 18.105, Santo  
3935 Antônio, CEP 76.967-247, município de Cacoal, Estado de Rondônia, devidamente registrada na  
3936 JUCER sob nº 11900190352 e CNPJ sob nº 01.963.040/0018-40, fica delegado o capital de R\$  
3937 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ R\$ 1,00  
3938 (um real) cada uma. Parágrafo Décimo Sétimo: A Filial 16 sito à Avenida Virginia Ferreira, nº 1.900,  
3939 Flavio Garcia, CEP 79.400-000, município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente  
3940 registrada na JUCEMS sob nº 54900363333 e CNPJ sob nº 01.963.040/0019-20, fica delegado o  
3941 capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de  
3942 R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo Décimo Oitavo: A Filial 17 sito à Avenida JK, 1.743 – N, Setor  
3943 Expansão Comercial, CEP 78.320-000, município de Juína, Estado de Mato Grosso, devidamente  
3944 registrada na JUCEMAT sob nº 51900460263 e CNPJ sob nº 01.963.040/0020-64, fica delegado o  
3945 capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de  
3946 R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo Décimo Nono: A Filial 18 sito à Avenida Durval Rodrigues  
3947 Lopes, nº 1.150, Centro, CEP 79.500-000, município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul,  
3948 devidamente registrada na JUCEMS sob nº 54900366561 e CNPJ sob nº 01.963.040/0021-45, fica





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

3949 delegado o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor  
3950 nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo Vigésimo: A Filial 19 sito à Rua Vinte e Um de  
3951 Abril, S/N, Bairro Setor Sul, CEP 78.645-000, município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso,  
3952 devidamente registrada na JUCEMAT sob nº 51900496918 e CNPJ sob nº 01.963.040/0022-26 fica  
3953 delegado o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor  
3954 nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo Vigésimo Primeiro: A Filial 20 sito à Avenida  
3955 Coronel Camisão, nº 373, Vila Major Costa, CEP 79.240-000, município de Jardim, Estado do Mato  
3956 Grosso do Sul, devidamente registrada na JUCEMS sob nº 54900389626 e CNPJ sob nº  
3957 01.963.040/0023-07 fica delegado o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000  
3958 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo Vigésimo Segundo: A  
3959 Filial 21 sito à Avenida Amazonas, nº 3858, Centro, CEP 76.954-000, município de Alta Floresta Do  
3960 Oeste, Estado de Rondônia, devidamente registrada na JUCER sob nº 11900292155 e CNPJ sob nº  
3961 01.963.040/0025-79 fica delegado o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000  
3962 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo Vigésimo Terceiro: A  
3963 Filial 22 sito à Avenida Marechal Rondon, nº 4788, Centro, CEP 76.930-000, município de Alvorada  
3964 Do Oeste, Estado de Rondônia, registrada na JUCER sob nº 11900292147 e CNPJ sob nº  
3965 01.963.040/0024-98 fica delegado o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000  
3966 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo Vigésimo Quarto: A  
3967 Filial 23 sito à Avenida Presidente Médici, nº 3981, Bairro Cidade Salmen, CEP 78.705-164, município  
3968 de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, devidamente registrada na JUCEMAT sob nº  
3969 51920004875 e CNPJ sob nº 01.963.040/0026-50 fica delegado o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil  
3970 reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.  
3971 Parágrafo Vigésimo Quinto: A Filial 24 sito à Avenida das Laranjeiras, nº 389, Bairro Guaranorte, CEP  
3972 78.520-000, município de Guarantã do Norte, Estado do Mato Grosso, devidamente registrada na  
3973 JUCEMAT sob nº 5490038962-6 e CNPJ sob nº 01.963.040/0027-30 fica delegado o capital de R\$  
3974 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um  
3975 real) cada uma. Parágrafo Vigésimo Sexto: A Filial 25 sito à Avenida Lions Internacional, nº 968 W,  
3976 Lote 17Quadra 07, Jardim Califórnia, Parque Tangará, CEP 78.300-000, município de Tangara da  
3977 Serra, Estado do Mato Grosso, devidamente registrada na JUCEMAT sob nº 5192001094-8 e CNPJ  
3978 sob nº 01.963.040/0028-11 fica delegado o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em  
3979 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo Vigésimo  
3980 Sétimo: A Filial 26 sito à Avenida Bráulio Machado, nº 185, Bairro Centro, CEP 68.560-000, município  
3981 de Santana do Araguaia, Estado do Pará, devidamente registrada na JUCEPAR sob nº 1590201362-  
3982 1 e CNPJ sob nº 01.963.040/0029-00 fica delegado o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais),  
3983 dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo  
3984 Vigésimo Oitavo: A Filial 27 sito à Avenida São Luiz, nº 2716, Bairro Junco, CEP 78.200-880,  
3985 município de Cáceres, Estado do Mato Grosso, devidamente registrada na JUCEMAT sob nº  
3986 5192002498-1 e CNPJ sob nº 01.963.040/0030-36, fica delegado o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil

Rua Sebastião Taveira, 268. São Francisco, Campo Grande – MS CEP 79010-480  
• Fone: 0800-368-1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

3987 reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

3988 Parágrafo Vigésimo Nono: A Filial 28 sito à Rodovia AC-40, 261, Loteamento Santa Helena, CEP.

3989 69.908-732, município de Rio Branco, Estado do Acre, devidamente registrada na JUCEAC sob nº

3990 1292000326-5 e CNPJ sob nº 01.963.040/0031-17, fica delegado o capital de R\$ 50.000,00

3991 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um

3992 real) cada uma. Parágrafo Trigésimo: A Filial 29 sito à Rua Helenite Ferreira de Souza, 1572, Bairro

3993 Setor 01, CEP. 76.880-000, município de Buritis, Estado de Rondônia, devidamente registrada na

3994 JUCER sob nº 1190029931-1 e CNPJ sob nº 01.963.040/0032-06 fica delegado o capital de R\$

3995 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um

3996 real) cada uma. Parágrafo Trigésimo Primeiro: A Filial 30 sito à Rua 07 de Setembro, 681, Centro,

3997 CEP. 79.380-000, município de Miranda, Estado de Mato grosso do Sul, devidamente registrada na

3998 JUCEMS sob nº 5490041721-2 e CNPJ sob nº 01.963.040/0033-89 fica delegado o capital de R\$

3999 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um

4000 real) cada uma. Em razão da deliberação acima tomada, a única sócia resolve consolidar o Contrato

4001 Social da Sociedade, para que este passe a refletir as condições ora deliberadas, passando a vigorar

4002 com a seguinte nova redação. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ALVORADA

4003 COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. RAZÃO SOCIAL, SEDE E OBJETO

4004 SOCIAL Cláusula Primeira: A sociedade está constituída sob a forma de sociedade limitada e tem

4005 como denominação “ALVORADA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.”, com

4006 expressão fantasia “ALVORADA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS”, que será regida por este Contrato

4007 Social e pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), subsidiariamente, em

4008 ocorrendo omissões, lacunas ou divergências, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei

4009 das S.A.”), e por eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da sociedade, no que for aplicável.

4010 Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir e encerrar agências, filiais e escritórios em qualquer parte

4011 do território nacional. Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede sito à Avenida Marcelino Pires, nº

4012 1.070, Centro, CEP 79.801-001, município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente

4013 registrada na JUCEMS sob nº 54200280788 e CNPJ sob nº 01.963.040/0001-00. Cláusula Terceira:

4014 A sociedade tem por objeto social: Comércio Varejista de Sêmen Bovino; Comércio Varejista de

4015 Lubrificantes; Comércio Atacadista e Varejista de Produtos Veterinários, Produtos Agropecuários em

4016 Geral, Defensivos Agrícolas, Herbicidas, Fungicidas, Inoculantes, Sementes, Rações, Artefatos de

4017 Couro, Eletrodomésticos, Aparelhos Elétricos e Eletrônicos, Materiais para Construção, Materiais

4018 Voláteis, Tratores, Máquinas Agrícolas, Peças, Acessórios e Equipamentos para Máquinas Agrícolas

4019 em geral; Prestação de Serviços de Assistência Técnica, Manutenção e Reparação de Máquinas em

4020 geral; Envasamento e Empacotamento de Sementes de Pastagens sob Contrato e Representação

4021 Comercial por Conta de Terceiros. Parágrafo Primeiro: A Filial 01 sito à Rua 14 de Julho, nº 853, Vila

4022 Glória, CEP 79.004-390, município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente

4023 registrada na JUCEMS sob nº 54900188060 e CNPJ sob nº 01.963.040/0003-63, possui objeto social

4024 idêntico ao da matriz. Parágrafo Terceiro: A Filial 03 sito à Avenida Maria Arruda Muller, nº 180,

Rua Sebastião Taveira, 268. São Francisco, Campo Grande – MS CEP 79010-480  
• Fone: 0800-368-1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

4025 Jardim Paulista, CEP 78.065.315, município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, devidamente  
4026 registrada na JUCEMAT sob nº 51900231876 e CNPJ sob nº 01.963.040/0005-25, tem como objeto  
4027 social Comércio Varejista de Lubrificantes; Comércio Atacadista e Varejista de Produtos Veterinários,  
4028 Produtos Agropecuários, Defensivos Agrícolas, Herbicidas, Fungicidas, Inoculantes, Sementes,  
4029 Rações, Artefatos de Couro, Eletrodomésticos, Aparelhos Elétricos e Eletrônicos, Materiais para  
4030 Construção, Materiais Voláteis, Tratores, Máquinas Agrícolas, Peças, Acessórios e Equipamentos  
4031 para Máquinas Agrícolas; Prestação de Serviços de Assistência Técnica, Manutenção e Reparação  
4032 de Máquinas; Envasamento e Empacotamento de Sementes de Pastagens sob Contrato. Parágrafo  
4033 Quarto: A Filial 04 sito à Rua Mato Grosso, nº 1.206, Jardim Vista Alegre, CEP 78.600-000, município  
4034 de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, devidamente registrada na JUCEMAT sob nº  
4035 51900275610 e CNPJ sob nº 01.963.040/0006-06, possui objeto social idêntico ao da matriz.  
4036 Parágrafo Quinto: A Filial 05 sito à Avenida Transcontinental, nº 3.479, Bairro Jardim Presidencial,  
4037 CEP. 76.901-007, município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, devidamente registrada na JUCER  
4038 sob nº 11900147465 e CNPJ sob nº 01.963.040/0007-97, possui objeto social idêntico ao da matriz.  
4039 Parágrafo Sexto: A Filial 06 sito à Avenida Tancredo Neves, nº 861A, Jardim Marília, CEP 78.250-  
4040 000, município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, devidamente registrada na JUCEMAT  
4041 sob nº 51900352398 e CNPJ sob nº 01.963.040/0008-78, tem como objeto social: Comércio Varejista  
4042 de Lubrificantes; Comércio Atacadista e Varejista de Produtos Veterinários, Produtos Agropecuários,  
4043 Defensivos Agrícolas, Herbicidas, Fungicidas, Inoculantes, Sementes, Rações, Artefatos de Couro,  
4044 Eletrodomésticos, Aparelhos Elétricos e Eletrônicos, Materiais para Construção, Materiais Voláteis,  
4045 Tratores, Máquinas Agrícolas, Peças, Acessórios e Equipamentos para Máquinas Agrícolas;  
4046 Prestação de Serviços de Assistência Técnica, Manutenção e Reparação de Máquinas; Envasamento  
4047 e Empacotamento de Sementes de Pastagens sob Contrato. Parágrafo Sétimo: A Filial 07 sito à Rua  
4048 Gelcy Maria Teixeira Marcondes, s/nº, quadra 01, lote nº E1, Bairro Chácaras Califórnia, CEP 79.800-  
4049 000, município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente registrada na JUCEMS sob  
4050 nº 54900302547 e CNPJ sob nº 01.963.040/0009-59, tem como objeto social Depósito Fechado de  
4051 Mercadorias Próprias. Parágrafo Oitavo: A Filial 08 sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura  
4052 Andrade, nº 280, quadra 277, lote 04, Bairro Centro, CEP 79.750-000, município de Nova Andradina,  
4053 Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente registrada na JUCEMS sob nº 54900302555 e CNPJ  
4054 sob nº 01.963.040/0010-92, possui objeto social idêntico ao da matriz. Parágrafo Nono: A Filial 09 sito  
4055 à Rua 8, nº 05, quadra 22, Bairro Jardim Paraíso, CEP 78.090-530, município de Cuiabá, Estado de  
4056 Mato Grosso, devidamente registrada na JUCEMAT sob nº 51900382009 e CNPJ sob nº  
4057 01.963.040/0011-73, tem como objeto social Depósito Fechado de Mercadorias Próprias. Parágrafo  
4058 Décimo: A Filial 10 sito à Avenida Capitão Sílvio nº 1.501, Setor Apoio Rodoviário. CEP 76.870-185,  
4059 município de Ariquemes, Estado de Rondônia, devidamente registrado na JUCER sob nº  
4060 11900164637 e CNPJ sob nº 01.963.040/0012-54, possui objeto social idêntico ao da matriz.  
4061 Parágrafo Décimo Primeiro: A Filial 11 sito à Avenida Celso Mazutti nº 3.005, Bairro Jardim América,  
4062 CEP 76.980-000, município de Vilhena, Estado de Rondônia, devidamente registrado na JUCER sob

Rua Sebastião Taveira, 268. São Francisco, Campo Grande – MS CEP 79010-480  
• Fone: 0800-368-1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

4063 nº 11900164670 e CNPJ sob nº 001.963.040/0013-35, possui objeto social idêntico ao da matriz.  
4064 Parágrafo Décimo Segundo: A Filial 12 sito à Avenida Ludovico da Riva Neto nº 1.080, Centro, CEP  
4065 78.580-000, município de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, devidamente registrada na  
4066 JUCEMAT sob nº 51900396379 e CNPJ sob nº 01.963.040/0014-16, possui objeto social idêntico ao  
4067 da matriz. Parágrafo Décimo Terceiro: A Filial 13, sito à Via Chico Mendes, nº 588, Triangulo Velho,  
4068 CEP 69.906-210, município de Rio Branco, Estado do Acre, devidamente registrada na JUCEAC sob  
4069 nº 12900114622 e CNPJ sob nº 01.963.040/0017-69, possui objeto social idêntico ao da matriz.  
4070 Parágrafo Décimo Quarto: A Filial 14, sito à Avenida J. K., nº 1.279, Setor 03, CEP 76.890-000,  
4071 município de Jarú, Estado de Rondônia, devidamente registrada na JUCER sob nº 11900186118 e  
4072 CNPJ sob nº 01.963.040/0016-88, possui objeto social idêntico ao da matriz. Parágrafo Décimo  
4073 Quinto: A Filial 15, sito à Avenida Castelo Branco, nº 18.105, Santo Antônio, CEP 76.967-247,  
4074 município de Cacoal, Estado de Rondônia, devidamente registrada na JUCER sob nº 11900190352 e  
4075 CNPJ sob nº 01.963.040/0018-40, possuindo objeto social idêntico ao da matriz. Parágrafo Décimo  
4076 Sexto: A Filial 16, sito à Avenida Virginia Ferreira, nº 1.900, Flavio Garcia, CEP 79.400-000, município  
4077 de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente registrada na JUCEMS sob nº 54900363333  
4078 e CNPJ sob nº 01.963.040/0019-20, possui objeto social idêntico ao da matriz. Parágrafo Décimo  
4079 Sétimo: A Filial 17, sito à Avenida JK, 1.743 – N, Setor Expansão Comercial, CEP 78.320-000,  
4080 município de Juína, Estado de Mato Grosso, devidamente registrada na JUCEMAT sob nº  
4081 51900460263 e CNPJ sob nº 01.963.040/0020-64, possui objeto social idêntico ao da matriz.  
4082 Parágrafo Décimo Oitavo: A Filial 18, sito à Avenida Durval Rodrigues Lopes, nº 1.150, Centro, CEP  
4083 79.500-000, município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente registrada na  
4084 JUCEMS sob nº 54900366561 e CNPJ sob nº 01.963.040/0021-45, possui objeto social idêntico ao  
4085 da matriz. Parágrafo Décimo Nono: A Filial 19, sito à Rua Vinte e Um de Abril, S/N, Bairro Setor Sul,  
4086 CEP 78.645-000, município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, devidamente registrada na  
4087 JUCEMAT sob nº 51900496918 e CNPJ sob nº 01.963.040/0022-26, possui objeto social idêntico ao  
4088 da matriz. Parágrafo Vigésimo: A Filial 20, sito à Avenida Coronel Camisão, nº 373, Vila Major Costa,  
4089 CEP 79.240-000, município de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrada na  
4090 JUCEMS sob nº 54900389626 e CNPJ sob nº 01.963.040/0023-07, possui objeto social idêntico ao  
4091 da matriz. Parágrafo Vigésimo Primeiro: A Filial 21, sito à Avenida Amazonas, nº 3858, Centro, CEP  
4092 76.954-000, município de Alta Floresta Do Oeste, Estado de Rondônia, devidamente registrada na  
4093 JUCER sob nº 11900292155 e CNPJ sob nº 01.963.040/0025-79, possui objeto social idêntico ao da  
4094 matriz. Parágrafo Vigésimo Segundo: A Filial 22, sito à Avenida Marechal Rondon, nº 4788, Centro,  
4095 CEP 76.930-000, município de Alvorada Do Oeste, Estado de Rondônia, devidamente registrada na  
4096 JUCER sob nº 11900292147 e CNPJ sob nº 01.963.040/0024-98, possui objeto social idêntico ao da  
4097 matriz. Parágrafo Vigésimo Terceiro: A Filial 23, sito à Avenida Presidente Médici, nº 3981, Bairro  
4098 Cidade Salmen, CEP 78.705-164, município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, devidamente  
4099 registrada na JUCEMAT sob nº 51920004875 e CNPJ sob nº 01.963.040/0026-50, possui objeto  
4100 social idêntico ao da matriz. Parágrafo Vigésimo Quarto: A Filial 24, sito à Avenida das Laranjeiras, nº

Rua Sebastião Taveira, 268. São Francisco, Campo Grande – MS CEP 79010-480  
• Fone: 0800-368-1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

4101 389, Bairro Guara - norte, CEP 78.520-000, município de Guarantã do Norte, Estado do Mato Grosso,  
4102 devidamente registrada na JUCEMAT sob nº 5490038962-6 e CNPJ sob nº 01.963.040/0027-30,  
4103 tendo como objeto social o mesmo da matriz. Parágrafo Vigésimo Quinto: A Filial 25, sito à Avenida  
4104 Lions Internacional, nº 968 W, Lote 17 Quadra 07, Jardim Califórnia, Parque Tangará, CEP 78.300-  
4105 000, município de Tangara da Serra, Estado do Mato Grosso, devidamente registrada na JUCEMAT  
4106 sob nº 5192001094-8 e CNPJ sob nº 01.963.040/0028-11, tem como objeto social Comércio Varejista  
4107 de Lubrificantes; Comércio Atacadista e Varejista de Produtos Veterinários, Produtos Agropecuários,  
4108 Defensivos Agrícolas, Herbicidas, Fungicidas, Inoculantes, Sementes, Rações, Artefatos de Couro,  
4109 Eletrodomésticos, Aparelhos Elétricos e Eletrônicos, Materiais para Construção, Materiais Voláteis,  
4110 Tratores, Máquinas Agrícolas, Peças, Acessórios e Equipamentos para Máquinas Agrícolas;  
4111 Prestação de Serviços de Assistência Técnica, Manutenção e Reparação de Máquinas; Envasamento  
4112 e Empacotamento de Sementes de Pastagens sob Contrato e Representação Comercial por Conta  
4113 de Terceiros. Parágrafo Vigésimo Sexto: A Filial 26, sito à Avenida Bráulio Machado, nº 185, Bairro  
4114 Centro, CEP 68.560-000, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, devidamente registrada  
4115 na JUCEPAR sob nº 1590201362-1 e CNPJ sob nº 01.963.040/0029-00, tem como objeto social  
4116 Comércio Varejista de Lubrificantes; Comércio Atacadista e Varejista de Produtos Veterinários,  
4117 Produtos Agropecuários, Defensivos Agrícolas, Herbicidas, Fungicidas, Inoculantes, Sementes,  
4118 Rações, Artefatos de Couro, Eletrodomésticos, Aparelhos Elétricos e Eletrônicos, Materiais para  
4119 Construção, Materiais Voláteis, Tratores, Máquinas Agrícolas, Peças, Acessórios e Equipamentos  
4120 para Máquinas Agrícolas; Prestação de Serviços de Assistência Técnica, Manutenção e Reparação  
4121 de Máquinas; Envasamento e Empacotamento de Sementes de Pastagens sob Contrato e  
4122 Representação Comercial por Conta de Terceiros. Parágrafo Vigésimo Sétimo: A Filial 27, sito à  
4123 Avenida São Luiz, nº 2.716 , Bairro Junco, CEP 78.200-880, município de Cáceres, Estado do Mato  
4124 Grosso, devidamente registrada na JUCEMAT sob nº 5192002498-1 e CNPJ sob nº  
4125 01.963.040/0030-36, tem como objeto social: Comércio Varejista de Lubrificantes; Comércio  
4126 Atacadista e Varejista de Produtos Veterinários, Produtos Agropecuários, Defensivos Agrícolas,  
4127 Herbicidas, Fungicidas, Inoculantes, Sementes, Rações, Artefatos de Couro, Eletrodomésticos,  
4128 Aparelhos Elétricos e Eletrônicos, Materiais para Construção, Materiais Voláteis, Tratores, Máquinas  
4129 Agrícolas, Peças, Acessórios e Equipamentos para Máquinas Agrícolas; Prestação de Serviços de  
4130 Assistência Técnica, Manutenção e Reparação de Máquinas; Envasamento e Empacotamento de  
4131 Sementes de Pastagens sob Contrato. Parágrafo Vigésimo Oitavo: A Filial 28 sito à Rodovia AC-40,  
4132 261, Loteamento Santa Helena, CEP. 69.908-732, município de Rio Branco, Estado do Acre,  
4133 devidamente registrada na JUCEAC sob nº 1292000326-5 e CNPJ sob nº 01.963.040/0031-17, tem  
4134 como objeto social: Comércio Varejista de Lubrificantes; Comércio Atacadista e Varejista de Produtos  
4135 Veterinários, Produtos Agropecuários, Defensivos Agrícolas, Herbicidas, Fungicidas, Inoculantes,  
4136 Sementes, Rações, Artefatos de Couro, Eletrodomésticos, Aparelhos Elétricos e Eletrônicos,  
4137 Materiais para Construção, Materiais Voláteis, Tratores, Máquinas Agrícolas, Peças, Acessórios e  
4138 Equipamentos para Máquinas Agrícolas; Prestação de Serviços de Assistência Técnica, Manutenção

Rua Sebastião Taveira, 268. São Francisco, Campo Grande – MS CEP 79010-480  
• Fone: 0800-368-1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

4139 e Reparação de Máquinas; Envasamento e Empacotamento de Sementes de Pastagens sob  
4140 Contrato. Parágrafo Vigésimo Nono: A Filial 29 sito à Rua Helenite Ferreira de Souza, 1572, Bairro  
4141 Setor 01, CEP. 76.880-000, município de Buritis, Estado de Rondônia, devidamente registrada na  
4142 JUCER sob nº 1190029931-1 e CNPJ sob nº 01.963.040/0032-06, tem como objeto social: Comércio  
4143 Varejista de Lubrificantes; Comércio Atacadista e Varejista de Produtos Veterinários, Produtos  
4144 Agropecuários, Defensivos Agrícolas, Herbicidas, Fungicidas, Inoculantes, Sementes, Rações,  
4145 Artefatos de Couro, Eletrodomésticos, Aparelhos Elétricos e Eletrônicos, Materiais para Construção,  
4146 Materiais Voláteis, Tratores, Máquinas Agrícolas, Peças, Acessórios e Equipamentos para Máquinas  
4147 Agrícolas; Prestação de Serviços de Assistência Técnica, Manutenção e Reparação de Máquinas;  
4148 Envasamento e Empacotamento de Sementes de Pastagens sob Contrato. Parágrafo Trigésimo: A  
4149 Filial 30 sito à Rua 07 de Setembro, 681, Centro, CEP. 79.380-000, município de Miranda, Estado de  
4150 Mato grosso do Sul, devidamente registrada na JUCEMS sob nº 5490041721-2 e CNPJ sob nº  
4151 01.963.040/0033-89, tem como objeto social: Comércio Varejista de Lubrificantes; Comércio  
4152 Atacadista e Varejista de Produtos Veterinários, Produtos Agropecuários, Defensivos Agrícolas,  
4153 Herbicidas, Fungicidas, Inoculantes, Sementes, Rações, Artefatos de Couro, Eletrodomésticos,  
4154 Aparelhos Elétricos e Eletrônicos, Materiais para Construção, Materiais Voláteis, Tratores, Máquinas  
4155 Agrícolas, Peças, Acessórios e Equipamentos para Máquinas Agrícolas; Prestação de Serviços de  
4156 Assistência Técnica, Manutenção e Reparação de Máquinas; Envasamento e Empacotamento de  
4157 Sementes de Pastagens sob Contrato.” Cláusula Quarta: A responsabilidade da única sócia é restrita  
4158 ao valor de suas quotas. CAPITAL SOCIAL Cláusula Quinta: O Capital Social totalmente subscrito e  
4159 integralizado em moeda corrente do País é de R\$ 88.139.158,00 (oitenta e oito milhões, cento e trinta  
4160 e nove mil, cento cinquenta e oito reais), representado por 88.139.158 (oitenta e oito milhões, cento e  
4161 trinta e nove mil, cento cinquenta e oito) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada,  
4162 totalmente detidas pela sócia única, Alvorada Participações S.A. Parágrafo Primeiro: A Matriz com  
4163 sede sito à Avenida Marcelino Pires, nº 1.070, Centro, CEP 79.801-001, município de Dourados,  
4164 Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrada na JUCEMS sob nº 54200280788 e CNPJ  
4165 sob nº 01.963.040/0001-00, fica delegado o capital de R\$ 55.921.629,00 (cinquenta e cinco milhões,  
4166 novecentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte e nove reais), dividido em 55.921.629 (cinquenta e  
4167 cinco milhões, novecentos e vinte e um mil e seiscentas e vinte e nove) quotas, no valor nominal de  
4168 R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo Segundo: A Filial 01 sito à Rua 14 de Julho, nº 853, Vila  
4169 Glória, CEP 79.004-390, município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente  
4170 registrada na JUCEMS sob nº 54900188060 e CNPJ sob nº 01.963.040/0003-63, fica delegado o  
4171 capital de R\$ 18.231.629,00(dezoito milhões, duzentos e trinta e um mil e seiscentos e vinte e nove  
4172 reais), dividido em 18.231.629 (dezoito milhões, duzentos e trinta e um mil e seiscentos e vinte e  
4173 nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo Terceiro: A Filial 02 sito à  
4174 Avenida Capitão Olintho Mancini, nº 2.650, Jardim Alvorada, CEP 79.603-011, município de Três  
4175 Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente registrada na JUCEMS sob nº 54900205444 e  
4176 CNPJ sob nº 01.963.040/0004-44, fica delegado o capital de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais),

Rua Sebastião Taveira, 268. São Francisco, Campo Grande – MS CEP 79010-480  
• Fone: 0800-368-1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

4177 dividido em 2.000.000 (dois milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.  
4178 Parágrafo Quarto: A Filial 03 sito à Avenida Maria Arruda Muller, nº 180, Jardim Paulista, CEP  
4179 78.065.315, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, devidamente registrada na JUCEMAT sob  
4180 nº 51900231876 e CNPJ sob nº 01.963.040/0005-25, fica delegado o capital de R\$ 7.185.900,00  
4181 (sete milhões, cento e oitenta e cinco mil e novecentos reais), dividido em 7.185.900 (sete milhões,  
4182 cento e oitenta e cinco mil e novecentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.  
4183 Parágrafo Quinto: A Filial 04 sito à Rua Mato Grosso, nº 1.206, Jardim Vista Alegre, CEP 78.600-000,  
4184 município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, devidamente registrada na JUCEMAT sob nº  
4185 51900275610 e CNPJ sob nº 01.963.040/0006-06, fica delegado o capital de R\$ 1.300.000,00 (um  
4186 milhão e trezentos mil reais), dividido em 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) quotas, no valor  
4187 nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo Sexto: A Filial 05 sito à Avenida Transcontinental,  
4188 nº 3.479, Bairro Jardim Presidencial, CEP. 76.901-007, município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia,  
4189 devidamente registrada na JUCER sob nº 11900147465 e CNPJ sob nº 01.963.040/0007-97, fica  
4190 delegado o capital de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 350.000 (trezentas  
4191 e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo Sétimo: A Filial  
4192 06 sito à Avenida Tancredo Neves, nº 861A, Jardim Marília, CEP 78.250-000, município de Pontes e  
4193 Lacerda, Estado de Mato Grosso., devidamente registrada na JUCEMAT sob nº 51900352398 e  
4194 CNPJ sob nº 01.963.040/0008-78, fica delegado o capital de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta  
4195 mil reais), dividido em 350.000 (trezentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um  
4196 real) cada uma. Parágrafo Oitavo: A Filial 07 sito à Rua Gelcy Maria Teixeira Marcondes, s/nº, quadra  
4197 01, lote nº E1, Bairro Chácara Califórnia, CEP 79.800-000, município de Dourados, Estado de Mato  
4198 Grosso do Sul, devidamente registrada na JUCEMS sob nº 54900302547 e CNPJ sob nº  
4199 01.963.040/0009-59, fica delegado o capital de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em  
4200 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo Nono: A  
4201 Filial 08 sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 280, quadra 277, lote 04, Bairro  
4202 Centro, CEP 79.750-000, município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente  
4203 registrada na JUCEMS sob nº 54900302555 e CNPJ sob nº 01.963.040/0010-92, fica delegado o  
4204 capital de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 350.000 (trezentas e cinquenta  
4205 mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo Décimo: A Filial 09 sito à Rua  
4206 8, nº 05, quadra 22, Bairro Jardim Paraíso, CEP 78.090-530, município de Cuiabá, Estado de Mato  
4207 Grosso, devidamente registrada na JUCEMAT sob nº 51900382009 e CNPJ sob nº 01.963.040/0011-  
4208 73, fica delegado o capital de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil)  
4209 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo Décimo Primeiro: A Filial 10 sito à  
4210 Avenida Capitão Sílvio nº 1.501, Setor Apoio Rodoviário, CEP 76.870-185, município de Ariquemes,  
4211 Estado de Rondônia, devidamente registrado na JUCER sob nº 11900164637 e CNPJ sob nº  
4212 01.963.040/0012-54, fica delegado o capital de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em  
4213 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo Décimo  
4214 Segundo: A Filial 11 sito à Avenida Celso Mazutti nº 3.005, Bairro Jardim América, CEP 76.980-000,

Rua Sebastião Taveira, 268. São Francisco, Campo Grande – MS CEP 79010-480  
• Fone: 0800-368-1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

4215 município de Vilhena, Estado de Rondônia, devidamente registrado na JUCER sob nº 11900164670 e  
4216 CNPJ sob nº 001.963.040/0013-35, fica delegado o capital de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais),  
4217 dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.  
4218 Parágrafo Décimo Terceiro: A Filial 12 sito à Avenida Ludovico da Riva Neto nº 1.080, Centro, CEP  
4219 78.580-000, município de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, devidamente registrada na  
4220 JUCEMAT sob nº 51900396379 e CNPJ sob nº 01.963.040/0014-16, fica delegado o capital de R\$  
4221 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$  
4222 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo Décimo Quarto: A Filial 13 sito à Via Chico Mendes, nº 588,  
4223 Triângulo Velho, CEP 69.906-210, município de Rio Branco, Estado do Acre, devidamente registrada  
4224 na JUCEAC sob nº 12900114622 e CNPJ sob nº 01.963.040/0017-69, fica delegado o capital de R\$  
4225 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um  
4226 real) cada uma. Parágrafo Décimo Quinto: A Filial 14 sito à Avenida J. K., nº 1.279, Setor 03, CEP  
4227 76.890-000, município de Jaru, Estado de Rondônia, devidamente registrada na JUCER sob nº  
4228 11900186118 e CNPJ sob nº 01.963.040/0016-88, fica delegado o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil  
4229 reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.  
4230 Parágrafo Décimo Sexto: A Filial 15 sito à Avenida Castelo Branco, nº 18.105, Santo Antônio, CEP  
4231 76.967-247, município de Cacoal, Estado de Rondônia, devidamente registrada na JUCER sob nº  
4232 11900190352 e CNPJ sob nº 01.963.040/0018-40, fica delegado o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil  
4233 reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ R\$ 1,00 (um real) cada uma.  
4234 Parágrafo Décimo Sétimo: A Filial 16 sito à Avenida Virginia Ferreira, nº 1.900, Flavio Garcia, CEP  
4235 79.400-000, município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente registrada na JUCEMS  
4236 sob nº 54900363333 e CNPJ sob nº 01.963.040/0019-20, fica delegado o capital de R\$ 100.000,00  
4237 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada  
4238 uma. Parágrafo Décimo Oitavo: A Filial 17 sito à Avenida JK, 1.743 – N, Setor Expansão Comercial,  
4239 CEP 78.320-000, município de Juína, Estado de Mato Grosso, devidamente registrada na JUCEMAT  
4240 sob nº 51900460263 e CNPJ sob nº 01.963.040/0020-64, fica delegado o capital de R\$ 100.000,00  
4241 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada  
4242 uma. Parágrafo Décimo Nono: A Filial 18 sito à Avenida Durval Rodrigues Lopes, nº 1.150, Centro,  
4243 CEP 79.500-000, município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente registrada na  
4244 JUCEMS sob nº 54900366561 e CNPJ sob nº 01.963.040/0021-45, fica delegado o capital de R\$  
4245 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um  
4246 real) cada uma. Parágrafo Vigésimo: A Filial 19 sito à Rua Vinte e Um de Abril, S/N, Bairro Setor Sul,  
4247 CEP 78.645-000, município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, devidamente registrada na  
4248 JUCEMAT sob nº 51900496918 e CNPJ sob nº 01.963.040/0022-26 fica delegado o capital de R\$  
4249 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um  
4250 real) cada uma. Parágrafo Vigésimo Primeiro: A Filial 20 sito à Avenida Coronel Camisão, nº 373, Vila  
4251 Major Costa, CEP 79.240-000, município de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente  
4252 registrada na JUCEMS sob nº 54900389626 e CNPJ sob nº 01.963.040/0023-07fica delegado o

Rua Sebastião Taveira, 268. São Francisco, Campo Grande – MS CEP 79010-480  
• Fone: 0800-368-1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

4253 capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de  
4254 R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo Vigésimo Segundo: A Filial 21 sito à Avenida Amazonas, nº  
4255 3858, Centro, CEP 76.954-000, município de Alta Floresta Do Oeste, Estado de Rondônia,  
4256 devidamente registrada na JUCER sob nº 11900292155 e CNPJ sob nº 01.963.040/0025-79 fica  
4257 delegado o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor  
4258 nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo Vigésimo Terceiro: A Filial 22 sito à Avenida  
4259 Marechal Rondon, nº 4788, Centro, CEP 76.930-000, município de Alvorada do Oeste, Estado de  
4260 Rondônia, registrada na JUCER sob nº 11900292147 e CNPJ sob nº 01.963.040/0024-98 fica  
4261 delegado o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor  
4262 nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo Vigésimo Quarto: A Filial 23 sito à Avenida  
4263 Presidente Médici, nº 3981, Bairro Cidade Salmen, CEP 78.705-164, município de Rondonópolis,  
4264 Estado de Mato Grosso, devidamente registrada na JUCEMAT sob nº 51920004875 e CNPJ sob nº  
4265 01.963.040/0026-50 fica delegado o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000  
4266 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo Vigésimo Quinto:  
4267 A Filial 24 sito à Avenida das Laranjeiras, nº 389, Bairro Guaranorte, CEP 78.520-000, município de  
4268 Guarantã do Norte, Estado do Mato Grosso, devidamente registrada na JUCEMAT sob nº  
4269 5490038962-6 e CNPJ sob nº 01.963.040/0027-30 fica delegado o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil  
4270 reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.  
4271 Parágrafo Vigésimo Sexto: A Filial 25 sito à Avenida Lions Internacional, nº 968 W, Lote 17Quadra 07,  
4272 Jardim Califórnia, Parque Tangará, CEP 78.300-000, município de Tangara da Serra, Estado do Mato  
4273 Grosso, devidamente registrada na JUCEMAT sob nº 5192001094-8 e CNPJ sob nº  
4274 01.963.040/0028-11 fica delegado o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000  
4275 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo Vigésimo Sétimo: A  
4276 Filial 26 sito à Avenida Bráulio Machado, nº 185, Bairro Centro, CEP 68.560-000, município de  
4277 Santana do Araguaia, Estado do Pará, devidamente registrada na JUCEPAR sob nº 1590201362-1 e  
4278 CNPJ sob nº 01.963.040/0029-00 fica delegado o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido  
4279 em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo Vigésimo  
4280 Oitavo: A Filial 27 sito à Avenida São Luiz, nº 2716, Bairro Junco, CEP 78.200-880, município de  
4281 Cáceres, Estado do Mato Grosso, devidamente registrada na JUCEMAT sob nº 5192002498-1 e  
4282 CNPJ sob nº 01.963.040/0030-36, fica delegado o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido  
4283 em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo Vigésimo  
4284 Nono: A Filial 28 sito à Rodovia AC-40, 261, Loteamento Santa Helena, CEP. 69.908-732, município  
4285 de Rio Branco, Estado do Acre, devidamente registrada na JUCEAC sob nº 1292000326-5 e CNPJ  
4286 sob nº 01.963.040/0031-17, fica delegado o capital de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em  
4287 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo Trigésimo:  
4288 A Filial 29 sito à Rua Helenite Ferreira de Souza, 1572, Bairro Setor 01, CEP. 76.880-000, município  
4289 de Buritis, Estado de Rondônia, devidamente registrada na JUCER sob nº 1190029931-1 e CNPJ sob  
4290 nº 01.963.040/0032-06 fica delegado o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000

Rua Sebastião Taveira, 268. São Francisco, Campo Grande – MS CEP 79010-480  
• Fone: 0800-368-1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

4291 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo Trigésimo Primeiro: A  
4292 Filial 30 sito à Rua 07 de Setembro, 681, Centro, CEP. 79.380-000, município de Miranda, Estado de  
4293 Mato grosso do Sul, devidamente registrada na JUCEMS sob nº 5490041721-2 e CNPJ sob nº  
4294 01.963.040/0033-89 fica delegado o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000  
4295 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Cláusula Sexta: Cada quota  
4296 confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, que serão tomadas por maioria de  
4297 votos, salvo quórum específico previsto na legislação em vigor. Cláusula Sétima: As quotas são  
4298 indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou  
4299 gravadas, total ou parcialmente a qualquer título, salvo se com autorização da sócia única. PRAZO  
4300 DE DURAÇÃO. Cláusula Oitava: A sociedade tem prazo indeterminado para o encerramento.  
4301 ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida  
4302 pelos seguintes administradores não sócios: (i) Sr. FERES SOUBHIA FILHO brasileiro, empresário,  
4303 casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.821.225  
4304 (SSP-SP) e do CPF nº 357.023.621-87, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Estado  
4305 do Mato Grosso do Sul, na Rua Carinas, nº 20, Condomínio Altos da Afonso Pena, Chácara  
4306 Cachoeira, CEP 79040- 005; e (ii) Sr. FELIPE FLUMIAN SOUBHIA, brasileiro, engenheiro eletricista,  
4307 solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1607463 (SSP-MS) e do CPF nº 031.212.271-30,  
4308 residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua  
4309 Carinas, nº 20, Condomínio Altos da Afonso Pena, Chácara Cachoeira, CEP 79040-005; ambos com  
4310 todos os poderes para executar todos os atos da administração, dispensado de caução, a quem  
4311 compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e  
4312 extrajudicial, sendo-lhe, entretanto, vedado seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em  
4313 operações de prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor, atividades estranhas ao  
4314 interesse social ou assumir obrigações seja em favor da sócia única ou de terceiros, bem como  
4315 onerar ou arrendar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da sócia única. Cláusula  
4316 Décima: A sócia única poderá designar terceiros não-sócios para exercerem a administração social.  
4317 Cláusula Décima Primeira: A destituição de qualquer dos administradores somente poderá se dar,  
4318 mediante aprovação, em reunião, pela sócia única. DELIBERAÇÕES DA SÓCIA ÚNICA. Cláusula  
4319 Décima Segunda: As decisões da sócia única serão refletidas em documento escrito (instrumento  
4320 público ou particular), subscrito pela própria sócia ou por seu procurador com poderes específicos.  
4321 Parágrafo Único. Os documentos escritos contendo as decisões da sócia única em que sejam  
4322 deliberadas a eleição de administradores, alterações do Contrato Social e demais matérias  
4323 destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser apresentadas ao Registro Público de  
4324 Empresas Mercantis para arquivamento. EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS E  
4325 PREJUÍZOS. Cláusula Décima Terceira: O ano social coincidirá com o ano civil iniciando em 01 de  
4326 janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano onde deve ser procedido o balanço geral da  
4327 sociedade obedecendo às prescrições legais e técnicas pertinentes, os lucros auferidos pela  
4328 sociedade podem ser incorporados ao Capital Social ou distribuídos para a sócia única, em proporção

Rua Sebastião Taveira, 268. São Francisco, Campo Grande – MS CEP 79010-480  
• Fone: 0800-368-1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

4329 a ser deliberada pela mesma e os prejuízos devem ser suportados pela sócia única. Cláusula Décima

4330 Quarta: Por deliberação da sócia única, poderá ser levantados balanços semestrais, trimestrais,

4331 mensais ou em períodos inferiores, se necessário, inclusive para efeitos de distribuição antecipada de

4332 lucros apurados no próprio exercício. DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE. Cláusula Décima Quinta: Em

4333 decidida a liquidação ou dissolução total da sociedade, o liquidante será indicado pela sócia única.

4334 Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o

4335 remanescente será destinado à sócia única. Encerrada a liquidação, a sociedade será declarada

4336 extinta por deliberação da sócia única. Cláusula Décima Sexta: A morte, interdição, insolvência,

4337 exclusão motivada ou imotivada e a retirada de um dos sócios não implicará na dissolução da

4338 sociedade, ficando a critério dos demais sócios remanescentes a sua relação de continuidade.

4339 CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL. Cláusula Décima Sétima: A sociedade não constituirá

4340 Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal. FORO. Cláusula Décima Oitava: Fica eleito o foro da

4341 Cidade de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e

4342 obrigações resultantes ou não desse contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado

4343 que seja. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a

4344 administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se

4345 encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

4346 públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou de defesa

4347 da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do art.

4348 1.011, §1º do Código Civil. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente

4349 instrumento em 1 (uma) via. Dourados-MS, 30 de Setembro de 2022. Estando a documentação de

4350 conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo

4351 Deferimento da ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA". Coordenou a votação o(a)

4352 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):

4353 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,

4354 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro

4355 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno

4356 Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.1.3) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de**

4357 **Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº**

4358 **J2023/019904-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A Empresa COOPER, apresentou a

4359 **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.** Considerando que toda Alteração do

4360 Contrato da empresa tem que ser apresentada neste Conselho para deferimento.

4361 **ELEICAO/DESTITUIÇAO DE DIRETORES. ESTATUTO SOCIAL. ALTERAÇAO DE ENDERECO**

4362 **DENTRO DO MESMO MUNICIPIO. ALTERAÇAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E**

4363 **SECUNDARIAS). ATA DE ASSEMBLEIA GERAL. EXTRAORDINÁRIA/ORDINÁRIA DA SOCIEDADE**

4364 **COOPERATIVA DE TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIO – COOPAER**

4365 **NIRE - 54 4 00003630 CNPJ – 04.526.645/0001-131. DIA, LOCAL E HORA: Aos 25(vinte e cinco)**

4366 **dias do mês de fevereiro de 2023 às 09h30min em terceira e ultima convocação, na sede da**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

4367 Cooperativa, sita à Avenida Rodoviária, nº 1.014, casa 01, Coronel Antonino, nesta cidade de Campo  
4368 Grande/MS, CEP 79.013-115, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária/ Ordinária da  
4369 COOPERATIVA DE TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIO – COOPAER  
4370 que verificando pelo lista de presença contou com de 02 (dois) associado em 1ª convocação às  
4371 07h30min, 04 (quatro), associados em 2ª convocação às 08h30min e em 3ª e ultima convocação com  
4372 a presença de doze (12) associados, conforme subscritos e assinados em lista de presença.  
4373 **COMPOSIÇÃO DA MESA:** A mesa foi composta pela Diretora Presidente da COOPAER, Laura  
4374 Fanhani Zanatta que convidou a mim, Carolina Maia Stefanelo, para secretariar a assembléia, e foi  
4375 pedido a mim que procedesse a leitura do Edital de Convocação que foi amplamente divulgado  
4376 mediante editais afixados nas dependências da sede da Cooperativa, publicado no jornal impresso do  
4377 jornal MIDIAMAX em 07 de fevereiro 2023, pagina D4 Campo Grande/MS, enviado por email aos  
4378 associados, e que transcrevermos: A Diretora Presidente da Cooperativa de Trabalho em  
4379 Desenvolvimento Rural e Agronegócio – COOPAER, CNPJ 04.526.645/0001-13, no uso das  
4380 atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os senhores cooperados para se reunirem em  
4381 Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária que se realizará nesta Cidade de Campo Grande/MS,  
4382 tendo como local, cassa 01 no Sinterpa, sito a Avenida Rodoviária, nº 1014, Coronel Antonino, no dia  
4383 25 de fevereiro de 2023, em primeira convocação às 07:30min, com a presença de 2/3 dos  
4384 cooperados, e segunda convocação às 08:30min, no mesmo dia e locas, com a presença de metade  
4385 mais um do número total de cooperados, e persistindo a falta de quórum, em terceira e ultima  
4386 convocação, às 09:30min, com a presença de 10 (dez) cooperados, a fim de deliberarem sobre a  
4387 seguinte ORDEM DO DIA: Pauta da Assembléia Geral Extraordinária (AGE): 1 - Prestação de Contas  
4388 do exercícos de 2021 compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Balanço Patrimonial; c)  
4389 Demonstração de Sobras ou Perdas e demais Demonstrativos; d) Parecer do Conselho Fiscal. 2 -  
4390 Destinação das Sobras ou Rateio das Perdas; 3 - Reforma do Estatuto Social: Exclusão das alíneas  
4391 “h”, “i” e “l” dos Artigos 2º. Pauta da Assembléia Geral Ordinária (AGO): 1. Prestação de Contas do  
4392 exercício 2022 compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstrativo das  
4393 Sobras ou Perdas e demais demonstrativo; d) Parecer do Conselho Fiscal. 2. Destinação das Sobras  
4394 ou Rateio das Perdas; 3. Eleição dos Membros da Diretoria; 4. Eleição dos Membros do Conselho  
4395 Fiscal; 5. Fixação do valor dos honorários, gratificações e ou cédula de presença dos membros da  
4396 Diretoria e do Conselho Fiscal 6. Plano de Atividades para o exercício de 2023; 7. Outros assuntos de  
4397 interesse social. NOTA: Para efeito de qórum, declara-se que o numero de cooperados em condições  
4398 de votar nesta data é de 241. Campo Grande-MS, 03 de fevereiro de 2023. Mediante editais afixados  
4399 nas dependências da sede da Cooperativa, publicação em jornal impresso MIDIAMAX em  
4400 07.02.2023, D4, enviado por email aos cooperados. Laura Fanhani Zanatta – Diretora Presidente.  
4401 **DAS DELIBERAÇÕES:** Após breve acolhimento por parte da presidente da Assembleia, iniciou-se os  
4402 trabalhos onde foi realizada a leitura do edital de convocação. A presidente Laura Fanhani Zanatta  
4403 passou para: 1ª PAUTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) – 1 - Prestação de  
4404 Contas do Exercício de 2021 apresentou o Relatório de Gestão passando a palavra para a contadora





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

4405 Luciene Moura da Silva , que apresentou o balanço patrimonial, demonstrativo da conta Sobras e  
4406 Perdas; demonstrações das mutações patrimoniais, após os devidos esclarecimentos passou a  
4407 palavra para Eduardo Mongelli de Araujo, membro do Conselho Fiscal, para leitura do parecer do  
4408 Conselho Fiscal, que está favorável a prestação de contas apresentadas, reassumindo os trabalhos a  
4409 presidente pediu a indicação de um cooperado para conduzir a votação desta pauta sendo escolhido  
4410 entre os cooperados presentes o Sr. Eduardo de Assis Lima para colocar em votação a prestação de  
4411 contas da COOPAER, exercício 2021, após os devidos esclarecimentos foi colocado em votação e  
4412 aprovada por unanimidade, excluídos os votos daqueles impedidos legalmente de votar.  
4413 Reassumindo os trabalhos a presidente agradece o Sr. Eduardo de Assis Lima e passa para: 2ª  
4414 Pauta - Destinação do Resultado do Exercício 2021, conforme apresentado, a cooperativa  
4415 apresentou Sobra no valor de R\$ -479.951,21 (quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e  
4416 cinquenta e um reais e vinte e um centavos), que após a discussão foi colocado em votação e por  
4417 unanimidade decidiu-se que essa compensação será feita através de novos trabalhos para serem  
4418 realizados em 2022. Dando continuidade a presidente passou para: 1ª Pauta Reforma do Estatuto  
4419 Social: Exclusão das Alíneas “h”, “i” e “l” do Artigo 2º A proposta de alteração estatutária foi  
4420 apresentada, lida, discutida, posteriormente colocada em votação e aprovada, tal como apresentada  
4421 no Edital de Convocação da A.G.E, por unanimidade dos presentes que o Estatuto Social da  
4422 Cooperativa de Trabalho em Desenvolvimento Rural e Agronegócio – COOPAER, foi aprovado  
4423 conforme descrito abaixo: ESTATUTO SOCIAL. ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE  
4424 TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIO – COOPAER. Capítulo 1 –  
4425 DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL. Art. 1º. A  
4426 COOPERATIVA DE TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIO – COOPAER  
4427 rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo: Sede e administração à  
4428 Avenida Rodoviária, 1.014, casa 01 – Coronel Antonino, na cidade de Campo Grande, Estado Mato  
4429 Grosso do Sul; foro na comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul; Área de ação,  
4430 para efeito de admissão de associados, abrangendo todo o território nacional; Prazo de duração  
4431 indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Capítulo II -  
4432 OBJETO SOCIAL. Art. 2º. A Cooperativa terá por objeto congregar profissionais para, com base na  
4433 colaboração recíproca a que os mesmos se obrigam, promover a mais ampla defesa de seus  
4434 interesses econômicos e sociais podendo para tanto: Celebrar contratos de prestação de serviços a  
4435 serem prestados, sob a forma coletiva, individual, ou em grupo de cooperados, com entidades  
4436 públicas ou privadas (pessoas físicas e jurídicas); Adquirir para o fornecimento ao quadro social, na  
4437 medida em que o interesse sócio-econômico aconselhar, materiais e equipamentos para o consumo e  
4438 trabalho; Prestar serviços de planejamento, pesquisa, assistência técnica e extensão rural, voltadas  
4439 às atividades agropecuárias; d) Oferecer parcerias e instrumental técnico, necessários à condução de  
4440 estudos, pesquisas e experimentos, inerentes ao seu campo de atuação; e) Realizar estudos de  
4441 impacto ambiental (EIA) e respectivos relatórios de impacto ambiental (RIMA), bem como avaliações  
4442 e perícias ambientais; f) Executar serviços de vistorias, avaliações, perícias e laudos; g) Executar





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

4443 atividades de capacitação e profissionalização; h) Realizar campanhas educativas e preventivas  
4444 através de eventos educativos, culturais, esportivos, de saúde e lazer; i) Prestar serviços de  
4445 consultoria, auditoria e assessoramento técnico, inerentes à formação profissional dos associados; j)  
4446 Proceder a levantamentos, estudos, pesquisas e elaboração de planos e projetos voltados ao  
4447 desenvolvimento rural e ao agronegócio; k) Prestar orientações técnicas e assessoramento quanto às  
4448 legislações creditícias, trabalhistas, fiscais, previdenciárias e ambientais; l) Executar serviços de  
4449 engenharia rural; m) Propugnar e agir em defesa do desenvolvimento sustentável, da conservação e  
4450 preservação do meio ambiente e do patrimônio genético e cultural buscando o intercâmbio e a  
4451 colaboração com outras instituições públicas ou privadas que tenham o mesmo propósito; n)  
4452 Participar de licitações públicas ou privadas; o) Firmar convênios, contratos ou parcerias no âmbito  
4453 dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, empresas privadas,  
4454 associações, sindicatos, cooperativas, organizações não governamentais e com a comunidade  
4455 organizada; p) Promover o aprimoramento profissional, bem como a educação cooperativista de seus  
4456 associados, através da realização de cursos, seminários, congressos, viagens e outros  
4457 empreendimentos culturais; q) Instalar ou locar, quando conveniente, escritórios, bibliotecas, centros  
4458 de pesquisas e outros estabelecimentos especializados à utilização por seus associados; r) Firmar  
4459 convênios e contratos destinados à assistências médica, hospitalar e odontológica aos seus  
4460 cooperados e respectivos dependentes; s) Prestar serviço nas áreas relacionadas com a formação  
4461 técnicas dos seus associados. § 1º. No caso de não dispor em seus quadros de profissionais  
4462 habilitados ou disponíveis para execução de obras ou serviços contratos, a Cooperativa poderá se  
4463 utilizar de mão-de-obra de terceiros. § 2º. No interesse dos associados a Cooperativa poderá, desde  
4464 aprovado em Assembléia Geral, participar do capital social de pessoa jurídica, cujo objeto seja  
4465 compatível com a própria Cooperativa; § 3º. Nos contratos a que se refere este artigo, a Cooperativa  
4466 representará seus cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária. § 4º. A cooperativa  
4467 operará sem qualquer finalidade lucrativa. Capítulo III . COOPERADOS. Art.3. Poderão associar-se  
4468 profissionais que possuam formação compatível com o foco de atuação da Cooperativa, com as  
4469 devidas comprovações e quando for o caso, devidamente registrado em seus conselhos profissionais.  
4470 § 1º. Os casos omissos relativos ao ingresso serão decididos pela Diretoria da Cooperativa. § 2º. O  
4471 número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, ser inferior a 20(vinte)  
4472 pessoas físicas. Art. 4º. Para se associar, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida  
4473 pela Cooperativa, assinando-a em companhia de dois associados, anexando documentos. que  
4474 comprovem o preenchimento dos requisitos previstos no artigo anterior e os requisitos abaixo: a) Ter  
4475 participado de capacitação básica em cooperativismo, ou comprometer se a participar da primeira  
4476 capacitação básica em cooperativismo ofertada pela Cooperativa. b) Não estar vinculado à empresa  
4477 atividade concorrente. c) Ter disponibilidade de tempo para atuação em trabalhos para a Cooperativa.  
4478 d) Ter proposta efetiva de trabalho. e) Ter qualificação técnica com formação compatível a de  
4479 profissional autônomo. Parágrafo único. Aprovada sua proposta pela Diretoria, o candidato  
4480 subscreverá as quotas-partes do capital social nos termos e condições previstas neste Estatuto e,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

4481 juntamente com o Diretor-Presidente, assinará o Livro de Matrícula. Art. 5º. Cumprido o que dispõe o  
4482 artigo anterior o associado adquirirá todos os direitos e assumirá as obrigações decorrentes da Lei,  
4483 deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Cooperativa. Art. 6º. São direitos dos associados: a)  
4484 Participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa; b) Tomar partes nas  
4485 Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados; c) Propor à Diretoria  
4486 e/ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa; d) Votar e ser votado para  
4487 qualquer cargo eletivo da Cooperativa, desde que não esteja impedido conforme dispõe o § 1º e 2º  
4488 desde artigo; e) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier; f) Solicitar informações sobre as  
4489 atividades da Cooperativa; g) Consultar, na sede social, em data anterior à realização da Assembléia  
4490 Geral Ordinária, o balanço e seus anexos, bem como demonstração da conta de despesas e receitas  
4491 da Cooperativa; h) Examinar, em qualquer tempo, na sede social, os requisitos, constantes no Livro  
4492 de Matrícula; i) Transferir para outro associado suas quotas-partes, observados o limite e a  
4493 formalidade legais, com a assinatura do Diretor-Presidente no termo de transferência; j) Participar das  
4494 sobras anuais, na proporção das operações que efetuar com a Cooperativa, uma vez deliberada pela  
4495 Assembléia Geral. § 1º. Ficará impedido de votar e ser votado o associado que, além das restrições  
4496 legais: a) Tenha sido admitido depois da convocação da Assembléia Geral; b) Não tenha operado  
4497 sob qualquer forma com a Cooperativa durante o último exercício, salvo justificativa do cooperado,  
4498 devidamente fundamentada e aceita pela Diretoria; c) Tenha qualquer vínculo empregatício com a  
4499 Cooperativa, e em caso de demissão que ainda não tenham sido aprovadas pela Assembléia Geral  
4500 as contas do exercício em que tenha deixado suas funções; d) Esteja inadimplente com a  
4501 Cooperativa ou com conselho profissional, respectivo quando for o caso. § 2º. O impedimento  
4502 constante na letra "b" do parágrafo anterior terá validade após notificação escrita da Diretoria da  
4503 Cooperativa ao associado. § 3º. Para ser votado à Diretoria, terá que atender os requisitos a seguir:  
4504 a) Estar operando com a cooperativa, ou ter operado nos últimos doze meses; b) Ter participado de  
4505 capacitação em princípios cooperativista; c) Ter aderido à cooperativa no mínimo há dois anos. d)  
4506 Ter ocupado o cargo de conselheiro fiscal por no mínimo um mandato. Art. 7º. São obrigações do  
4507 associado: a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto, no  
4508 prazo máximo de seis meses, de sua adesão, em até três parcelas e contribuir com as taxas de  
4509 serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos em Assembléia e cumprir os  
4510 compromissos decorrentes de sua admissão; b) Cumprir fielmente as disposições legais e  
4511 regulamentares referentes ao exercício da profissão e, em especial, o Código de Ética Profissional,  
4512 estabelecido pelo conselho profissional, respectivo; c) Desempenhar suas funções rigorosamente  
4513 dentro dos contratos firmados pela Cooperativa, e nos padrões por ela estabelecidos; d) Cumprir e  
4514 respeitar as disposições da lei e deste Estatuto, bem como as instruções regularmente baixadas pela  
4515 Diretoria e as deliberações das assembleias Gerais; e) Concorrer com que lhe couber para cobertura  
4516 das despesas gerais da sociedade; Parágrafo único. O não cumprimento de uma ou mais alíneas  
4517 supra implicará na suspensão de todos os serviços que a Cooperativa presta ao associado, inclusive  
4518 perda do direito de votar e ser votado. Art. 8º. O associado responde, subsidiariamente, pelas





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

4519 obrigações da Cooperativa, sempre até o valor do capital que subscreveu e de acordo com as perdas  
4520 que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando  
4521 essa responsabilidade até a aprovação das contas do exercício em que se deu a sua saída, seja por  
4522 demissão, eliminação ou exclusão. Parágrafo único. A responsabilidade do associado somente  
4523 poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa. Art.9º. As obrigações do  
4524 associado falecido contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como  
4525 associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros e sucessores até o limite da herança,  
4526 prescrevendo, porém, após um ano, contado do dia da abertura da sucessão. Art. 10º. A demissão do  
4527 associado, que não lhe poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao  
4528 Diretor-Presidente e averbada no Livro Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor-Presidente e,  
4529 imediatamente comunicada, por escrito, ao associado demissionário. Art. 11º. A eliminação do  
4530 associado será feita por 2/3 (dois terços) da Diretoria, após reiteradas notificações ao interessado e  
4531 apuração criteriosa. Os motivos que a determinaram deverão constar em termo lavrado no Livro  
4532 Matrícula e será assinado pelo Diretor-Presidente da Cooperativa. Art. 12º. Além de motivos de direito  
4533 a Diretoria poderá eliminar o associado que: a) Venha a exercer qualquer atividade considerada  
4534 prejudicial à Cooperativa ou que colida com seu objetivo; b) Deixe reiteradamente de cumprir as  
4535 disposições da lei, deste Estatuto ou as deliberações tomadas pela Cooperativa em Assembléia  
4536 Geral; c) Deixe de operar com a Cooperativa por um período superior a dois anos, salvo decisão da  
4537 Diretoria; d) Tenha praticado ato desonroso que desabone o conceito a sociedade; e) Deixar de  
4538 prestar serviço contratado, através da Cooperativa, sem justificativa aceitável, a critério da diretoria. §  
4539 1º. A cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas  
4540 da sua remessa e do seu recebimento, após instalação e conclusão de processo disciplinar específico  
4541 para este fim, no qual será garantido ao cooperado direito ao contraditório e à ampla defesa. § 2º. O  
4542 interessado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da  
4543 notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a realização da próxima Assembléia  
4544 Geral Ordinária. Art. 13º. A exclusão do associado será feita: a) Por morte da pessoa física; b) Por  
4545 incapacidade civil não suprida; c) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou  
4546 permanência na Cooperativa. Parágrafo Único. Quando se der a exclusão de associado que deixar de  
4547 atender os requisitos estatutários de ingresso ou de permanência na Cooperativa, a Diretoria aplicará  
4548 o mesmo procedimento adotado no caso de eliminação. Art. 14º. A demissão, eliminação ou exclusão  
4549 do associado não o eximirá do cumprimento das obrigações por ele assumidas perante a  
4550 Cooperativa. § 1º. Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, o associado só terá direito à  
4551 restituição do capital que integralizou e das quotas que lhe tiveram sido registradas, não eximindo-o  
4552 das suas obrigações perante a Cooperativa. § 2º. A restituição de que trata o parágrafo anterior  
4553 somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembléia Geral o Balanço do exercício em  
4554 que tenha sido a demissão, eliminação ou exclusão. § 3º. A Diretoria da Cooperativa poderá  
4555 determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais, mensais e sucessivas, dentro  
4556 do exercício financeiro que se seguir aquele em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão. §





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

4557 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições  
4558 das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da  
4559 Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua tranqüila continuidade.  
4560 Art. 15º. Após instalação e conclusão de processo nos moldes do art. 12 deste Estatuto, a Diretoria  
4561 poderá punir com advertência sigilosa ou suspensão de todos os serviços prestados pela  
4562 Cooperativa, por até três meses, o cooperado que: a) Causar dano ao patrimônio físico e/ou à  
4563 imagem da Cooperativa e/ou de seus contratantes; b) Deixar de cumprir as cláusulas contratuais  
4564 com os contratantes da Cooperativa; c) Utilizar-se de artimanhas para auferir lucros às custas do  
4565 trabalho de outro cooperado; d) Sub-locar o trabalho cooperativo; e) Reiteradamente se recusar a  
4566 executar serviços em parceria com outros cooperados, em conformidade com o disposto na alínea k  
4567 do Art. 7º deste Estatuto. Capítulo IV. CAPITAL SOCIAL. Art. 16º. O capital social da Cooperativa,  
4568 que é subdividido em quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variando conforme o número  
4569 de quotas-partes subscrita, não podendo ser inferior ao valor R\$ 9.000,00 (nove mil reais). § 1º. O  
4570 associado se obrigará a subscrever e integralizar o mínimo de 500(quinhetas) quotas-partes,  
4571 correspondentes ao valor de R\$ 1,00 (um real) cada. A subscrição, realização, transferência ou  
4572 restituição das quotas-partes será sempre escriturada no Livro Matrícula. § 2º. A quota-parte é  
4573 indivisível, intransferível a não associados e não poderá ser negociada nem dada em garantia. § 3º. A  
4574 transferência, total ou parcial, de quotas-partes será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo  
4575 que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor-Presidente da Cooperativa, após  
4576 pagamento à Cooperativa da taxa de 5% (cinco por centos), calculado sobre o montante das quotas  
4577 transferidas. § 4º. O associado poderá integralizar suas quotas-partes de uma só vez ou em até 3  
4578 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas. § 5º. A importância das quotas-partes de capital dos  
4579 associados não poderá ser objeto de penhora para com terceiros nem entre associados, mas seu  
4580 valor, uma vez integralizado, pode servir de base a um crédito na Cooperativa e responde sempre,  
4581 como segunda garantia, pelas obrigações contraídas pelo associado com a Cooperativa. § 6º.  
4582 Nenhum cooperado poderá deter mais que 30% do capital social da Cooperativa; § 7º. A aquisição de  
4583 bens pela cooperativa, a serem integrados no ativo imobilizado, acrescenta quotas-partes aos  
4584 cooperados proporcionalmente ao valor do bem. § 8º. Para efeito de integralização das quotas-partes  
4585 ou do aumento do capital social, desde que atenda interesses da Cooperativa, esta poderá receber  
4586 bens avaliados previamente e depois de homologado em Assembléia Geral. Capítulo V. PROCESSO  
4587 ELEITORAL. Art. 17º. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral o  
4588 Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo de convocação,  
4589 criará um Comitê Eleitoral composto de 03 (três) cooperados não candidatos a cargo eletivos na  
4590 Cooperativa, para coordenar e supervisionar os trabalhos relativos à eleição dos membros da  
4591 Diretoria e do Conselho Fiscal. § 1º. O Comitê terá um Coordenador que será escolhido entre os seus  
4592 membros. § 2º. Os membros do Comitê Eleitoral serão indicados pelo Conselho Fiscal, sendo um  
4593 membro da Diretoria, um do Conselho Fiscal e um escolhido dentre os cooperados, que não exerçam  
4594 cargo eletivo. § 3º. O edital de convocação para a Assembléia Geral Ordinária, em que se realizarão





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

4595 as eleições, serão publicados e expedidos com antecedência mínima de 10 dias da realização da  
4596 respectiva Assembléia. Art.18º. No exercício de suas funções compete ao Comitê especialmente:  
4597 Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número  
4598 de vagas existentes; 1 - Em tempo hábil para realização de inscrições e divulgação das candidaturas,  
4599 informar aos associados, através de circulares e/ou outros adequados, o número e a natureza das  
4600 vagas a preencher. 2 - Solicitar aos candidatos que firmem declaração que não têm qualquer  
4601 pendência nos foros cível e criminal, nem nos cartórios de protestos onde tenham residido nos  
4602 últimos 5(cinco) anos, nem qualquer débito com a União, Estado ou Município; 3 - Registrar as  
4603 chapas concorrentes, com os nomes dos respectivos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando  
4604 se estão em pleno gozo de seus direitos e se preenchem todos os requisitos previstos na Lei e neste  
4605 Estatuto; 4 - Divulgar para os associados nome e qualificações dos candidatos regularmente inscritos;  
4606 5- Averiguar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus  
4607 direitos sociais, bem como as irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões a  
4608 Diretoria, para que ela tome as providências cabíveis. § 1º. Não haverá vínculo entre as chapas que  
4609 concorrerem aos distintos Órgãos Sociais, que serão inscritas e concorrerão independentemente  
4610 umas das outras. § 2º. Não será permitida inscrição de chapa concorrente a Órgão Social que não  
4611 contenha o número de candidatos necessário ao procedimento de todas as suas vagas. § 3º. O último  
4612 dia para inscrição de candidatos será o 2º (segundo) dia que acontece o da realização da Assembléia  
4613 Geral. § 4º. Não se apresentando chapas caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados  
4614 que atendam as condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.  
4615 § 5º. Não será permitida inscrição de chapa que contenha membro com relação de parentesco com o  
4616 gerente, até o segundo grau, em linha reta ou colateral. Art. 19º. O presidente da Assembléia Geral  
4617 suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e  
4618 proclame os eleitos. § 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos, com seus respectivos  
4619 cargos, constarão na ata da Assembléia geral. § 2º. A posse ocorrerá até 60 dias da Assembléia  
4620 Geral em que forem eleitos. Art. 20º. Não se efetivando nas épocas devidas as eleições, por motivo  
4621 de força maior, os mandatos dos diretores e conselheiros em exercício consideram-se  
4622 automaticamente prorrogados pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de  
4623 90 (noventa) dias. Capítulo VI. ÓRGÃOS SOCIAIS. Art.21º. São órgãos sociais da Cooperativa:  
4624 Assembléia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária. Diretoria; Conselho Fiscal. Capítulo  
4625 VII. DA ASSEMBLEIA GERAL. Art. 22º. A Assembléia Geral dos associados, ordinária ou  
4626 extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto,  
4627 deliberará sobre todos os assuntos de interesse da sociedade, vinculando suas deliberações a todos  
4628 os associados, ainda que ausentes ou discordantes. Art. 22º. A Assembléia Geral dos associados,  
4629 ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste  
4630 Estatuto, deliberará sobre todos os assuntos de interesse da sociedade, vinculando suas  
4631 deliberações a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes. § 1º. As Assembléias  
4632 Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

4633 mediante editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais freqüentadas  
4634 pelos associados, publicação em jornal impresso e comunicação aos associados por intermédios de  
4635 circulares. Não havendo, no horário estabelecido, “quorum” de instalação, as Assembléias poderão  
4636 ser realizadas em segunda ou terceira convocação, desde que conste do respectivo edital, quando  
4637 então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra  
4638 convocação. § 2º. As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de voto dos  
4639 associados presentes com direito de votar. Art. 23º. É da competência das Assembléias Gerais,  
4640 ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou  
4641 fiscalização. Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da  
4642 administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar conselheiros provisórios,  
4643 até posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias da vacância. Art.  
4644 24º. Nas Assembléias Gerais o “quorum” de instalação será o seguinte: I- 2/3 (dois terços) do número  
4645 de associados, em primeira convocação. II- Metade mais 1 (um) dos associados em segunda  
4646 convocação; III- Mínimo de 10 associados na terceira convocação. Art. 25º. A Assembleia Geral,  
4647 habitualmente, será convocada e dirigida pelo Diretor Presidente. § 1º. A Assembleia Geral poderá  
4648 também ser convocada: 1 - Por um membro da Diretoria; 2 - Pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem  
4649 motivos graves e urgentes; ou 3 - Por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus  
4650 direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor-Presidente. § 2º. As convocações previstas  
4651 no parágrafo anterior serão assinadas por todos os membros que decidirem a favor. Art. 26º. No  
4652 edital de convocação da Assembleia Geral devem constar: 1 - Denominação da Cooperativa, seguida  
4653 da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, ordinária ou extraordinária, conforme o caso; 2 - O  
4654 dia e a hora da Assembleia, em três convocações, assim como o endereço do local de sua  
4655 realização; 3- A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações; 4 - O número de  
4656 associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação; e 5  
4657 - A data e o(s) nomes(s) por extenso e respectivo(s) assinatura(s) do(s) responsável (eis) pela  
4658 convocação. Art. 27º. Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral, convocada nos  
4659 termos do artigo anterior, será feita nova convocação, também com antecedência mínima de 10(dez)  
4660 dias. Parágrafo único. Se, ainda assim, não houver número legal para sua instalação, admite-se a  
4661 intenção de se dissolver a sociedade, fato que deve ser comunicado ao órgão competente  
4662 determinado pela legislação em vigor. Art. 28º. Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo  
4663 Diretor-Presidente, que é auxiliado pelo Diretor Secretário da Cooperativa, sendo pelo primeiro  
4664 convidado a participar da mesa. A Critério do Diretor-Presidente poderão, também, ser convidados  
4665 para ocupar a mesa os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes. § 1º. Na ausência e  
4666 eventuais impedimentos do Diretor Secretário da Cooperativa e de seu substituto, o Diretor-  
4667 Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata, no papel  
4668 de secretário ad hoc. § 2º. Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor-  
4669 Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associados escolhido a ocasião e secretariados por outro  
4670 associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

4671 convocação. § 3º. Habitualmente a votação das deliberações será a descoberto, podendo, entretanto,  
4672 a Assembléia optar pelo voto secreto, atendendo-se os procedimentos usuais. § 4º. As eleições das  
4673 chapas para os Órgãos Sociais serão sempre feitas por escrutínio secreto, salvo se, para aquele  
4674 Órgão Social, concorrer apenas uma chapa, que será então feita por aclamação. Havendo empate  
4675 será feito novo escrutínio secreto. Persistindo o empate, será realizada uma nova votação após o  
4676 prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e o máximo de 10 (dez) dias, mantendo-se, para tal, a  
4677 Assembléia em aberto. § 5º. O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar em ata, lavrada no  
4678 livro próprio ou folhas soltas, lida, aprovada e assinada pelo Diretor Presidente, Secretário da  
4679 Assembléia, por quantos queiram fazê-lo. § 6º. As deliberações na Assembléia Geral serão tomadas  
4680 por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente  
4681 direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, não sendo permitido o  
4682 voto por representação. Seção II. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS. Art. 29º. A  
4683 Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término  
4684 do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia: 1 -  
4685 Prestação de contas dos órgãos da Diretoria acompanhada de parecer do Conselho Fiscal,  
4686 compreendendo: 2 - Relatório da gestão; 3 - Balanço; 4 - Demonstrativo das sobras apuradas ou das  
4687 perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e 5  
4688 - Parecer do Conselho Fiscal; 6 - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes  
4689 da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade deduzindo-se, no  
4690 primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios; 7 - Eleição dos componentes da Diretoria e do  
4691 Conselho Fiscal; 8 - Fixação do valor dos honorários, gratificações e/ou cédulas de presença dos  
4692 membros da Diretoria, dos diretores e do Conselho Fiscal; 9 - Quaisquer assuntos de interesse social.  
4693 § 1º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias  
4694 referidas nas alíneas "a" e "d" deste artigo, sendo então, solicitado ao plenário que indique um  
4695 associado para coordenar os debates e a votação das matérias. § 2º. Transmitida à direção dos  
4696 trabalhos, o Diretor-Presidente e demais diretores deixarão a mesa permanecendo, contudo, no  
4697 recinto, à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados. § 3º. O  
4698 coordenador indicado escolherá, dentre os associados, um secretário ad hoc para auxiliá-lo na  
4699 redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembléia. § 4º. A aprovação do  
4700 relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de  
4701 responsabilidade, ressalvo os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei  
4702 ou do Estatuto. Art. 30º. As deliberações da Assembléia Geral Ordinária somente poderão versar  
4703 sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata  
4704 relação. Seção III. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS. Art. 31º. A Assembléia Geral  
4705 Extraordinária realizar-se-á, sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de  
4706 interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação. Art. 32º. É da competência  
4707 exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: 1 - Reforma do  
4708 estatuto; 2 - Fusão, incorporação ou desmembramento; 3 - Mudança do objeto da sociedade; 4 -





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

4709 Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; 5 - Contas do liquidante. Parágrafo  
4710 único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as  
4711 deliberações de que trata este artigo. Capítulo VIII. DIRETORIA. Art. 33º A Cooperativa será  
4712 administrada por uma diretoria composto por 3 (três) membros, todos associados, eleitos em  
4713 Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 4 (quatro) anos. § 1º. No interesse da Cooperativa,  
4714 a Diretoria poderá contratar profissional, de reconhecida capacidade técnica, para exercer a função  
4715 de gerente, submetendo à aprovação prévia da Assembléia Geral. § 2º. Não poderão compor a  
4716 Diretoria parentes entre si até o 2ª (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como afins ou  
4717 cônjuge. § 3º. Os membros da Diretoria Executiva, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente  
4718 responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão  
4719 solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo. § 4º. Os  
4720 designados para a Diretoria poderão perceber pró-labore, gratificação e/ou cédula de presença,  
4721 conforme deliberação da Assembléia Geral. Art. 34º. A Diretoria será regida pelas seguintes normas:  
4722 1 - Reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário,  
4723 por convocação do Diretor-Presidente, por membros da própria Diretoria ou ainda por solicitação do  
4724 Conselho Fiscal; 2 - Deliberar validamente com a presença da maioria dos três membros, proibida a  
4725 representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado  
4726 ao Diretor-Presidente o voto de desempate; 3 - As deliberações serão consignadas em atas, lavradas  
4727 no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes. § 1º.  
4728 Nos impedimentos, de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, por prazos inferiores a 90  
4729 (noventa) dias, serão substituídos: o Diretor-Presidente pelo Diretor Secretário, o Diretor Secretário  
4730 pelo Diretor Financeiro e este último substituído pelo Diretor Secretário, em quaisquer dos casos  
4731 serão acumuladas as funções dos dois cargos pelo diretor substituto. § 2º. Nos impedimentos por  
4732 prazo superior a 90 (noventa) dias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, a Diretoria  
4733 indicará, dentre seus membros, os elementos para substituição. § 3º. Nos impedimentos por mais de  
4734 90 (noventa) dias ou se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria,  
4735 deverá o Diretor-Presidente, ou qualquer de seus membros, se a presidência estiver vaga, convocar  
4736 Assembléia Geral para preenchimento dos cargos vagos no Conselho. § 4º. Os membros substitutos  
4737 exercerão o cargo até completar o período de seus antecessores. Art. 35º. Competirá a Diretoria  
4738 dentro dos limites da Lei e desse Estatuto e atendidas às decisões e recomendações da Assembléia  
4739 Geral, planejar e traçar normas para as operações da Cooperativa, controlar e divulgar os seus  
4740 resultados. § 1º. No desempenho de suas funções, cabe, entre outras, as seguintes atribuições: 1 -  
4741 Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades, valores, prazos taxas, encargos e  
4742 demais condições necessárias à sua efetivação; 2 - b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos,  
4743 sanções ou penalidades a serem aplicadas aos casos de descumprimento das normas que regem a  
4744 Cooperativa; 3 - Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas da Cooperativa; 4 - Avaliar e  
4745 providenciar o montante dos recursos financeiros para atender as operações e serviços; 5 - Estipular  
4746 o preço e as condições dos contratos de serviços a serem firmados pela Cooperativa; 6 - Fixar as





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

4747 despesas de administração da Cooperativa, em orçamento anual que indique as fontes de recurso  
4748 para sua cobertura; 7 - Fixar normas para a contratação dos empregados necessários, assim como a  
4749 respectiva política salarial; 8 - Contratar profissionais de comprovada capacidade técnica, de dentro  
4750 ou fora do quadro social, para prestar os serviços à Cooperativa, quando necessário; 9 - Fixar as  
4751 normas de disciplina operacional e para o funcionamento da Cooperativa; 10 - Julgar recursos  
4752 interpostos por empregados, contramedidas disciplinares adotadas pelo Diretor-Presidente e/ou  
4753 Diretoria; 11 - Contratar serviços independentes de auditoria; 12 - Indicar o banco ou bancos, nos  
4754 quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis; 13 - Avaliar mensalmente o estado  
4755 econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral,  
4756 através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos; 14 - Deliberar sobre admissão,  
4757 eliminação, aplicação de penalidade e exclusão dos associados; 15 - Receber denúncias, analisar  
4758 ocorrências e instaurar processos administrativos para apuração e julgamento de fatos que envolvam  
4759 associados, garantido aos associados acusados amplo direito de defesa; 16 - Deliberar sobre a  
4760 convocação das Assembléias Gerais; 17 - Adquirir, alienar ou onerar, ceder direitos e realizar  
4761 transações com bens móveis e imóveis da Cooperativa com prévia e expressa autorização da  
4762 Assembléia Geral; 18 - Zelar pelo cumprimento das normas que regem o cooperativismo, bem como  
4763 pelo atendimento da legislação aplicável. § 2º. As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas  
4764 em forma de instruções, que poderão ser incorporadas ao Regime Interno da Cooperativa. § 3º. A  
4765 Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, a assessoria técnica de um ou mais associados,  
4766 delegando-lhes os poderes necessários para estudo de projetos relativos ao objeto da Cooperativa ou  
4767 aprimoramento de suas funções. Art. 36º. Ao Diretor-Presidente caberá, dentre outras, as seguintes  
4768 atribuições: 1 - Supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa; 2 - Verificar  
4769 frequentemente o saldo de caixa; 3 - Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, contrato  
4770 e demais documentos constitutivos de obrigações; 4 - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria,  
4771 bem como as Assembléias Gerais dos Associados; 5 - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:  
4772 relatório da gestão, balanço, demonstrativo das sobras ou das perdas, plano anual das atividades da  
4773 Cooperativa e o respectivo orçamento; 6 - Promover o relacionamento interinstitucional e a divulgação  
4774 da Cooperativa, visando à captação de serviços, bem como a consolidação de sua imagem junto aos  
4775 órgãos públicos e à sociedade em geral; 7 - Manter a Diretoria informada sobre o desenvolvimento  
4776 das operações e atividades sociais, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o  
4777 estado econômico-financeiro da Cooperativa; 8 - Representar a Cooperativa em juízo e fora dele; 9 -  
4778 Aplicar as penalidades e determinações que forem deliberadas pela Diretoria ou pela Assembléia  
4779 Geral; 10 - Proferir voto de desempate. Art. 37º. Ao Diretor Secretário caberão, dentre outras, as  
4780 seguintes atribuições: 1 - Secretariar e lavrar as atas reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;  
4781 2 - Responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas funções; 3 - Promover,  
4782 permanentemente com os associados, reuniões para conscientizá-los sobre o cooperativismo e  
4783 dirimir dúvidas sobre este sistema; 4 - Orientar e informar o quadro social quanto às operações e  
4784 serviços da Cooperativa; 5 - Efetuar programação dos serviços em função dos contratos firmados





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

4785 pela Cooperativa; 6 - Supervisionar e coordenar os serviços prestados pelos associados, zelando  
4786 pela disciplina e pela ordem funcional; 7 - Substituir o Diretor-Presidente e do Diretor Financeiro em  
4787 seus impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias; 8 - Dirigir ou executar outros serviços  
4788 que lhe forem conferidos por deliberação da Diretoria. Art. 38º. Ao Diretor Financeiro caberá, dentre  
4789 outras, as seguintes atribuições: 1 - Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos,  
4790 responsabilizando-se pelo saldo de caixa; 2 - Escriturar ou fazer escrita do movimento financeiro; 3 -  
4791 Admitir e demitir empregados, sempre conforme as normas fixadas pelo Diretoria; 4 - Providenciar  
4792 para que os demonstrativos mensais e os balanços e balancetes, sempre assinados pelo contador da  
4793 Cooperativa, sejam apresentados à Diretoria e o Conselho Fiscal no devido tempo; 5 - Prestar ao  
4794 Conselho Fiscal e à Assembléia Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgarem convenientes;  
4795 6 - Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques, contratos e demais documentos  
4796 constitutivos de obrigações; 7 - Assinar as contas e balancetes, juntamente com o Diretor-Presidente;  
4797 8 - Organizar ou fazer organizar, com a assessoria do contador, as rotinas dos serviços financeiros e  
4798 contábeis, selando para que a escrituração esteja em dia 9 - Preparar o orçamento anual de receitas  
4799 e despesas, baseado nos planos de trabalho estabelecidos, para apreciação da Diretoria; 10 - Zelar  
4800 pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atividades na Cooperativa; 11 - Supervisionar  
4801 a execução dos serviços administrativos da Cooperativa; 12 - Manter contatos com empresas e  
4802 promover a realização e administração de contratos de prestação de serviços através da Cooperativa;  
4803 13 - Substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias;  
4804 14 - Dirigir ou executar outros serviços que lhe forem conferidos por deliberação da Diretoria. Capítulo  
4805 IX. CONSELHO FISCAL. Art. 39º. A Administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e  
4806 minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três)  
4807 suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos, eleitos anualmente pela Assembléia  
4808 Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes. Parágrafo único.  
4809 Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, parentes entre si até o 2º (segundo) grau em linha reta  
4810 ou colateral, bem como afins ou cônjuge. Art. 40º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma  
4811 vez por trimestre, ou sempre que necessário, com a participação mínima de 3 (três) de seus  
4812 membros. § 1º. O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, escolherá, dentre os seus membros  
4813 efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário,  
4814 para lavrar as atas. § 2º. As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus  
4815 membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral ou de 20% dos seus associados; § 3º.  
4816 Na ausência do coordenador os trabalhos serão dirigidos por substitutos escolhidos na ocasião; § 5º.  
4817 Os conselheiros poderão receber, por sua presença às reuniões, uma verba correspondente à cédula  
4818 de presença, conforme deliberação da Assembléia Geral; § 6º. Em caso de impedimentos ou  
4819 vacância do cargo de coordenador, ou do de secretário, assumirá o terceiro membro efetivo,  
4820 passando o cargo deste a ser ocupado pelo suplente mais antigo na Cooperativa. Havendo empate  
4821 ocupará o suplente mais idoso. Art. 41º. Ocorrendo 3(três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a  
4822 Diretoria determinará a convocação de Assembléia Geral para eleger substitutos, que completarão o





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

4823 mandato de seus antecessores. Art. 42º. Competirá ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização  
4824 sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa e mais especialmente: 1 - Exercer eficaz  
4825 vigilância sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, inclusive sobre empréstimo,  
4826 depósitos, movimentação bancária e documentos da contabilidade, mantendo o devido sigilo; 2 -  
4827 Analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais relativos ao exercício, emitindo parecer  
4828 sobre estes, para a Diretoria e para a Assembléia Geral; 3 - Informar a Diretoria sobre as conclusões  
4829 dos seus trabalhos, denunciando à Assembléia Geral ou autoridades competentes as irregularidades  
4830 constatadas; 4 - Solicitar a contratação de auditoria independente; 5 - Convocar Assembléia Geral  
4831 Extraordinária se ocorrerem motivos graves e urgentes; 6 - Verificar se as operações realizadas e os  
4832 serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às  
4833 conveniências econômico financeiras da Cooperativa; 7 - Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo  
4834 regularmente e se existem cargos vagos na sua composição; 8 - Averiguar se existem reclamações  
4835 dos associados quanto ao serviço prestados pela Cooperativa; 9 - Inteirar-se se o cumprimento dos  
4836 critérios é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade; 10 -  
4837 Verificar se existem problemas com empregados; 11 - Certificar-se se existem exigências ou deveres  
4838 a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhista ou administrativa, bem como junto aos órgãos do  
4839 cooperativismo; 12 - Verificar se os equipamentos e instalações da Cooperativa estão em perfeito  
4840 funcionamento, bem como se os inventários são feitos periodicamente, com observância de regras  
4841 próprias. Parágrafo único. Para exames e verificação dos livros, cartas e documentos necessários ao  
4842 cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar a assessoria de técnico  
4843 especializado, a valer-se dos relatórios e informações desta assessoria, correndo as despesas por  
4844 conta da Cooperativa. Capítulo X. BALANÇO, RESULTADOS e FUNDOS. Art. 43º. A apuração dos  
4845 resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão coincidentes com ano civil,  
4846 encerrando-se no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano. Art. 44º. Os resultados serão  
4847 apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas  
4848 com as despesas diretas e indiretas. Parágrafo único. Feitas as deduções obrigatórias para os fundos  
4849 constituídos, as sobras ou perdas serão rateadas entre os associados, em razão diretamente  
4850 proporcional à produção de cada um. Art.45º. Serão criados os seguintes fundos: Fundo de Reserva,  
4851 constituído com 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício, destinado a reparar as perdas  
4852 do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo, também em seu favor, os  
4853 créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5(cinco) anos, e os auxílios e doações sem  
4854 destinação especial; 1 - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), constituído  
4855 com 5% (cinco por cento) das obras líquidas do exercício, destinado à prestação de assistência aos  
4856 associados e seus familiares, assim como aos empregados da Cooperativa, conforme determinação  
4857 do Regime Interno. § 1º. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos  
4858 anuais do FATES, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação,  
4859 devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao  
4860 cumprimento das finalidades objetivadas. § 2º. Revertem em favor do FATES, além dos 5% já





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

4861 referidos, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades das  
4862 quais os cooperados não tenham tido intervenção. § 3º. Os serviços de assistência técnica,  
4863 educacional e social poderão ser executados através de convênio com entidades especializadas,  
4864 oficiais ou não. Art. 46º. Tanto o Fundo de Reserva quanto o Fundo de Assistência Técnica,  
4865 Educacional e Social são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou  
4866 liquidação da Cooperativa, hipóteses em que serão recolhidos aonde a lei vigente determinar,  
4867 justamente com o remanescente não comprometido; Art. 47º. Quando, no exercício, se verificarem  
4868 prejuízos e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, esses serão atendidos pelos  
4869 associados, mediante sistema de rateio, conforme disposto na alínea “h” do Art. 7º deste. Capítulo XI.  
4870 DOS LIVROS. Art. 48º. A cooperativa possuirá os seguintes livros: I- De Matrícula; II- De Atas das  
4871 Assembléias Gerais; III- De Atas da Diretoria; IV- De Atas do Conselho Fiscal; V- De Presença dos  
4872 Associados nas Assembléias Gerais; VI- Outros, fiscais e contábeis obrigatórios. Parágrafo único. É  
4873 facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas. Art.49º. No livro de matrícula, os associados  
4874 serão inscritos por ordem cronológica de admissão, se constando: 1 - O nome, RG, CPF, idade,  
4875 profissão, número de Registro no Conselho Profissional, quando for o caso, estado civil,  
4876 nacionalidade, e residência do associado; 2 - A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua  
4877 demissão a pedido, eliminação ou exclusão; 3 - A conta corrente das respectivas quotas-partes do  
4878 capital social. Capítulo XII. DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO. Art.50º. A Cooperativa se dissolverá  
4879 voluntariamente, quando: 1 - Houver deliberação espontânea dos associados, manifestadas em  
4880 Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, salvo se o número mínimo de 20 (vinte)  
4881 associados se dispuser a assegurar a sua continuidade; 2 - Se o número de associados não contar  
4882 com o número mínimo previsto em lei, ou pela redução do capital social mínimo, salvo, se até a  
4883 Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, restabelecê-lo; 3 -  
4884 Houver o caso de insolvência; 4 - Houver determinação judicial; 5 - Ocorrer a paralisação de suas  
4885 atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias; 6 - Ocorrer alteração de sua forma jurídica. Art.51º.  
4886 Ocorrendo a dissolução da Cooperativa, a Assembléia Geral que a deliberou, nomeará um ou mais  
4887 liquidantes e os membros do Conselho Fiscal para proceder a sua liquidação. § 1º. A Assembléia  
4888 Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os  
4889 membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos. § 2º. Em todos os atos e operações, os  
4890 liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão “em liquidação”. Art.  
4891 52. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como os de praticar atos e  
4892 operações necessárias a realização do ativo e pagamento do passivo, devendo proceder a liquidação  
4893 em conformidade com a legislação e os princípios cooperativistas. Capítulo XIII. DISPOSIÇÕES  
4894 GERAIS. Art.53º. os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor e com os  
4895 princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais de controle e de fiscalização do  
4896 cooperativismo. Este Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de Constituição realizada em 02 de  
4897 junho de 2001, e alterado em conformidade com as Atas da 2º e da 3º, 5º e 6º Assembléia Geral  
4898 Extraordinária realizada em 28 de Abril de 2003, em 27 de junho de 2003, 29 de março de 2004, 18





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

4899 de março de 2006, e 31 de março de 2007, 09 de março de 2019 e em 26 de março 2022,  
4900 respectivamente. Esgotados os itens da Assembléia Geral Extraordinária, passou-se para a  
4901 deliberação dos itens da Assembléia Geral Ordinária. 1ª pauta da Assembléia Geral Ordinária A.G.O -  
4902 Prestação de Contas do Exercício de 2022 apresentou o Relatório de Gestão passando a palavra  
4903 para a contadora Luciene Moura da Silva , que apresentou o b) balanço patrimonial, c) demonstrativo  
4904 da conta Sobras e Perdas; demonstrações das mutações patrimoniais, após os devidos  
4905 esclarecimentos passou a palavra para Eduardo Mongelli de Araujo membro do Conselho Fiscal, para  
4906 leitura do parecer do Conselho Fiscal, que está favorável a prestação de contas apresentadas,  
4907 reassumindo os trabalhos a presidente pediu a indicação de um cooperado para conduzir a votação  
4908 desta pauta sendo escolhido entre os cooperados presentes o Sr. Eduardo de Assis Lima para  
4909 colocar em votação a prestação de contas da COOPAER, exercício 2022, após os devidos  
4910 esclarecimentos foi colocado em votação e aprovada por unanimidade, excluídos os votos daqueles  
4911 impedidos legalmente de votar. Reassumindo os trabalhos a presidente agradece o Sr. Eduardo de  
4912 Assis Lima e passa para: 2 – Pauta Destinação das Sobras ou Rateio das Perdas Conforme  
4913 apresentado, a cooperativa apresentou perda no valor de R\$ 227.287,78 (duzentos e vinte e sete mil  
4914 e duzentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), que para compensar as perdas apuradas  
4915 serão realizados novos contratos com valor de 15% de taxa de manutenção, foi colocado em votação  
4916 e aprovado por unanimidade. Dando continuidade a presidente passou para: 3 - Pauta Eleição dos  
4917 Membros da Diretoria - os seguintes candidatos para Diretora Presidente Rosely Martinez Georges,  
4918 casada, regime comunhão universal de bens, brasileira, nascida 21/09/1971, Psicóloga, portadora do  
4919 CPF 583.108.431-00, portadora do RG 524.610 SSP/MS, reside na Rua Etelvina do Nascimento, nº  
4920 154, Bairro Mata do Jacinto, Campo Grande/MS, CEP 79.033-170, para Diretor Financeiro Tainara  
4921 Ferreira da Silva Terena, solteira, brasileira, nascido em 10/10/1988, Engenheira Agrônoma, portador  
4922 do CPF 021.105.371- 67, portador do RG 1995544 SSP/MS, reside na Rua Antônio Nogueira nº 410,  
4923 Bairro Alto, Aquidauana/MS, CEP 79.200-00, para Diretora Secretária Pamylla Mayara Pereira da  
4924 Silva, solteira, brasileira, nascida 06.08.1987, zootecnista, portadora do CPF 016.853.571-80  
4925 portadora do RG 001487345 SSP/MS, reside na Rua Sucunduri, nº 177, Jardim Columbia, Campo  
4926 Grande/MS, CEP 79.018-064. Foi colocado em votação sendo aprovado por unanimidade para o  
4927 mandato de 4 anos e declarado empossado os três membros da Diretoria, a partir desta data. Os  
4928 cooperados eleitos declaram sob as penas da lei que não estão sendo processados, nem foram  
4929 definitivamente condenados em qualquer parte do território nacional, por crimes cuja pena os vedem  
4930 de exercer atividades mercantis. 4ª pauta – Eleição dos Membros do Conselho Fiscal foi apresentada  
4931 os seguintes candidatos para o Conselho Fiscal: TITULAR: Natália Coimbra da Silva, casada,  
4932 brasileira, regime comunhão total de bens, Técnica em Agroecologia, nascida em 04.03.1993, CPF  
4933 044.621.471-03, RG 001.851.153 SSP/MS, residente a Rua Ramona da Silva Pedroso nº 1170, Vila  
4934 Santa Catarina, Dourados/MS, CEP 79.840-160, Clóvis Scariot, brasileiro, casado, regime comunhão  
4935 total de bens, Técnico em Agropecuária, nascido em 11.10.1975, portadora do CPF 803.376.781-20,  
4936 portadora do RG 681728 SSP/MS, reside na Rua Oralino Mafissoni nº 2771, Bairro Jardim Alvorada,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

4937 São Gabriel do Oeste/MS, CEP 79.490-000, Eduardo Mongelli de Araujo, brasileiro, casado, regime  
4938 comunhão total de bens, Biólogo, nascido em 28.09.1966, Biólogo, portador do CPF 368.498.631-34,  
4939 portador do RG 264.751 SSP/MS, reside a Rua Santa Rosa, nº 646, Vila Santa Luzia, Campo  
4940 Grande/MS, CEP 79.116-550. SUPLETES: Carolina Maia Stefanelo, solteira, brasileira, nascida  
4941 11.04.1979, engenheira Agrônoma, portadora do CPF 999.905.631-87, portadora do RG 747702  
4942 SSP/MS, reside na Rua Treze de Junho, nº 1651, Apto 902, Monte Castelo, Campo Grande/MS, CEP  
4943 79.010-200. Eduardo de Assis Lima, solteiro, brasileiro, Médico Veterinário, nascido em 27.04.1982,  
4944 CPF 095.907.087-73, RG 133540849 IFP/RJ, residente a rua Khalil Abraão, nº 209, Bairro Jardim das  
4945 Nações, Campo Grande/MS, CEP 79.081-736. RAFAEL EUZEBIO DA COSTA, solteiro, brasileiro,  
4946 Médico Veterinário/Agrônomo, nascido em 29.07.1983, CPF 318.443.078-24, RG 34549330-8  
4947 SSP/SP, residente à Rua Manoel Messias de Almeida Santana, nº 68, Bairro Centro, Costa Rica/MS,  
4948 CEP 79.550-000. Foi colocado em votação sendo aprovado por unanimidade o novo Conselho Fiscal  
4949 até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária. Os cooperados eleitos declaram, sob as  
4950 penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial,  
4951 ou em virtudes de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que  
4952 vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de  
4953 prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema  
4954 financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé  
4955 pública, ou a propriedade. Após a eleição foi dada posse aos membros do Conselho Fiscal. Dando  
4956 continuidade aos trabalhos a presidente Sra Laura Fanhani Zanatta passou para 5ª pauta - Fixação  
4957 do valor dos honorários dos Membros da Diretoria e cédula de presença dos Membros do Fiscal, foi  
4958 apresentada a proposta de Cédula de presença de R\$ 100,00 (cem reais), por reunião, aos membros  
4959 presente do conselho fiscal. A remuneração da Diretoria será assegurada a quantia mensal de R\$  
4960 5.000,00 (cinco mil reais) ao Diretor Presidente, o valor de R\$300,00 (trezentos reais) ao Diretor  
4961 Secretário e a quantia mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao Diretor Financeiro conforme  
4962 convocação. Mediante suporte financeiro da taxa de manutenção. Após os devidos esclarecimentos e  
4963 discussão, o presidente pediu a indicação de um cooperado para conduzir a votação desta pauta  
4964 sendo escolhido entre os cooperados presentes o Sr. Eduardo Mongelli de Araujo para colocar em  
4965 votação a fixação do valor e dos honorários sendo a proposta aprovada por unanimidade.  
4966 Reassumindo os trabalhos a presidente: 6ª pauta - Plano de atividades para o exercício de 2.023  
4967 Participação em Novos editais e fixação do valor da Taxa de manutenção de 15% para novos  
4968 Contratos. Contrato já em fase de elaboração para participação ate 30/03/2023. Prefeitura Municipal  
4969 de Costa Rica; Contratação de assistência técnica para atender o Programa Agrorica, Anater;  
4970 Credenciamento para fiscalização dos serviços de Ater IABS - PRS Amazônia, Votorantin -  
4971 CHAMADA PÚBLICA EMPREENDEDORISMO URBANO PERIFÉRICO; Banco do Brasil -  
4972 Renovação para atendimento do Credito Fundiário - Pronaf - Correspondente Bancário para Projetos  
4973 7ª pauta - Quaisquer assuntos de interesse social Foram apresentados pela nova gestão criação das  
4974 mídias sociais Instagram e Facebook para divulgação da Cooperativa, parcerias com descontos de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

4975 serviços e/ou produtos para atendimento aos cooperados, sobre a devolução do Capital Social foi  
4976 discutida e voltada por unanimidade pelos cooperados presente, para que seja feita uma tabela  
4977 progressiva de permanência dos cooperados para devolução do Capital Social. Nada mais havendo a  
4978 tratar e nenhum dos presentes solicitando o uso da palavra, a Sr<sup>a</sup> Presidente determinou que se  
4979 encerrasse a reunião, sendo lavrada a presente ata por mim Carolina Maia Stefanelo, que lida e  
4980 assinada por mim, que é cópia fiel do livro e folhas soltas em que a ata foi lavrada, declaro ainda que  
4981 os cooperados doze associados que estiveram presentes e que suas assinaturas consta na lista de  
4982 presença da Assembléia Geral Extraordinária/Ordinária. Campo Grande/MS, 25 de fevereiro de  
4983 2023. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos  
4984 de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL  
4985 DA EMPRESA. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA,  
4986 somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO  
4987 SOCIAL DA EMPRESA. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Elói Panachuki. Votaram  
4988 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
4989 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
4990 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
4991 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.1.4** A Câmara  
4992 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
4993 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/030332-8, DECIDIU** por homologar  
4994 com o seguinte teor: “ A Empresa AGRIVALE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS  
4995 AGRICOLAS S/A, apresentou a ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL para Deferimento:  
4996 Considerando que toda Alteração do Contrato/Estatuto da empresa tem que ser apresentada neste  
4997 Conselho para deferimento. Alteração: Conforme Ata de ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA  
4998 REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2022. 1 - : Aos 20 de setembro de 2022, as 09:00 horas , na  
4999 sede social da AGRIVALLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A,  
5000 na cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Avenida Traquillo Giannini, 1090, Distrito Industrial,  
5001 CEP. 13.320-600 ("Companhia"). 2 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos  
5002 termos do §4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76 ("Lei das S>A"), em virtude da presença dos acionista  
5003 representando a totalidade do capital social da Campanhia, conforme assinaturas constantes em livro  
5004 próprio. 3 - MESA: Presidente: Jose Ovidio Alves de Bessa: e Secretario: Andre Moreno Uberti. 4 -  
5005 ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a (i) alteração de do endereço da sede da Companhia; e (ii)  
5006 inclusão da atividade de serviços combinados de escritório e apoio administrativo no objeto social da  
5007 Companhia. 5 - DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os  
5008 acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberam o quanto  
5009 segue: 5.1 - Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia atualmente localizada na cidade  
5010 de Salto, Estado de São Paulo, na Avenida traquillo Giannini, 1090, Distrito Industrial, CEP. 13.329-  
5011 600 para o seguinte endereço: Av. Horst Frederico João Heer, 1420, Sala Com. 01, bairro Europark  
5012 Comercial, cidade Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP. 13.348-758. Em vista esta deliberação





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

5013 tomada, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar  
5014 com a seguinte redação: "Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de Indaiatuba, Estado  
5015 de São Paulo, na Avenida Horst Frederico João Heer, 1420, Sala Com. 01, bairro Europark  
5016 Comercial, CEP. 13.348-758. Parágrafo 1º. Filial localizada na Avenida Hors Frederico João Heer, nº  
5017 1420, bairro Europark Comercial, Cidade de Indaiatuba , Estado de São Paulo, CEEP. 13.348-758,  
5018 CNPJ. nº 05.470.581/0002-20, NIRE 35906208393, na qual serão realizadas as mesmas atividades  
5019 da matriz, detendo assim o mesmo objeto social e CNAEs. Parágrafo 2º. A Companhia poderá abrir,  
5020 alterar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros  
5021 estabelecimentos, em qualquer localidade, no território nacional ou no exterior." 5.2 - Incluir no objeto  
5022 social da Companhia, a atividade de serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Tendo  
5023 em vista esta deliberação tomada, foi aprovada a alteração do Artigo 3º. do Estatuto Social da  
5024 Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 3º. A Companhia tem por  
5025 objeto social: (A) indústria, comércio, importação e exportação de fertilizantes, defensivos agrícolas,  
5026 adubos e fertilizantes, corretivos para solo, condicionadores de solo, intermediários, micronutrientes  
5027 para fertilizantes, nitrogenados, potássicos, inoculantes e armazenagem de inoculadores(CNAE's:  
5028 20.13-4/02 /20.13-4/01 / 20.51-7/00 / 46.83-4 /00 /20.12-6 /00); (B) desinfetantes domissanitário  
5029 (CNAE: 20.52 - 5 /00): (C) pesquisas e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais  
5030 (CNAE: 72.10-0 /00): e (D) Armazenagem de mercadorias para terceiros (CNAE: 5211-7 /99)". (E)  
5031 serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE: 8211-3 /00)". 5.3 - Em vista das  
5032 deliberações tomadas nos itens 5.1 e 5.2 acima, decidem consolidar o Estatuto Social da Companhia  
5033 nos termos do Anexo I a presente ATA. 5.4 - Autorizar a publicação desta ata a forma de sumário dos  
5034 fatos ocorridos, contendo transcrição apenas das deliberações tomadas nos termos do artigo 130,  
5035 §1", da Lei das S.A. Demais artigos permanecem inalterados; Os demais Artigos continua inalteradas,  
5036 conforme cópia em anexo. A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Ato Constitutivo com  
5037 a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo). Estando a documentação de conformidade com a  
5038 Resolução 1.137/2023 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO  
5039 DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA. Estando a documentação de conformidade com a  
5040 Resolução 1.137/2023 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO  
5041 DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
5042 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
5043 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
5044 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
5045 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
5046 **5.2.3.1.1.5) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e**  
5047 **Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº**  
5048 **J2023/030050-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " A Empresa SYNGENTA SEEDS  
5049 LTDA, apresentaram a 21ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E SUA CONSOLIDAÇÃO para  
5050 Deferimento. ALTERAÇÃO; TROCA DE ADMINISTRADORES (Conforme cópia em anexo),





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

5051 INCLUSÃO DE NOVOS ADMINISTRADORES (Conforme cópia em anexo).; ATUALIZAR A  
5052 RELAÇÃO DE FILIAIS (Conforme cópia em anexo). .CONSOLIDAÇÃO. CLAUSULA PRIMEIRA – A  
5053 Sociedade empresarial limitada denomi-se SYNGENTA SEEDS LTDA (a Sociedade): conforme prova  
5054 a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado. CLAUSULA SEGUNDA – A Sociedade tem sede e foro  
5055 na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno nº 691, 12º andar, Torre Sigma, Bairro Várzea de Baixo,  
5056 Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04730-000: conforme prova a clausula 2ª do  
5057 Contrato Social Consolidado. CLAUSULA TERCEIRA – A Sociedade tem por objeto social as  
5058 seguintes atividades: (Conforme cópia em anexo): conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social  
5059 Consolidado. CLAUSULA QUARTA - A Sociedade possui filiais nos seguintes endereços (Conforme  
5060 cópia em anexo): conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado. CLAUSULA QUINTA  
5061 – A Sociedade iniciou suas atividades em 11/08/2017, e seu prazo de duração será por tempo  
5062 indeterminado: conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado. CLAUSULA SEXTA - O  
5063 Capital da Sociedade é de R\$ 1.658.854.276,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e oito milhões,  
5064 oitocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais), totalmente subscrito e  
5065 integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 1.658.854.276 (um bilhão, seiscentos e  
5066 cinquenta e oito milhões, oitocentas e cinquenta e quatro mil e duzentos e setenta e seis) quotas,  
5067 com valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuída entre as sócias: conforme prova a  
5068 clausula 6ª do Contrato Social Consolidado. CLAUSULA SETIMA – A responsabilidade de cada sócio  
5069 é restrita ao valor de suas quotas: conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado.  
5070 CLAUSULA OITAVA – As quotas são mindivisíveis, reconhecendo a Sociedade um só possuidor para  
5071 cada uma delas, cada quota valendo um voto nas deliberações sociais: conforme prova a clausula 8ª  
5072 do Contrato Social Consolidado. CLAUSULA NONA – Nenhum dos quotistas poderá ceder ou  
5073 transferir qualquer uma de suas quotas a terceiros sem o prévio consentimento unanime e por escrito  
5074 das demais sócias: conforme prova a clausula 9ª do Contrato Social Consolidado. CLAUSULA  
5075 DECIMA – Eficácia da Cessão – A Cessão parcial ou total das quotas da sócia retirante só terá  
5076 eficácia perante as demais sócias e a Sociedade após a respectiva alteração do Contrato Social e  
5077 registro no órgão competente: conforme prova a clausula 10ª do Contrato Social Consolidado.  
5078 CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A Administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria  
5079 composta por pelo menos 1 (UM) E NO MAXIMO 7 (SETE) Administradores pessoas naturais,  
5080 residentes no País, designados pelos sócios, sendo um Diretor PRESIDENTE: conforme prova a  
5081 clausula 11ª do Contrato Social Consolidado. Demais clausulas permanecem inalteradas. Estando a  
5082 documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer  
5083 favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
5084 EMPRESA. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA,  
5085 somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO  
5086 SOCIAL DA EMPRESA.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
5087 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
5088 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

5089 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
5090 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.1.6)** A Câmara  
5091 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
5092 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/030954-7**, **DECIDIU** por homologar  
5093 com o seguinte teor: “ A Empresa EXTREMA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, apresentaram a  
5094 ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E SUA CONSOLIDAÇÃO para Deferimento. ALTERACAO;  
5095 TRANSFORMAÇÃO PARA LTDA: .CONSOLIDAÇÃO. CLAUSULA PRIMEIRA – A empresa gira  
5096 nesta praça sob a denominação social de EXTREMA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA:  
5097 conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado. CLAUSULA SEGUNDA – A empresa  
5098 está enquadrada na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar 123/2006:  
5099 conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado. CLAUSULA TERCEIRA – A empresa  
5100 inicio suas atividades na data de 22/11/2012, e seu prazo de duração e indeterminado.: conforme  
5101 prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado. CLAUSULA QUARTA – O capital social é de R\$  
5102 200.000,00 (duzentos mil reais), estando totalmente integralizado em moeda corrente nacional por  
5103 seu sócio único ALEXANDRE MARTINS PEREIRA MACEDO: conforme prova a clausula 4ª do  
5104 Contrato Social Consolidado. CLAUSULA QUINTA – A administração da sociedade caberá ao seu  
5105 sócio já qualificado acima, que assinara isoladamente com os poderes e atribuições de representação  
5106 ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos necessário para administrar  
5107 esta sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, e vedado, no entanto, em atividades  
5108 estranhas ao objeto social:: conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado. Demais  
5109 clausulas permanecem inalteradas. Estando a documentação de conformidade com a Resolução  
5110 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E  
5111 CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Estando a documentação de  
5112 conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo  
5113 Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. ”.  
5114 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
5115 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
5116 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
5117 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
5118 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.1.7)** A Câmara Especializada de  
5119 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5120 Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/031605-5**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
5121 teor: “ A Empresa TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A apresentou a ALTERAÇÃO, E  
5122 CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL para Deferimento: Alteração ALTERACAO DO OBJETO  
5123 SOCIAL . ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. Conforme Atas de reunião em anexos, A  
5124 consolidação do ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA (conforme copia em anexo). Estando a  
5125 documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer  
5126 favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

5127 EMPRESA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
5128 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
5129 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
5130 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
5131 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.1.8)** A Câmara  
5132 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
5133 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/032495-3, DECIDIU** por homologar  
5134 com o seguinte teor: “ A Empresa CROPFILD DO BRASIL INDÚSTRIA DE INSUMOS AGRICOLAS  
5135 LTDA, apresentou a ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL para Deferimento: Considerando que  
5136 toda Alteração do estatuto/contrato social da empresa tem que ser apresentada neste Conselho para  
5137 deferimento. ESTATUTO SOCIAL. ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL. TRANSFORMAÇÃO.  
5138 ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA). ANEXO III . ESTATUTO  
5139 SOCIAL. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Art. 1º. Sob a  
5140 denominação de CROPFIELD DO BRASIL S.A. fica constituída uma sociedade anônima de capital  
5141 fechado, que se regerá por este estatuto e pela legislação vigente que lhe for aplicável. Art. 2º. A  
5142 sociedade terá por sede administrativa e foro jurídico na Rodovia BR 153, nº 924, sala 03, Bairro  
5143 Presidente Castelo Branco, CEP 99708-286 na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,  
5144 sendo-lhe facultado abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, participar de outras sociedades e  
5145 empreendimentos, em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por deliberação da Diretoria.  
5146 Parágrafo Único. A sociedade possui os estabelecimentos filiais, a seguir descritos: Filial nº 01:  
5147 Localizada na Rua Mário Feitosa Rodrigues, nº 1410, bairro Altos do Indaiá, CEP 79.823-508, na  
5148 cidade Dourados/MS, tendo como objetivo social Comércio atacadista de defensivos agrícolas,  
5149 adubos, fertilizantes, agrotóxicos e corretivos do solo, Comércio atacadista de cereais e leguminosas  
5150 beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividades de fracionamento e acondicionamento  
5151 associada, Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas, Fabricação de adubos e  
5152 fertilizantes, Fabricação de defensivos agrícolas, Fabricação de desinfetantes domissanitários,  
5153 Fabricação de artefatos de material plástico, Fabricação de máquinas e equipamentos para a  
5154 agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação, Comércio atacadista de máquinas,  
5155 aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, Comércio atacadista de máquinas  
5156 e equipamentos para uso industrial, partes e peças, Comércio por atacado de caminhões novos e  
5157 usados, Comércio atacadista de produtos saneantes domissanitários, inclusive para uso em  
5158 jardinagem amadora e saúde pública, Prestação de serviços de descontaminação de contentores  
5159 destinados ao transporte terrestre de produtos perigosos, Organização logística do transporte de  
5160 carga, Transporte rodoviário de produtos perigosos, Transporte rodoviário de carga municipal,  
5161 Transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional, Participação em outras  
5162 empresas localizadas no território nacional ou no exterior, Representantes comerciais e agentes do  
5163 comércio de defensivos agrícolas, fertilizantes e corretivos do solo, Comércio atacadista de soja,  
5164 Comércio atacadista de matérias primas agrícolas, para a qual fica destacado um Capital Social de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

5165 R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.605.035/0002-38 e NIRE  
5166 nº 43.901.660.910. Filial nº 02: Localizada na Rodovia BR 369 – KM 06, S/N, Distrito Industrial, CEP  
5167 86900-000, cidade de Jandaia do Sul/PR, tendo como objetivo o mesmo da matriz, para qual fica  
5168 destacado um Capital Social de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), devidamente inscrita no CNPJ  
5169 sob nº 17.605.035/0003-19 e NIRE 41.901.325.507. Filial nº 03: Localizada na Avenida dos Canários,  
5170 nº 416 S, Lote 1 e 2, Qd G, bairro Comercial JAR, CEP 78450-000, na cidade de Nova Mutum/MT,  
5171 tendo como objetivo social Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e  
5172 corretivos de solo, Comércio atacadista de soja, Comércio atacadista de matérias primas agrícolas.  
5173 Para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), devidamente inscrita  
5174 no CNPJ sob nº 17.605.035/0004-08 e NIRE nº 51.900.411.955. Filial nº 04: Localizada na Rua  
5175 Florença, s/nº, Lote 09/10, Bairro Jardim Itália, CEP 78360-000, na cidade de Campo Novo do  
5176 Parecis/MT, tendo como objetivo social Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos,  
5177 fertilizantes e corretivos do solo, Comércio atacadista de soja, Comércio atacadista de matérias  
5178 primas agrícolas, para qual fica destacado um Capital Social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais),  
5179 devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.605.035/0006-61 e NIRE 51.900.428.696. Filial nº 05:  
5180 Localizada na Rua Oliverio Porta, nº 4080, bairro Jardim Luciana II, CEP 78850-000, na cidade de  
5181 Primavera do Leste/MT, tendo como objetivo social Comércio atacadista de defensivos agrícolas,  
5182 adubos, fertilizantes e corretivos do solo, Comércio atacadista de soja, Comércio atacadista de  
5183 matérias primas agrícolas, para qual fica destacado um Capital Social de R\$ 10.000,00 (Dez mil  
5184 reais), devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.605.035/0007-42 e NIRE nº 51.900.428.688. Filial nº  
5185 06: Localizada na Rodovia BR 376, nº 1441, KM 231, Lote Cropfert, Gleba Pirapó, CEP 86800-762,  
5186 na cidade de Apucarana/PR, tendo como objetivo social Comércio atacadista de defensivos agrícolas,  
5187 adubos, fertilizantes, agrotóxicos e corretivos do solo, Comércio atacadista de cereais e leguminosas  
5188 beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividades de fracionamento e acondicionamento  
5189 associada, Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas, Fabricação de adubos e  
5190 fertilizantes, Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais, Fabricação de defensivos  
5191 agrícolas, Fabricação de desinfetantes domissanitários, Fabricação de artefatos de material plástico,  
5192 Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto  
5193 para irrigação, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário,  
5194 partes e peças, Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e  
5195 peças, Comércio atacadista de mercadorias com predominância de insumos agropecuários, Comércio  
5196 por atacado de caminhões novos e usados, Comércio atacadista de produtos saneantes  
5197 domissanitários, inclusive para uso em jardinagem amadora e saúde pública, Prestação de serviços  
5198 de descontaminação de contentores destinados ao transporte terrestre de produtos perigosos,  
5199 Organização logística do transporte de carga, Transporte rodoviário de produtos perigosos,  
5200 Transporte rodoviário de carga municipal, Transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual  
5201 e internacional, Participação em outras empresas localizadas no território nacional ou no exterior,  
5202 Representantes comerciais e agentes do comércio de defensivos agrícolas, fertilizantes e corretivos

Rua Sebastião Taveira, 268. São Francisco, Campo Grande – MS CEP 79010-480  
• Fone: 0800-368-1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

5203 do solo, Comércio atacadista de soja, Comércio atacadista de matérias primas agrícolas, para a qual  
5204 fica destacado um Capital Social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), devidamente inscrita no CNPJ sob  
5205 nº 17.605.035/0009-04 e NIRE nº 41.901.756.168. Filial nº 07: Localizada na Rua Cinco, s/nº, Quadra  
5206 G, Lote 01, bairro Cidade Empresarial Nova Aliança, CEP 75913-222, na cidade de Rio Verde/GO,  
5207 tendo como objetivo social: Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes,  
5208 agrotóxicos e corretivos de solo; Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados,  
5209 farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, Comércio  
5210 atacadista de sementes, flores, plantas e gramas, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e  
5211 equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; Comércio atacadista de máquinas e  
5212 equipamentos para uso industrial, partes e peças; Comércio atacadista de mercadorias, com  
5213 predominância de insumos agropecuários; Comércio atacadista de produtos saneantes  
5214 domissanitários, inclusive para uso em jardinagem amadora e saúde pública; Organização logística  
5215 do transporte de carga; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Transporte rodoviário de carga  
5216 municipal; Transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional; Comércio  
5217 atacadista de soja; Comércio atacadista de matérias primas agrícolas, para qual fica destacado um  
5218 Capital Social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Devidamente inscrita no CNPJ sob nº  
5219 17.605.035/0010-48 e NIRE 52.901.604.103. Filial 08: Localizada na Avenida Rio Grande do Sul, s/nº,  
5220 Lote 20, Bairro Setor Industrial, CEP: 78640-000, na cidade de Canarana/MT, tendo como objetivo  
5221 social: Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, agrotóxicos e corretivos do  
5222 solo, Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos, e féculas, com  
5223 atividade de fracionamento e acondicionamento associada, Comércio atacadista de sementes, flores,  
5224 plantas e gramas, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso  
5225 agropecuário, partes e peças, Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial,  
5226 partes e peças, Comércio atacadista de mercadorias com predominância de insumos agropecuários,  
5227 Comércio atacadista de produtos saneantes domissanitários, inclusive para uso em jardinagem  
5228 amadora e saúde pública, Organização logística do transporte de carga, Transporte rodoviário de  
5229 produtos perigosos, Transporte rodoviário de carga municipal, Transporte rodoviário de carga  
5230 intermunicipal, interestadual e internacional, Comércio atacadista de soja, Comércio atacadista de  
5231 matérias primas agrícolas, para qual fica destacado um capital social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).  
5232 Devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.605.035/0011-29 e NIRE 51.920.007.351. Filial 09:  
5233 Localizada na Avenida Marechal Rondon, nº 5330, sala 01 e 02, Bairro Centro 5º BEC, CEP 76988-  
5234 034, na cidade de Vilhena/RO, tendo como objetivo social: Comércio atacadista de defensivos  
5235 agrícolas, adubos, fertilizantes, agrotóxicos e corretivos do solo, Comércio atacadista de cereais e  
5236 leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e  
5237 acondicionamento associada; Comércio atacadistas de sementes, flores, plantas e gramas; Comércio  
5238 atacadista de produtos saneantes domissanitários, inclusive para uso em jardinagem amadora e  
5239 saúde pública; Comércio atacadista de soja; Comércio atacadista de matérias primas agrícolas, para  
5240 qual fica destacado um capital social de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). Devidamente inscrita no CNPJ





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

5241 sob nº 17.605.035/0012-00 e NIRE 11.900.293.305. Art. 3º. O objeto da sociedade consiste em  
5242 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, agrotóxicos e corretivos do solo,  
5243 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos, e féculas, com  
5244 atividades de fracionamento e acondicionamento associada, Comércio atacadista de sementes,  
5245 flores, plantas e gramas, Fabricação de adubos e fertilizantes, Fabricação de adubos e fertilizantes  
5246 organominerais, Fabricação de defensivos agrícolas, Fabricação de desinfetantes domissanitários,  
5247 Fabricação de artefatos de material plástico, Fabricação de maquinas e equipamentos para a  
5248 agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação, Comércio atacadista de maquinas,  
5249 aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, Comércio atacadista de maquinas  
5250 e equipamentos para uso industrial, partes e peças, Comércio atacadista de mercadorias com  
5251 predominância de insumos agropecuários, Comércio por atacado de caminhões novos e usados,  
5252 Comércio atacadista de produtos saneantes domissanitários, inclusive para uso em jardinagem  
5253 amadora e saúde pública, Prestação de serviços de descontaminação de contentores destinados ao  
5254 transporte terrestre de produtos perigosos, Organização logística do transporte de carga, Transporte  
5255 rodoviário de produtos perigosos, Transporte rodoviário de carga municipal, Transporte rodoviário de  
5256 carga intermunicipal, interestadual e internacional, Participação em outras empresas localizadas no  
5257 território nacional ou no exterior, Representantes comerciais e agentes do comercio de defensivos  
5258 agrícolas, fertilizantes e corretivos do solo, Comércio atacadista de soja, Comercio atacadista de  
5259 matérias primas agrícolas. Art. 4º. A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 2013 e  
5260 seu prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL  
5261 SOCIAL, AÇÕES E DAS DEBÊNTURES: Art. 5º. O capital social é de R\$ 3.600.000,00 (três milhões  
5262 e seiscentos mil reais), dividido em 3.600.000 (três milhões e seiscentas mil) ações ordinárias,  
5263 nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade.  
5264 Parágrafo Único. A companhia a qualquer tempo poderá instituir ações preferenciais, bem como  
5265 classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais. Art. 6º. Cada ação  
5266 ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais. Art. 7º. A transferência de  
5267 ações ordinárias, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a acionistas ou a terceiros, obedecerá  
5268 às normas previstas neste artigo como segue: aos acionistas é assegurada a preferência na  
5269 aquisição de ações, na proporção do capital de cada um; 1 - o acionista que pretender alienar suas  
5270 ações ou parte delas, deverá comunicar os demais acionistas, por carta registrada com aviso de  
5271 recebimento, sua intenção, transmitindo-lhe as informações referentes a quantidade de ações, preço  
5272 e condições de pagamento; 2 - os demais acionistas terão 60 (sessenta) dias de prazo, a contar do  
5273 recebimento da carta mencionada na letra "b" deste artigo, para manifestar, também por carta com  
5274 aviso de recebimento, seu interesse na aquisição das ações postas à venda; 3 - no caso de um ou  
5275 mais acionistas não pretenderem exercer o seu direito de preferência, tal direito será dos demais  
5276 acionistas, na proporção do capital de cada um; 4 - se os acionistas não se interessarem pela  
5277 aquisição das ações terá ele o direito de transferi-las a um terceiro. Art. 8º. Os acionistas terão  
5278 preferência para a subscrição do aumento de capital, sendo de 60 (sessenta) dias o prazo para o





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

5279 exercício desse direito, contados da data da assembleia que o deliberou. Parágrafo Único - Havendo  
5280 desistência expressa ou decurso do prazo referido no caput deste artigo, a preferência para  
5281 subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a  
5282 proporcionalidade do capital subscrito. Art. 9º. A companhia poderá adquirir suas próprias ações para  
5283 permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento. Art. 10º. Enquanto não estiver  
5284 totalmente integralizado o capital subscrito da companhia, a responsabilidade dos acionistas fica  
5285 limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, conforme preceitua o artigo 1º da  
5286 Lei 6.404/76. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: Art. 11º. A administração da  
5287 Sociedade competirá à Diretoria e ao Conselho de Administração, sendo o Conselho de  
5288 Administração órgão de deliberação colegiada, cabendo a representação da sociedade,  
5289 privativamente à Diretoria. CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA. Artigo 12º. A diretoria será composta de  
5290 2 (dois) ou mais membros, acionistas, residentes e domiciliados no país, para um período de 03 (três)  
5291 anos e cujos mandatos terminarão sempre na assembleia geral ordinária que aprovar as contas do  
5292 exercício da sua gestão, sendo admitida a reeleição. Parágrafo único. Os Diretores poderão ser  
5293 reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo diretor no  
5294 livro de “Atas das reuniões da Diretoria”. Artigo 13º. A diretoria, dentro dos limites fixados em lei e por  
5295 este estatuto social, fica investida de amplos e gerais poderes de gestão que possibilitem a prática de  
5296 todos os atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, com vistas à consecução dos  
5297 seus objetivos sociais. Parágrafo único. A sociedade será representada isoladamente por qualquer  
5298 dos membros da diretoria, ou por procurador com poderes para tal. Artigo 14º. A diretoria, por  
5299 intermédio de seus membros, poderá, por prazo não superior a dois anos, constituir em nome da  
5300 sociedade, procuradores com os poderes "ad negotia" a serem especificados no instrumento de  
5301 mandato. Para representação da sociedade em juízo, os mandatos poderão ser outorgados por prazo  
5302 indeterminado, com poderes específicos. Artigo 15º. A diretoria reunir-se-á sempre que os negócios  
5303 da sociedade o exigirem, convocadas pelo Diretor Presidente ou pelo seu substituto legal, lavrando-  
5304 se ata das deliberações tomadas, em livro próprio. Parágrafo único. As deliberações serão tomadas  
5305 por maioria de votos com a presença mínima de cinquenta por cento dos membros, cabendo ao  
5306 Diretor Presidente, além do voto normal, o voto de desempate. Artigo 16º. Ao Diretor Presidente  
5307 compete: 1 - Exercer a representação institucional da Sociedade e dirigir as suas atividades gerais,  
5308 bem como definir os planos gerais da política administrativa e financeira da sociedade; 2 -  
5309 Estabelecer políticas para o desenvolvimento da Sociedade e de suas controladas; Propor o  
5310 planejamento estratégico, planos orçamentários, e de investimentos da Sociedade ao Conselho de  
5311 Administração; 3 - convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria; 4 -  
5312 Representar a Sociedade nas Assembleias Gerais e/ou Reuniões de Quotistas de suas controladas e  
5313 coligadas, deliberando de acordo com as diretrizes pré-fixadas pelo Conselho de Administração para  
5314 aprovação da matéria a ser tratada na ordem do dia. Artigo 17º. Ao Diretor Superintendente compete  
5315 praticar os mesmos atos do Diretor Presidente quando este estiver ocasional, eventualmente ausente  
5316 ou impedido, ou ainda, quando comunicar que se ausentará e, efetivamente, ausentar-se por um





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

5317 período não ocasional ou eventual, onde nestes casos deverá, no comunicado, convocar o Diretor  
5318 Vice Presidente para assumir o seu cargo e ainda: 1 - Exercer as funções executivas e os poderes  
5319 que lhes são atribuídos no sentido de planejar, desenvolver e controlar os negócios da Sociedade e  
5320 suas controladas; 2 - receber citação ou intimação em processos judiciais ou procedimentos  
5321 administrativos; 3 - a representação geral da sociedade, em juízo ou fora dele e em suas relações  
5322 com terceiros, observadas as normas deste Estatuto e a legislação pertinente; 4 - manter-se  
5323 permanentemente informado sobre o mercado para os produtos da empresa e sua tendência; 5 -  
5324 admitir e demitir funcionários; Artigo 18º. Fica a Diretoria autorizada a contratar com bancos e  
5325 instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia  
5326 hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos  
5327 contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, assumindo, em decorrência, em nome da  
5328 Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado. No caso de ausência temporária ou em caso de  
5329 impedimento definitivo de qualquer Diretor, caberá ao Diretor remanescente, se houver, substituir o  
5330 Diretor ausente pelo tempo necessário. CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.  
5331 Artigo 19º. O Conselho de Administração será composto de no mínimo dois e no máximo sete  
5332 membros, acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de três anos,  
5333 podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo. Parágrafo primeiro - Os Conselheiros serão  
5334 investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reuniões do  
5335 Conselho de Administração. Parágrafo segundo - Os membros do Conselho de Administração, após  
5336 investidos em seus cargos, elegerão, dentre estes, o seu Presidente e o Vice-Presidente. Artigo 20º.  
5337 O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do seu Presidente,  
5338 e na sua ausência ou impedimento, pelo seu Vice-presidente com antecedência mínima de três dias.  
5339 Artigo 21º. - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença de no  
5340 mínimo, dois terços de seus membros. Artigo 22º. O Conselho de Administração deliberará por  
5341 maioria de votos dos membros presentes, cabendo em caso de empate, ao Presidente ou seu  
5342 substituto o voto de qualidade. Das deliberações havidas lavrar-se-á o registro no livro de Atas de  
5343 Reuniões do Conselho de Administração. Artigo 23º. Compete ao Conselho de Administração: 1 -  
5344 Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; 2 - Aprovar o planejamento estratégico, planos  
5345 orçamentários e de investimentos da Sociedade; 3 - Submeter à Assembleia Geral a distribuição do  
5346 Lucro Líquido do exercício; 4 - Eleger e destituir os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições;  
5347 5 - Fiscalizar a gestão e manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; 6  
5348 - Convocar as Assembleias Gerais, através do seu Presidente, ou no caso de seu impedimento, do  
5349 Vice-Presidente. 7 - Autorizar, quando o valor exceder àquele que for estipulado pelo Conselho de  
5350 Administração: 8 - Aquisição, alienação e/ou oneração de bens do ativo permanente; 9 - Contratação  
5351 de empréstimos e/ou financiamentos; 10 - Estabelecimento de limites de crédito a clientes; 11 -  
5352 Prestação de aval, fiança e outras garantias a favor de empresas coligadas, associadas ou  
5353 controladas. 12 - Escolher e destituir os auditores independentes; 13 - Distribuir entre os membros do  
5354 Conselho de Administração e Diretoria a remuneração global fixada na Assembleia Geral; 14 -





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

5355 Autorizar a aquisição de ações da Sociedade, para efeito de permanência em tesouraria, para  
5356 posterior alienação ou cancelamento; 15 - Manifestar-se previamente sobre os assuntos que serão  
5357 tratados pelo Diretor Presidente nas Assembleias Gerais e/ou reuniões de quotistas de suas  
5358 controladas e coligadas, fixando as diretrizes para a sua aprovação; 16 - Deliberar sobre a  
5359 constituição e/ou a dissolução de empresas controladas e/ou coligada. 17 - Resolver os casos não  
5360 previstos neste Estatuto Social e que por lei não sejam de competência da Assembleia Geral nem do  
5361 Conselho Fiscal, quando em funcionamento; Artigo 24º. Competirá ao Presidente do Conselho de  
5362 Administração: 1 - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; 2 - Presidir as  
5363 Assembleias Gerais da Sociedade; Parágrafo único. Nas decisões do Conselho de Administração, o  
5364 presidente terá, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate na votação, que será  
5365 proferido no interesse da Sociedade. Artigo 25º. Competirá ao Vice-Presidente do Conselho de  
5366 Administração substituir o Presidente nos casos de eventual ausência ou impedimento, bem como em  
5367 caso de vacância do cargo, até que a Assembleia Geral decida quanto ao seu preenchimento. Artigo  
5368 26º. Em caso de vacância do cargo de qualquer dos demais conselheiros, sempre respeitado o  
5369 número mínimo de três, poderá o Conselho de Administração proceder a escolha do substituto, que  
5370 exercerá a função até a data da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte, exceto  
5371 se houver Conselheiro Suplente, que assumirá automaticamente em caso de vacância do cargo de  
5372 Conselheiro Efetivo. CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 27º. A Assembleia Geral  
5373 Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício  
5374 social, para tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; deliberar  
5375 sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e eleger membros da  
5376 Diretoria, quando for o caso. Artigo 28º. A Assembleia Geral será extraordinariamente instalada  
5377 sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Artigo 29º. A assembleia  
5378 geral será instalada por convocação do Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por  
5379 outro Diretor, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o  
5380 Secretário. Artigo 30º. As resoluções da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos  
5381 votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei  
5382 exigir maioria qualificada. Artigo 31º. A convocação da Assembleia Geral será feita na forma prevista  
5383 no art. 294 inciso I da Lei nº 6.404/76. CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS  
5384 RESULTADOS: Artigo 32º. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de  
5385 janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano. Artigo 33º. Ao fim de cada  
5386 exercício social, serão elaborados, com base na escrituração mercantil da sociedade, as  
5387 demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou  
5388 prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e  
5389 aplicação dos recursos. Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento  
5390 de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a  
5391 distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, bem como juros sobre capital próprio.  
5392 Parágrafo segundo. A qualquer tempo, a Assembleia geral também poderá deliberar a distribuição de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

5393 dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último  
5394 balanço anual ou semestral. Artigo 34º. Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de  
5395 qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a  
5396 provisão para contribuição social sobre o lucro líquido. Parágrafo único. O lucro líquido apurado no  
5397 encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas neste  
5398 estatuto e em lei, poderá ser distribuído conforme deliberação do Conselho de Administração.  
5399 **CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:** Artigo 40º. A liquidação, dissolução e extinção  
5400 da sociedade se procederá em obediência aos termos da lei ou em virtude de deliberação da  
5401 Assembleia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. Parágrafo único. A Assembleia  
5402 Geral nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários, podendo  
5403 ainda destituir o liquidante por Assembleia Geral a qualquer tempo. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES**  
5404 **GERAIS E TRANSITÓRIAS:** Artigo 41º - As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de  
5405 acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor. E, depois de tudo lido,  
5406 compreendido e aceito, conforme se verifica na ata de constituição que faz parte integrante deste  
5407 estatuto, os acionistas fundadores, acompanhados do advogado e das testemunhas, firmam o  
5408 presente instrumento em via única e digital. Erechim/RS, 05 de janeiro de 2023. Estando a  
5409 documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer  
5410 favorável pelo Deferimento da **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA**. Estando a  
5411 documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer  
5412 favorável pelo Deferimento da **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA**. ". Coordenou a  
5413 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5414 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
5415 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
5416 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
5417 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.1.9)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
5418 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
5419 processo nº **J2023/045386-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " A Empresa OCP –  
5420 FERTILIZANTES LTDA, apresentou a 20ª **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E SUA**  
5421 **CONSOLIDAÇÃO** para Deferimento. **ALTERAÇÃO**; De Dados de filiais (Conforme copia em anexo).;  
5422 Abertura de filiais (Conforme copia em anexo).; Retificação e Consolidação do Contrato Social.  
5423 (Conforme copia em anexo). **CONSOLIDAÇÃO. CLAUSULA PRIMEIRA** – A Sociedade limitada  
5424 operará sob a denominação de OCP FERTILIZANTES LTDA, e reger-se-á pelo presente Contrato  
5425 Social e pelas disposições legais aplicáveis: conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social  
5426 Consolidado. **CLAUSULA SEGUNDA** – A Sociedade tem na Avenida Presidente Juscelino  
5427 Kubitschek, nº 1.45, 7º andar, Conjunto 71, Vila Nova Conceição, na cidade e Estado de São Paulo,  
5428 CEP. 04543-011, que é seu foro: conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado.  
5429 **CLAUSULA TERCEIRA** – A Sociedade possui como objeto social: as seguintes atividades: (Conforme  
5430 copia em anexo): conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado. **CLAUSULA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

5431 QUARTA – O capital social é de R\$ 41.037.842,00 (quarenta e um milhões trinta e sete mil oitocentos  
5432 e quarenta e dois reais): conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado. CLAUSULA  
5433 QUINTA – A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas  
5434 todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do  
5435 Código Civil Brasileiro.: conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado. CLAUSULA  
5436 SEXTA – As quotas são indivisíveis em relação a Sociedade e cada uma delas da direito a um voto  
5437 nas deliberações dos sócios: conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado.  
5438 CLAUSULA SETIMA – Em havendo mais de um sócio, o sócio que desejar transferir, ceder, ou por  
5439 qualquer forma alienar suas quotas, deverá primeiramente oferece-las aos sócios remanescentes, na  
5440 proporção de suas participações na sociedade: conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social  
5441 Consolidado. CLAUSULA OITAVA – A reunião dos Sócios realizar-se-á sempre que os interesses  
5442 sociais assim o exigirem guardado os preceitos descritos nos parágrafos abaixo no tocante as  
5443 respectivas convocações, que serão feitas pelo Presidente, ou por um dos sócios, quando  
5444 necessário: conforme prova a clausula 8ª do Contrato Social Consolidado. CLAUSULA NONA – A  
5445 Reunião de Sócios será presidida e secretariada por sócios escolhido dentre aqueles que estiverem  
5446 presentes: conforme prova a clausula 9ª do Contrato Social Consolidado. CLAUSULA DECIMA – Dos  
5447 trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de Atas de Reunião de Sócios, ata assinada pelos  
5448 membros da mesa e pelos sócios participantes da reunião da reunião: conforme prova a clausula 10ª  
5449 do Contrato Social Consolidado. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – A cada quota de capital  
5450 corresponderá um voto nas deliberações sociais: conforme prova a clausula 11ª do Contrato Social  
5451 Consolidado. CLAUSULA DECIMA SEGUNDO - A Administração da Sociedade será exercida por 01  
5452 (UM) Administrador não sócio, o qual será eleito em apartado pelos sócios detentores da maioria do  
5453 capital social e designado “Presidente”: conforme prova a clausula 12ª do Contrato Social  
5454 Consolidado. Demais clausulas permanecem inalteradas. Estando a documentação de conformidade  
5455 com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da 20ª  
5456 ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Estando a  
5457 documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer  
5458 favorável pelo Deferimento da 20ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
5459 EMPRESA. “ Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
5460 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
5461 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
5462 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
5463 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.10) Exclusão de**  
5464 **Responsável Técnico. 5.2.3.1.1.10.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional  
5465 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo  
5466 nº **J2023/048949-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ Empresa Interessada Cooperativa  
5467 dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo requer a este Conselho a EXCLUSÃO do  
5468 Engenheiro Agrônomo THIAGO DE SOUZA ZARINELLO – ART n. 1320200080937, como





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

5469 Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a  
5470 documentação apresentada o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, atende as exigências  
5471 legais, previstas na Resolução n. 336/89 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à  
5472 documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da  
5473 Baixa da ART n° 1320200080937 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo  
5474 THIAGO DE SOUZA ZARINELLO, pela empresa acima". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
5475 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo  
5476 Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
5477 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
5478 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
5479 **5.2.3.1.1.10.10)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
5480 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n°  
5481 **J2023/032044-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A Empresa BOA VISTA COMERCIO  
5482 DE PRODUTOS AGROPECUARIOS, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional: Engenheiro  
5483 Agro. RENATO CERUTI FACCO, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa.  
5484 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
5485 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
5486 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e  
5487 17 da Resolução n. 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer n.  
5488 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de  
5489 serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da  
5490 Resolução n. 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução n.  
5491 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Diante  
5492 do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da  
5493 BAIXA do profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em  
5494 epígrafe, perante este Conselho. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as  
5495 exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA do profissional acima citado, pelo  
5496 desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho".  
5497 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
5498 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
5499 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
5500 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
5501 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.10.11)** A Câmara Especializada de  
5502 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5503 Crea - MS, após apreciar o processo n° **J2023/032682-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte  
5504 teor: “ A Empresa Interessada Pantanal Agrocon Ltda quer a este Conselho a EXCLUSÃO do  
5505 Engenheiro Agrônomo Lucio Gabriel Nascimento e Sá - ART n° 1320210089732, como Responsáveis  
5506 Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

5507 documentação apresentada o Distrato de Contrato assinado pelas partes, atende as exigências  
5508 legais, previstas na Resolução n. 336/89 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à  
5509 documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da  
5510 Baixa da ART n° 1320210089732 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Lucio  
5511 Gabriel Nascimento e Sá, pela empresa acima". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
5512 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
5513 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
5514 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
5515 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
5516 **5.2.3.1.1.10.12)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
5517 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n°  
5518 **J2023/032719-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A Empresa Interessada Lar  
5519 Cooperativa Agroindustrial quer a este Conselho a EXCLUSÃO dos Engenheiro Agrônomos Thiago  
5520 Cardoso Moraes –ART n. 1320170010846; Fagmir Soares da Silva – ART n. 1320170039965;  
5521 Douglas Matzenbacher Ayala –ART n. 1320180060114; Fabiano Moré - 1320180116112; Elimar Elvis  
5522 Leite Barbosa –ART n. 1320190085208; Paulo Diniz Almeida Simoes –ART n. 1320190103737;  
5523 Wagner Michel Mendes –ART n. 1320210047749; Arthur kenji Mendes Maeda - ART n°  
5524 1320210047471 , como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente  
5525 processo, constatamos que a documentação apresentada o Edital de Aposentadoria, atende as  
5526 exigências legais, previstas na Resolução n. 336/89 do CONFEA. Diante do exposto, estando em  
5527 ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo  
5528 DEFERIMENTO das Baixas das ART n° 1320170010846, 1320170039965, 1320170039965,  
5529 1320180060114, 1320180116112, 1320190085208, 1320190103737, 1320210047749 e  
5530 1320210047471 de cargo e função e a EXCLUSÃO dos Engenheiro Agrônomos Thiago Cardoso  
5531 Moraes, Fagmir Soares da Silva, Douglas Matzenbacher Ayala, Fabiano Moré, Elimar Elvis Leite  
5532 Barbosa, Paulo Diniz Almeida Simoes, Wagner Michel Mendes e Arthur kenji Mendes Maeda , pela  
5533 empresa acima". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
5534 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
5535 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
5536 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
5537 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.10.13)** A Câmara  
5538 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
5539 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° **J2023/033699-4, DECIDIU** por homologar  
5540 com o seguinte teor: “ A Empresa Interessada Serviço Nacional de Aprendizagem Rural –AR/MS quer  
5541 a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Clovis Ferreira Tolentino Junior - ART n°  
5542 1320210002191, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente  
5543 processo, constatamos que a documentação apresentada o Termo de homologação de rescisão de  
5544 contrato de trabalho, atende as exigências legais, previstas na Resolução n. 336/89 do CONFEA.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

5545 Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais,  
5546 manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° 1320210002191 de cargo e função  
5547 e a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Clovis Ferreira Tolentino Junior, pela empresa acima.  
5548 Conceder o prazo de 20 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de  
5549 Cancelamento do Registro". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
5550 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
5551 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
5552 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
5553 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.10.14)** A Câmara  
5554 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
5555 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° **J2023/044330-8, DECIDIU** por homologar  
5556 com o seguinte teor: "A Empresa Interessada Cocamar Cooperativa Agroindustrial quer a este  
5557 Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Bruno Ferraz Magnani - ART n° 1320210123073,  
5558 como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos  
5559 que a documentação apresentada o Termo de homologação de rescisão de contrato de trabalho,  
5560 atende as exigências legais, previstas na Resolução n. 336/89 do CONFEA. Diante do exposto,  
5561 estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo  
5562 DEFERIMENTO da Baixa da ART n° 1320210123073 de cargo e função e a EXCLUSÃO do  
5563 Engenheiro Agrônomo Bruno Ferraz Magnani, pela empresa acima". Coordenou a votação o(a)  
5564 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
5565 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,  
5566 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
5567 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno  
5568 Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.10.15)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional  
5569 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo  
5570 n° **J2023/044332-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada Cocamar  
5571 Cooperativa Agroindustrial quer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Alex dos  
5572 Anjos Almeida - ART n° 1320220015290, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho.  
5573 Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada o Termo de  
5574 homologação de rescisão de contrato de trabalho, atende as exigências legais, previstas na  
5575 Resolução n. 336/89 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e  
5576 satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n°  
5577 132022001529 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Alex dos Anjos Almeida,  
5578 pela empresa acima". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
5579 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
5580 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
5581 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
5582 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.10.16)** A Câmara





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

5583 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
5584 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/045908-5**, **DECIDIU** por homologar  
5585 com o seguinte teor: “A Empresa Interessada Cooperativa Agroindustrial Alfa quer a este Conselho a  
5586 EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Jaques James Rodrigues - ART nº 1320210105676, como  
5587 Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a  
5588 documentação apresentada requerimento de solicitação de baixa assinado pelas partes, atende as  
5589 exigências legais, previstas na Resolução n. 336/89 do CONFEA. Diante do exposto, estando em  
5590 ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo  
5591 DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 132021010567 de cargo e função e a EXCLUSÃO do  
5592 Engenheiro Agrônomo Jaques James Rodrigues, pela empresa acima". Coordenou a votação o(a)  
5593 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
5594 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,  
5595 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
5596 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno  
5597 Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.10.17**) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional  
5598 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo  
5599 nº **J2023/046670-7**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A Empresa Interessada Agro  
5600 Amazônia Produtos Agropecuários S.A requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro  
5601 Agrônomo MILTON OLIVEIRA DA SILVEIRA JUNIOR – ART n. 1320220061927, como Responsáveis  
5602 Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a  
5603 documentação apresentada o Termo de Homologação Rescisão do Contrato de Trabalho, atende as  
5604 exigências legais, previstas na Resolução n. 336/89 do CONFEA. Diante do exposto, estando em  
5605 ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo  
5606 DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320220061927 de cargo e função e a EXCLUSÃO do  
5607 Engenheiro Agrônomo MILTON OLIVEIRA DA SILVEIRA JUNIOR ELLO, pela empresa acima. ".  
5608 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
5609 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
5610 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
5611 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
5612 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.10.18**) A Câmara Especializada de  
5613 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5614 Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/048975-8**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
5615 teor: “A Empresa Interessada AGRAER quer a este Conselho a EXCLUSÃO dos Engenheiro  
5616 Agrônomos Luiz Hipólito Dias- ART nº 933098 e Liliane Aico Kobayashi Leonel - ART nº 11151210,  
5617 como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos  
5618 que a documentação apresentada o Edital de Aposentadoria, atende as exigências legais, previstas  
5619 na Resolução n. 336/89 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e  
5620 satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO das Baixas das ART nº





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

5621 933098 e 11151210 de cargo e função e a EXCLUSÃO dos Engenheiros Agrônomos Luiz Hipólito  
5622 Dias e Liliane Aico Kobayashi Leonel, pela empresa acima". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
5623 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon  
5624 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
5625 Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
5626 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
5627 **5.2.3.1.1.10.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
5628 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5629 **J2022/185770-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “A Empresa LAR COOPERATIVA  
5630 AGROINDUSTRIAL, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional: Engenheiro Agro. ARTHUR  
5631 KENJI MENDES MAEDA, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa. Analisando o  
5632 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
5633 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
5634 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n.  
5635 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer n. 046/2011 da ASJUR de  
5636 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do  
5637 Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução n. 336/89 do  
5638 CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução n. 1.137/2023 do CONFEA.  
5639 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo  
5640 DEFERIMENTO da BAIXA do profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica  
5641 pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Diante do exposto, considerando que foram  
5642 cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA do profissional acima citado,  
5643 pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho".  
5644 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
5645 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
5646 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
5647 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
5648 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.10.3)** A Câmara Especializada de  
5649 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5650 Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2022/188142-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte  
5651 teor: “ O V.S ENGENHARIA AMBIENTAL requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional:  
5652 Engenheiro Agro. JOSIMAR FRANÇA DA SILVA - ART n. 13,20210069844, de desempenho de  
5653 cargo ou função técnica pela Empresa. Analisando o presente processo e considerando que, ao  
5654 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de  
5655 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,  
5656 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que,  
5657 de acordo com o Parecer n. 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da  
5658 baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

5659 no § 3º do artigo 17 da Resolução n. 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente  
5660 pela Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as  
5661 exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional acima citado, pelo  
5662 desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Diante  
5663 do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da  
5664 BAIXA da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela  
5665 Empresa em epígrafe, perante este Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
5666 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
5667 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
5668 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
5669 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
5670 **5.2.3.1.1.10.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
5671 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5672 **J2023/033506-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " A Empresa AGROFITO INSUMOS  
5673 AGRICOLAS LTDA, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional: Engenheiro Agro JONAS  
5674 CLEMENTE DETOGNI , de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa. Analisando o  
5675 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
5676 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
5677 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n.  
5678 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer n. 046/2011 da ASJUR de  
5679 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do  
5680 Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução n. 336/89 do  
5681 CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução n. 1.137/2023 do CONFEA.  
5682 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo  
5683 DEFERIMENTO da BAIXA do profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica  
5684 pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Obs. O Dar devesa informar a empresa no prazo  
5685 de 10 dias um novo responsável técnico, com as mesmas atribuições do objetivo social da empresa.  
5686 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo  
5687 DEFERIMENTO da BAIXA do profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica  
5688 pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Obs. O Dar devesa informar a empresa no prazo  
5689 de 10 dias um novo responsável técnico, com as mesmas atribuições do objetivo social da empresa.  
5690 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
5691 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
5692 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
5693 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
5694 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.10.5)** A Câmara Especializada de  
5695 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5696 Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/019902-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

5697 teor: “ A Empresa COOPER, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional: Engenheiro Agro.  
5698 MARCIO JOSÉ STANGARLI, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa. Analisando  
5699 o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
5700 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
5701 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n.  
5702 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer n. 046/2011 da ASJUR de  
5703 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do  
5704 Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução n. 336/89 do  
5705 CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA.  
5706 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo  
5707 DEFERIMENTO da BAIXA do profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica  
5708 pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Diante do exposto, considerando que foram  
5709 cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA do profissional acima citado,  
5710 pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. ”.  
5711 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
5712 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
5713 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
5714 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
5715 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.10.6)** A Câmara Especializada de  
5716 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5717 Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/019918-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
5718 teor: “ A Empresa COOPER, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional: Engenheiro Agro. JOSE  
5719 NASCIMENTO OLIVEIRA, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa. Analisando o  
5720 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
5721 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
5722 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n.  
5723 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer n. 046/2011 da ASJUR de  
5724 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do  
5725 Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução n. 336/89 do  
5726 CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA.  
5727 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo  
5728 DEFERIMENTO da BAIXA do profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica  
5729 pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Diante do exposto, considerando que foram  
5730 cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA do profissional acima citado,  
5731 pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. ”.  
5732 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
5733 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
5734 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

5735 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
5736 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.10.7)** A Câmara Especializada de  
5737 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5738 Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/033727-3**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
5739 teor: “ A Empresa CONSTRUTORA QUEIROZ, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional:  
5740 Engenheiro Agro.ANDERSON CARLESSO - ART nº:1320180015651, de desempenho de cargo ou  
5741 função técnica pela Empresa. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da  
5742 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
5743 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
5744 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n. 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo  
5745 com o Parecer n. 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das  
5746 demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do  
5747 artigo 17 da Resolução n. 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela  
5748 Resolução n. 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do  
5749 CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo  
5750 DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função  
5751 técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Diante do exposto, considerando que  
5752 foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional  
5753 acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este  
5754 Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
5755 os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
5756 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,  
5757 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do  
5758 Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.10.8)** A Câmara  
5759 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
5760 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/031183-5**, **DECIDIU** por homologar  
5761 com o seguinte teor: “ A Empresa V.S. ENGENHARIA AMBIENTAL requer a EXCLUSÃO do Seguinte  
5762 Profissional: Engenheiro Agro. JOSIMAR FRANÇA DA SILVA - ART n. 1320210069844, de  
5763 desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa. Analisando o presente processo e  
5764 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução  
5765 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função  
5766 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n. 1.025/2009 do  
5767 CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer n. 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é  
5768 necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela  
5769 Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução n. 336/89 do CONFEA, por que a  
5770 mesma foi revogada pela Resolução n. 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando  
5771 que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional  
5772 acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

5773 Conselho. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo  
5774 DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função  
5775 técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
5776 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon  
5777 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz  
5778 Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
5779 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
5780 **5.2.3.1.1.10.9)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
5781 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5782 **J2023/032041-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " A Empresa BOA VISTA COMERCIO  
5783 DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional:  
5784 Engenheiro Agro.RICARDO LUIZ UZEIKA - ART n. 1320170091193, de desempenho de cargo ou  
5785 função técnica pela Empresa. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da  
5786 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
5787 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
5788 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n. 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo  
5789 com o Parecer n. 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das  
5790 demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do  
5791 artigo 17 da Resolução n. 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela  
5792 Resolução n. 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do  
5793 CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo  
5794 DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função  
5795 técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Diante do exposto, considerando que  
5796 foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional  
5797 acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este  
5798 Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
5799 os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
5800 Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,  
5801 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do  
5802 Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.11) Inclusão de Novo Título.**  
5803 **5.2.3.1.1.11.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
5804 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5805 **F2023/031040-5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O interessado requer Registro  
5806 Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes  
5807 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pelo  
5808 CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN - na cidade de DOURADOS -  
5809 MS, em 09/02/2023, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o  
5810 profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

5811 artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título ENGENHEIRO AGRONOMO.

5812 Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n.

5813 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o

5814 Título ENGENHEIRO AGRONOMO". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi

5815 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,

5816 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,

5817 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo

5818 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

5819 **5.2.3.1.1.11.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e

5820 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº

5821 **F2023/019136-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Interessado requer Registro

5822 PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos

5823 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou

5824 Grau pelo UNIVERSIDADE ANHAGUERA- UNIDERP, em 10 de março de 2023, na cidade de Campo

5825 Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o

5826 disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, a profissional em epígrafe, terá as

5827 atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º

5828 e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO". Coordenou a votação

5829 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)

5830 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos

5831 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,

5832 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e

5833 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.11.3)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho

5834 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o

5835 processo nº **F2023/019764-1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " Baixo o presente

5836 processo em diligencia para que o egresso apresente a DECLARAÇÃO DE COLAÇÃO DE GRAU,

5837 Atualizada. Baixo o presente processo em diligencia para que o egresso apresente a DECLARAÇÃO

5838 DE COLAÇÃO DE GRAU, Atualizada". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi

5839 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,

5840 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,

5841 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo

5842 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

5843 **5.2.3.1.1.11.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e

5844 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº

5845 **F2023/033416-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Interessado requer REGISTRO

5846 PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos

5847 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau pela

5848 Faculdade Anhanguera de Dourados, da cidade de Dourados - MS, em 23/12/2022, pela conclusão





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

5849 do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do  
5850 Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto  
5851 n. 23.196/33. Terá o Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
5852 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon  
5853 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
5854 Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
5855 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
5856 **5.2.3.1.1.11.5)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
5857 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5858 **F2023/033908-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Interessado requer REGISTRO  
5859 PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos  
5860 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau pela  
5861 Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina - PR, em 25/03/2023, pela  
5862 conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as  
5863 atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto nº 23.196/1933, artigo 4º Incisos  
5864 I a XXIII da Resolução nº 1048/2013, artigo 5º § 1º da Resolução nº 1073/2016 e áreas de  
5865 competência previstas no Art. 5º da Resolução nº 218/1973, com restrição para tecnologia de  
5866 transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados), beneficiamento dos produtos  
5867 animais e vegetais, zootecnia e piscicultura). Terá o Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO”.  
5868 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
5869 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
5870 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
5871 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
5872 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.12) Inclusão de Responsável Técnico.**  
5873 **5.2.3.1.1.12.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
5874 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5875 **J2023/030646-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A empresa AGRO AMAZONIA  
5876 PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo ALEXANDRE  
5877 DILELLI como responsável técnico. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.  
5878 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo  
5879 ALEXANDRE DILELLI como responsável técnico, ART n. 1320230033805". Coordenou a votação  
5880 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5881 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
5882 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
5883 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
5884 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.12.10)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
5885 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
5886 processo nº **J2023/049682-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A Empresa Interessada





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

5887 requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo LEONARDO DE LIMA PINTO OLIVEIRA - ART nº  
5888 1320230054981 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente  
5889 processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na  
5890 Resolução n. 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem  
5891 a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável  
5892 pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo LEONARDO DE LIMA PINTO  
5893 OLIVEIRA - ART nº 1320230054981, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para  
5894 atuar na Área de AGRONOMIA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
5895 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
5896 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
5897 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
5898 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.12.11)** A Câmara  
5899 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
5900 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/047407-6, DECIDIU** por homologar  
5901 com o seguinte teor: "A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO da Engenheira Agrônoma  
5902 GABRIELA BRASCA BACHEGA - ART nº 1320230055107 como Responsável Técnico, perante este  
5903 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende  
5904 as exigências legais, previstas na Resolução n. 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.  
5905 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as  
5906 exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira  
5907 Agrônoma GABRIELA BRASCA BACHEGA - ART nº 1320230055107, como Responsável Técnico,  
5908 pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA". Coordenou a votação o(a)  
5909 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
5910 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,  
5911 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
5912 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno  
5913 Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.12.12)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional  
5914 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo  
5915 nº **J2023/049439-5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada requer a  
5916 INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo GUSTAVO DE ALMEIDA NOGUEIRA - ART nº  
5917 1320230058546 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente  
5918 processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na  
5919 Resolução n. 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem  
5920 a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável  
5921 pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo GUSTAVO DE ALMEIDA NOGUEIRA  
5922 - ART nº 1320230058546, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na  
5923 Área de AGRONOMIA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
5924 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

5925 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
5926 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
5927 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.12.13)** A Câmara  
5928 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
5929 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/049715-7, DECIDIU** por homologar  
5930 com o seguinte teor: “ A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO da Engenheira Agrônoma  
5931 SABRINA APARECIDA MARTINS DA SILVA - ART nº 1320230059208 como Responsável Técnico,  
5932 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação  
5933 apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n. 1.121 de 13 de dezembro de  
5934 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram  
5935 satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da  
5936 Engenheira Agrônoma SABRINA APARECIDA MARTINS DA SILVA - ART nº 1320230059208, como  
5937 Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA". Coordenou  
5938 a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5939 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
5940 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
5941 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
5942 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.12.14)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
5943 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
5944 processo nº **J2023/051643-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “A Empresa Interessada  
5945 requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo GEAN SILVA SANTOS - ART nº 1320230058636  
5946 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos  
5947 que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n. 1.121 de  
5948 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
5949 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
5950 DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo GEAN SILVA SANTOS - ART nº  
5951 1320230058636, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de  
5952 AGRONOMIA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
5953 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
5954 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
5955 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
5956 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.12.15)** A Câmara  
5957 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
5958 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/052259-3, DECIDIU** por homologar  
5959 com o seguinte teor: “A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo  
5960 BERTOLDO LOUREIRO JUNIOR - ART nº 1320230058608 como Responsável Técnico, perante este  
5961 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende  
5962 as exigências legais, previstas na Resolução n. 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

5963 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as  
5964 exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro  
5965 Agrônomo BERTOLDO LOUREIRO JUNIOR - ART n° 1320230058608, como Responsável Técnico,  
5966 pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA". Coordenou a votação o(a)  
5967 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
5968 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,  
5969 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
5970 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno  
5971 Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.12.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional  
5972 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo  
5973 n° **J2023/032520-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A COAMO AGROINDUSTRIAL  
5974 COOPERATIVA requer a inclusão da profissional Eng<sup>a</sup> Agrônoma MONICA CALDEIRA como  
5975 responsável técnica. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do  
5976 Confea, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Eng<sup>a</sup> Agrônoma MONICA CALDEIRA  
5977 como responsável técnica, ART n. 1320220134681". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
5978 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
5979 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
5980 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
5981 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
5982 **5.2.3.1.1.12.3)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
5983 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n°  
5984 **J2023/032678-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " Empresa Interessada requer a  
5985 INCLUSÃO da Engenheira Agrônoma MARCELI FERNANDES PEREIRA - ART n° 1320230032076  
5986 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos  
5987 que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n. 1.121 de  
5988 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
5989 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
5990 DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Agrônoma MARCELI FERNANDES PEREIRA - ART  
5991 n° 1320230032076, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de  
5992 AGRONOMIA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
5993 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
5994 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
5995 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
5996 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.12.4)** A Câmara  
5997 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
5998 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° **J2023/033082-1, DECIDIU** por homologar  
5999 com o seguinte teor: "A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo  
6000 VINICIUS CESTARI JUSTINIANO - ART n° 1320230047656 como Responsável Técnico, perante





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

6001 este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada  
6002 atende as exigências legais, previstas na Resolução n. 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do  
6003 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram  
6004 satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do  
6005 Engenheiro Agrônomo VINICIUS CESTARI JUSTINIANO - ART n° 1320230047656, como  
6006 Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA". Coordenou  
6007 a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6008 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
6009 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
6010 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
6011 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.12.5)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
6012 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6013 processo n° **J2023/033095-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " A empresa interessada  
6014 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S. A., requer a inclusão do Engenheiro  
6015 Agrônomo LEONARDO DIAS DECIAN - ART n° 1320230052805, como responsável técnico, perante  
6016 este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela  
6017 empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução n. 1.121 de 13 de  
6018 dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
6019 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da  
6020 inclusão do Engenheiro Agrônomo LEONARDO DIAS DECIAN - ART n° 1320230052805, como  
6021 responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da AGRONOMIA". Coordenou a  
6022 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6023 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
6024 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
6025 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
6026 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.12.6)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
6027 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6028 processo n° **J2023/033098-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada  
6029 requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo ANDRE RODRIGO PIES - ART n° 1320230042023  
6030 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos  
6031 que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n. 1.121 de  
6032 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
6033 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
6034 DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo ANDRE RODRIGO PIES - ART n°  
6035 13202300420236, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de  
6036 AGRONOMIA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6037 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
6038 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

6039 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
6040 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. 5.2.3.1.1.12.7) A Câmara  
6041 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6042 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/033615-3, **DECIDIU** por homologar  
6043 com o seguinte teor: " A empresa AGRO FLORESTAL PARCETEC Ltda. requer a inclusão da  
6044 profissional Eng<sup>a</sup> Florestal OLIVIA ZILIO LIMA ESPINDOLA como responsável técnica. Estando a  
6045 documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável  
6046 a inclusão da profissional Eng<sup>a</sup> Florestal OLIVIA ZILIO LIMA ESPINDOLA como responsável técnica,  
6047 ART n. 1320230035631". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6048 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
6049 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6050 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
6051 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.12.8)** A Câmara  
6052 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6053 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/033903-9**, **DECIDIU** por homologar  
6054 com o seguinte teor: "A LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL requer a inclusão do profissional  
6055 Eng. Agrônomo GABRIEL JUNGES responsável técnico. Estando a documentação em conformidade  
6056 com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng.  
6057 Agrônomo GABRIEL JUNGES responsável técnico, ART n. 1320230050159". Coordenou a votação  
6058 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6059 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
6060 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
6061 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
6062 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.12.9)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
6063 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6064 processo nº **J2023/046004-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada  
6065 requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo EDER JUNIOR CATELAN - ART nº 1320230045801  
6066 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos  
6067 que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n. 1.121 de  
6068 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
6069 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
6070 DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo EDER JUNIOR CATELAN - ART nº  
6071 1320230045801, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de  
6072 AGRONOMIA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6073 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
6074 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6075 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
6076 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.13) Interrupção de**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

6077 **Registro. 5.2.3.1.1.13.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
6078 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6079 **F2023/030931-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “A profissional Tecnólogo em  
6080 Agricultura Cintya Ribeiro Soares, requer a INTERRUPÇÃO de seu Registro Definitivo, neste  
6081 Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/03 do  
6082 CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional  
6083 solicite sua reativação. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da  
6084 INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Tecnólogo em Agricultura Cintya Ribeiro Soares, por prazo  
6085 INDETERMINADO, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe  
6086 o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, sem prejuízo ao Conselho dos débitos  
6087 existentes”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6088 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
6089 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6090 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
6091 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.13.10)** A Câmara  
6092 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6093 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/033625-0, DECIDIU** por homologar  
6094 com o seguinte teor: “O profissional Eng. Agrônomo Rodrigo Araújo Marques requer a  
6095 INTERRUPÇÃO de seu Registro Definitivo, neste Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º  
6096 do artigo 33 da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo  
6097 indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, sou de parecer  
6098 FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Eng. Agrônomo Rodrigo  
6099 Araújo Marques, por prazo INDETERMINADO, até que o referido profissional solicite sua reativação,  
6100 amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, sem prejuízo  
6101 ao Conselho dos débitos existentes”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
6102 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
6103 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
6104 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
6105 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
6106 **5.2.3.1.1.13.11)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
6107 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6108 **F2023/033707-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O profissional Tecnólogo em  
6109 Agronegócios Roberto Carlos Siqueira Camargo, requer a INTERRUPÇÃO de seu Registro Definitivo,  
6110 neste Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/03 do  
6111 CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional  
6112 solicite sua reativação. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da  
6113 INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Tecnólogo em Agronegócios Roberto Carlos Siqueira Camargo,  
6114 por prazo INDETERMINADO, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

6115 que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, sem prejuízo ao Conselho dos  
6116 débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6117 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
6118 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6119 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
6120 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.13.12)** A Câmara  
6121 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6122 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/044469-0**, **DECIDIU** por homologar  
6123 com o seguinte teor: “O profissional Eng. Agrônomo Jonathan dos Anjos Balotin, requer a  
6124 INTERRUPÇÃO de seu Registro Definitivo, neste Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º  
6125 do artigo 33 da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo  
6126 indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, sou de parecer  
6127 FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Eng. Agrônomo Jonathan  
6128 dos Anjos Balotin, por prazo INDETERMINADO, até que o referido profissional solicite sua reativação,  
6129 amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, sem prejuízo  
6130 ao Conselho dos débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
6131 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
6132 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6133 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
6134 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.13.13)** A Câmara  
6135 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6136 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/047561-7**, **DECIDIU** por homologar  
6137 com o seguinte teor: “A profissional Engenheira Agrícola Stephany Lillian Silveira França, requer a  
6138 INTERRUPÇÃO de seu Registro Definitivo, neste Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º  
6139 do artigo 33 da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo  
6140 indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, sou de parecer  
6141 FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Engenheira Agrícola  
6142 Stephany Lillian Silveira França, por prazo INDETERMINADO, até que o referido profissional solicite  
6143 sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA,  
6144 sem prejuízo ao Conselho dos débitos existentes”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
6145 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
6146 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
6147 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
6148 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
6149 **5.2.3.1.1.13.14)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
6150 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6151 **F2023/047887-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O profissional Eng. Agrônomo  
6152 Romulo Tranin Dal-Pra, requer a INTERRUPÇÃO de seu Registro Definitivo, neste Conselho.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

6153 Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, a  
6154 interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua  
6155 reativação. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO  
6156 do REGISTRO do Eng. Agrônomo Romulo Tranin Dal-Pra, por prazo INDETERMINADO, até que o  
6157 referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da  
6158 Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, sem prejuízo ao Conselho dos débitos existentes". Coordenou a  
6159 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6160 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
6161 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
6162 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
6163 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.13.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
6164 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6165 processo nº **F2023/049613-4**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O profissional Eng.  
6166 Agrônomo Fernando dos Santos Souza, requer a INTERRUPÇÃO de seu Registro Definitivo, neste  
6167 Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/03 do  
6168 CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional  
6169 solicite sua reativação. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da  
6170 INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Eng. Agrônomo Fernando dos Santos Souza, por prazo  
6171 INDETERMINADO, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe  
6172 o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, sem prejuízo ao Conselho dos débitos  
6173 existentes". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6174 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
6175 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6176 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
6177 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.13.3)** A Câmara  
6178 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6179 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/031996-8**, **DECIDIU** por homologar  
6180 com o seguinte teor: “A Profissional interessada solicita a interrupção de seu REGISTRO  
6181 DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003  
6182 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou  
6183 processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.  
6184 Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas  
6185 perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART’s em aberto perante este Conselho. Considerando  
6186 que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do  
6187 registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do  
6188 exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da  
6189 Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que a referida  
6190 Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução n.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

6191 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da  
6192 Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diante do  
6193 exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da  
6194 Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que a referida  
6195 Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução n.  
6196 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da  
6197 Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. ". Coordenou  
6198 a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6199 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
6200 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
6201 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
6202 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.13.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
6203 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6204 processo nº **F2023/030241-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional  
6205 interessado solicita a interrupção de seu REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo  
6206 que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e,  
6207 considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o  
6208 teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como  
6209 Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART’s em aberto  
6210 perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução n.  
6211 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o  
6212 profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao  
6213 DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo  
6214 INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referida Profissional solicite sua reativação,  
6215 amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.  
6216 Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos  
6217 termos do artigo 33 da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diante do exposto, sou de parecer  
6218 FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por  
6219 prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referida Profissional solicite sua  
6220 reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.  
6221 Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos  
6222 termos do artigo 33 da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA". Coordenou a votação o(a)  
6223 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
6224 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,  
6225 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
6226 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno  
6227 Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.13.5)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional  
6228 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

6229 nº **F2023/030320-4**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional interessado solicita  
6230 a interrupção de seu REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo  
6231 V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, **NÃO**  
6232 existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos  
6233 acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por  
6234 Empresas perante o CREA-MS, bem como, **NÃO** possui ART's em aberto perante este Conselho.  
6235 Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA, a  
6236 interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua  
6237 reativação. Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO  
6238 do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos,  
6239 até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33  
6240 da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a  
6241 interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução n. 1.007/2003  
6242 do CONFEA. Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** ao DEFERIMENTO da  
6243 INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem  
6244 prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que  
6245 dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que  
6246 seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução  
6247 n. 1.007/2003 do CONFEA. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
6248 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
6249 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6250 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
6251 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.13.6)** A Câmara  
6252 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6253 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/030686-6**, **DECIDIU** por homologar  
6254 com o seguinte teor: " O Profissional interessado solicita a interrupção de seu REGISTRO  
6255 DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003  
6256 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, **NÃO** existem débitos e/ou  
6257 processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.  
6258 Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas  
6259 perante o CREA-MS, bem como, **NÃO** possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando  
6260 que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do  
6261 registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do  
6262 exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do  
6263 Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que a referida  
6264 Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução n.  
6265 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do  
6266 Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diante do





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

6267 exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do  
6268 Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que a referida  
6269 Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução n.  
6270 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do  
6271 Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA". Coordenou a  
6272 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6273 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
6274 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
6275 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
6276 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.13.7)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
6277 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6278 processo nº **F2023/030748-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional  
6279 interessado solicita a interrupção de seu REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo  
6280 que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e,  
6281 considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o  
6282 teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como  
6283 Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto  
6284 perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução n.  
6285 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o  
6286 profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao  
6287 DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo  
6288 INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação,  
6289 amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.  
6290 Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos  
6291 termos do artigo 33 da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diante do exposto, sou de parecer  
6292 FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por  
6293 prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua  
6294 reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.  
6295 Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos  
6296 termos do artigo 33 da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA". Coordenou a votação o(a)  
6297 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
6298 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,  
6299 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
6300 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno  
6301 Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.13.8)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional  
6302 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo  
6303 nº **F2023/030981-4**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A Profissional interessada solicita  
6304 a interrupção de seu REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

6305 V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO  
6306 existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos  
6307 acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por  
6308 Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho.  
6309 Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA, a  
6310 interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua  
6311 reativação. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO  
6312 do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos,  
6313 até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33  
6314 da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a  
6315 interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução n. 1.007/2003  
6316 do CONFEA. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da  
6317 INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem  
6318 prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que  
6319 dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.  
6320 Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos  
6321 termos do artigo 33 da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA". Coordenou a votação o(a)  
6322 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
6323 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,  
6324 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
6325 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno  
6326 Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.13.9)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional  
6327 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo  
6328 nº **F2023/045926-3**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional Eng. Agrônomo  
6329 Lucas Felipe Bendassolli Capoani requer a INTERRUPÇÃO de seu Registro Definitivo, neste  
6330 Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/03 do  
6331 CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional  
6332 solicite sua reativação. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da  
6333 INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Eng. Agrônomo Lucas Felipe Bendassolli Capoani, por prazo  
6334 INDETERMINADO, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe  
6335 o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, sem prejuízo ao Conselho dos débitos  
6336 existentes". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6337 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
6338 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6339 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
6340 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.14) Prorrogação**  
6341 **da Validade de Registro Provisório. 5.2.3.1.1.14.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
6342 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

6343 apreciar o processo nº **F2023/030057-4**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “A  
6344 Interessada, requer a prorrogação do REGISTRO PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei  
6345 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.  
6346 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Colou Grau em 26/02/2021 pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA  
6347 UNIDERP de Campo Grande-MS, pela Conclusão do Curso de Agronomia, sendo-lhe conferido o  
6348 Título de Engenheira Agrônoma. Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional em epígrafe,  
6349 terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º,  
6350 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Estando satisfeitas as  
6351 exigências legais, a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do  
6352 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de  
6353 Engenheira Agrônoma”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6354 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
6355 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6356 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
6357 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.15) Reabilitação**  
6358 **do Registro Definitivo (validade). 5.2.3.1.1.15.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
6359 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
6360 apreciar o processo nº **F2023/018568-6**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O  
6361 interessado requer a Reabilitação do Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66,  
6362 para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de  
6363 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pelo CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS -  
6364 UNIGRAN - na cidade de DOURADOS - MS, em 19/12/2011, pelo curso de AGRONOMIA. Estando  
6365 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do  
6366 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título  
6367 ENGENHEIRO AGRONOMO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as  
6368 atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e  
6369 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título ENGENHEIRO AGRONOMO”. Coordenou a votação o(a)  
6370 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
6371 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,  
6372 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
6373 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno  
6374 Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.15.10)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional  
6375 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo  
6376 nº **F2023/051146-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A Interessada requer a  
6377 REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para  
6378 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
6379 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE  
6380 MESQUITA FILHO, UNESP – Câmpus Registro, em 30 de janeiro de 2018, na cidade de São Paulo-





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

6381 SP, pelo curso de Engenharia de Agrônômica. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências  
6382 legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em  
6383 epígrafe, terá as atribuições previstas no Decreto Federal 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem  
6384 como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das  
6385 competências relacionadas no art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA,  
6386 conforme instruções do Crea-SP. Terá o título de Engenheira Agrônoma". Coordenou a votação o(a)  
6387 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
6388 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,  
6389 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
6390 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno  
6391 Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.15.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional  
6392 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo  
6393 nº **F2023/031837-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Interessado requer a  
6394 Reabilitação do Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto,  
6395 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003  
6396 do CONFEA. Diplomado pela UEMS - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL,  
6397 em 16/03/2017, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional  
6398 em epígrafe, terá as atribuições do Artigo 5 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os  
6399 artigos 6, 7, 8, 9 e 10 do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO. Estando  
6400 satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do Artigo 5 da  
6401 Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6, 7, 8, 9 e 10 do Decreto n. 23.196/33.  
6402 Terá o título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
6403 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
6404 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
6405 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
6406 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
6407 **5.2.3.1.1.15.3)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
6408 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6409 **F2023/032507-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “A Interessada requer a  
6410 REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para  
6411 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
6412 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, em 24 de março  
6413 de 1995, na cidade de Curitiba-PR, pelo curso de Engenharia Florestal. Diante do exposto, estando  
6414 satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro  
6415 DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do Artigo  
6416 10º da Resolução n.218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de  
6417 Engenheira Florestal. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6418 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

6419 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6420 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
6421 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.15.4)** A Câmara  
6422 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6423 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/032855-0, DECIDIU** por homologar  
6424 com o seguinte teor: “ A Interessada requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo  
6425 com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do  
6426 artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE DE  
6427 BRASÍLIA, em 27 de janeiro de 2016, na cidade de Brasília-DF, pelo curso de Engenharia Florestal.  
6428 Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a  
6429 REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe  
6430 as atribuições do artigo 10º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-DF.  
6431 Terá título de ENGENHEIRO FLORESTAL. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
6432 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
6433 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
6434 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
6435 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
6436 **5.2.3.1.1.15.5)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
6437 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6438 **F2023/033537-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Interessado requer Reabilitação  
6439 de seu REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Estando satisfeitas as  
6440 exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do CONFEA,  
6441 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de ENGENHEIRO  
6442 AGRÔNOMO". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6443 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
6444 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6445 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
6446 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.15.6)** A Câmara  
6447 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6448 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/033839-3, DECIDIU** por homologar  
6449 com o seguinte teor: “ O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo  
6450 com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do  
6451 artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE  
6452 CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 14 de fevereiro de 2014, na cidade de Campo Grande-MS,  
6453 pelo curso de AGRONOMIA. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de  
6454 parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste  
6455 Conselho, concedendo-lhe as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado  
6456 com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo".





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

6457 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
6458 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
6459 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
6460 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
6461 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.15.7)** A Câmara Especializada de  
6462 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
6463 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/033872-5, DECIDIU** por homologar com o seguinte  
6464 teor: “O interessado Tecnólogo em Agronegócios Fandi Jean Mantelo Machado requer a reabilitação  
6465 do seu registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do Confea,  
6466 somos de parecer favorável a reativação do registro do profissional Tecnólogo em Agronegócios  
6467 Fandi Jean Mantelo Machado no Conselho”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
6468 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
6469 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
6470 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
6471 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
6472 **5.2.3.1.1.15.8)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
6473 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6474 **F2023/034299-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Interessado requer a  
6475 REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para  
6476 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
6477 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, em 01  
6478 de outubro de 2018, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Diante do exposto,  
6479 estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro  
6480 DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 5º  
6481 da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.  
6482 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
6483 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
6484 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
6485 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
6486 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
6487 **5.2.3.1.1.15.9)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
6488 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6489 **F2023/046864-5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A Interessada requer a  
6490 REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para  
6491 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
6492 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - Campus  
6493 Cassilândia, em 28 de janeiro de 2015, , na cidade de Cassilândia-MS, pelo curso de AGRONOMIA.  
6494 Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

6495 REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe  
6496 as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º  
6497 e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma". Coordenou a votação o(a)  
6498 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
6499 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,  
6500 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
6501 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno  
6502 Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16) Registro. 5.2.3.1.1.16.1)** A Câmara Especializada de Agronomia  
6503 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
6504 após apreciar o processo nº **F2023/046821-1**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O  
6505 Interessado requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto,  
6506 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do  
6507 CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, em 16 de abril de  
6508 2019, da cidade de Dourados -MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências  
6509 legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do CONFEA, combinado  
6510 com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de ENGENHEIRO  
6511 AGRÔNOMO”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6512 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
6513 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6514 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
6515 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.10)** A Câmara  
6516 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6517 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/017597-4**, **DECIDIU** por homologar  
6518 com o seguinte teor: “O Interessado requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da  
6519 Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
6520 Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela UCDB – Universidade Católica Dom Bosco em  
6521 22/10/2022, da cidade de Campo Grande-MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as  
6522 exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea,  
6523 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de ENGENHEIRO  
6524 AGRÔNOMO.” Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6525 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
6526 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6527 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
6528 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.11)** A Câmara  
6529 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6530 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/017941-4**, **DECIDIU** por homologar  
6531 com o seguinte teor: “O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei  
6532 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

6533 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE  
6534 DOURADOS - UNIGRAN, em 29 de abril de 2019, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de  
6535 AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão  
6536 Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo  
6537 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.  
6538 23.196/33. Terá o título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
6539 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon  
6540 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
6541 Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
6542 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
6543 **5.2.3.1.1.16.12)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
6544 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6545 **F2023/019091-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Interessada requer REGISTRO  
6546 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos  
6547 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomada pela  
6548 Uniderp, em 08 de abril, da cidade de Campo Grande - MS, pelo Curso de Agronomia. Estando  
6549 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do  
6550 Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de  
6551 ENGENHEIRA AGRÔNOMA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
6552 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
6553 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6554 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
6555 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.13)** A Câmara  
6556 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6557 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/018837-5, DECIDIU** por homologar  
6558 com o seguinte teor: " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei  
6559 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.  
6560 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE BRASIL –UB, Campus  
6561 Fernandópolis, em 11 de agosto de 2021, na cidade de São Paulo-SP, pelo curso de ENGENHARIA  
6562 AGRÔNOMICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as  
6563 atribuições provisória do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, sem prejuízo das atribuições  
6564 previstas no Decreto n. 23.196/33, conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro  
6565 Agrônomo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6566 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
6567 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6568 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
6569 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.14)** A Câmara  
6570 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

6571 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/018954-1**, **DECIDIU** por homologar  
6572 com o seguinte teor: “A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei  
6573 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.  
6574 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO  
6575 GROSSO - UNEMAT, em 01 de dezembro de 2021, na cidade de Cáceres-MT, pelo curso de  
6576 AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional em epígrafe, terá as atribuições  
6577 do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, para as atividades  
6578 a sua formação. Conforme informação do Crea-MT. Terá o título de ENGENHEIRA AGRÔNOMA”.  
6579 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
6580 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
6581 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
6582 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
6583 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.15)** A Câmara Especializada de  
6584 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
6585 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/019078-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
6586 teor: “O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para  
6587 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
6588 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS -  
6589 UNIGRAN, em 25 de janeiro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA.  
6590 Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da  
6591 Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.  
6592 23.196/33. Terá o título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
6593 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon  
6594 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
6595 Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
6596 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
6597 **5.2.3.1.1.16.16)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
6598 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6599 **F2023/019226-7**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Interessado requer Registro  
6600 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
6601 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.  
6602 Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL -UEMS, em 10 de março  
6603 de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências  
6604 legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o  
6605 profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA,  
6606 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de ENGENHEIRO  
6607 AGRÔNOMO”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6608 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

6609 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6610 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
6611 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.17)** A Câmara  
6612 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6613 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/019376-0, DECIDIU** por homologar  
6614 com o seguinte teor: “O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei  
6615 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.  
6616 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ANHAGUERA DE DOURADOS, em  
6617 11 de março de 2013, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas  
6618 as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de  
6619 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do  
6620 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de  
6621 ENGENHEIRO AGRÔNOMO”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
6622 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
6623 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6624 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
6625 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.18)** A Câmara  
6626 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6627 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/031577-6, DECIDIU** por homologar  
6628 com o seguinte teor: “O Interessado requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da  
6629 Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
6630 Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela AEMS – Associação de Ensino e Cultura de MS,  
6631 da cidade de Três Lagoas, em 24 de janeiro de 2023, da cidade de Três Lagoas-MS, pelo Curso de  
6632 Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da  
6633 Resolução 218/73 do Confea. Terá o Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO”. Coordenou a votação  
6634 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6635 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
6636 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
6637 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
6638 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.19)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
6639 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6640 processo nº **F2023/019869-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “A Interessada requer  
6641 Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
6642 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.  
6643 Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, Campus Curitibanos, em 28 de  
6644 maio de 2022, na cidade de Florianópolis-SC, pelo curso de AGRONÔMICA. Estando satisfeitas as  
6645 exigências legais, a profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66,  
6646 combinado com o artigo 5º da Resolução 218/73 e artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 ambas do





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

6647 Confea, conforme informação do Crea-SC. Terá o título de Engenheira Agrônoma”. Coordenou a  
6648 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6649 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
6650 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
6651 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
6652 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
6653 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6654 processo nº **F2023/033730-3**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Interessado requer  
6655 REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta  
6656 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.  
6657 Diplomado pela Unigran – Centro Universitário da Grande Dourados, em 18 de março de 2022, da  
6658 cidade de Dourados-MS, pelo Curso de Tecnologia em Produção Agrícola. Estando satisfeitas as  
6659 exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do  
6660 CONFEA, com RESTRIÇÕES: Prescrição de Receituários Agrônômicos, Manejo Florestal,  
6661 Inspeção/Defesa Sanitária, Georreferenciamento, Levantamento Topográfico Planimétrico,  
6662 Batimétrico, Zootecnia, Biotecnologia e Engenharia Genética, Tecnologia de transformação de  
6663 produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança  
6664 agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zootecnia, construções, Edificações e instalações para  
6665 fins agropecuários, aquícolas e florestais, Instalações elétricas, Saneamento referente ao campo de  
6666 Atuação Profissional Agrossilvipastoril, Parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, Colheita  
6667 Florestal e anatomia da madeira, Gestão de Resíduos, Qualidade da água, Projetos de irrigação e  
6668 hidráulicos.” Terá o Título de Tecnólogo em Agricultura”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
6669 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo  
6670 Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
6671 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
6672 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
6673 **5.2.3.1.1.16.20)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
6674 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6675 **F2023/033863-6**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Interessado requer REGISTRO  
6676 PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos  
6677 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau pela  
6678 IFMS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de MS, da cidade de Nova Andradina-  
6679 MS, em 21/03/2023, pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais,  
6680 o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os  
6681 artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO”.  
6682 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
6683 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
6684 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

6685 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
6686 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.21)** A Câmara Especializada de  
6687 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
6688 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/019888-5**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
6689 teor: “ A Interessada requer a Reabilitação do Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da  
6690 Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução  
6691 n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA  
6692 CATARINA - UFSC em 11/03/2023, pelo curso de ENGENHARIA FLORESTAL. Estando satisfeitas  
6693 as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 10º da Resolução 218/1973 do  
6694 CONFEA,(Conforme deliberação do CREA SC). Terá o título de: ENGENHEIRO FLORESTAL.  
6695 Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 10º da Resolução  
6696 218/1973 do CONFEA,(Conforme deliberação do CREA SC). Terá o título de: ENGENHEIRO  
6697 FLORESTAL". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6698 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
6699 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6700 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
6701 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.22)** A Câmara  
6702 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6703 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/030060-4**, **DECIDIU** por homologar  
6704 com o seguinte teor: “A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei  
6705 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.  
6706 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em  
6707 06 de outubro de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando  
6708 satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de  
6709 09/04/2014, a profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do  
6710 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de  
6711 ENGENHEIRA AGRÔNOMA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
6712 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
6713 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6714 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
6715 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.23)** A Câmara  
6716 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6717 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/033282-4**, **DECIDIU** por homologar  
6718 com o seguinte teor: “O Interessado requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da  
6719 Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
6720 Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Anhanguera Uniderp, em 24 de março de 2023,  
6721 da cidade de Campo Grande - MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências  
6722 legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

6723 os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO".

6724 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os

6725 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,

6726 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo

6727 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,

6728 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.24)** A Câmara Especializada de

6729 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –

6730 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/031191-6**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte

6731 teor: “O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para

6732 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de

6733 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 07 de

6734 setembro de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas

6735 as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de

6736 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do

6737 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de

6738 ENGENHEIRO AGRÔNOMO". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.

6739 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz

6740 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro

6741 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline

6742 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.25)** A Câmara

6743 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato

6744 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/030275-5**, **DECIDIU** por homologar

6745 com o seguinte teor: “O Interessado requer DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66;

6746 Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº

6747 1.007/2003 do CONFEA; Diplomado pelo IFMS – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de MS,

6748 da cidade de Nova Andradina-MS, em 25/3/2022, pela conclusão do Curso de Engenharia Mecânica.

6749 Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 6,7, 8, 9 e 10,

6750 do Decreto n. 23.196/33 e Artigo 5 da Resolução 218/73 do CONFEA; Terá o Título de

6751 ENGENHEIRO AGRÔNOMO". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.

6752 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz

6753 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro

6754 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline

6755 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.26)** A Câmara

6756 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato

6757 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/030277-1**, **DECIDIU** por homologar

6758 com o seguinte teor: “O Interessado requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da

6759 Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da

6760 Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Uems – Universidade Estadual de Mato Grosso





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

6761 do Sul, em 25 de março de 2022, da cidade de Aquidauana - MS, pelo Curso de Agronomia. Estando  
6762 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do  
6763 Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de  
6764 ENGENHEIRO AGRÔNOMO". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
6765 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
6766 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6767 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
6768 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.27)** A Câmara  
6769 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6770 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/030412-0**, **DECIDIU** por homologar  
6771 com o seguinte teor: “A interessada requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei  
6772 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º  
6773 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou - se pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
6774 MATO GROSSO DO SUL - UEMS - na cidade de CASSILANDIA - MS, em 02/03/2023, pelo curso de  
6775 AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições Artigo 5º da  
6776 Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n.  
6777 23.196/1933. Terá o Título: ENGENHEIRA AGRONOMA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
6778 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon  
6779 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
6780 Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
6781 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
6782 **5.2.3.1.1.16.28)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
6783 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6784 **F2023/030635-1**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Interessado requer REGISTRO  
6785 PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos  
6786 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau pela  
6787 Universidade Anhanguera - Uniderp, com sede na cidade de Campo Grande em 27/3/2023, pela  
6788 conclusão do Curso de Agronomia, modalidade de ensino EAD. Estando satisfeitas as exigências  
6789 legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º, da Resolução n. 218/73, do Confea. Terá o  
6790 Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
6791 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
6792 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
6793 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
6794 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
6795 **5.2.3.1.1.16.29)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
6796 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6797 **F2023/031470-2**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Interessado requer Registro  
6798 PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

6799 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou  
6800 Grau pelo UNIVERSIDADE ANHAGUERA- UNIDERP, em 25 de março de 2023, na cidade de Campo  
6801 Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o  
6802 disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, a profissional em epígrafe, terá as  
6803 atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º  
6804 e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO". Coordenou a votação  
6805 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6806 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
6807 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
6808 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
6809 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.3)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
6810 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6811 processo nº **F2022/187150-5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Interessado requer  
6812 Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
6813 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.  
6814 Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -UFMS, em 30 de  
6815 setembro de 2019, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas  
6816 as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de  
6817 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do  
6818 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de  
6819 ENGENHEIRO AGRÔNOMO". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
6820 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
6821 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6822 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
6823 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.30)** A Câmara  
6824 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6825 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/030645-9, DECIDIU** por homologar  
6826 com o seguinte teor: "O interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei  
6827 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º  
6828 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou - se pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
6829 MATO GROSSO DO SUL - UEMS - na cidade de AQUIDAUANA - MS, em 25/03/2022, pelo curso de  
6830 AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições Artigo 5º da  
6831 Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n.  
6832 23.196/1933. Terá o Título: ENGENHEIRO AGRONOMO. Estando satisfeitas as exigências legais, a  
6833 profissional terá as atribuições Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os  
6834 artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.196/1933. Terá o Título: ENGENHEIRO  
6835 AGRONOMO". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6836 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,

Rua Sebastião Taveira, 268. São Francisco, Campo Grande – MS CEP 79010-480  
• Fone: 0800-368-1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

6837 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6838 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
6839 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.31)** A Câmara  
6840 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6841 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/030992-0, DECIDIU** por homologar  
6842 com o seguinte teor: “A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei  
6843 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.  
6844 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em  
6845 06 de outubro de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando  
6846 satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de  
6847 09/04/2014, a profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do  
6848 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de  
6849 ENGENHEIRA AGRÔNOMA”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
6850 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
6851 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6852 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
6853 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.32)** A Câmara  
6854 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6855 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/030990-3, DECIDIU** por homologar  
6856 com o seguinte teor: “O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei  
6857 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.  
6858 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em  
6859 21 de janeiro de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando  
6860 satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de  
6861 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do  
6862 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de  
6863 ENGENHEIRO AGRÔNOMO.” Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
6864 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
6865 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6866 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
6867 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.33)** A Câmara  
6868 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6869 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/031057-0, DECIDIU** por homologar  
6870 com o seguinte teor: “A interessada requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei  
6871 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º  
6872 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pelo CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE  
6873 DOURADOS - UNIGRAN - na cidade de DOURADOS - MS, em 09/02/2023, pelo curso de  
6874 AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Art. 5º da





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

6875 Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.  
6876 23.196/33. Terá o Título ENGENHEIRA AGRONOMA. Estando satisfeitas as exigências legais, a  
6877 profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os  
6878 artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título ENGENHEIRA AGRONOMA".  
6879 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
6880 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
6881 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
6882 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
6883 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.34)** A Câmara Especializada de  
6884 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
6885 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/034292-7**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
6886 teor: "O Interessada requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.  
6887 Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.  
6888 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Anhanguera Uniderp, em 24 de abril, da cidade de Campo  
6889 Grande - MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá  
6890 as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º,  
6891 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO". Coordenou a votação  
6892 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6893 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
6894 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
6895 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
6896 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.35)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
6897 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6898 processo nº **F2023/031493-1**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Interessado requer  
6899 Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
6900 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.  
6901 Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL, em 06 de fevereiro de 2023, na  
6902 cidade de Santa Fé do Sul-SP, pelo curso de ENGENHARIA AGRÔNOMICA. Estando satisfeitas as  
6903 exigências legais, a profissional em epígrafe, terá as atribuições do Decreto nº 23.196 de 12 de  
6904 outubro de 1933, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966,  
6905 para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho  
6906 de 1973, do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o título de ENGENHEIRO  
6907 AGRÔNOMO". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6908 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
6909 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6910 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
6911 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.36)** A Câmara  
6912 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

6913 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/031546-6**, **DECIDIU** por homologar  
6914 com o seguinte teor: “O Interessado requer REGISTRO PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da  
6915 Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
6916 Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera,  
6917 da cidade de Londrina - PR, em 28/03/2023, pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando  
6918 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966,  
6919 artigos 6º e 7º do Decreto nº 23.196/1933, artigo 4º Incisos I a XXIII da Resolução nº 1048/2013,  
6920 artigo 5º § 1º da Resolução nº 1073/2016 e áreas de competência previstas no Art. 5º da Resolução  
6921 nº 218/1973, com restrição para tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos  
6922 e destilados), beneficiamento dos produtos animais e vegetais, zimotecnica e piscicultura). Terá o  
6923 Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
6924 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
6925 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto,  
6926 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
6927 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
6928 **5.2.3.1.1.16.37)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
6929 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6930 **F2023/031847-3**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Interessado requer REGISTRO  
6931 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos  
6932 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela  
6933 Anhanguera Uniderp, em 10 de abril de 2023, da cidade de Campo Grande - MS, pelo Curso de  
6934 Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da  
6935 Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33.  
6936 Terá o Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
6937 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
6938 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto,  
6939 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
6940 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
6941 **5.2.3.1.1.16.38)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
6942 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6943 **F2023/031962-3**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Interessado requer Registro  
6944 PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
6945 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou  
6946 Grau pelo UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -UFMS, em 07 de fevereiro de  
6947 2023, na cidade de Chapadão do Sul-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as  
6948 exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73  
6949 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de  
6950 ENGENHEIRO AGRÔNOMO”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

6951 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
6952 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6953 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
6954 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.39)** A Câmara  
6955 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6956 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/032205-5**, **DECIDIU** por homologar  
6957 com o seguinte teor: “A Interessada requer DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.  
6958 Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº  
6959 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, da  
6960 cidade de Dourados - MS, em 09/02/2023, pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando  
6961 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigo 5º da Resolução n.  
6962 218/73, do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º, do Decreto n. 23.196/33). Terá o  
6963 Título de ENGENHEIRA AGRÔNOMA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
6964 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
6965 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
6966 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
6967 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
6968 **5.2.3.1.1.16.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
6969 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6970 **F2023/030447-2**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Interessado requer REGISTRO  
6971 PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos  
6972 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau pela  
6973 Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina - PR, em 27/03/2023, pela  
6974 conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as  
6975 atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto nº 23.196/1933, artigo 4º Incisos  
6976 I a XXIII da Resolução nº 1048/2013, artigo 5º § 1º da Resolução nº 1073/2016 e áreas de  
6977 competência previstas no Art. 5º da Resolução nº 218/1973, com restrição para tecnologia de  
6978 transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados), beneficiamento dos produtos  
6979 animais e vegetais, zootecnia e piscicultura). Terá o Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO".  
6980 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
6981 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
6982 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
6983 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
6984 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.40)** A Câmara Especializada de  
6985 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
6986 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/032486-4**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
6987 teor: “A Interessada requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para  
6988 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

6989 Confea. Diplomada pela Uniderp, em 25 de agosto de 2006, da cidade de Campo Grande - MS, pelo  
6990 Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do  
6991 artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n.  
6992 23.196/33. Terá o Título de ENGENHEIRA AGRÔNOMA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
6993 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon  
6994 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
6995 Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
6996 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
6997 **5.2.3.1.1.16.41)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
6998 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6999 **F2023/032993-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Interessado requer REGISTRO  
7000 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos  
7001 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado pela  
7002 Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina - PR, em 26/04/2023, pela  
7003 conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as  
7004 atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto nº 23.196/1933, artigo 4º Incisos  
7005 I a XXIII da Resolução nº 1048/2013, artigo 5º § 1º da Resolução nº 1073/2016 e áreas de  
7006 competência previstas no Art. 5º da Resolução nº 218/1973, com restrição para tecnologia de  
7007 transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados), beneficiamento dos produtos  
7008 animais e vegetais, zootecnia e piscicultura). Terá o Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO".  
7009 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
7010 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
7011 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
7012 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
7013 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.42)** A Câmara Especializada de  
7014 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
7015 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/032211-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte  
7016 teor: "A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para  
7017 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
7018 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS -  
7019 UNIGRAN, em 11 de agosto de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA.  
7020 Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n.  
7021 128/2014 de 09/04/2014, a profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n.  
7022 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o  
7023 título de ENGENHEIRA AGRÔNOMA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
7024 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
7025 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
7026 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

7027 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
7028 **5.2.3.1.1.16.43)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
7029 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
7030 **F2023/032580-1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “A Interessada requer Registro  
7031 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
7032 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.  
7033 Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “ JULIO DE MESQUITA FILHO” – Campus  
7034 JABOTICABAL, em 07 de junho de 2021, na cidade de Jaboticabal-SP, pelo curso de ENGENHARIA  
7035 AGRÔNOMICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional em epígrafe, terá as  
7036 atribuições do Decreto nº 23.196 de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no artigo 7º da  
7037 Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no Art.  
7038 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, conforme informação do Crea-SP.  
7039 Terá o título de ENGENHEIRA AGRÔNOMA”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
7040 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
7041 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
7042 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
7043 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
7044 **5.2.3.1.1.16.44)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
7045 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
7046 **F2023/034115-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Interessado requer REGISTRO  
7047 PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos  
7048 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau pela  
7049 Uniderp – Universidade Anhanguera Uniderp, da cidade de Campo Grande-MS, em 25/03/2023, pela  
7050 conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as  
7051 atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º  
7052 do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO”. Coordenou a votação o(a)  
7053 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
7054 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,  
7055 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
7056 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno  
7057 Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.45)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional  
7058 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo  
7059 nº **F2023/033303-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Interessado requer REGISTRO  
7060 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos  
7061 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela  
7062 UFMS – Universidade federal de Mato Grosso do Sul, da cidade de Chapadão do Sul, em 23 de  
7063 novembro de 2021, da cidade de Chapadão do Sul-MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas  
7064 as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

7065 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de ENGENHEIRO  
7066 AGRÔNOMO". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
7067 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
7068 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
7069 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
7070 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.46)** A Câmara  
7071 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7072 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/032977-7**, **DECIDIU** por homologar  
7073 com o seguinte teor: “O Interessado requer REGISTRO PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da  
7074 Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução  
7075 nº 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau pela UCDB – Universidade Católica Dom Bosco, da cidade  
7076 de Campo Grande-MS, em 16/02/2023, pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas  
7077 as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea,  
7078 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de ENGENHEIRO  
7079 AGRÔNOMO". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
7080 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
7081 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
7082 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
7083 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.47)** A Câmara  
7084 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7085 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/033283-2**, **DECIDIU** por homologar  
7086 com o seguinte teor: “O Interessado requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da  
7087 Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
7088 Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Unigran – Centro Universitário da Grande  
7089 Dourados, em 09 de fevereiro de 2023, da cidade de Dourados-MS, pelo Curso de Agronomia.  
7090 Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução  
7091 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título  
7092 de ENGENHEIRO AGRÔNOMO". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
7093 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
7094 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
7095 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
7096 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.48)** A Câmara  
7097 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7098 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/033217-4**, **DECIDIU** por homologar  
7099 com o seguinte teor: “O Interessado requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da  
7100 Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
7101 Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Unigran – Centro Universitário da Grande  
7102 Dourados, em 11 de agosto de 2022, da cidade de Dourados-MS, pelo Curso de Agronomia. Estando





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

7103 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do  
7104 Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de  
7105 ENGENHEIRO AGRÔNOMO". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
7106 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
7107 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
7108 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
7109 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.49)** A Câmara  
7110 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7111 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/033291-3, DECIDIU** por homologar  
7112 com o seguinte teor: “O Interessado requer REGISTRO PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da  
7113 Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
7114 Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau pela Magsul, da cidade de Ponta Porã - MS, em  
7115 13/04/2023, pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o  
7116 profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73, do Confea. Terá o Título de  
7117 ENGENHEIRO AGRÔNOMO". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
7118 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
7119 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
7120 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
7121 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.5)** A Câmara  
7122 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7123 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/012798-8, DECIDIU** por homologar  
7124 com o seguinte teor: “O interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei  
7125 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º  
7126 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
7127 MATO GROSSO DO SUL - UEMS - na cidade de AQUIDAUANA - MS, em 25/03/2022, pelo curso de  
7128 AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 5º da  
7129 Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n.  
7130 23.196/1933. Terá o Título: ENGENHEIRO AGRONOMO. Estando satisfeitas as exigências legais, o  
7131 profissional terá as atribuições Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os  
7132 artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.196/1933. Terá o Título: ENGENHEIRO  
7133 AGRONOMO". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
7134 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
7135 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
7136 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
7137 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.50)** A Câmara  
7138 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7139 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/033296-4, DECIDIU** por homologar  
7140 com o seguinte teor: “ O Interessado requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

7141 Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
7142 Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Unigran – Centro Universitário da Grande  
7143 Dourados, em 24 de março de 2022, da cidade de Dourados-MS, pelo Curso de Agronomia. Estando  
7144 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do  
7145 Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de  
7146 ENGENHEIRO AGRÔNOMO". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
7147 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
7148 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
7149 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
7150 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.51)** A Câmara  
7151 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7152 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/033458-4, DECIDIU** por homologar  
7153 com o seguinte teor: "A Interessada requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da  
7154 Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
7155 Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomada pela Uems – Universidade Estadual de Mato Grosso  
7156 do Sul, em 21 de fevereiro de 2020, da cidade de Aquidauana-MS, pelo Curso de Agronomia.  
7157 Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução  
7158 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título  
7159 de ENGENHEIRA AGRÔNOMA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
7160 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
7161 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
7162 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
7163 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.52)** A Câmara  
7164 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7165 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/049540-5, DECIDIU** por homologar  
7166 com o seguinte teor: "O Interessada requer DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.  
7167 Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº  
7168 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado pela Centro Universitário da Grande Dourados Unigran, da  
7169 cidade de Dourados- MS, em 23/08/2019, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil. Estando  
7170 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos Artigo 28º do Decreto Federal n.  
7171 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n.  
7172 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de  
7173 Engenheiro Civil". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
7174 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
7175 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
7176 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
7177 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.53)** A Câmara  
7178 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

7179 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/034291-9**, **DECIDIU** por homologar  
7180 com o seguinte teor: “O Interessado requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da  
7181 Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
7182 Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado pela UFPR Universidade Federal do Paraná, em  
7183 5/2/2021, da cidade de Palotina-PR, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências  
7184 legais, o profissional terá as atribuições do Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 6º (incisos a até h,  
7185 l, p, q, r, t), Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 7º (incisos a, b, e. g), Decreto Federal N.º  
7186 23.569/1933 - Art. 37º (parágrafo único, alíneas a até e), Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º,  
7187 Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º. Terá o Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO, conforme  
7188 informações do Crea-PR”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
7189 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
7190 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
7191 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
7192 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.54)** A Câmara  
7193 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7194 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/034113-0**, **DECIDIU** por homologar  
7195 com o seguinte teor: “O Interessado requer REGISTRO PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da  
7196 Lei 5.194/66; Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
7197 Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande  
7198 Dourados, da cidade de Dourados-MS, em 25/1/2023, pela conclusão do Curso de Agronomia.  
7199 Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 5º, da Resolução  
7200 n. 218/73, do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Dereto n. 23.196/33. Terá o  
7201 Título de Engenheiro Agrônomo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
7202 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
7203 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
7204 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
7205 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.55)** A Câmara  
7206 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7207 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/034135-1**, **DECIDIU** por homologar  
7208 com o seguinte teor: “O Interessado requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da  
7209 Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
7210 Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado pela Unigran – Centro Universitário da Grande  
7211 Dourados, em 24 de março de 2022, da cidade de Dourados-MS, pelo Curso de Agronomia. Estando  
7212 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do  
7213 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de  
7214 ENGENHEIRO AGRÔNOMO”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
7215 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
7216 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

7217 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
7218 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.56)** A Câmara  
7219 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7220 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/033813-0, DECIDIU** por homologar  
7221 com o seguinte teor: “A Interessada requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da  
7222 Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
7223 Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada pela Uems – Universidade Estadual de Mato  
7224 Grosso do Sul, em 09 de abril de 2021, da cidade de Aquidauana-MS, pelo Curso de Agronomia.  
7225 Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução  
7226 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o  
7227 Título de ENGENHEIRA AGRÔNOMA”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
7228 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
7229 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
7230 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
7231 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
7232 **5.2.3.1.1.16.57)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
7233 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
7234 **F2023/034168-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Interessado requer REGISTRO  
7235 PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos  
7236 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau pela  
7237 Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina - PR, em 03/04/2023, pela  
7238 conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as  
7239 atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto nº 23.196/1933, artigo 4º Incisos  
7240 I a XXIII da Resolução nº 1048/2013, artigo 5º § 1º da Resolução nº 1073/2016 e áreas de  
7241 competência previstas no Art. 5º da Resolução nº 218/1973, com restrição para tecnologia de  
7242 transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados), beneficiamento dos produtos  
7243 animais e vegetais, zootecnia e piscicultura). Terá o Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO”.  
7244 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
7245 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
7246 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
7247 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
7248 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.58)** A Câmara Especializada de  
7249 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
7250 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/034309-5, DECIDIU** por homologar com o seguinte  
7251 teor: “O Interessado requer REGISTRO PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66.  
7252 Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº  
7253 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de  
7254 Londrina - PR, em 01/04/2023, pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

7255 exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/1966, artigos 6º e 7º do  
7256 Decreto nº 23.196/1933, artigo 4º Incisos I a XXIII da Resolução nº 1048/2013, artigo 5º § 1º da  
7257 Resolução nº 1073/2016 e áreas de competência previstas no Art. 5º da Resolução nº 218/1973, com  
7258 restrição para tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados),  
7259 beneficiamento dos produtos animais e vegetais, zootecnia e piscicultura). Terá o Título de  
7260 ENGENHEIRO AGRÔNOMO". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
7261 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
7262 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
7263 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
7264 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.59)** A Câmara  
7265 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7266 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/049183-3, DECIDIU** por homologar  
7267 com o seguinte teor: "O Interessado requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da  
7268 Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
7269 Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado pela UEMS da cidade de Aquidauana - MS, em  
7270 10/03/2023, pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o  
7271 profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os  
7272 artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO".  
7273 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
7274 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
7275 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
7276 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
7277 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.6)** A Câmara Especializada de  
7278 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
7279 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/019871-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte  
7280 teor: "O interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto  
7281 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de  
7282 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pelo CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS -  
7283 UNIGRAN - na cidade de DOURADOS - MS, em 27/07/2021, pelo curso de AGRONOMIA. Estando  
7284 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do  
7285 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título  
7286 ENGENHEIRO AGRÔNOMO". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
7287 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
7288 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
7289 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
7290 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.60)** A Câmara  
7291 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7292 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/050883-3, DECIDIU** por homologar





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

7293 com o seguinte teor: “A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei  
7294 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.  
7295 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE  
7296 DOURADOS - UNIGRAN, em 09 de fevereiro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de  
7297 AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão  
7298 Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, a profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo  
7299 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.  
7300 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
7301 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
7302 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
7303 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
7304 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
7305 **5.2.3.1.1.16.61)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
7306 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
7307 **F2023/046657-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Interessado requer REGISTRO  
7308 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos  
7309 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado pela  
7310 Unigran – Centro Universitário da Grande Dourados, em 09 de fevereiro de 2023, da cidade de  
7311 Dourados-MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá  
7312 as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º,  
7313 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO”. Coordenou a votação  
7314 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
7315 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
7316 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
7317 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
7318 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.62)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
7319 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
7320 processo nº **F2023/044728-1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Interessado requer  
7321 REGISTRO PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta  
7322 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Colou  
7323 Grau pela Unigran, da cidade de Dourados - MS, em 25/01/2023, pela conclusão do Curso de  
7324 Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da  
7325 Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.  
7326 23.196/33. Terá o Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
7327 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon  
7328 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
7329 Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
7330 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

7331 **5.2.3.1.1.16.63)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
7332 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
7333 **F2023/045484-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Interessado requer Registro  
7334 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
7335 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.  
7336 Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -UFMS, em 25 de abril de  
7337 2023, Câmpus de Chapadão do Sul, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências  
7338 legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o  
7339 profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA,  
7340 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de ENGENHEIRO  
7341 AGRÔNOMO". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
7342 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
7343 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
7344 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
7345 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.64)** A Câmara  
7346 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7347 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/045567-5, DECIDIU** por homologar  
7348 com o seguinte teor: "A Interessada requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei  
7349 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.  
7350 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
7351 DO SUL – UFMS – Câmpus Chapadão do Sul, em 07 de fevereiro de 2023, na cidade de Chapadão  
7352 do Sul-MS, pelo curso de ENGENHARIA FLORESTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a  
7353 profissional terá as atribuições do artigo 10º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá título de  
7354 Engenheira Florestal". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
7355 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
7356 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
7357 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
7358 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.65)** A Câmara  
7359 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7360 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/047553-6, DECIDIU** por homologar  
7361 com o seguinte teor: "O Interessado requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da  
7362 Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
7363 Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado pela UFGD da cidade de Dourados - MS, em  
7364 10/04/2023, pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o  
7365 profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os  
7366 artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO".  
7367 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
7368 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

7369 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
7370 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
7371 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.66)** A Câmara Especializada de  
7372 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
7373 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/046741-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
7374 teor: “O Interessado requer REGISTRO PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66.  
7375 Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº  
7376 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau pela Universidade Federal Rural da Amazônia, da cidade de  
7377 Belém - PA, em 04/05/2023, pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as  
7378 exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do  
7379 CONFEA. Terá o Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
7380 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo  
7381 Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
7382 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
7383 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
7384 **5.2.3.1.1.16.67)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
7385 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
7386 **F2023/047076-3**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: O Interessado requer REGISTRO  
7387 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos  
7388 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado pela  
7389 Universidade Anhanguera Uniderp da cidade de Campo Grande - MS, em 30/03/2023, pela conclusão  
7390 do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do  
7391 Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO”.  
7392 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
7393 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
7394 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
7395 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
7396 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.68)** A Câmara Especializada de  
7397 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
7398 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/047205-7**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
7399 teor: “O Interessado requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.  
7400 Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº  
7401 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado pela Faculdade Anhanguera de Dourados da cidade de  
7402 Dourados - MS, em 18/6/2019, pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as  
7403 exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA,  
7404 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de  
7405 ENGENHEIRO AGRÔNOMO”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
7406 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

7407 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
7408 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
7409 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.69)** A Câmara  
7410 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7411 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/047413-0, DECIDIU** por homologar  
7412 com o seguinte teor: “ A Interessada requer REGISTRO PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da  
7413 Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
7414 Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau pelo Centro Universitário da Grande Dourados -  
7415 Unigran, da cidade de Dourados - MS, em 25/01/2023, pela conclusão do Curso de Agronomia.  
7416 Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n.  
7417 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.Terá o  
7418 Título de ENGENHEIRA AGRÔNOMA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
7419 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
7420 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
7421 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
7422 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
7423 **5.2.3.1.1.16.7)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
7424 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
7425 **F2023/032814-2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Interessado requer REGISTRO  
7426 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos  
7427 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela  
7428 Unifatecie – Centro Universitário Unifatecie, em 09 de abril de 2021 da cidade de Paranavai - PR,  
7429 pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições  
7430 do Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 6º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do  
7431 Confea n. 218/1973 - Art. 5º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o Título de  
7432 ENGENHEIRO AGRÔNOMO". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
7433 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
7434 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
7435 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
7436 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.70)** A Câmara  
7437 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7438 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/047756-3, DECIDIU** por homologar  
7439 com o seguinte teor: "O Interessado requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da  
7440 Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
7441 Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Anhanguera Uniderp da cidade  
7442 de Campo Grande - MS, em 30/03/2023, pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas  
7443 as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do  
7444 CONFEA.Terá o Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

7445 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo  
7446 Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas  
7447 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
7448 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
7449 **5.2.3.1.1.16.71)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
7450 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
7451 **F2023/047932-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Interessado requer REGISTRO  
7452 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos  
7453 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado pela  
7454 Universidade Anhanguera Uniderp da cidade de Campo Grande - MS, em 30/03/2023, pela conclusão  
7455 do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do  
7456 Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO".  
7457 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
7458 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
7459 Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
7460 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
7461 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.72)** A Câmara Especializada de  
7462 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
7463 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/048745-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte  
7464 teor: " O Interessado requer REGISTRO PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66.  
7465 Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº  
7466 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de  
7467 Londrina - PR, em 25/03/2023, pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as  
7468 exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/1966, artigos 6º e 7º do  
7469 Decreto nº 23.196/1933, artigo 4º Incisos I a XXIII da Resolução nº 1048/2013, artigo 5º § 1º da  
7470 Resolução nº 1073/2016 e áreas de competência previstas no Art. 5º da Resolução nº 218/1973, com  
7471 restrição para tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados),  
7472 beneficiamento dos produtos animais e vegetais, zootecnia e piscicultura). Terá o Título de  
7473 ENGENHEIRO AGRÔNOMO". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
7474 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
7475 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
7476 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
7477 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.73)** A Câmara  
7478 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7479 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/049348-8, DECIDIU** por homologar  
7480 com o seguinte teor: " O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei  
7481 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.  
7482 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pelo UNIVERSIDADE ANHAGUERA- UNIDERP, em





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

7483 16 de março de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando  
7484 satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de  
7485 09/04/2014, a profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do  
7486 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de  
7487 Engenheiro Agrônomo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
7488 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
7489 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
7490 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
7491 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.74)** A Câmara  
7492 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7493 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/049870-6, DECIDIU** por homologar  
7494 com o seguinte teor: " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei  
7495 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.  
7496 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
7497 DO SUL – Câmpus de Chapadão do Sul - UFMS, em 21 de outubro de 2022, na cidade de Chapadão  
7498 do Sul-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o  
7499 disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as  
7500 atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º  
7501 e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo". Coordenou a votação o(a)  
7502 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
7503 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,  
7504 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
7505 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno  
7506 Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.75)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional  
7507 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo  
7508 nº **F2023/050499-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Interessado requer Registro  
7509 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
7510 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.  
7511 Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 27 de setembro de 2022, na  
7512 cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais,  
7513 e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em  
7514 epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os  
7515 artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo".  
7516 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
7517 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
7518 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
7519 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
7520 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.76)** A Câmara Especializada de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

7521 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
7522 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/050575-3**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
7523 teor: “ O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para  
7524 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
7525 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 26 de  
7526 março de 2013, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as  
7527 exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014,  
7528 o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA,  
7529 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro  
7530 Agrônomo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
7531 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
7532 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
7533 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
7534 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.77)** A Câmara  
7535 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7536 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/051663-1**, **DECIDIU** por homologar  
7537 com o seguinte teor: “O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei  
7538 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.  
7539 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
7540 CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS – Campus de Nova Andradina-MS,  
7541 em 16 de setembro de 2022, na cidade de Nova Andradina-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando  
7542 satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da  
7543 Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.  
7544 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
7545 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
7546 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
7547 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
7548 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
7549 **5.2.3.1.1.16.8)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
7550 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
7551 **F2023/030204-6**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O interessado requer Registro  
7552 Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes  
7553 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Colou grau pela  
7554 UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB - na cidade de Campo Grande - MS, em  
7555 16/03/2023, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá  
7556 as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º  
7557 e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: ENGENHEIRO AGRONOMO”. Coordenou a votação  
7558 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

7559 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
7560 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
7561 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
7562 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.16.9)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
7563 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
7564 processo nº **F2023/017972-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A interessada requer o  
7565 Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos  
7566 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.  
7567 Diplomou-se pela FACULDADE ANHANGUERA RONDONOPOLIS - MT - na cidade de  
7568 Rondonopolis - MT, em 14/02/2023, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências  
7569 legais, o profissional terá as atribuições: ARTIGO 7º DA LEI 5194/1966, NO ARTIGO 5º DA  
7570 RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, DO DECRETO FEDERAL Nº 23.196/33, § ÚNICO DO ARTIGO  
7571 37º DO DECRETO FEDERAL Nº 23.569/33, E DA RESOLUÇÃO DE Nº 1.073/16 DO CONFEA,  
7572 OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DO ARTIGO 25º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.  
7573 (Conforme deliberação do CREA MT). Terá o Título: ENGENHEIRA AGRONOMA. Coordenou a  
7574 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
7575 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
7576 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
7577 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
7578 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.17) Registro de Pessoa Jurídica. 5.2.3.1.1.17.1)** A Câmara  
7579 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7580 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/019236-4, DECIDIU** por homologar  
7581 com o seguinte teor: " A empresa CHDS DO BRASIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS Ltda.  
7582 do estado do Paraná requer o registro no CREA-MS para atividades na área de agronomia na cidade  
7583 de Dourados/MS. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do  
7584 Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS, na cidade de  
7585 Dourados/MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo Marcelo Luis Polita, ART n.  
7586 1320230040317". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
7587 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
7588 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
7589 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
7590 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.17.10)** A Câmara  
7591 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7592 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/033426-6, DECIDIU** por homologar  
7593 com o seguinte teor: " A empresa interessada NM FLORESTAL LTDA, requer o registro normal de  
7594 pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da  
7595 Resolução n. 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro  
7596 Florestal ROGERIO REZENDE MALHEIROS - ART nº 1320230045754, como responsável técnico,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

7597 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as  
7598 exigências legais contidas na Resolução n. 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante  
7599 do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas  
7600 as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro normal de pessoa jurídica a NM  
7601 FLORESTAL LTDA, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia  
7602 Florestal, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal ROGERIO REZENDE MALHEIROS  
7603 - ART n° 1320230045754". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
7604 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
7605 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
7606 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
7607 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.17.11)** A Câmara  
7608 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7609 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° **J2023/033776-1**, **DECIDIU** por homologar  
7610 com o seguinte teor: " A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA,  
7611 neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução n. 1.121, de  
7612 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo CLEITON SIMAO  
7613 ZEBALHO-ART n. 1320230049784, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando  
7614 o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução  
7615 n. 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a  
7616 documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo  
7617 DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste  
7618 Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de AGRONOMIA, sob a Responsabilidade  
7619 Técnica do Engenheiro Agrônomo CLEITON SIMAO ZEBALHO-ART n. 1320230049784. Diante do  
7620 exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as  
7621 exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da  
7622 Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de  
7623 AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo CLEITON SIMAO  
7624 ZEBALHO-ART n. 1320230049784". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
7625 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
7626 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
7627 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
7628 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
7629 **5.2.3.1.1.17.12)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
7630 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n°  
7631 **J2023/034052-5**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " A empresa AGROTER  
7632 CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA requer o registro no CREA-MS para execução de atividades  
7633 técnicas na área de engenharia florestal. Estando a documentação em conformidade com a  
7634 Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

7635 sob a responsabilidade técnica do Eng. Florestal RAFAEL COSTA MARIANO, ART n.  
7636 1320230032950". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
7637 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
7638 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
7639 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
7640 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.17.13)** A Câmara  
7641 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7642 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/044506-8**, **DECIDIU** por homologar  
7643 com o seguinte teor: "A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA,  
7644 neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução n. 1.121, de  
7645 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Agrônoma Noeli Ribeiro de  
7646 Souza -ART n. 13202300529372, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o  
7647 presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n.  
7648 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a  
7649 documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo  
7650 DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste  
7651 Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da AGRONOMIA, sob a Responsabilidade  
7652 Técnica da Engenheira Agrônoma Noeli Ribeiro de Souza -ART n. 13202300529372". Coordenou a  
7653 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
7654 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
7655 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
7656 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
7657 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.17.14)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
7658 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
7659 processo nº **J2023/045759-7**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " A Empresa Interessada,  
7660 requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos  
7661 constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução n. 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para  
7662 tanto, indica o Engenheiro Agrônomo MAGNO DIEGO BALBUENA DE LIMA-ART n. 1320230055748,  
7663 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos  
7664 que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1.121, de 13 de dezembro de  
7665 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando  
7666 que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de  
7667 PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades  
7668 na área de AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo MAGNO  
7669 DIEGO BALBUENA DE LIMA-ART n. 1320230055748". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
7670 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo  
7671 Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
7672 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

7673 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
7674 **5.2.3.1.1.17.15)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
7675 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
7676 **J2023/047537-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " A GRUPO GSM , requer REGISTRO  
7677 NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes na  
7678 Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Agro. EMILLY DE OLIVEIRA  
7679 MARTINS - ART n. 1320230055183, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando  
7680 o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução  
7681 n. 1121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de  
7682 PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da  
7683 Engenheira Agro. EMILLY DE OLIVEIRA MARTINS - ART n. 1320230055183, para desenvolvimento  
7684 de atividades na área de AGRONOMIA. Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO  
7685 NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade  
7686 Técnica da Engenheira Agro. EMILLY DE OLIVEIRA MARTINS - ART n. 1320230055183, para  
7687 desenvolvimento de atividades na área de AGRONOMIA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
7688 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon  
7689 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
7690 Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
7691 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
7692 **5.2.3.1.1.17.16)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
7693 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
7694 **J2023/048770-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " A Empresa Interessada, requer  
7695 REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos  
7696 constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução n. 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para  
7697 tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Ricardo do Amaral Oliveira-ART n. 1320230057289, como  
7698 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que  
7699 foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1.121, de 13 de dezembro de 2019  
7700 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que  
7701 foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de  
7702 PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades  
7703 na área de AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Ricardo do  
7704 Amaral Oliveira-ART n. 1320230057289". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
7705 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
7706 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
7707 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
7708 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
7709 **5.2.3.1.1.17.17)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
7710 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

7711 **J2023/049374-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A empresa L.G SERVIÇOS E  
7712 REPARAÇÕES DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS Ltda. (PANTANAL TECNOLOGIA  
7713 AGRICOLA) da cidade de Maracaju/MS, requer o registro no CREA-MS na área de agronomia.  
7714 Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de  
7715 parecer favorável ao registro da empresa L.G SERVIÇOS E REPARAÇÕES DE MÁQUINAS E  
7716 IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS Ltda. sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo JUNIOR  
7717 FERREIRA ROCHA, ART n. 1320230060221, no âmbito da agronomia". Coordenou a votação o(a)  
7718 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
7719 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,  
7720 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
7721 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno  
7722 Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.17.18)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional  
7723 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo  
7724 nº **J2023/050803-5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " A empresa SEMEAR  
7725 AGRONEGOCIO Ltda. da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação  
7726 na área de agronomia. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do  
7727 Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade do Eng.  
7728 Agrônomo ADRIANO BARRETO LEÃO, ART n. 1320230061755". Coordenou a votação o(a)  
7729 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
7730 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,  
7731 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
7732 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno  
7733 Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.17.19)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional  
7734 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo  
7735 nº **J2023/051622-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " A DINAMICA PRODUTOS  
7736 AGRICOLAS, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando  
7737 documentos constantes na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro  
7738 Agro.ALEXANDRE FERNANDES BOMURA - ART n. 1320230060675, como Responsável Técnico,  
7739 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as  
7740 exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202  
7741 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e minima. Diante do exposto, sou pelo  
7742 DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste  
7743 Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro.ALEXANDRE FERNANDES  
7744 BOMURA - ART n. 1320230060675, para desenvolvimento de atividades na área da AGRONOMIA.  
7745 Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da  
7746 Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro  
7747 Agro.ALEXANDRE FERNANDES BOMURA - ART n. 1320230060675, para desenvolvimento de  
7748 atividades na área da AGRONOMIA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

7749 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
7750 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
7751 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
7752 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
7753 **5.2.3.1.1.17.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
7754 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
7755 **J2023/018969-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " A empresa AGRO FORTUNA Ltda.  
7756 do estado do Paraná requer o registro no CREA-MS para atividades na área de agronomia. Estando a  
7757 documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável  
7758 ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo EDER ANGELO  
7759 FORTUNA, ART n. 1320230032420". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
7760 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
7761 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
7762 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
7763 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
7764 **5.2.3.1.1.17.20)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
7765 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
7766 **J2023/051710-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada, requer  
7767 Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e  
7768 9º da Resolução n. 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro  
7769 Agrônomo Nelson Almirão Gordin -ART n. 1320230060520, como Responsável Técnico, perante este  
7770 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais  
7771 contidas na Resolução n. 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando  
7772 em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais,  
7773 sou pelo DEFERIMENTO do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho,  
7774 para o desenvolvimento de atividades na área da AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do  
7775 Engenheiro Agrônomo Nelson Almirão Gordin -ART n. 1320230060520". Coordenou a votação o(a)  
7776 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
7777 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,  
7778 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
7779 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno  
7780 Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.17.3)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional  
7781 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo  
7782 nº **J2023/031863-5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada, requer  
7783 REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos  
7784 constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução n. 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para  
7785 tanto, indica o Engenheiro Agrônomo ALEX POLATTO CARVALHO-ART n. 1320230050429, como  
7786 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

7787 foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1.121, de 13 de dezembro de 2019  
7788 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que  
7789 foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de  
7790 PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades  
7791 na área de AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo ALEX  
7792 POLATTO CARVALHO-ART n. 1320230050429". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
7793 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
7794 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
7795 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
7796 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
7797 **5.2.3.1.1.17.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
7798 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
7799 **J2023/019475-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " A empresa GEONUTRI  
7800 AGRICULTURA DE PRECISÃO - EIRELI da cidade de Rio Brillhante/MS requer o registro no CREA-  
7801 MS para atividades na área de agrônomia. Estando a documentação em conformidade com a  
7802 Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a  
7803 responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo LEANDRO SILVEIRA PAVÃO, ART n. 1320230038709".  
7804 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
7805 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
7806 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
7807 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
7808 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.17.5)** A Câmara Especializada de  
7809 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
7810 Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/019600-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte  
7811 teor: "A empresa Organosul Indústria e Comércio de Adubos Orgânicos Ltda. da cidade de Fátima do  
7812 Sul/MS requer o registro no CREA-MS para atividades técnicas na área de agronomia. Estando a  
7813 documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável  
7814 ao registro sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo Leandro Alonso Grillo, ART n.  
7815 1320230037148". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
7816 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
7817 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
7818 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
7819 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.17.6)** A Câmara  
7820 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7821 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/030048-5, DECIDIU** por homologar  
7822 com o seguinte teor: "A COOPERATIVA AGRÍCOLA GRÃOS DE OURO da cidade de Caarapó/MS  
7823 requer o registro no CREA-MS na área de agronomia. Estando a documentação em conformidade  
7824 com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da COOPERATIVA





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

7825 AGRÍCOLA GRÃOS DE OURO sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo JOÃO AURÉLIO  
7826 DAMIÃO, ART n. 1320230040204". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
7827 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
7828 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
7829 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
7830 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.17.7)** A Câmara  
7831 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7832 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/032329-9**, **DECIDIU** por homologar  
7833 com o seguinte teor: "A ARBORGEM TECNOLOGIA FLORESTAL LTDA, requer REGISTRO  
7834 NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes na  
7835 Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Florestal JULIO CESAR ROSA  
7836 - ART n. 1320230044992, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente  
7837 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n.  
7838 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga  
7839 horária máxima e mínima. Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de  
7840 PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do  
7841 Engenheiro Florestal JULIO CESAR ROSA - ART n. 1320230044992, para desenvolvimento de  
7842 atividades na área de ENGENHARIA FLORESTAL". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
7843 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
7844 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
7845 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
7846 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
7847 **5.2.3.1.1.17.8)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
7848 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
7849 **J2023/033340-5**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada, requer  
7850 REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos  
7851 constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução n. 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para  
7852 tanto, indica o Engenheiro Agrônomo MARCOS ADRIANO SCHMIDT-ART n. 1320230047942, como  
7853 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que  
7854 foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1.121, de 13 de dezembro de 2019  
7855 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que  
7856 foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de  
7857 PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades  
7858 na área de AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo MARCOS  
7859 ADRIANO SCHMIDT-ART n. 1320230047942". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
7860 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
7861 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
7862 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

7863 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
7864 **5.2.3.1.1.17.9)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
7865 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
7866 **J2023/033503-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “A empresa L S AGRO PROJETOS  
7867 AGROPECUÁRIOS Ltda. da cidade de Ponta Porã/MS requer o registro da empresa no CREA-MS  
7868 para execução de atividades na área de agronomia. Estando a documentação em conformidade com  
7869 a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a  
7870 responsabilidade técnica da Eng<sup>a</sup> Agrônoma LUANA GISELE LOURDES DADALT, ART n.  
7871 1320230049249.” Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
7872 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
7873 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
7874 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
7875 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.18) Revisão de**  
7876 **Atribuição. 5.2.3.1.1.18.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
7877 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
7878 **F2023/033698-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “Requer o Engenheiro Agrônomo  
7879 PAULO CESAR CESTARI JUNIOR, revisão de atribuições para Georreferenciamento de Imóveis  
7880 Rurais, com fulcro no artigo 3, da Resolução n. 1.073/2016 e DECISÃO NORMATIVA Nº 116, DE 21  
7881 DE DEZEMBRO DE 2021, ambas do Confea, e em face a conclusão do curso de pós-graduação lato  
7882 sensu, nível especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, concluído em 24/2/2023,  
7883 pela Faculdade Unyleya. Em análise a documentação apresentada, verifica-se que o profissional é  
7884 graduado em Agronomia, pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, devidamente registrado  
7885 junto ao Crea-MS, com as atribuições artigo 5º da resolução 218/73 do confea, combinado com os  
7886 artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do decreto n. 23.196/33. Considerando a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de  
7887 2001, no tocante à elaboração de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a  
7888 devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo as coordenadas dos vértices  
7889 definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro;  
7890 Considerando o Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, que regulamenta a Lei nº 10.267, de  
7891 2001; Considerando a Resolução n. 1.073/2016, que regulamenta os pedidos de análise de revisão  
7892 de atribuições; Considerando que a citada resolução, cita que para efeito de atribuições ou revisão de  
7893 atribuições, são considerados os seguintes níveis de formação profissional: Art. 3º Para efeito da  
7894 atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados  
7895 no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de  
7896 formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para  
7897 técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou  
7898 bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu  
7899 (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber.  
7900 Considerando que o profissional requerente é um profissional de nível superior, com graduação em





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

7901 agronomia pela UEMS; Considerando que o profissional apresentou histórico escolar, onde comprova  
7902 que cursou os conteúdos formativos; Considerando a DECISÃO NORMATIVA Nº 116, DE 21 DE  
7903 DEZEMBRO DE 2021, que Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o  
7904 georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto  
7905 de 2001, e dá outras providências; Considerando que a citada DN, em seu artigo 3, elenca os  
7906 profissionais habilitados a exercerem a responsabilizar-se pelas atividades de georreferenciamento  
7907 de imóveis rurais: Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos  
7908 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais,  
7909 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais  
7910 que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão  
7911 da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I - topografia aplicada ao  
7912 georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V -  
7913 ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal.  
7914 Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar  
7915 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às  
7916 diversas modalidades do Sistema. Considerando que em consulta ao Crea-RJ, acerca do cadastro do  
7917 curso junto a aquele regional, o mesmo informou que está devidamente cadastrado, sendo  
7918 concedidas as atribuições aos egressos as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da  
7919 Decisão PL nº 2087/2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res.1073/2016.  
7920 Em análise à documentação apresentada e, considerando que atende aos preceitos da DN Nº 116,  
7921 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, somos pelo deferimento da revisão de atribuições para  
7922 Georreferenciamento de Imóveis Urbanos e Rurais em favor do Engenheiro Agrônomo PAULO  
7923 CESAR CESTARI JUNIOR, devendo também ser emitida certidão para o profissional com a  
7924 atribuição para GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS". Coordenou a votação o(a)  
7925 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
7926 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano,  
7927 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
7928 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno  
7929 Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.19) Visto para Execução de Obras ou Serviços. 5.2.3.1.1.19.1) A**  
7930 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
7931 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/032505-4**, **DECIDIU** por  
7932 homologar com o seguinte teor: “ A Empresa Interessada PROCAMPO IMOBILIARIA E PROJETOS  
7933 RURAIS, requer o VISTO em seu REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, para execução de obras e  
7934 serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:  
7935 Engenheiro Agro.: CARLOS BENTO NASCIMENTO ROCHA. Analisando o presente processo,  
7936 constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n.  
7937 1121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que  
7938 foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

7939 Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da AGRONOMIA  
7940 sob a Responsabilidade Técnica do profissional Engenheiro Agro. CARLOS BENTO NASCIMENTO  
7941 ROCHA, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto  
7942 não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem". Coordenou a  
7943 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
7944 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
7945 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
7946 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
7947 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.19.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
7948 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
7949 processo nº **J2023/033620-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada  
7950 AS AGRONOMIA, requer o VISTO em seu REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, para execução de  
7951 obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro  
7952 Agro. ANTONIO CARLOS STURION JUNIOR. Analisando o presente processo, constatamos que os  
7953 documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA.  
7954 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as  
7955 exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em  
7956 epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a  
7957 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. ANTONIO CARLOS STURION JUNIOR, para um  
7958 período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá  
7959 exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem. Diante do exposto, estando em  
7960 ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer  
7961 Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para  
7962 desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do  
7963 Engenheiro Agro. ANTONIO CARLOS STURION JUNIOR, para um período improrrogável de 180  
7964 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro  
7965 da Empresa do CREA de origem". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
7966 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
7967 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
7968 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
7969 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.19.3)** A Câmara  
7970 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7971 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/049825-0**, **DECIDIU** por homologar  
7972 com o seguinte teor: "A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica,  
7973 para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico  
7974 o Engenheiro Agrônomo Túlio Felix José Gonçalves, perante este Conselho. Analisando o presente  
7975 processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na  
7976 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

7977 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável  
7978 pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de  
7979 atividades na área da AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Túlio  
7980 Felix José Gonçalves, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da  
7981 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não  
7982 poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela,  
7983 até o dia 16/06/2023". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
7984 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
7985 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
7986 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
7987 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2) Baixa de ART.**  
7988 **5.2.3.1.1.2.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
7989 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
7990 **F2023/048364-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a  
7991 BAIXA das ART's nºs: 94, 87, 86 e 85, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
7992 processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
7993 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART- Anotação de Responsabilidade Técnica e o  
7994 Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Considerando que o Profissional, solicita a  
7995 baixa das respectivas ARTs declarando sob as penas da lei; Diante do exposto, estando em ordem a  
7996 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
7997 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
7998 favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das supracitadas ART's, em nome do Profissional em  
7999 epígrafe, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
8000 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
8001 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
8002 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8003 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
8004 **5.2.3.1.1.2.10)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
8005 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
8006 **F2023/010629-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional Engenheiro Agrônomo  
8007 Tiago de Oliveira Silva, requer a este Conselho a baixa das ARTs anexas; Considerando que, ao  
8008 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de  
8009 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos  
8010 13,14,15 e 16 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea; Considerando o profissional dispor de  
8011 atribuições para as atividades objeto da ART. Diante do exposto, e após a análise desta  
8012 Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs anexas, em nome do profissional Engenheiro  
8013 Agrônomo Tiago de Oliveira Silva". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
8014 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

8015 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
8016 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
8017 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.11)** A Câmara  
8018 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8019 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/010596-8, DECIDIU** por homologar  
8020 com o seguinte teor: “O profissional Engenheiro Agrônomo Otilio Gomes da Silva, requer a este  
8021 Conselho a baixa da ART n. 843757 anexa; Considerando que, ao término da atividade técnica  
8022 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
8023 cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 13,14,15 e 16 da Resolução  
8024 nº 1.137/2023 do Confea; Considerando o profissional dispor de atribuições para as atividades objeto  
8025 da ART. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART  
8026 n. 843757, anexa, em nome do Engenheiro Agrônomo Otilio Gomes da Silva". Coordenou a votação  
8027 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
8028 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
8029 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
8030 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
8031 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.12)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
8032 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
8033 processo nº **F2023/010871-1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O profissional  
8034 Engenheiro Agrônomo Alfredo Penzo de Barros, requer a este Conselho a baixa das ARTs anexas;  
8035 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução  
8036 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função  
8037 dos termos dos artigos 13,14,15 e 16 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea; Considerando o  
8038 profissional dispor de atribuições para as atividades objeto da ART. Diante do exposto, e após a  
8039 análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs anexas, em nome do profissional  
8040 Engenheiro Agrônomo Alfredo Penzo de Barros". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
8041 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
8042 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
8043 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8044 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
8045 **5.2.3.1.1.2.13)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
8046 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
8047 **F2023/010880-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O profissional Engenheiro Agrônomo  
8048 Rafael Kronbauer, requer a este Conselho a baixa das ARTs anexas; Considerando que, ao término  
8049 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço  
8050 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos  
8051 13,14,15 e 16 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea; Considerando o profissional dispor de  
8052 atribuições para as atividades objeto da ART. Diante do exposto, e após a análise desta





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

8053 Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs anexas, em nome do profissional Engenheiro  
8054 Agrônomo Rafael Kronbauer". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
8055 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
8056 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
8057 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
8058 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.14)** A Câmara  
8059 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8060 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/011254-9**, **DECIDIU** por homologar  
8061 com o seguinte teor: "O profissional Engenheiro Agrônomo Luan Kenji Silva Wakatsuki, requer a este  
8062 Conselho a baixa das ARTs n. 1320220035658, 1320210034289, 1320210034293, 1320210105700,  
8063 1320210105702, 1320210105705, 1320220039633, 1320200097233, 1320200097234,  
8064 1320210034376, anexas; Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à  
8065 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
8066 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 13,14,15 e 16 da Resolução nº 1.137/2023 do  
8067 Confea; Considerando o profissional dispor de atribuições para as atividades objeto da ART. Diante  
8068 do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs n.  
8069 1320220035658, 1320210034289, 1320210034293, 1320210105700, 1320210105702,  
8070 1320210105705, 1320220039633, 1320200097233, 1320200097234, 1320210034376 anexa, em  
8071 nome do profissional Engenheiro Agrônomo Luan Kenji Silva Wakatsuki". Coordenou a votação o(a)  
8072 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
8073 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,  
8074 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
8075 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno  
8076 Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.15)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional  
8077 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo  
8078 nº **F2023/011264-6**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O profissional Engenheiro  
8079 Agrônomo Luan Kenji Silva Wakatsuki, requer a este Conselho a baixa das ARTs n. 1320220035658,  
8080 1320210034289, 1320210034293, 1320210105700, 1320210105702, 1320210105705,  
8081 1320220039633, 1320200097233, 1320200097234, 1320210034376, anexas; Considerando que, ao  
8082 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de  
8083 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos  
8084 13,14,15 e 16 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea; Considerando o profissional dispor de  
8085 atribuições para as atividades objeto da ART. Diante do exposto, e após a análise desta  
8086 Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs n. 1320220039614, 1320210105697,  
8087 1320210036576, 1320210047250, 1320210044826, 1320210036154, 1320220039651,  
8088 1320210105694, 1320220039669 anexa, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Luan Kenji  
8089 Silva Wakatsuki". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
8090 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

8091 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
8092 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
8093 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.16)** A Câmara  
8094 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8095 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/011262-0, DECIDIU** por homologar  
8096 com o seguinte teor: “O profissional Engenheiro Agrônomo HENRIQUE SOARES DE MORAIS,  
8097 requer a este Conselho a baixa das ARTs anexas; Considerando que, ao término da atividade técnica  
8098 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
8099 cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 13,14,15 e 16 da Resolução  
8100 nº 1.137/2023 do Confea; Considerando o profissional dispor de atribuições para as atividades objeto  
8101 da ART. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs  
8102 anexas, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo HENRIQUE SOARES DE MORAIS".  
8103 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
8104 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
8105 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
8106 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
8107 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.17)** A Câmara Especializada de  
8108 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
8109 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/011267-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte  
8110 teor: “O profissional Engenheiro Agrônomo Luan Kenji Silva Wakatsuki, requer a este Conselho a  
8111 baixa das ARTs n. 1320200097232, 1320210105708, 1320210034286, 1320220035635, anexas;  
8112 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução  
8113 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função  
8114 dos termos dos artigos 13,14,15 e 16 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea; Considerando o  
8115 profissional dispor de atribuições para as atividades objeto da ART. Diante do exposto, e após a  
8116 análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs n. 1320200097232, 1320210105708,  
8117 1320210034286, 1320220035635, anexas, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Luan  
8118 Kenji Silva Wakatsuki". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
8119 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
8120 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
8121 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
8122 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.18)** A Câmara  
8123 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8124 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/012772-4, DECIDIU** por homologar  
8125 com o seguinte teor: “A profissional Engenheira Florestal Maria Aparecida dos Santos, requer a este  
8126 Conselho a baixa da ART n. 1320180104131; Considerando que, ao término da atividade técnica  
8127 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
8128 cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 13,14,15 e 16 da Resolução





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

8129 nº 1.137/2023 do Confea; Considerando que o objeto da referida ART trata-se da elaboração de  
8130 estudo técnico de viabilidade ambiental para instalação de antena de distribuição de sinal de internet;  
8131 Considerando que a profissional atuou no estrito âmbito ambiental, a qual possui atribuições;  
8132 Considerando a Decisão PL/MS n. 558/2019, onde elenca os profissionais com atribuições na área  
8133 ambiental; Considerando o profissional dispor de atribuições para as atividades objeto da ART. Diante  
8134 do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n.  
8135 1320180104131, em nome da profissional Engenheira Florestal Maria Aparecida dos Santos".  
8136 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
8137 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
8138 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
8139 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
8140 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.19)** A Câmara Especializada de  
8141 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
8142 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/014271-5**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
8143 teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs,1320210088786,  
8144 1320200112273,1320210069118, 1320210058956, 1320200079183, 1320200104223,  
8145 1320200104208,1320210115774, 1320210096280 e 1320210034201 , perante os arquivos deste  
8146 conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais  
8147 contidas na Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a  
8148 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável  
8149 pelo DEFERIMENTO das BAIXAs das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos  
8150 arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
8151 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
8152 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
8153 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
8154 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.2)** A Câmara  
8155 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8156 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2022/143811-9**, **DECIDIU** por homologar  
8157 com o seguinte teor: "A Profissional interessada requer a BAIXA da ART nº 1320220049529 de  
8158 desempenho de cargo ou função técnica pela Sementes Conquista EIRELI perante este Conselho.  
8159 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução  
8160 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função  
8161 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n. 1.025/2009 do  
8162 CONFEA, apresentou a cópia da carteira de trabalho com a devida baixa. Diante do exposto,  
8163 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART  
8164 nº 1320220049529 e pela BAIXA da Responsabilidade do Quadro Técnico da profissional pela  
8165 Empresa em epígrafe, perante este Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
8166 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

8167 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
8168 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8169 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
8170 5.2.3.1.1.2.20) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
8171 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
8172 F2023/017015-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Profissional Interessado, solicita a  
8173 **BAIXA** das **ARTs** nºs, 1320200027996, 1320200027999,  
8174 1320200028004, 1320200028007, 1320200028010, 1320190064203, 1320190016212,  
8175 1320190016177, 1320190016182 e 1320190016186, perante os arquivos deste conselho.  
8176 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na  
8177 Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
8178 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
8179 DEFERIMENTO das BAIXAs das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos  
8180 deste Conselho”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
8181 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
8182 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
8183 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
8184 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.21)** A Câmara  
8185 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8186 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/017023-9**, **DECIDIU** por homologar  
8187 com o seguinte teor: “O Profissional Interessado, solicita a **BAIXA** das **ARTs**  
8188 nºs, 1320190016191, 1320190016202, 1320190016208, 1320190012063, 1320200046998,  
8189 1320200047030, 1320170083171, 1320190016220, 1320200028036 e 1320200094318, perante os  
8190 arquivos deste conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as  
8191 exigências legais contidas na Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em  
8192 ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer  
8193 favorável pelo DEFERIMENTO das BAIXAs das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em  
8194 epígrafe, nos arquivos deste Conselho”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
8195 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
8196 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
8197 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8198 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
8199 **5.2.3.1.1.2.22)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
8200 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
8201 **F2023/017030-1**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional Interessado, solicita a  
8202 **BAIXA** das **ARTs** nºs, 1320210035371, 1320210106943, 1320190016222, 1320200028040,  
8203 1320210035373, 1320190004058, 1320190012039, 1320210088910, 1320190004063 e  
8204 1320190012044 , perante os arquivos deste conselho. Analisando o presente processo, constatamos





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

8205 que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA. Diante  
8206 do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências  
8207 legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO das BAIXAS das ARTs SUPRA, em nome do  
8208 Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
8209 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo  
8210 Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
8211 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8212 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
8213 **5.2.3.1.1.2.23)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
8214 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
8215 **F2023/017035-2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a  
8216 BAIXA das ARTs nºs,1320210088916, 1320190030896,  
8217 1320190030903,1320190030899,1320190030914, 1320190030909, 1320190030906,  
8218 1320190046210, 1320190110954 e 1320190111111, perante os arquivos deste conselho. Analisando  
8219 o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução  
8220 n. 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando  
8221 que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO das  
8222 BAIXAS das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho".  
8223 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
8224 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
8225 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
8226 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
8227 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.24)** A Câmara Especializada de  
8228 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
8229 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/017048-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte  
8230 teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs,1320210107002,  
8231 1320210106995,1320210106976,1320210106973, 1320210106970,1320210106969,1320210106966,  
8232 1320190111140, 1320200109384 e 1320200109414 perante os arquivos deste conselho. Analisando  
8233 o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução  
8234 n. 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando  
8235 que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO das  
8236 BAIXAS das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho".  
8237 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
8238 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
8239 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
8240 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
8241 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.25)** A Câmara Especializada de  
8242 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

8243 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/017061-1**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
8244 teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs, 1320200109422,1320200111802,  
8245 1320200111871, 1320210035367, 1320210124946,1320210138672, 1320200047335,  
8246 1320200095490,1320200095494 e 1320190111136 , perante os arquivos deste conselho.  
8247 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na  
8248 Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
8249 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
8250 DEFERIMENTO das BAIXAs das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos  
8251 deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
8252 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
8253 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
8254 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
8255 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.26)** A Câmara  
8256 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8257 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/017366-1**, **DECIDIU** por homologar  
8258 com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320220014997 perante  
8259 os arquivos deste conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as  
8260 exigências legais contidas na Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em  
8261 ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer  
8262 favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos  
8263 arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
8264 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
8265 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
8266 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
8267 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.27)** A Câmara  
8268 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8269 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/017370-0**, **DECIDIU** por homologar  
8270 com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320220015022 perante  
8271 os arquivos deste conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as  
8272 exigências legais contidas na Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em  
8273 ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer  
8274 favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos  
8275 arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
8276 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
8277 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
8278 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
8279 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.28)** A Câmara  
8280 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

8281 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/017372-6**, **DECIDIU** por homologar  
8282 com o seguinte teor: “ O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320220016394  
8283 perante os arquivos deste conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram  
8284 cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto,  
8285 estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou  
8286 de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em  
8287 epígrafe, nos arquivos deste Conselho”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
8288 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
8289 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
8290 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8291 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
8292 **5.2.3.1.1.2.29)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
8293 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
8294 **F2023/017374-2**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Profissional Interessado, solicita a  
8295 BAIXA da ART nº 1320220039671 perante os arquivos deste conselho. Analisando o presente  
8296 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n.  
8297 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que  
8298 foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da  
8299 ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho”. Coordenou a  
8300 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
8301 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
8302 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
8303 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
8304 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.3)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
8305 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
8306 processo nº **F2022/187592-6**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A profissional  
8307 Engenheira Agrônoma MARIA GABRIELA SPINDOLA FRANCISCO, requer a este Conselho a baixa  
8308 da ART n. 1320170046738, anexa; Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
8309 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
8310 função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 13,14,15 e 16 da Resolução nº  
8311 1.137/2023 do Confea; Considerando o profissional dispor de atribuições para as atividades objeto  
8312 das ARTs; Considerando que a CEA, através da decisão n. CEA/MS nº 015/2023, deferiu o pedido de  
8313 baixa das ARTs anexas. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela  
8314 baixa da ART n. 1320170046738, anexa, em nome da Engenheira Agrônoma MARIA GABRIELA  
8315 SPINDOLA FRANCISCO, conforme decisão n. CEA/MS nº 015/2023”. Coordenou a votação o(a)  
8316 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
8317 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,  
8318 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

8319 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno  
8320 Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.30)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional  
8321 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo  
8322 nº **F2023/018630-5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Profissional Interessado, solicita  
8323 a BAIXA da ART nº 1320220126193 perante os arquivos deste conselho. Analisando o presente  
8324 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n.  
8325 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que  
8326 foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da  
8327 ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho”. Coordenou a  
8328 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
8329 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
8330 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
8331 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
8332 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.31)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
8333 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
8334 processo nº **F2023/017603-2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Profissional  
8335 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320220130141 perante os arquivos deste conselho.  
8336 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na  
8337 Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
8338 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
8339 DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos  
8340 deste Conselho”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
8341 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
8342 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
8343 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
8344 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.32)** A Câmara  
8345 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8346 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/017604-0, DECIDIU** por homologar  
8347 com o seguinte teor: “O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320220130134  
8348 perante os arquivos deste conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram  
8349 cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto,  
8350 estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou  
8351 de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em  
8352 epígrafe, nos arquivos deste Conselho”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
8353 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
8354 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
8355 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8356 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

8357 **5.2.3.1.1.2.33)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
8358 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
8359 **F2023/017605-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Profissional Interessado, solicita a  
8360 BAIXA da ART nº 1320220130147 perante os arquivos deste conselho. Analisando o presente  
8361 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n.  
8362 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que  
8363 foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da  
8364 ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a  
8365 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
8366 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
8367 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
8368 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
8369 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.34)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
8370 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
8371 processo nº **F2023/017859-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Profissional  
8372 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320230017096 perante os arquivos deste conselho.  
8373 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na  
8374 Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
8375 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
8376 DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos  
8377 deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
8378 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
8379 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
8380 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
8381 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.35)** A Câmara  
8382 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8383 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/017864-7, DECIDIU** por homologar  
8384 com o seguinte teor: “O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320230005709 perante  
8385 os arquivos deste conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as  
8386 exigências legais contidas na Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em  
8387 ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer  
8388 favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos  
8389 arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
8390 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
8391 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
8392 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
8393 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.36)** A Câmara  
8394 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

8395 GROSSO DO SUL – CREA - MS, após apreciar o processo nº **F2023/017960-0**, **DECIDIU** por homologar  
8396 com o seguinte teor: “ O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs,  
8397 1320170025012,1320170028605, 1320170029233,1320170032394,1320170037528,  
8398 1320170037554, 1320170037605, 1320170062133, 1320170064738 e 1320170070233 , perante os  
8399 arquivos deste conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as  
8400 exigências legais contidas na Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em  
8401 ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer  
8402 favorável pelo DEFERIMENTO das BAIXAS das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em  
8403 epígrafe, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
8404 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
8405 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
8406 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8407 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
8408 **5.2.3.1.1.2.37)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
8409 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
8410 **F2023/018081-1**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Profissional Interessado, solicita a  
8411 BAIXA da ART nº 1320210013385 perante os arquivos deste conselho. Analisando o presente  
8412 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n.  
8413 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que  
8414 foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da  
8415 ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a  
8416 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
8417 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
8418 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
8419 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
8420 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.38)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
8421 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
8422 processo nº **F2023/018103-6**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Profissional  
8423 Interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs1320220144725, 1320230001059 e 1320230015905,  
8424 perante os arquivos deste conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram  
8425 cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto,  
8426 estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou  
8427 de parecer favorável pelo DEFERIMENTO das BAIXAS das ARTs SUPRA, em nome do Profissional  
8428 em epígrafe, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
8429 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
8430 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
8431 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8432 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

8433 **5.2.3.1.1.2.39)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
8434 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
8435 **F2023/018118-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Profissional Interessado, solicita a  
8436 BAIXA da ART nº 1320230006413 perante os arquivos deste conselho. Analisando o presente  
8437 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n.  
8438 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que  
8439 foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da  
8440 ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a  
8441 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
8442 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
8443 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
8444 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
8445 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
8446 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
8447 processo nº **F2022/188437-2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O profissional  
8448 Engenheiro Agrônomo MARCELO BARBOSA NEGRAO, requer a este Conselho a baixa da ARTs n.  
8449 1320220010931, 1320220010929, 1320200092445, 1320200092442, 1320200044158,  
8450 1320200044154, anexas; Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à  
8451 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
8452 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 13,14,15 e 16 da Resolução nº 1.137/2023 do  
8453 Confea; Considerando o profissional dispor de atribuições para as atividades objeto das ARTs;  
8454 Considerando que a CEA, através da decisão n. CEA/MS nº 016/2023, deferiu o pedido de baixa das  
8455 ARTs anexas. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da  
8456 ART n. 1320220010931, 1320220010929, 1320200092445, 1320200092442, 1320200044158,  
8457 1320200044154, anexas, em nome do Engenheiro Agrônomo MARCELO BARBOSA NEGRAO,  
8458 conforme decisão n. CEA/MS nº 016/2023". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
8459 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
8460 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
8461 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8462 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
8463 **5.2.3.1.1.2.40)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
8464 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
8465 **F2023/018122-2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional Interessado, solicita a  
8466 BAIXA da ART nº 1320230009203 perante os arquivos deste conselho. Analisando o presente  
8467 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n.  
8468 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que  
8469 foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da  
8470 ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

8471 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
8472 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
8473 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
8474 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
8475 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.41)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
8476 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
8477 processo nº **F2023/018123-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Profissional  
8478 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320230008253 perante os arquivos deste conselho.  
8479 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na  
8480 Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
8481 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
8482 DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos  
8483 deste Conselho”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
8484 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
8485 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
8486 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
8487 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.42)** A Câmara  
8488 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8489 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/018149-4, DECIDIU** por homologar  
8490 com o seguinte teor: “O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs,  
8491 1320170100462,1320180002590, 1320180040730,1320180104605, 1320190092796,  
8492 1320200025384, 1320200086121, 1320210032828, 1320210101779 e 1320220024443, perante os  
8493 arquivos deste conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as  
8494 exigências legais contidas na Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em  
8495 ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer  
8496 favorável pelo DEFERIMENTO das BAIXAs das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em  
8497 epígrafe, nos arquivos deste Conselho”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
8498 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
8499 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
8500 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8501 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
8502 **5.2.3.1.1.2.43)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
8503 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
8504 **F2023/018184-2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Profissional Interessado, solicita a  
8505 BAIXA das ARTs nºs 1320210074760, 1320210101741, 1320220024432, 1320220035040 e  
8506 1320220121939, perante os arquivos deste conselho. Analisando o presente processo, constatamos  
8507 que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA. Diante  
8508 do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

8509 legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO das BAIXAs das ARTs SUPRA, em nome do  
8510 Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
8511 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo  
8512 Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
8513 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8514 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
8515 **5.2.3.1.1.2.44)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
8516 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
8517 **F2023/018185-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Profissional Interessado, solicita a  
8518 BAIXA da ART nº 1320230028706 perante os arquivos deste conselho. Analisando o presente  
8519 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n.  
8520 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que  
8521 foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da  
8522 ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a  
8523 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
8524 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
8525 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
8526 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
8527 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.45)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
8528 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
8529 processo nº **F2023/018244-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Profissional  
8530 Interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs, 1320210030128 e 1320210126133, perante os arquivos  
8531 deste conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências  
8532 legais contidas na Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a  
8533 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável  
8534 pelo DEFERIMENTO das BAIXAs das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos  
8535 arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
8536 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
8537 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
8538 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
8539 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.46)** A Câmara  
8540 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8541 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/018396-9, DECIDIU** por homologar  
8542 com o seguinte teor: “O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs, 1320170029938,  
8543 1320170119992, 1320180114312, 1320200026622, 1320220029235 e 1320220158914, perante os  
8544 arquivos deste conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as  
8545 exigências legais contidas na Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em  
8546 ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

8547 favorável pelo DEFERIMENTO das BAIXAs das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em  
8548 epígrafe, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
8549 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
8550 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
8551 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8552 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
8553 **5.2.3.1.1.2.47)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
8554 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
8555 **F2023/018713-1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Profissional Interessado, solicita a  
8556 BAIXA das ARTs nºs 1320210126115 e 1320220148641, perante os arquivos deste conselho.  
8557 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na  
8558 Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
8559 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
8560 DEFERIMENTO das BAIXAs das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos  
8561 deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
8562 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
8563 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
8564 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
8565 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.48)** A Câmara  
8566 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8567 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/032615-8, DECIDIU** por homologar  
8568 com o seguinte teor: “O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320230046284  
8569 perante os arquivos deste conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram  
8570 cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto,  
8571 estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou  
8572 de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em  
8573 epígrafe, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
8574 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
8575 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
8576 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8577 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
8578 **5.2.3.1.1.2.49)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
8579 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
8580 **F2023/032616-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Profissional Interessado, solicita a  
8581 BAIXA das ARTs nºs 1320230046242, 1320230046258 e 1320230046378 , perante os arquivos  
8582 deste conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências  
8583 legais contidas na Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a  
8584 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

8585 pelo DEFERIMENTO das BAIXAs das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos  
8586 arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
8587 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
8588 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
8589 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
8590 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.5)** A Câmara  
8591 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8592 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/001940-9, DECIDIU** por homologar  
8593 com o seguinte teor: “O profissional Engenheiro Agrônomo Hugo Loosli, requer a este Conselho a  
8594 baixa da ART nº 1320210127506. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
8595 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
8596 função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 13, 14, 15 e 16 da Resolução nº  
8597 1.137/2023 do CONFEA. Considerando o profissional dispor de atribuições para as atividades objeto  
8598 da ART. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART  
8599 nº 1320210127506, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Hugo Loosli". Coordenou a  
8600 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
8601 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
8602 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
8603 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
8604 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.50)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
8605 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
8606 processo nº **F2023/032617-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional  
8607 Interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs 1320230046157,1320230046189, 1320230046228 e  
8608 1320230046324 , perante os arquivos deste conselho. Analisando o presente processo, constatamos  
8609 que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA. Diante  
8610 do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências  
8611 legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO das BAIXAs das ARTs SUPRA, em nome do  
8612 Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
8613 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo  
8614 Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
8615 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8616 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
8617 **5.2.3.1.1.2.51)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
8618 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
8619 **F2023/032712-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional Interessado, solicita a  
8620 BAIXA da ART nº 1320230046323 perante os arquivos deste conselho. Analisando o presente  
8621 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n.  
8622 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

8623 foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da  
8624 ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a  
8625 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
8626 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
8627 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
8628 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
8629 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.52)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
8630 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
8631 processo nº **F2023/032879-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Profissional  
8632 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320230023973 perante os arquivos deste conselho.  
8633 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na  
8634 Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
8635 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
8636 DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos  
8637 deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
8638 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
8639 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
8640 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
8641 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.53)** A Câmara  
8642 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8643 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/034144-0, DECIDIU** por homologar  
8644 com o seguinte teor: “ Profissional Interessada, solicita a BAIXA das ART’s anexa dos autos, perante  
8645 os arquivos deste Conselho.Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências  
8646 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de  
8647 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do  
8648 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
8649 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
8650 Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART’s nºs:  
8651 1320220104232 e 1320220104226 em nome da Profissional Eng. Agrônoma Bruna Zapparoli Beretta,  
8652 nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
8653 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
8654 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
8655 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
8656 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.54)** A Câmara  
8657 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8658 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/044444-4, DECIDIU** por homologar  
8659 com o seguinte teor: “O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da **ART anexa dos autos**, perante  
8660 os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, a documentação





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

8661 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe  
8662 sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras  
8663 providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
8664 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
8665 específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART  
8666 n. 1320220039499 em nome do Profissional Danilo Gomes Fortes, nos arquivos deste Conselho".  
8667 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
8668 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
8669 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
8670 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
8671 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.55)** A Câmara Especializada de  
8672 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
8673 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/044455-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte  
8674 teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs 001482001000001;  
8675 001482002000002; 11104111; 687657; 687658 e 687659, perante os arquivos deste conselho.  
8676 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na  
8677 Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
8678 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
8679 DEFERIMENTO das BAIXAs das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos  
8680 deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
8681 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
8682 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
8683 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
8684 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.56)** A Câmara  
8685 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8686 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/044460-6, DECIDIU** por homologar  
8687 com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs,749526,  
8688 787296,787298,829069, 839292, 839293, 857616, 857618,857622 e 857623 , perante os arquivos  
8689 deste conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências  
8690 legais contidas na Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a  
8691 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável  
8692 pelo DEFERIMENTO das BAIXAs das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos  
8693 arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
8694 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
8695 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
8696 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
8697 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.57)** A Câmara  
8698 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

8699 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/049598-7**, **DECIDIU** por homologar  
8700 com o seguinte teor: “O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART n. 1320220111501, perante  
8701 os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, a documentação  
8702 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe  
8703 sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras  
8704 providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
8705 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
8706 específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da  
8707 supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho”. Coordenou a  
8708 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
8709 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
8710 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
8711 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
8712 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.6)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
8713 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
8714 processo nº **F2023/002748-7**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Profissional  
8715 Interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs, 1320180017367, 1320210078003 e 1320220061228,  
8716 perante os arquivos deste conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram  
8717 cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto,  
8718 estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou  
8719 de parecer favorável pelo DEFERIMENTO das BAIXAs das ARTs SUPRA, em nome do Profissional  
8720 em epígrafe, nos arquivos deste Conselho”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
8721 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
8722 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
8723 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8724 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
8725 **5.2.3.1.1.2.7)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
8726 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
8727 **F2023/032643-3**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Profissional, requer a baixa das  
8728 ART's acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
8729 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
8730 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
8731 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo  
8732 com o Parecer n. 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das  
8733 demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do  
8734 artigo 17 da Resolução n. 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela  
8735 Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as  
8736 exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas. Diante do exposto,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

8737 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das  
8738 ART's acima citadas. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
8739 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
8740 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
8741 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
8742 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.8)** A Câmara  
8743 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8744 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/009825-2**, **DECIDIU** por homologar  
8745 com o seguinte teor: "O profissional Engenheiro Agrônomo MARK SCHLOSSER TROST, requer a  
8746 este Conselho a baixa das ARTs n. 11250864, 11250868, 11250869, 11250872, 11250875,  
8747 11250884, 11250892, 11250894, 11250895, 11250898, anexas; Considerando que, ao término da  
8748 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
8749 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 13,14,15 e  
8750 16 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea; Considerando o profissional dispor de atribuições para as  
8751 atividades objeto da ART. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos  
8752 pela baixa das ARTs n. 11250864, 11250868, 11250869, 11250872, 11250875, 11250884,  
8753 11250892, 11250894, 11250895, 11250898 anexas, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo  
8754 MARK SCHLOSSER TROST". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
8755 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
8756 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
8757 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
8758 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.2.9)** A Câmara  
8759 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8760 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/009837-6**, **DECIDIU** por homologar  
8761 com o seguinte teor: "O profissional Engenheiro Agrônomo MARK SCHLOSSER TROST, requer a  
8762 este Conselho a baixa das ARTs n. 11237988, 11237992, 11238001, 11238005, 11238009,  
8763 11238012, 11238018, 11238552, 11238554, 11239293 , anexas; Considerando que, ao término da  
8764 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
8765 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 13,14,15 e  
8766 16 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea; Considerando o profissional dispor de atribuições para as  
8767 atividades objeto da ART. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos  
8768 pela baixa das ARTs n. 11237988, 11237992, 11238001, 11238005, 11238009, 11238012,  
8769 11238018, 11238552, 11238554, 11239293 anexas, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo  
8770 MARK SCHLOSSER TROST". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
8771 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
8772 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
8773 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
8774 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.3) Baixa de ART**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

8775 **com Registro de Atestado. 5.2.3.1.1.3.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
8776 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
8777 processo nº **F2023/019898-2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O profissional Eng.  
8778 Agrônomo Luiz Anderson Abdalla de Oliveira requer a baixa da ART n. 1320230051304 com registro  
8779 de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB,  
8780 referente ao contrato realizado com a empresa TASCÓN Engenharia Ltda. Estando em conformidade  
8781 com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n.  
8782 1320230051304 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Universidade  
8783 Católica Dom Bosco - UCDB, composto de 2 (duas) folhas”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
8784 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon  
8785 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
8786 Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
8787 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
8788 **5.2.3.1.1.4) Cancelamento de ART. 5.2.3.1.1.4.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
8789 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
8790 apreciar o processo nº **F2023/049485-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Profissional  
8791 Interessado (Eng. Agrônomo RAFAEL RUTZEN TURRA), requer o CANCELAMENTO da ART n.  
8792 1320220142034, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o  
8793 Profissional alega, que a ART supra não foi utilizada para fins de vínculo empregatício com a  
8794 Empresa Contratante e sim a ART n. 1320220142015. Diante do exposto, sou de parecer  
8795 FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART n. 1320220142034, amparado pelo que dispõe o artigo  
8796 21 e 23 da Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
8797 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
8798 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
8799 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8800 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
8801 **5.2.3.1.1.5) Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago 5.2.3.1.1.5.1)** A Câmara  
8802 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8803 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/030451-0, **DECIDIU** por homologar  
8804 com o seguinte teor: “O Interessado requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART n.  
8805 1320230039220, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o  
8806 Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado.  
8807 Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da  
8808 ART nº:1320230039220 em nome do profissional acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21  
8809 e 23 da Resolução n. 1.137/2023 do CONFEA”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
8810 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
8811 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
8812 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

8813 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
8814 **5.2.3.1.1.5.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
8815 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
8816 **F2023/030452-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Interessado requer o  
8817 CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART n. 1320230039210, perante este Conselho.  
8818 Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando  
8819 requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado. Diante do exposto, somos de parecer  
8820 FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº:1320230039210 em nome do  
8821 **profissional acima citado**, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n. 1.137/2023  
8822 do CONFEA. Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e  
8823 RESSARCIMENTO da ART nº:1320230039210 em nome do profissional acima **citado**, amparado  
8824 pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n. 1.137/2023 do CONFEA. ". Coordenou a votação  
8825 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
8826 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
8827 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
8828 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
8829 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.5.3)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
8830 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
8831 processo nº **F2023/052163-5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Interessado ( )  
8832 Engenheiro Agrônomo Thiago Figueiredo ) requer o CANCELAMENTO da ART n. 1320230064407 e  
8833 o RESSARCIMENTO da respectiva taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que o  
8834 Profissional em epígrafe, alega que o nome da empresa contratante ficou errado. Diante do exposto,  
8835 sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART n. 1320230064407 e pelo  
8836 RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 254,59 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-  
8837 SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de  
8838 março de 2023 do CONFEA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
8839 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
8840 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
8841 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
8842 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.6) Cancelamento**  
8843 **de Registro de Pessoa Jurídica. 5.2.3.1.1.6.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
8844 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
8845 processo nº **J2023/031268-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “A Empresa Interessada  
8846 BIOMA MEIO AMBIENTE LTDA, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA  
8847 JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram  
8848 apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa  
8849 Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para  
8850 baixa. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

8851 PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.  
8852 Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da  
8853 referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou  
8854 Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo  
8855 59 da Lei n. 5.194/66. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do  
8856 REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante  
8857 este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e  
8858 Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de  
8859 Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com  
8860 infração ao artigo 59 da Lei n. 5.194/66". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
8861 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
8862 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
8863 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8864 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
8865 **5.2.3.1.1.6.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
8866 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
8867 **J2023/031388-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada AERO  
8868 AGRICOLA VARGAS LTDA, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA,  
8869 neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas  
8870 certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada,  
8871 porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do  
8872 exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA  
8873 da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos  
8874 também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida  
8875 Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia,  
8876 sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei n.  
8877 5.194/66. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de  
8878 PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.  
8879 Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da  
8880 referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou  
8881 Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo  
8882 59 da Lei n. 5.194/66". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
8883 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
8884 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
8885 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
8886 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.6.3)** A Câmara  
8887 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8888 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/032472-4, DECIDIU** por homologar





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

8889 com o seguinte teor: "A Empresa Interessada ARMAZENADORA DE GRÃOS D, requer o  
8890 CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o  
8891 presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou  
8892 processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as  
8893 ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, sou de parecer  
8894 FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em  
8895 EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa  
8896 deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja  
8897 desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e  
8898 presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei n. 5.194/66". Coordenou a  
8899 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
8900 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
8901 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
8902 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
8903 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.6.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
8904 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
8905 processo nº **J2023/032590-9**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada  
8906 NUTRI100 AGRO LTDA, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA,  
8907 neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas  
8908 certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada,  
8909 porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do  
8910 exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA  
8911 da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos  
8912 também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida  
8913 Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia,  
8914 sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei n.  
8915 5.194/66". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
8916 os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
8917 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,  
8918 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do  
8919 Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.7) Conversão de Registro**  
8920 **Provisório para Registro Definitivo. 5.2.3.1.1.7.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
8921 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
8922 apreciar o processo nº **F2023/031121-5**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O interessado  
8923 requer a conversão do Registro Provisório, para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei  
8924 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º  
8925 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pela FACULDADE DE RONDONOPOLIS - UNIC -  
8926 na cidade de RONDONOPOLIS - MT, em 15/09/2021, pelo curso de AGRONOMIA. Estando





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

8927 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do ARTIGO 7º DA LEI 5194/1966,  
8928 NO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, DO DECRETO FEDERAL Nº 23.196/33, §  
8929 ÚNICO DO ARTIGO 37º DO DECRETO FEDERAL Nº 23.569/33, E DA RESOLUÇÃO DE Nº  
8930 1.073/16 DO CONFEA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DO ARTIGO 25º DA RESOLUÇÃO 218/73  
8931 DO CONFEA.(Conforme informações do CREA MT). Terá o Título: ENGENHEIRO AGRONOMO".  
8932 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
8933 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
8934 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
8935 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
8936 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.7.10)** A Câmara Especializada de  
8937 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
8938 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/044593-9**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
8939 teor: "Requer o profissional, conversão de registro provisório, para definitivo, nos termos do artigo 55  
8940 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
8941 Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Estando em ordem a documentação, o profissional terá as  
8942 atribuições dos artigos art. 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, com RESTRIÇÕES:  
8943 Prescrição de Receituários Agrônômicos, Manejo Florestal, Inspeção/Defesa Sanitária,  
8944 Georreferenciamento, Levantamento Topográfico Planimétrico, Batimétrico, Zootecnia, Biotecnologia  
8945 e Engenharia Genética, Tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e  
8946 aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e  
8947 zimotecnia, construções, Edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais,  
8948 Instalações elétricas, Saneamento referente ao campo de Atuação Profissional Agrossilvipastoril,  
8949 Parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, Colheita Florestal e anatomia da madeira,  
8950 Gestão de Resíduos, Qualidade da água, Projetos de irrigação e hidráulicos." Devendo constar as  
8951 restrições para: Prescrição de Receituários Agrônômicos, Manejo Florestal, Inspeção/Defesa  
8952 Sanitária, Georreferenciamento, Levantamento Topográfico Planimétrico, Batimétrico, Zootecnia,  
8953 Biotecnologia e Engenharia Genética, Tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal,  
8954 pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira,  
8955 Bromatologia e zimotecnia, construções, Edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas  
8956 e florestais, Instalações elétricas, Saneamento referente ao campo de Atuação Profissional  
8957 Agrossilvipastoril, Parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, Colheita Florestal e anatomia  
8958 da madeira, Gestão de Resíduos, Qualidade da água, Projetos de irrigação e hidráulicos". Coordenou  
8959 a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
8960 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
8961 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
8962 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
8963 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.7.11)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
8964 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

8965 processo nº **F2023/044412-6**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Interessado requer  
8966 Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66, para tanto apresenta  
8967 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA.  
8968 Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 18 de  
8969 outubro de 2016, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO  
8970 AGRÍCOLA. Estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições dos Art. 3º e 4º  
8971 da Resolução n. 313/86 do CONFEA, com RESTRIÇÕES: Prescrição de Receituários Agrônômicos,  
8972 Manejo Florestal, Inspeção/Defesa Sanitária, Georreferenciamento, Levantamento Topográfico  
8973 Planimétrico, Batimétrico, Zootecnia, Biotecnologia e Engenharia Genética, Tecnologia de  
8974 transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais,  
8975 Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zootecnia, construções, Edificações e  
8976 instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, Instalações elétricas, Saneamento  
8977 referente ao campo de Atuação Profissional Agrossilvipastoril, Parques e jardins, recuperação de  
8978 áreas degradadas, Colheita Florestal e anatomia da madeira, Gestão de Resíduos, Qualidade da  
8979 água, Projetos de irrigação e hidráulicos." Terá o título de Tecnólogo em Agricultura". Coordenou a  
8980 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
8981 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
8982 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
8983 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
8984 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.7.12)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
8985 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
8986 processo nº **F2023/044478-9**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O Interessado requer  
8987 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos  
8988 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; Diplomado pela  
8989 FACULDADES MAGSUL, da cidade de Ponta Porã-MS, em 25/3/2022, pela conclusão do Curso de  
8990 Engenharia Mecânica. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do  
8991 Artigo 5 da Resolução 218/73 do CONFEA. Terá o Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO".  
8992 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
8993 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
8994 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
8995 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
8996 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.7.13)** A Câmara Especializada de  
8997 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
8998 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/050964-3**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
8999 teor: "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para  
9000 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
9001 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ANHAGUERA DE DOURADOS, em 29 de  
9002 setembro de 2017, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

9003 exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014,  
9004 o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA,  
9005 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro  
9006 Agrônomo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
9007 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
9008 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
9009 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
9010 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.7.2)** A Câmara  
9011 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
9012 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/030112-0**, **DECIDIU** por homologar  
9013 com o seguinte teor: "O interessado requer a conversão do Registro Provisório, para Registro  
9014 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos  
9015 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.  
9016 Diplomou-se pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP - na cidade de Campo Grande - MS,  
9017 em 29/08/2022, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional  
9018 terá as atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º,  
9019 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: ENGENHEIRO AGRONOMO". Coordenou a votação  
9020 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
9021 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
9022 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
9023 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
9024 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.7.3)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
9025 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
9026 processo nº **F2023/030567-3**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O interessado requer a  
9027 conversão do Registro Provisório para o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei  
9028 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º  
9029 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pelo CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE  
9030 DOURADOS - UNIGRAN - na cidade de DOURADOS - MS, em 09/02/2023, pelo curso de  
9031 AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da  
9032 Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.  
9033 23.196/33. Terá o Título ENGENHEIRO AGRONOMO". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
9034 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo  
9035 Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
9036 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
9037 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
9038 **5.2.3.1.1.7.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
9039 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
9040 **F2023/031503-2**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Interessado requer Registro





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

9041 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
9042 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.  
9043 Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -UFMS, em 25 de março  
9044 de 2021, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as  
9045 exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014,  
9046 o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA,  
9047 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de ENGENHEIRO  
9048 AGRÔNOMO". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
9049 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
9050 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
9051 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
9052 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.7.5)** A Câmara  
9053 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
9054 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/031614-4**, **DECIDIU** por homologar  
9055 com o seguinte teor: “ O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei  
9056 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.  
9057 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em  
9058 19 de janeiro de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando  
9059 satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de  
9060 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do  
9061 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de  
9062 ENGENHEIRO AGRÔNOMO". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
9063 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
9064 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
9065 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
9066 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.7.6)** A Câmara  
9067 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
9068 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/031729-9**, **DECIDIU** por homologar  
9069 com o seguinte teor: “O interessado requer a conversão do Registro Provisório, para Registro  
9070 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos  
9071 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.  
9072 Diplomou-se pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP - na cidade de Dourados - MS, em  
9073 31/01/2020, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá  
9074 as atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e  
9075 10 do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: ENGENHEIRO AGRONOMO". Coordenou a votação o(a)  
9076 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
9077 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,  
9078 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

9079 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno  
9080 Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.7.7)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
9081 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
9082 **F2023/031799-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Interessado, requer o REGISTRO  
9083 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos  
9084 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela  
9085 FACULDADES MAGSUL, na cidade de Campo Grande- MS, em 20 de dezembro de 2021, pelo curso  
9086 de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo  
9087 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRO ANGRÔNOMO”. Coordenou a  
9088 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
9089 conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos  
9090 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,  
9091 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e  
9092 Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.7.8)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
9093 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
9094 processo nº **F2023/032413-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “A Interessada requer  
9095 Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
9096 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.  
9097 Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 03 de abril de 2022, na cidade de  
9098 Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e  
9099 considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, a profissional em  
9100 epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os  
9101 artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de ENGENHEIRA AGRÔNOMA”.  
9102 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
9103 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
9104 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
9105 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
9106 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.7.9)** A Câmara Especializada de  
9107 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
9108 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/033729-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte  
9109 teor: “O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para  
9110 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
9111 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -  
9112 UFMS, em 09 de outubro de 2017, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA.  
9113 Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n.  
9114 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n.  
9115 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o  
9116 título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

9117 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
9118 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
9119 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
9120 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
9121 **5.2.3.1.1.8) Desconto Portador de Doença Grave. 5.2.3.1.1.8.1)** A Câmara Especializada de  
9122 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
9123 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/032309-4**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
9124 teor: “O profissional interessado ROGERIO GONÇALVES MATEUS requer a este Conselho a  
9125 concessão do DESCONTO de 90% no valor da Anuidade a serem pagas ao CREA-MS, por ser  
9126 portador de doença grave. O mesmo apresentou Comunicado do INSS. NIT: 166.93685.24-3.  
9127 NUMERO DE BENEFICIO: 642.086.202-0. NUMERO DE REQUERIMENTO: 218653826.  
9128 Considerando o Ato Administrativo Normativo nº 009, de 18 de setembro de 2020, do Crea- MS que  
9129 em seu Artigo 1º, Inciso III, Parágrafo único, dispõe: Art. 1º - Conceder o desconto de 90% (noventa  
9130 por cento) no valor da anuidade de pessoa física, para os seguintes casos: III – ao portador de  
9131 doença grave, que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada  
9132 mediante laudo médico; Parágrafo único. No caso da constatação de irregularidade dos documentos  
9133 referenciados no inciso II, o Crea-MS efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor  
9134 integral acrescido dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código  
9135 de Ética Profissional.). Analisando o presente processo, constatamos que o Interessado apresentou  
9136 Atestado medico, e Comunicado do INSS, comprovando Doença grave, portanto o mesmo se  
9137 enquadra, nos termos do inciso III, do Artigo 1º, que dispõe o Ato Normativo n. 009, de 18 de  
9138 setembro de 2020 do CREA-MS, que decide: “*III – ao portador de doença grave, que resulte em*  
9139 *incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico*”. Diante  
9140 do exposto, considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de PARECER pelo  
9141 DEFERIMENTO da CONCESSÃO do desconto de 90% (noventa por cento) no valor da ANUIDADE  
9142 do CREA-MS ao Profissional em epígrafe, a partir de 05 de junho de 2023. Diante do exposto,  
9143 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de PARECER pelo DEFERIMENTO da  
9144 CONCESSÃO do desconto de 90% (noventa por cento) no valor da ANUIDADE do CREA-MS ao  
9145 Profissional em epígrafe, a partir de 05 de junho de 2023”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
9146 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon  
9147 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz  
9148 Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo  
9149 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
9150 **5.2.3.1.1.9) Exclusão de Responsabilidade Técnica. 5.2.3.1.1.9.1)** A Câmara Especializada de  
9151 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
9152 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/032363-9**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
9153 teor: “Engenheiro Civil. INTERESSADO – Requer a Baixa da ART nº:1320190069237, de  
9154 desempenho de cargo ou função técnica , e a EXCLUSÃO da empresa COOPERATIVA DE





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

9155 AGRONEGOCIOS DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS. Analisando o presente processo e  
9156 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução  
9157 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função  
9158 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n. 1.137/2023 do  
9159 CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer n. 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é  
9160 necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela  
9161 Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução n. 336/89 do CONFEA, por que a  
9162 mesma foi revogada tacitamente pela Resolução n. 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi  
9163 revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram  
9164 cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART. e do profissional acima  
9165 citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este  
9166 Conselho. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo  
9167 DEFERIMENTO da BAIXA da ART e do profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou  
9168 função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho". Coordenou a votação o(a)  
9169 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
9170 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,  
9171 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
9172 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno  
9173 Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.1.9.2) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de**  
9174 **Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº**  
9175 **F2023/032743-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "Engenheiro Agro. LUCIO GABRIEL  
9176 NASCIMENTO SÁ – Requer a Baixa da ART n. 1320210037107, de desempenho de cargo ou função  
9177 técnica , e a EXCLUSÃO da empresa JPANTANAL AGROCON LTDA. Analisando o presente  
9178 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
9179 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
9180 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n. 1.137/2023  
9181 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer n. 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011,  
9182 não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela  
9183 Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução n. 336/89 do CONFEA, por que a  
9184 mesma foi revogada tacitamente pela Resolução n. 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi  
9185 revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram  
9186 cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART. 1320210037107 e do  
9187 profissional Agro.. LUCIO GABRIEL NASCIMENTO SÁ, pelo desempenho de cargo ou função técnica  
9188 pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
9189 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
9190 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
9191 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
9192 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

9193 **5.2.3.1.1.9.3)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
9194 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
9195 **F2023/048551-5**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O interessado, Engenheiro  
9196 Agrônomo EDUARDO BERALDO BARBOSA, requer a baixa da ART nº 1320200031305, de  
9197 desempenho de cargo ou função técnica pela empresa Produzir Agropecuária Ltda, perante este  
9198 Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
9199 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
9200 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n. 1.137/2023  
9201 do Confea. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,  
9202 manifestamos pela baixa da ART nº 1320200031305 e pela baixa da responsabilidade técnica do  
9203 Engenheiro Agrônomo EDUARDO BERALDO BARBOSA pela empresa Produzir Agropecuária Ltda,  
9204 perante este Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
9205 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
9206 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
9207 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
9208 Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.2) Indeferido(s)**  
9209 **5.2.3.1.2.1) Baixa de ART com Registro de Atestado. 5.2.3.1.2.1.1)** A Câmara Especializada de  
9210 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
9211 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/045246-3**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
9212 teor: “O Profissional Interessado ( Engenheiro Agrônomo DANIEL ROBERTO GALAFASSI ), requer a  
9213 BAIXA da ART n. 1320230048851 registrada em 19/04/2023 e o Registro de Atestado de Capacidade  
9214 Técnica, emitido em 19/04/2023 pela Empresa Contratante Refopas Agropastoril Ltda, em favor do  
9215 Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada PLANTPLAN Planejamento e Assistência Técnica  
9216 Agronômica Ltda, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos  
9217 as seguintes irregularidades: a)A Empresa Contratada PLANTPLAN Planejamento e Assistência  
9218 Técnica Agronômica Ltda, foi a executora dos serviços que foi objeto do Atestado supra e, não o  
9219 Engenheiro Agrônomo DANIEL ROBERTO GALAFASSI como profissional AUTÔNOMO, conforme  
9220 consta na ART supra; b)O Engenheiro Agrônomo DANIEL ROBERTO GALAFASSI, não é e nem foi o  
9221 bastante responsável Técnico pela Empresa Contratada PLANTPLAN Planejamento e Assistência  
9222 Técnica Agronômica Ltda, perante este Conselho; c)A Empresa Contratada PLANTPLAN  
9223 Planejamento e Assistência Técnica Agronômica Ltda, inscrita no CNPJ n. 81.270.589/0001-40 não  
9224 possui visto e nem registro neste Conselho, contrariando o que dispõe os artigos 58 e 59 da Lei n.  
9225 5.194/66; d)A ART supra foi registrada em 19/04/2023 e, portanto, recentemente contrariando o que  
9226 dispõe o Art. 28 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que reza: Art. 28. A  
9227 ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da  
9228 respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as  
9229 partes. e)Consta no Atestado supra a numeração da ART n. 20105558526 que é de outro Estado da  
9230 Federação, conforme prova a vinculação da ART supra. f) Não foi apresentada uma via da ART supra





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

9231 devidamente assinada pelas partes, tendo em vista que, de acordo com o que dispõe o Art. 6º da  
9232 Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, a guarda da via assinada da ART será de  
9233 responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual.  
9234 g)O Carimbo de CNPJ, foi carimbado na parte de cima do lado esquerdo do Atestado, quando o  
9235 normal é na parte debaixo do mesmo. Desta forma, considerando que o Profissional Interessado não  
9236 é o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada, impossibilitando a sua participação  
9237 efetiva na execução dos serviços, que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o  
9238 Profissional Interessado poderá sanar as irregularidades e solicitar o Registro de ART á posteriori nos  
9239 termos da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea; Considerando o art. 57 da  
9240 Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que dispõe: Art. 57. É facultado ao  
9241 profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público  
9242 ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade  
9243 pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a  
9244 declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público  
9245 ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos  
9246 quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as  
9247 atividades técnicas executadas. Considerando o art. 63 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de  
9248 2009 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 63. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do  
9249 atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face  
9250 daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento  
9251 será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.  
9252 Considerando que, de acordo com o Art. 25 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea, a nulidade da  
9253 ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de  
9254 qualquer dado da ART; II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as  
9255 atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; III – for verificado que o  
9256 profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas  
9257 atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado; IV – for caracterizada outra  
9258 forma de exercício ilegal da profissão; V – for caracterizada a apropriação de atividade técnica  
9259 desenvolvida por outro profissional habilitado; ou VI – for indeferido o requerimento de regularização  
9260 da obra ou serviço a ela relacionado. Considerando que, no caso em tela, não foram cumpridas as  
9261 exigências previstas na Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, que dispõe  
9262 sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida  
9263 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências. Considerando que, a  
9264 documentação apresentada contém as irregularidades supracitadas e, portanto, NÃO atende as  
9265 exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea e Lei n. 5.194/66; Diante do exposto,  
9266 considerando que os documentos apresentados e anexados aos autos NÃO atendem e nem cumpre  
9267 as exigências legais, manifestamos por: a) INDEFERIR o pedido de BAIXA e por DETERMINAR a  
9268 NULIDADE da ART n. 1320230048851 registrada em 19/04/2023 pelo Engenheiro Agrônomo DANIEL





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

9269 ROBERTO GALAFASSI, amparado pelo que dispõe o art. 25 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009  
9270 do Confea, por que, a dita ART foi registrada após o término dos serviços que foram objeto do  
9271 Atestado supra e, portanto, contrariando as exigências legais previstas no art. 28 da Resolução nº  
9272 1.025 de 30/10/2009 do Confea. b) INDEFERIR o pedido de Registro neste Conselho do Atestado de  
9273 Capacidade Técnica, emitido em 19/04/2023 pela Empresa Contratante Refopas Agropastoril Ltda,  
9274 em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada PLANTPLAN Planejamento e  
9275 Assistência Técnica Agrônômica Ltda, perante os arquivos deste Conselho, por que, consta  
9276 erroneamente a numeração da ART n. 20105558526 e da ART n. 1320230048851, que foi anulada".  
9277 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
9278 senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,  
9279 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo  
9280 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento,  
9281 Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.2.2) Interrupção de Registro.**  
9282 **5.2.3.1.2.2.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
9283 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
9284 **F2019/000942-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a  
9285 interrupção de seu REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo  
9286 V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que,  
9287 existem débitos referentes ao Processo n. 2015001709, em nome do Interessado, conforme prova o  
9288 teor dos documentos acostados pelo SPO. Considerando que em retorno deste Processo que havia  
9289 sido baixado em Diligência, o DAR informou que: "O profissional Geovani Pires Franco Ruiz, CPF  
9290 xxx.xxx.xxx-xx, já se encontra com a "Situação Profissional: INATIVO (Motivo: CONSELHO  
9291 TÉCNICO)". Diante do exposto, sou de parecer pelo INDEFERIMENTO do pedido da  
9292 INTERRUPÇÃO do REGISTRO, por que, o Profissional Geovani Pires Franco Ruiz, já se encontra  
9293 com a "Situação Profissional INATIVO, pelo motivo de migração para o Conselho dos Técnicos  
9294 Agrícolas". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
9295 os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
9296 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,  
9297 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do  
9298 Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2.3.1.2.3) Registro. 5.2.3.1.2.3.1)** A  
9299 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
9300 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/008096-5, **DECIDIU** por  
9301 homologar com o seguinte teor: "O Interessado ( Sr. RONALDO SANTOS CHAPIM - CPF n.  
9302 007.291.741-58 ), requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.  
9303 Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº  
9304 1007/2003 do CONFEA. Diplomado em 05/01/2022, pela Instituição UNIVERSIDADE PAULISTA -  
9305 UNIP, de Goiânia-GO, pela CONCLUSÃO do Curso de ENGENHARIA AGRONOMICA. Analisando o  
9306 presente processo, constatamos que em resposta a consulta feita pelo Crea-MS, a Instituição de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

9307 Ensino, através da ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA, em 03 de março de 2023, vem a  
9308 informou que o Diploma anexado a solicitação ora respondida, em nome de RONALDO SANTOS  
9309 CHAPIM inscrito no CPF n. 007.291.741-58, " não e AUTENTICO"(Anexa aos autos.). Por outro lado,  
9310 o Crea-GO através do Departamento de Registros ARPF / ARPJ respondeu :em 27/02/2023 que “ O  
9311 curso de Engenharia Agrônômica ofertado pela UNIP não possui cadastro no CREA GO". Desta  
9312 forma, considerando a suspeita da prática do crime de falsificação de documento ( Diploma e  
9313 Histórico Escolar ), não é possível o DEFERIMENTO do pedido de registro, apresentado pelo  
9314 Interessado. Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de REGISTRO DEFINITIVO  
9315 apresentado pelo Sr. RONALDO SANTOS CHAPIM, devido suspeitas do Diploma Legal ter sido  
9316 FALSIFICADO. Manifestamos também, para que o DAR, tome as providências cabíveis e legais que  
9317 o caso requer, bem como, para enviar este processo ao DJU visando apuração da suposta prática do  
9318 crime de falsificação de documento ( Diploma )". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
9319 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
9320 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
9321 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
9322 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
9323 **5.2.3.1.2.4) Registro de ART a Posteriori 5.2.3.1.2.4.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
9324 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
9325 apreciar o processo nº **F2023/033202-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O profissional  
9326 Eng. Agrônomo VICTOR SUZINI DE PAULA requer o registro da ART n. 1320230048511 a Posteriori,  
9327 conforme a Resolução n. 1050/13 do Confea, referente ao contrato n. 047/2021 da Prefeitura  
9328 Municipal de Rio Negro/MS com a empresa V.S SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL- EIRELI-  
9329 ME, referente a coleta de lixo pelo período de 12 (doze) meses. Considerando que as atividades do  
9330 objeto do contrato, "coleta de lixo", não são atribuições do agrônomo, somos de parecer pelo  
9331 indeferimento do registro da ART a posteriori". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
9332 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
9333 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
9334 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
9335 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
9336 **5.2.3.1.2.5) Revisão de Atribuição. 5.2.3.1.2.5.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
9337 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
9338 apreciar o processo nº **F2023/015654-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ Requer o  
9339 Engenheiro Agrônomo JOAREZ DE OLIVEIRA LEITE NETO, revisão de atribuições para  
9340 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com fulcro no artigo 3, da Resolução n. 1.073/2016 e  
9341 DECISÃO NORMATIVA Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, ambas do Confea, em face a  
9342 conclusão do curso de pós-graduação nível especialização em Geoprocessamento e  
9343 Georreferenciamento, na instituição de ensino Faculdade Integrada Instituto Souza, da cidade de  
9344 Ipatinga – MG, em 11 de janeiro de 2023, e Considerando a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

9345 no tocante à elaboração de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida  
9346 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos  
9347 limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro; Considerando o  
9348 Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, que regulamenta a Lei nº 10.267, de 2001;  
9349 Considerando a Resolução n. 1.073/2016, que regulamenta os pedidos de análise de revisão de  
9350 atribuições; Considerando que a citada resolução, cita que para efeito de atribuições ou revisão de  
9351 atribuições, são considerados os seguintes níveis de formação profissional: Art. 3º Para efeito da  
9352 atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados  
9353 no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de  
9354 formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para  
9355 técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou  
9356 bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu  
9357 (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber;  
9358 Considerando a Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro de 2021, que Fixa entendimentos  
9359 sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em  
9360 atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências; Considerando que a  
9361 citada DN, em seu artigo 3, elenca os profissionais habilitados a exercerem a responsabilizar-se pelas  
9362 atividades de georreferenciamento de imóveis rurais: Art. 3º São considerados habilitados a assumir  
9363 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos  
9364 limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº  
9365 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da  
9366 atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do  
9367 Confea: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV  
9368 - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e  
9369 VII - agrimensura legal. Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,  
9370 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes  
9371 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; Considerando o § 3, do art. 7, da  
9372 Resolução 1.073/2016, que versa: A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é  
9373 permitida somente no caso dos cursos *stricto sensu* previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente  
9374 reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e  
9375 registrados e cadastrados nos Creas; Considerando que o Crea competente para conceder ou não  
9376 atribuições profissionais, é o Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de  
9377 ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso, incluindo o respectivo registro no Sistema  
9378 de Informações Confea/Crea – SIC; Considerando que em consulta ao Crea-MG, o mesmo informa  
9379 que a Instituição de Ensino Faculdade Integrada Instituto Souza está devidamente registrada naquele  
9380 regional, bem como o curso de curso de pós-graduação nível especialização em Geoprocessamento  
9381 e Georreferenciamento, sem no entanto conceder novas atribuições ao seus egressos. Diante do  
9382 exposto, e considerando que o curso de pós-graduação nível especialização em Geoprocessamento





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

9383 e Georreferenciamento, da Faculdade Integrada Instituto Souza, da cidade de Ipatinga – MG, não  
9384 fornece novas atribuições aos seus egressos, sou pelo indeferimento do pedido de revisão de  
9385 atribuições do profissional requerente, pelo não cumprimento dos requisitos legais para revisão de  
9386 atribuições, conforme prevê a Resolução n. 1.073/2016, do Confea, devendo as atribuições do  
9387 profissional, permanecerem inalteradas". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
9388 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga,  
9389 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
9390 Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
9391 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.  
9392 **5.2.3.1.2.5.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
9393 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
9394 **F2023/018444-2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "Trata-se o protocolo, de revisão de  
9395 atribuições da Engenheira Florestal RITA DE CÁSSIA MARIANO DE PAULA, referentes as atividades  
9396 de *Construção para fins rurais e instalações complementares; irrigação para fins agrícolas e*  
9397 *florestais; fitotecnia; melhoramento vegetal; agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola;*  
9398 *fertilizantes e corretivos; processo de cultura e utilização do solo; microbiologia agrícola e/ou florestal;*  
9399 *biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura.* Considerando a Resolução n. 1073/2016 do  
9400 Confea, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação  
9401 profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do  
9402 exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando que a citada  
9403 resolução, traz que "*atribuições profissionais*", é o ato específico de consignar direitos e  
9404 responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação  
9405 profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro e que formação  
9406 profissional: processo de aquisição de habilidades e conhecimentos profissionais, mediante  
9407 conclusão com aproveitamento e diplomação em curso regular, junto ao sistema oficial de ensino  
9408 brasileiro, visando ao exercício responsável da profissão; Considerando o Artigo 7º da Resolução n.  
9409 1.073 do Confea, que versa: *Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e*  
9410 *de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea*  
9411 *será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto*  
9412 *pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos*  
9413 *níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por*  
9414 *suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras*  
9415 *especializadas pertinentes à atribuição requerida.* Considerando que a atribuição profissional,  
9416 segundo o Artigo 3º da resolução n.1073 do Confea, só pode ser concedida, mediante os diversos  
9417 níveis de formação, dentre eles o de formação tecnológica; Considerando que a profissional em  
9418 questão, é Engenheira Florestal, egressa da Instituição de Ensino Universidade Federal de Mato  
9419 Grosso do Sul – UFMS, da cidade de Chapadão do Sul, detentora das atribuições pertencentes ao  
9420 Artigo n. 10, da Resolução n. 218/73, do Confea; Considerando que a requerente apresenta





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

9421 certificado de conclusão de pós-graduação, nível mestrado, concluído na Universidade Estadual de  
9422 Mato Grosso do Sul – UEMS; Considerando que a profissional também apresenta históricos  
9423 escolares de programa de pós-graduação, nível Doutorado, cursados na UNESP; Considerando que  
9424 os cursos apresentados, não possuem cadastro junto ao Crea-MS; Considerando que mesmo que os  
9425 cursos estivesse cadastrados, a revisão de atribuições não acrescentaria novas atribuições para a  
9426 profissional, haja vista possuir todas essas atribuições dentro do seu rol. Diante do exposto, sou pelo  
9427 indeferimento do pedido de revisão de atribuições da Engenheira Florestal RITA DE CÁSSIA  
9428 MARIANO DE PAULA, uma vez que os cursos apresentados não atendem ao que dispõe o parágrafo  
9429 1º, do art. 3º da Resolução n. 1.073/2016, do Confea, haja vista que não estão cadastrados junto ao  
9430 Crea-MS ou a qualquer outro regional. Ademais, insta salientar, que as atribuições requeridas pela  
9431 profissional, já fazem parte de suas atribuições na área florestal". Coordenou a votação o(a)  
9432 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
9433 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,  
9434 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro  
9435 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno  
9436 Cezar Alvaro Pontim. **5.2.4) Distribuição: Processos Registro. Processos DEP e outros. 5.2.4.1)**  
9437 **Processos de Registro (processos do atendimento).** Não houve. **5.2.4.2) Processos DEP**  
9438 **(processos de Étcia).** Não houve. **5.3) Solicitação de "Vistas".** Não houve. **5.4) Solicitação de**  
9439 **Excepcionalidade.** Não houve. **5.5) Assuntos Relevantes.** Não houve. **6) Apresentação de**  
9440 **Proposta extra pauta.** Não houve. **7) Extra Pauta. 7.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
9441 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
9442 apreciar **DECIDIU** por aprovar " **CI n. 033/2023-DJU**, encaminha para providências o processo de  
9443 auto de infração n. 2020/210975-0. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
9444 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o expediente  
9445 acima, **DECIDIU** por manifesta-se favorável ao relato exarado pelo Conselheiro Armando Araújo  
9446 Neto com o seguinte teor: " Considerando que o auto de infração foi lavrado em duplicidade para a  
9447 Senhora Maisa Monzon Queiroz, e considerando o princípio da autotutela, que estabelece que a  
9448 Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou  
9449 revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos; Considerando que conforme consta no art. 53  
9450 da Lei 9.784/99: "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de  
9451 legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos  
9452 adquiridos; Considerando que o princípio citado anteriormente, segundo a Súmula n.473 do STF,  
9453 envolve dois aspectos da atuação administrativa: a) legalidade: em relação ao qual a Administração  
9454 procede, de ofício ou por provocação, a anulação de atos ilegais; e b) mérito: em que reexamina atos  
9455 anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento (revogação);  
9456 Considerando o Artigo 65, da Lei anteriormente citada, que versa: Art. 65. Os processos  
9457 administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de  
9458 ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

9459 inadequação da sanção aplicada. Considerando que o Artigo 64 da Resolução n.1.008/2004,  
 9460 estabelece que: Art. 64. Nos casos omissos aplicar-se-ão, supletivamente ao presente regulamento, a  
 9461 legislação profissional vigente, as normas do Direito Administrativo, do Processo Civil Brasileiro e os  
 9462 princípios gerais do Direito. Desta forma, buscando a correção e saneamento de sou de parecer  
 9463 favorável pela nulidade do auto de infração n. 2020/210975-0, em nome da senhora Maisa Monzon  
 9464 Queiroz e o conseqüente arquivamento do processo." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
 9465 Agr. Prof. Dr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon  
 9466 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiao, Antonio  
 9467 Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,  
 9468 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro  
 9469 Pontim. Nada mais havendo a tratar o Senhor Coordenador encerrou os trabalhos às dezesseis horas  
 9470 e cinquenta e sete minutos (16h57). E para constar eu JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO,  
 9471 Coordenadora-Adjunta da CEA, fiz digitar a presente Ata que após lida e aprovada será assinada  
 9472 pelo Coordenador, por mim e pelos demais membros presentes à reunião.  
 9473 \*\*\*\*\*

Nome	Observação
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. ADILSON JAIR KAISER</b>	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. LUCAS ANDRADE DE OLIVEIRA	
<b>Conselheira Regional Eng. Florestal ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO</b>	
Conselheiro Suplente Eng. Florestal GABRIEL FREITAS SCHARDONG	
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. e Prof. ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO</b>	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. e Prof. LUCAS GUSTAVO YOCK DURANTE	
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. ARMANDO ARAÚJO NETO</b>	
Conselheira Suplente Eng. Agr. DANIELE CAROLINE REZENDE DI BENEDETTO	
<b>Conselheira Regional Eng. Agr. CARINA MARCONDES QUEIROZ</b>	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. RENATO DI SALVO MASTRANTONIO	
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO</b>	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. ALISSON ZANELLA	
<b>Conselheira Regional Eng. Agr. CORNELIA CRISTINA NAGEL</b>	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. CLAUDINEY FARIA DE RESENDE	
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. e Prof. EDUARDO BARRETO AGUIAR</b>	
Conselheira Suplente Eng. Agr. e Profª PATRÍCIA OLIVEIRA CHAVES	
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. e Prof. ELÓI PANACHUKI</b>	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. e Prof. JOLIMAR ANTÔNIO SCHIAVO	
<b>Conselheira Regional Eng. Agr. e Profª JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO</b>	
Conselheira Suplente Eng. Agr. e Profª. ALINE BAPTISTA BORELLI	
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. e Prof. LEANDRO SKOWRONSKI</b>	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. e Prof. JAYME FERRARI NETO	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. MAYCON MACEDO BRAGA</b>	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. LUCAS HENRIQUE FANTIN	
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. e Profª PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO</b>	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. e Prof. JOSÉ CARLOS SORGATO	
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. e Prof. PAULO EDUARDO TEODORO</b>	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. e Prof. GILENO BRITO DE AZEVEDO	
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. ROBERTO LUIZ COTTICA</b>	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. ALTAMIRO NOGUEIRA BARBOSA	
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA</b>	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM	

- Súmula aprovada na Reunião Ordinária n. 548 de 17/08/2023.





Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, Conselheiro**, em **18/08/2023**, às **15:46**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, Conselheiro**, em **17/08/2023**, às **18:47**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO ARAUJO NETO, Conselheiro**, em **17/08/2023**, às **18:49**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, Conselheiro**, em **17/08/2023**, às **18:35**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **CORNELIA CRISTINA NAGEL, Conselheiro**, em **17/08/2023**, às **19:04**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Oliveira Chaves, Conselheiro Suplente**, em **19/08/2023**, às **10:44**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELOI PANACHUKI, Coordenador**, em **22/08/2023**, às **19:21**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, Coordenador Adjunto**, em **17/08/2023**, às **20:12**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO SKOWRONSKI, Conselheiro**, em **17/08/2023**, às **18:53**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **MAYCON MACEDO BRAGA, Conselheiro**, em **17/08/2023**, às **18:33**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS SORGATO, Conselheiro Suplente**, em **17/08/2023**, às **19:34**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **PAULO EDUARDO TEODORO, Conselheiro**, em **17/08/2023**, às **18:12**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)





Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO LUIZ COTTICA, Conselheiro**, em **17/08/2023**, às **23:12**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, Conselheiro**, em **17/08/2023**, às **19:01**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

